

LEI 3.751

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 117/11-E, De 09 de dezembro de 2011 AUTÓGRAFO N.º 3.701 de 27/12/11. (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp para a execução desses serviços e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº.119 de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025 de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos estaduais nº. 41.446 de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470 de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, nº. 52.455 de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme minuta anexa, parte integrante desta





Lei, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo, com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas referidos no artigo anterior, autorizado a celebrar contrato de programa, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água
 tratada; III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º O convênio de cooperação deve estabelecer:

 I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

saneamento básico:

11 – a execução dos serviços públicos municipais de

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;





V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art.6°- A A importância constante do valor de base de ativos atual, inserida no no item 2.9, do Anexo II – Avaliação Econômico-Financeira da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de São Roque, do contrato de programa, deverá ser apurada, ainda no primeiro ano de vigência do convênio de cooperação, por auditoria técnica especializada escolhida pelas partes, para real conhecimento da situação, sendo que, havendo crédito a favor da Sabesp, o mesmo deverá ser compensado ao Município durante a vigência contratual.

Art. 6°B – Não obstante as penalidades previstas na cláusula décima do contrato de programa, cuja aplicação é de responsabilidade da Agência Reguladora, o Poder Executivo Municipal aplicará multa diária no valor de 10 (dez) UFMs pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte da Sabesp.

§ 1º O Poder Executivo, qualquer Vereador, ou o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderão denunciar eventuais infrações contratuais.

§ 2º Para apurar as infrações de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por Decreto, nomeará Comissão Especial, composta por três membros, todos servidores municipais, sendo um representante



do Departamento de Planejamento, um do Departamento Jurídico e um do Departamento de Saúde.

§ 3º Uma vez notificada pela Comissão Especial, a Sabesp terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a denúncia formulada.

§ 4º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório, devidamente justificado e acompanhado de registros documentais, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidades em razão de descumprimento contratual.

§ 5º Fica vedada a participação de membros na Comissão Especial que pertençam ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 7º O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 7º A – Fica a Sabesp, independentemente de autorização do Poder Executivo, ou qualquer órgão, responsável pelas novas ligações de água, quando requeridas.

Art. 7º B – O Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" do Contrato de Programa deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal" devendo tal revisão ser obrigatoriamente precedida de ao menos uma audiência pública.

Art. 7° C – A prorrogação a que se refere a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação, item 2, bem como a prorrogação constante na





Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato de Programa, dependerá também de autorização da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO. **MUNICIPAIS INCLUSIVE** TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E **AUTORIZANDO** SUA **EXECUÇÃO** Α PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192, de 01 de julho de 2008, doravante designado ESTADO, e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, neste ato representado por seu Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, brasileiro, casado, empresário, RG 3.741.288-SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 386, apartamento 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Dilma Seli Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº



52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

- 1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:
- 1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;
- 1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;
- 2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Regulação e Fiscalização

- 1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
- 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;



- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;



- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
- 2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
- 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- 3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
- 4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.



CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do ESTADO

- 1. O ESTADO, por meio da SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, obriga-se a:
- 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
- 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
- 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- 1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações do MUNICÍPIO

- 1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;



- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA Das Obrigações Comuns

- 1. São obrigações comuns aos partícipes:
- 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;



- 1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência

- 1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;
- 2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



	de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento er forma, na presença das testemunhas abaixo.	n 3 (três) vias
	São Paulo, de	de 201 ⁻
	EFANEU NOLASCO GODINHO PREFEITO MUNICIPAL	
	EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI	
S	ECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	
	DILMA SELI PENA	
	SABESP – DIRETORA PRESIDENTE	
	LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO	
	SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS	
Testemunhas:		

urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação nº ______, desde que, um ano antes do advento do termo final exista expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.
- 2.2. A SABESP continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste CONTRATO, a SABESP e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO.
- 2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do MUNICÍPIO, além daqueles previstos neste CONTRATO e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste CONTRATO.
- **2.4.1.** Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização do plano de obras do **MUNICÍPIO**.



2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO** prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".
- **3.2.** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
 - a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
 - h) força maior ou caso fortuito.

- 3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, aos usuários e a AGÊNCIA REGULADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SABESP.
- **3.4.** Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- **3.5.** As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.
- **3.5.1.** A **SABESP**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.
- **3.5.2.** A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- **3.6**. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- **3.7.** É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**, em Lei ou normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.
- **3.8.** A **SABESP** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme o caso.
- **3.9.** As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.
- **4.2.** As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA.**
- **4.2.1** Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.
- **4.2.2.** As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.
- **4.2.3. A SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº. 41.446/96 e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los.
- **4.2.4.** Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.
- **4.2.5.** Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas, garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.



- **4.3**. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.
- 4.4. Para fins de reajuste tarifário deste CONTRATO aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS para o período.
- **4.5.** A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.
- **4.6.** Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.
- **4.7.** As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- **4.8.** A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da SABESP serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: www.sabesp.com.br.

- **4.10.** A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.
- **4.11.** A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante o art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da SABESP:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação

- e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4ª;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;
- i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;



- l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;
- n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da **SABESP**, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;
- o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no MUNICÍPIO, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal nº. _____, de ___ de ____ de ____;
- p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
 - q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da SABESP:

- a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4ª;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei



Federal nº. 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens e direitos pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações
operacionais, existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível
àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao
uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens
municipais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei
Autorizativa Municipal nº, de de de 201;

- e) adotar providências previstas neste **CONTRATO** objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula 3ª, assegurado direito a ampla defesa e o contraditório ao usuário;
- condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

- m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;
- q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro;
- r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO** um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:



- a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO** um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP** em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;
- e) ceder gratuitamente as áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

- g) compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectarse ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- i) subrogar-se, nos termos da lei, nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;
- j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;
- I) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;
- m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;
- n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico **SINISA.**

6.2. São direitos do MUNICÍPIO:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

- b) exigir que a SABESP refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP o amplo direito de defesa e o contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- c) receber prévia comunicação da SABESP sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO** para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;
- e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- **7.1.** São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3ª;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
 - d) ter acesso ao manual do usuário;

- e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e a **SABESP**, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços.
- **7.2.** São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA
 REGULADORA ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **SABESP** na prestação de serviços;
- I) informar imediatamente à **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral;
- m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.
- 7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ARSESP**, na forma da Lei Complementar nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007, Decretos Estaduais nº. 52.445 de 07 de dezembro de 2007, no. 53.192 de 1 de julho de 2008, da Lei Autorizativa Municipal nº _____, de __ de ____ de 201___, do Convênio de Cooperação nº. _____ e demais normas.
- **8.1.1.** A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
- 8.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a



prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- 9.1. O MUNICÍPIO e a SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- **9.1.1**. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.
- **9.1.2.** As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**.
- **9.2.** A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação nº. _____.
- 9.2.1. A SABESP poderá opor ao MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos

recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento, por parte da SABESP, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa.
- **10.2.** A **AGÊNCIA REGULADORA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.
- **10.3.** As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.
- 10.4. No caso da SABESP reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da SABESP específico do MUNICÍPIO, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.



- **10.6.** Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 16 deste **CONTRATO**.
- 10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará o direito a ampla defesa e ao contraditório à SABESP e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.
- **10.8.** A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SABESP poderá apresentar sua defesa à AGÊNCIA REGULADORA.
- **10.10.** A **AGÊNCIA REGULADORA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.
- 10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela SABESP.
- **10.12**. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **AGÊNCIA REGULADORA**, enquanto não houver decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.
- **10.12.1.** As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **SABESP** para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

- **10.13**. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;
- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela SABESP, na forma do regulamento específico estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA;
- c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **SABESP** da notificação de decisão procedente irrecorrível, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- **10.14.** O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.
- **10.15.** Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.
- **11.2.** No caso de encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

- a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;
- b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste **CONTRATO** e nas Leis Federais n°s 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste CONTRATO;
- d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;
- e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**;
- f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;
- g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou

originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

- h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.
- 11.3. A SABESP continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste CONTRATO, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens préexistentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA 12 - DOS BENS REVERSÍVEIS

- 12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este CONTRATO DE PROGRAMA, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela SABESP, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste CONTRATO.
- **12.2.** A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA e o MUNICÍPIO.
- 12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela SABESP sem prévia anuência do MUNICÍPIO, e comunicação à AGÊNCIA REGULADORA,

permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

- 12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela SABESP por solicitação exclusiva do MUNICÍPIO e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.
- **12.6.** Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA 13 - DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

- 13.1. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SABESP, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de desconto de 8,06% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.
- **13.1.1.** Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou por outro que venha substituí-lo.
- 13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1. incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.
- **13.2.** A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da

assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

- **13.3.** A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".
- **13.4.** A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA 14 - DA MEDIAÇÃO

- 14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1., a AGÊNCIA REGULADORA deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela SABESP ao longo do CONTRATO.
- 14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à SABESP e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.
- **14.1.2.** O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.
 - **14.2.** A mediação será considerada prejudicada se:
 - a) a parte se recusar a participar do procedimento;
 - b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;

- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** não adotar as providências do item **14.1.**

CLÁUSULA 15 - DA ARBITRAGEM

- **15.1.** Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.
- **15.2.** A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.
- **15.3.** As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 16 - DA INTERVENÇÃO

- **16.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- **16.2.** A intervenção se dará por ato próprio e específico da **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

- **16.3.** Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.
- **16.4.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.
- **16.5**. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua qestão.
- **16.6.** Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

CLÁUSULA 17 - DO CONTROLE SOCIAL

- **17.1.** Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07.
- 17.2. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA, da SABESP e da sociedade civil.
- 17.3. O fórum instituído pelo MUNICÍPIO para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legislação e neste CONTRATO, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18 - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e atenderá as normas para o respectivo instrumento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 19 - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- **19.1.** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.
- 19.2. Para as questões que se originarem deste CONTRATO não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:
- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente
CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas
abaixo assinadas.
São Paulo, de de 2
PREFEITURA:
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO MUNICIPAL
SABESP:
DILMA SELI PENA DIRETORA-PRESIDENTE
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO DE METAS

Municipios SÃO ROQUE

Município de São Roque

Anexo: Metas de Atendimentos e Qualidade dos Serviços

1) Abastecimento de Água

1.1 Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água

Ano	2010	2012	2015	2020	2030	2040
Cobertura (%)	>95	>95	>95	>96	100	100

1.2 Índice de Perdas na Micromedição

Ano	2010	2012	2015	2020	2030	2040
%	<56	<50	<40	35	35	35

1.3 Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e analises prevista. Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2) Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos (1)

Ano	2010	2012	2015	2020	2030	2040
Cobertura (%)	>60	>60	>80	>90	>90	>95

Fica universalizado com 99%, pois a diferença para os 100% se refere a ligações de água cadastradas, que não possuem ligação de esgotos e que não contribuem para o

esgotamento sanitário, tais como algumas praças públicas, hortas e pequenas salas comerciais que não possuem ligações de esgoto; bem como alguns imóveis que apesar da existência de rede coletora para interligação, não possuem condições técnicas para fazê-lo (soleira negativa).

2.2 Tratamento dos Esgotos

Ano	2010	2012	2015	2020	2030	2040
Tratamento (%)	0	0	100	100	100	100

3) Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos.

3.1 Pesquisa de Satisfação

As pesquisas devem ser aplicadas utilizando-se as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação de produtos e serviços da Sabesp no município, para os atributos:

- Água
- Esgoto
- Atendimento
- Satisfação geral
- Percepção de valor dos serviços

3.2 Plano de Aprimoramento

Elaborar plano de aprimoramento do atendimento aos clientes, a partir dos resultados das pesquisas.

4) Cálculo dos Indicadores

4.1 Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água

Objetivo: Medir a percentual de domicílios urbanos com disponibilidade

de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Periodicidade: Anual Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: $ICA = \frac{\left(EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua\right)}{DomÁreaAtendimento} \times 100$

Onde:

ICA - Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água - (%);

EcoCadResAtÁgua - economias cadastradas residenciais ativas de água – (unidades);

DomDispÁgua - domicílios com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento – (unidades);

DomÁreaAtendimento - projeção de domicílios urbanos na área de atendimento definida pelo Plano de Saneamento Municipal; na ausência desta definição, a Área de Atendimento:

- Será baseada nos estudos de domicílios urbanos elaborados pela Fundação Seade;
- Não incluem áreas irregulares, áreas de obrigação de fazer de terceiros, áreas rurais, áreas urbanas com características rurais e condomínios com sistemas próprios de abastecimento e/ou de coleta.
- Inclui áreas rurais com características urbanas de adensamento.

Definições de Áreas Irregulares e Obrigação de Fazer de Terceiros:

Áreas irregulares definem-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem aprovação prévia do poder público municipal, seja com

inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – disposta, em geral de forma desordenada e densa, e carente, em sua maioria de servicos públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

4.2 Índice de Perdas na Micromedição

Objetivo: Medir perdas micromedidas na rede de distribuição de água

Periodicidade: Anual Unidade de medida: % Fórmula de Cálculo:

Onde:

IPM - Índice de Perdas na Micromedição - (%)

VP- Volume total de água tratada produzida no mês, transferido para o sistema de adução ou diretamente para o sistema de distribuição, dependendo da configuração e porte do sistema (m³/mês)

VP_{anual} - Igual a soma dos Volumes Produzidos (VP) dos últimos 12 meses - (m³/ano)

VCM - Volume de consumos micromedidos na adução e distribuição no mês – (m³/mês)

VCM_{anual} - Igual a soma dos Volumes de Consumo Medido (VCM) dos últimos 12 meses - (m³/ano)

VO - volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais - (m³/mês)

VO_{anual} - Igual a soma dos Volumes de Outros Usos (VO) dos últimos 12 meses - (m³/ano)

4.3 Qualidade da Água Distribuída

Objetivo: Medir a qualidade da água distribuída aos consumidores

Periodicidade: anual

Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: ICAD = $\frac{\text{Re sultados.Conformes}}{Amostras.\text{Re alizadas}}$

Onde:

ICAD - Índice de Conformidade da Água Distribuída – (%).

Resultados Conformes - número de resultados de análises em conformidade com a legislação para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes - (unidades).

Amostras Realizadas - número de amostras realizadas no período para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes - (unidades).

4.4 Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgoto

Objetivo: Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade

de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Periodicidade: Anual Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: $ICE = \frac{(EcoCadResAEsg + DomDispEsgoto)}{DomÁreaAtendimento} \times 100$

ICE - Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Rede de Coleta de Esgotos (%).

EcoCadResAtEsg - economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades).

DomDispEsgoto - domicílios com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta de esgotos (unidades).

DomÁreaAtendimento - projeção de domicílios urbanos na área de atendimento definida pelo Plano de Saneamento Municipal; na ausência desta definição, a Área de Atendimento:

- Será baseada nos estudos de domicílios urbanos elaborados pela Fundação Seade;
- Não incluem áreas irregulares, áreas de obrigação de fazer de terceiros, imóveis com soleira negativa, áreas rurais, áreas urbanas com características rurais e condomínios com sistemas próprios de abastecimento e/ou de coleta;
- Inclui áreas rurais com características urbanas de adensamento.

Definições de Áreas Irregulares e Obrigação de Fazer de Terceiros:

Áreas irregulares definem-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – disposta, em geral de forma desordenada e densa, e carente, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

4.5 Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados

Objetivo: Medir o percentual de economias totais com esgoto tratado.

Periodicidade: Anual Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: $ITC = \frac{\text{EcoCadResAtEsg.tratado}}{\text{EcoCadResAtEsg}} x100$

Onde:

ITC - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados - (%).

<u>EcoCadResAtEsg.tratado</u> - economias cadastradas residenciais ativas interligadas ao sistema de coleta e tratamento de esgotos – (unidades).

<u>EcoCadResAtEsq</u> - economias cadastradas residenciais ativas interligadas ao sistema de coleta de esgotos — (unidades).

Tabela para cálculo dos indicadores

			ÁGUA		ESGOTO			
Domicílio		Est	imativa de Domi	cílios	Estimativa de Domicílios			
ANO	Urbanos Seade 2009 *	Fora da área de atendimento	Rurais com características urbanas de adensamento	Na área de atendimento	Fora da área de atendimento	Rurais com características urbanas de adensamento	Na área de atendimento	
Base 2010	18.613		577	19.190		479	19.092	
1	18.965		588	19.553		488	19.453	
2	19.324		599	19.923		497	19.821	
3	19.688		610	20.298		506	20.194	
4	20.061		622	20.683		516	20.577	
5	20.415		632	21.047		525	20.940	
6	20.749		643	21.392		533	21.282	
7	21.089		653	21.742		542	21.631	
8	21.434		664	22.098		551	21.985	
9	21.785		675	22.460		560	22.345	
10	22.113		685	22.798		569	22.682	
11	22.418		695	23.113		576	22.994	
12	22.727		704	23.431		584	23.311	
13	23.040		714	23.754		592	23.632	
14	23.358		724	24.082		601	23.959	
15	23.668		733	24.401		608	24.276	
16	23.967		743	24.710		616	24.583	
17	24.270		752	25.022		624	24.894	
18	24.577		761	25.338		632	25.209	
19	24.888		771	25.659		640	25.528	
20	25.166		780	25.946		647	25.813	
21	25.410		787	26.197		653	26.063	
22	25.657		795	26.452		660	26.317	
23	25.906		803	26.709		666	26.572	
24	26.157		810	26.967		672	26.829	
25	26.410		818	27.228		679	27.089	
26	26.666		826	27.492		686	27.352	
27	26.924		834	27.758		692	27.616	
28	27.184		842	28.026		699	27.883	
29	27.447		850	28.297		706	28.152	
30	27.712		859	28.570		712	28.424	

^{*}A Base 2010 corresponde ao Censo IBGE 2010, enquanto que a evolução anual tem como base a Projeção Seade 2009. Base de cálculo das projeções de índices de atendimento.

^{**} Domicílios fora da área de atendimento: áreas irregulares, imóveis com soleira negativa, áreas de obrigação de fazer de terceiros, áreas rurais, áreas urbanas com características rurais e condomínios com sistemas próprios de abastecimento e/ou de coleta.



ANEXO II

AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



Sumário

1	INTRODUÇÃO	.3
2	PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS	.4
	2.1 Projeção de população e de volume	.4
	2.2 Tarifa média efetiva	.6
	2.3 Índice de Evasão de Receitas	6
	2.4 Receitas Indiretas	6
	2.5 Receita Operacional	7
	2.6 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras	8
	2.8 Custos	8
	2.9 Valor da base de ativos atual	10
	2.10 Plano de investimentos	10
3	DÉBITOS MUNICIPAIS	11
4	CONCLUSÃO	12
5	ANEXO – FLUXO DE CAIXA	13



1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgoto do município de São Roque e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira de 28/11/2011. Tem por objetivo subsidiar e documentar a celebração do CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 (trinta) anos.

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2010. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para um fluxo de caixa de um contrato de trinta anos que valerá a partir da assinatura deste. Portanto, neste fluxo de caixa o ano de 2011 representa o ano 1 (um) do contrato, assim como o de 2040 representa o ano 30 (trinta) do CONTRATO.

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a SABESP, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,06% a.a¹, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Para tanto, a receita total esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de capital.

A base de ativos atual, compreendendo o ativo Imobilizado e as obras em andamento, foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica.

É suposto que a remuneração da SABESP seja integralmente obtida em 30 (trinta) anos e não haja valor residual ao final do contrato; o único direito da SABESP considerado ao

¹ A taxa de desconto de 8,06% estabelecida pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº RTS/01/2011, e utilizada nesse projeto é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.



final do CONTRATO é o Capital de Giro. Excepcionalmente, poderão existir investimentos extraordinários a serem ressarcidos.

2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Projeção de população e de volume

Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho "Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2038" elaborado em 2009 pela Fundação SEADE para a SABESP.

O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume medido. Os volumes evoluem conforme o crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O volume por domicílio é projetado conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.



A tabela a seguir apresenta projeções de população, domicílio e de atendimento para água e esgoto.

Tabela 1 - Projeções de População, Domicílios e Volume

Ano	População	Domicílos	Domicílios atendidos		Volume por domicílio		Volume medido total - m³	
	Urbana	Urbano	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
2.010	71536	18613	18.129	12.340	166,93	179,13	3.026.232	2.210.570
2.011	72210	18965	18.472	12.568	166,53	178,72	3.076.131	2.246.172
2.012	72891	19324	18.822	12.806	166,26	178,43	3.129.308	2.285.001
2.013	73578	19688	19.176	16.164	166,00	171,49	3.183.165	2.771.983
2.014	74273	20061	19.539	16.471	165,71	171,19	3.237.790	2.819.552
2.015	74914	20415	19.884	17.891	165,48	168,69	3.290.463	3.018.058
2.016	75500	20749	20.210	18.401	165,32	168,11	3.341.082	3.093.317
2.017	76091	21089	20.541	18.923	165,15	167,51	3.392.262	3.169.808
2.018	76687	21434	20.877	19.458	164,97	166,90	3.444.004	3.247.537
2.019	77287	21785	21.219	20.004	164,77	166,29	3.496.261	3.326.469
2.020	77830	22113	21.538	20.306	164,65	166,16	3.546.253	3.374.033
2.021	78317	22418	22.171	20.586	163,89	165,95	3.633.753	3.416.279
2.022	78808	22727	22.477	20.985	163,83	165,69	3.682.430	3.477.012
2.023	79302	23040	23.040	21.554	163,26	165,04	3.761.459	3.557.231
2.024	79798	23358	23.358	21.984	163,17	164,73	3.811.260	3.621.322
2.025	80240	23668	23.668	22.633	163,03	164,01	3.858.705	3.712.031
2.026	80629	23967	23.967	22.919	162,88	163,86	3.903.783	3.755.396
2.027	81019	24270	24.270	23.208	162,71	163,69	3.949.070	3.798.961
2.028	81410	24577	24.577	23.502	162,53	163,51	3.994.560	3.842.722
2.029	81804	24888	24.888	23.799	162,34	163,31	4.040.347	3.886.769
2.030	82078	25166	25.166	24.065	162,14	163,11	4.080.314	3.925.217
2.031	82234	25410	25.410	24.298	161,92	162,89	4.114.439	3.958.044
2.032	82390	25657	25.657	24.561	161,69	162,62	4.148.544	3.994.246
2.033	82545	25906	25.906	24.830	161,45	162,34	4.182.575	4.030.770
2.034	82701	26157	26.157	25.070	161,20	162,09	4.216.627	4.063.586
2.035	82857	26410	26.410	25.313	160,95	161,83	4.250.643	4.096.368
2.036	83013	26666	26.666	25.558	160,68	161,56	4.284.620	4.129.112
2.037	83169	26924	26.924	25.805	160,40	161,28	4.318.551	4.161.811
2.038	83328	27184	27.184	26.438	160,12	160,46	4.352.589	4.242.255
2.039	83487	27447	27.447	26.946	159,82	159,82	4.386.572	4.306.594
2.040	83646	27712	27.712	27.206	159,52	159,52	4.420.495	4.339.899



2.2 Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por m³ micromedido e os valores utilizados foram de R\$ 2,418 por m³ para água e R\$ 2,032 por m³ para esgoto, ambos com base nas tarifas vigentes a partir de 11/09/2010, conforme Comunicado Sabesp 07/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/08/2010.

2.3 Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 6,59% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município no ano de 2010, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é superior à média da Unidade de Negócio no mesmo período, de 4,06%, o mesmo foi projetado de forma decrescente por um período de 05 anos até atingir a média da Unidade de Negócio e a partir de então, foi mantido constante durante todo o período remanescente do Estudo.

2.4 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de 2,7% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro a dezembro de 2010, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).



2.5 Receita Operacional

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água/esgoto, demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 - Projeção de Receita

	Receita líquida de impostos e taxas						
Ano	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre receita	Receita Líquida				
2.010	-	-	-				
2.011	12.321.271	1.001.923	11.319.348				
2.012	12.534.267	1.019.243	11.515.025				
2.013	13.532.064	1.100.380	12.431.684				
2.014	13.764.283	1.119.263	12.645.019				
2.015	14.241.545	1.158.073	13.083.473				
2.016	14.507.706	1.179.716	13.327.990				
2.017	14.777.216	1.201.631	13.575.584				
2.018	15.050.077	1.223.820	13.826.258				
2.019	15.326.094	1.246.264	14.079.830				
2.020	15.545.238	1.264.084	14.281.154				
2.021	15.862.848	1.289.911	14.572.936				
2.022	16.099.475	1.309.153	14.790.322				
2.023	16.453.997	1.337.981	15.116.015				
2.024	16.699.140	1.357.916	15.341.224				
2.025	16.979.933	1.380.749	15.599.184				
2.026	17.178.298	1.396.879	15.781.419				
2.027	17.377.579	1.413.084	15.964.495				
2.028	17.577.754	1.429.361	16.148.393				
2.029	17.779.237	1.445.745	16.333.492				
2.030	17.955.108	1.460.047	16.495.061				
2.031	18.105.271	1.472.257	16.633.014				
2.032	18.260.749	1.484.900	16.775.848				
2.033	18.416.522	1.497.567	16.918.955				
2.034	18.566.457	1.509.759	17.056.697				
2.035	18.716.238	1.521.939	17.194.299				
2.036	18.865.843	1.534.104	17.331.738				
2.037	19.015.247	1.546.253	17.468.994				
2.038	19.240.606	1.564.579	17.676.027				
2.039	19.439.998	1.580.793	17.859.206				
2.040	19.590.335	1.593.018	17.997.318				
VPL	171.715.730	13.963.322	157.752.408				



2.6 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,13% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto.

2.8 Custos

Os custos totais são obtidos a partir da somatória dos custos operacionais e custos com evasão. Os custos operacionais são calculados com base nos custos unitários por m³ medido não considerados custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização.

Os custos unitários evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e do nível de serviço.

Foi considerada a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída através do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, que corresponde a 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos custos com operação e evasão.



Tabela 3 - Custos com operação e evasão

	Custos com operação e evasão						
Ano	Custos operacionais dos serviços	Custos com evasão	Custos Totais				
2.010	-	-	-				
2.011	8.997.505	749.373	9.746.878				
2.012	9.026.832	698.969	9.725.800				
2.013	9.392.231	686.207	10.078.438				
2.014	11.106.123	628.407	11.734.530				
2.015	12.276.223	578.207	12.854.430				
2.016	12.356.132	589.013	12.945.145				
2.017	12.434.577	599.955	13.034.532				
2.018	12.511.505	611.033	13.122.538				
2.019	12.796.472	622.239	13.418.711				
2.020	12.812.404	631.137	13.443.541				
2.021	12.894.234	644.032	13.538.265				
2.022	12.919.239	653.639	13.572.878				
2.023	13.031.329	668.032	13.699.362				
2.024	13.054.629	677.985	13.732.614				
2.025	13.109.500	689.385	13.798.886				
2.026	13.337.986	697.439	14.035.425				
2.027	13.568.026	705.530	14.273.556				
2.028	13.799.560	713.657	14.513.217				
2.029	14.032.868	721.837	14.754.705				
2.030	14.246.547	728.977	14.975.524				
2.031	14.440.146	735.074	15.175.220				
2.032	14.639.292	741.386	15.380.678				
2.033	14.839.015	747.711	15.586.726				
2.034	15.032.864	753.798	15.786.662				
2.035	15.226.587	759.879	15.986.466				
2.036	15.420.107	765.953	16.186.061				
2.037	15.613.349	772.019	16.385.368				
2.038	15.887.340	781.169	16.668.509				
2.039	16.134.815	789.264	16.924.079				
2.040	16.329.427	795.368	17.124.794				
VPL	136.591.261	7.524.433	144.115.694				



2.9 Valor da base de ativos atual

A base de ativos atual considerada no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, foi calculada em R\$ 54.357.764,60 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Tabela 4 - Imobilizado e Obras em Andamento

Valor Contábil líquido de depreciação, expresso em R\$.

Ativo	Valor nominal	Valor atualizado (IPCA – 31/12/2010)	Fator Atualização
Imobilizado	17.463.683,12	34.855.657,24	199,59%
Obras em andamento	19.077.585,02	19.502.107,36	102,23%
Total	36.541.268,14	54.357.764,60	148,76%

Fonte: Relatório FCC 460 Sabesp

2.10 Plano de investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

A projeção dos investimentos em água, esgoto e bens de uso geral, totaliza R\$ 143.653.831,56 em valores correntes.



Tabela 5 - Investimentos em imobilizado, obras e capital de giro

Investimentos						
Ano	Imobilizado + Obras	Capital de Giro	Total			
2.010	54.357.765	1.964.632	56.322.397			
2.011	3.860.906	25.402	3.886.309			
2.012	17.329.817	28.091	17.357.908			
2.013	29.144.452	142.995	29.287.447			
2.014	15.537.196	114.722	15.651.918			
2.015	8.405.951	118.163	8.524.114			
2.016	2.772.554	37.266	2.809.819			
2.017	1.158.306	37.611	1.195.917			
2.018	1.880.762	37.954	1.918.716			
2.019	5.216.184	48.750	5.264.935			
2.020	8.015.149	28.190	8.043.339			
2.021	6.752.014	43.793	6.795.807			
2.022	6.692.806	30.829	6.723.635			
2.023	5.333.601	49.920	5.383.521			
2.024	2.356.778	31.808	2.388.586			
2.025	1.396.617	37.843	1.434.460			
2.026	1.044.218	36.220	1.080.438			
2.027	1.124.336	36.412	1.160.749			
2.028	987.871	36.599	1.024.469			
2.029	1.684.165	36.851	1.721.015			
2.030	1.656.212	32.668	1.688.879			
2.031	1.627.197	28.450	1.655.648			
2.032	1.641.116	29.392	1.670.508			
2.033	1.468.078	29.458	1.497.536			
2.034	1.725.510	28.434	1.753.944			
2.035	2.946.219	28.409	2.974.628			
2.036	2.950.186	28.377	2.978.563			
2.037	2.953.273	28.338	2.981.610			
2.038	3.098.889	41.869	3.140.759			
2.039	2.100.025	37.298	2.137.323			
2.040	793.442	(3.236.741)	(2.443.298)			
VPL	135.934.964	2.233.135	138.168.099			

3 DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de São Roque não possui débitos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



4 CONCLUSÃO

A lei 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão atender às condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico, seja no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

Nesse sentido, a avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico no município de São Roque indica que a receita obtida ao longo do contrato, tal como considerada no fluxo de caixa projetado, não é suficiente para cobrir todos os custos esperados de operação de água e esgoto e investimentos incluindo o custo de capital, remunerando assim os investidores pelos seus respectivos custos de oportunidade

Dessa forma, o retorno econômico da operação no município não cobrirá o custo médio ponderado de capital de 8,06% a.a.. O valor presente líquido para o período contratual de 30 anos futuros resultou em -R\$ 117.642.440,55 (Cento e dezessete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos negativo).

Apesar desta avaliação não indicar a viabilidade econômico-financeiro da prestação dos serviços pela Sabesp no município de São Roque, o equilíbrio no regime de prestação regionalizada é que deve prevalecer. Para tanto, a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP deverão ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios em regime de prestação regionalizada.

Mário Eduardo Pardini Affonseca Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê Sérgio Henrique Monção
Gerente de Departamento de Controladoria e
Planejamento Integrado do Médio Tietê



5 ANEXO – FLUXO DE CAIXA

São Roque	Receital	iguida de imposto	s e taxas	Receita líquida	de encargos dos	Custos	com operação e e	evasão	IR+CSLL no resulta	ado operacional		Investimentos				
	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre receita	Receita Liquida	Encargos municipais	Receita líquida de encargos	Custos operacionais dos serviços	Custos com evasão	Custos Totais	Base operacional IR+CSSL	IR+CSLL operacional	Imobilizado + Obras	Var. Capital de Giro	Total	Benefício fiscal da amortização	Valor não amortizado dos Ativos e Investimentos	Fluxo de calxa líquido
VPL	171.715.730	13.963.322	157.752.408	-	157.752.408	136.591.261	7.524.433	144.115.694	13.636.714	4.636.483	135.934.964	2.233.135	138.168.099	11.525.427		(117.642.441)
																(56.322.397)
2.010					44 -44 -44	20250	740 373	0.246.070	4 572 470	F74 C40	54,357.765	1.964.632 25.402	56.322.397 3.886.309	396,301		(36.322.397)
2.011	12.321.271	1.001.923	11.319.348	•	11.319.348	8.997.505	749.373	9.746.878	1.572.470	534.640	3.860.906				•	
2.012	12.534.267	1.019.243	11.515.025	•	11.515.025	9.026.832	698.969	9.725.800	1.789.224	608.336	17.329.817	28.091	17.357.908	379.235	•	(15.797.784)
2.013	13.532.064	1.100.380	12.431.684	•	12.431.684	9.392.231	686.207	10.078.438	2.353.246	800.104	29.144.452	142.995	29.287.447	407.768	•	(27.326.536)
2.014	13.764.283	1.119.263	12.645.019	•	12.645.019	11.106.123	628.407	11.734.530	910.490	309.566	15.537.196	114.722	15.651.918	599.039	•	(14.451.956)
2.015	14.241.545	1.158.073	13.083.473	•	13.083.473	12.276.223	578.207	12.854.430	229.042	77.874	8.405.951	118.163	8.524.114	937.951	•	(7.434.995)
2.016	14.507.706	1.179.716	13.327.990	•	13.327.990	12.356.132	589.013	12.945.145	382.845	130.167	2.772.554	37.266	2.809.819	1.099.767	•	(1.457.374)
2.017	14.777.216	1.201.631	13.575.584	•	13.575.584	12.434.577	599.955	13.034.532	541.052	183.958	1.158.306	37.611	1.195.917	1.166.365	•	327.542
2.018	15.050.077	1.223.820	13.826.258	•	13.826.258	12.511.505	611.033	13.122.538	703.720	239.265	1.880.762	37.954	1.918.716	1.155.359	•	(298.902)
2.019	15.326.094	1.246.264	14.079.830	•	14.079.830	12.796.472	622.239	13.418.711	661.119	224.780	5.216.184	48.750	5.264.935	1.122.737	•	(3.705.859)
2.020	15.545.238	1.264.084	14.281.154	•	14.281.154	12.812.404	631.137	13.443.541	837.613	284.788	8.015.149	28.190	8.043.339	1.103.529	•	(6.386.985)
2.021	15.862.848	1.289.911	14.572.936	-	14.572.936	12.894.234	644.032	13.538.265	1.034.671	351.788	6.752.014	43.793	6.795.807	1.140.865	•	(4.972.059)
2.022	16.099.475	1.309.153	14.790.322	•	14.790.322	12.919.239	653.639	13.572.878	1.217.444	413.931	6.692.806	30.829	6.723.635	1.228.990	•	(4.691.132)
2.023	16.453.997	1.337.981	15.116.015		15.116.015	13.031.329	668.032	13.699.362	1.416.654	481.662	5.333.601	49.920	5.383.521	1.298.113	•	(3.150.417)
2.024	16.699.140	1.357.916	15.341.224		15.341.224	13.054.629	677.985	13.732.614	1.608.610	546.928	2.356.778	31.808	2.388.586	1.370.305	•	43.402
2.025	16.979.933	1.380.749	15.599.184		15.599.184	13.109.500	689.385	13.798.886	1.800.299	612.102	1.396.617	37.843	1.434.460	1.419.755	•	1.173.492
2.026	17.178.298	1.396.879	15.781.419	•	15.781.419	13.337.986	697.439	14.035.425	1.745.994	593.638	1.044.218	36.220	1.080.438	1.409.737	•	1.481.655
2.027	17.377.579	1.413.084	15.964.495		15.964.495	13.568.026	705.530	14.273.556	1.690.939	574.919	1.124.336	36.412	1.160.749	1.381.488		1.336.759
2.028	17.577.754	1.429.361	16.148.393		16.148.393	13.799.560	713.657	14.513.217	1.635.175	555.960	987.871	36.599	1.024.469	1.348.132	•	1.402.879
2.029	17.779.237	1.445.745	16,333,492		16.333.492	14.032.868	721.837	14.754.705	1.578.787	536.788	1.684.165	36.851	1.721.015	1.320.563		641.547
2.030	17.955,108	1,460,047	16.495.061	-	16.495.061	14,246,547	728.977	14.975.524	1.519.537	516.643	1.656.212	32.668	1.688.879	1.292.916		606.931
2.031	18.105.271	1.472.257	16.633.014		16.633.014	14,440,146	735.074	15.175.220	1.457.794	495.650	1.627.197	28.450	1.655.648	1.292.036		598.533
2.032	18.260.749	1,484,900	16.775.848		16.775.848	14.639.292	741.386	15.380.678	1.395.170	474.358	1.641.116	29.392	1.670.508	1.296.272		546.576
2.033	18.416.522	1,497,567	16.918.955		16.918.955	14.839.015	747.711	15.586.726	1.332.230	452,958	1,468,078	29.458	1.497.536	1.306.629		688.365
2.034	18.566.457	1.509.759	17.056.697		17.056.697	15.032.864	753.798	15.786.662	1.270.035	431.812	1.725.510	28.434	1.753.944	1.326.642		410.921
2.035	18.716.238	1.521.939	17.194.299		17.194.299	15.226.587	759.879	15,986,466	1.207.833	410.663	2.946.219	28.409	2.974.628	1.349.122		(828.336)
2.036	18.865.843	1.534.104	17.331.738		17.331.738	15.420.107	765.953	16.186.061	1.145.678	389.530	2.950.186	28.377	2.978.563	1,403,308		(819.107)
2.037	19.015.247	1.546.253	17.458.994		17.468.994	15.613.349	772.019	16.385.368	1.083.626	368.433	2.953.273	28.338	2.981.610	1,582,523		(683.894)
2.038	19.240.606	1,564,579	17.676.027		17.676.027	15.887.340	781.169	16.668.509	1.007.518	342.556	3.098.889	41.869	3.140.759	1.834.333		(641.464)
2.039	19.439.998	1.580.793	17.859.206		17.859.206	16.134.815	789.264	16.924.079	935.127	317.943	2,100,025	37.298	2.137.323	2.235.779		715.640
2.040	19.439.998	1.593.018	17.997.318	•	17.997.318	16.329.427	795.368	17.124.794	872.523	296.658	793.442	(3.236.741)	(2.443.298)	4.039.168		7.108.331
2.040	13.230.332	1.593.018	17.397.318	<u>·</u> _	17.337.318	10.329.427	795.568	17.124.794	0/2.323	4.70,038	/33.442	(3.230.741)	(2.743.230)	4,003,100	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7.100.331

BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD UND	VIDAO VI	טחט טחור	D DAIAC	COORD INDDEP DESCR
	a nation to common	Control of the Contro	141230050060014	1,00 UN	72		311210	and the state of the commence
		Contraction of the second of t	143110050060018	1,00 UN	60		311210	the state of the control of the cont
			143110050060018	1,00 UN	60		311210	and the second of the second o
and the second s	og naz eli o sesili en enembro	Çiran mekini taran tirili ili kiri bayanın ili tirili temberini.	143110050060018	1,00 UN	60		311210	tig too go is the contract of
	aprilia de la constante de la	Present the contract of the co	143110050060012	1,00 UN	72	the second and appropriate the second	311210	ra de companión no de como encompanionem como por extrementario de como en entre de como de como de como de co
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	de referencia en energ	(*******************	143110050060018	1,00 UN	60	Control of the Contro	311210	the property of the property o
	de carlar albert i com	Colombia and the colombia	143110050060018	1,00 UN	60	water control of the second of the second of	311210	a gi a di a di mandana da anta anta anta anta anta anta
			143110050060018	1,00 UN	60		311210	egin commence and a commence of the commence o
	attended to the second of the	paramental and a second of the contract of the	143210050060003	1,00 UN	60	araban kalendari	311210	ol in contrago to a mass consistent and a consistent consistent consistent and a consistence of a contract consistence and a contract consistence of a contract consistence and a contract consistence of a contract contra
	and the first con-	Francisco de la companya del companya de la companya del companya de la companya	143110050060018	1,00 UN	60		311210	of a complete contract communication and the contract con
			143110050060018	1,00 UN	60		311210	and the second of the contract
	ranifor Sevenimen	Average constitution of the contraction of the contraction of	143110050060018	1,00 UN	60		311210	وفاقي والمستخدم والمنافر والمنافر والمنافر والمنافر والمستخدم والمنافر والم
	garanta ka araba masari	general section in the contract of the contrac	143110050060018	1,00 UN	60	3	311210	right of the first temperature of the control of th
er a major propriet programme and a		gravitation and the contract of the contract o	143110050060018	1,00 UN	60	arabar ji sa araba	311210	👶 and a supplementation of the comments of the comments of the comment of the comment of the comment of the comments of the c
mer in a construction of the company of	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	9	143110050060018	1,00 UN	60	anno anno a de la escreta escr	311210	ജ് പാട്ടായ ആര് വര്ഷ്യ നടന്നു. വര്ഷ്യ വര്ഷ വര്ഷ്യ വര്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ്യ വര്ഷ്യ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ വര്ഷ
	great and a series	Section to the second section of the second section is a second section of the second section of the second section se	141130050060009	1,00 UN	192		311210	and the control of th
A CONTRACTOR OF THE	erenia min de e	The second secon	143210050060018	1,00 UN	60		311210	the control of the co
and the second section of the second sections		9 to 80 to 10 to 1	143210050060018	1,00 UN	60		311210	The control of the co
CONTRACTOR CONTRACTOR	and the first section	Section with a contract of the section of the secti	143210050060018	1,00 UN	60		311210	nger om revisit skriver i det skriver i skriver i det s
		Service with the contract of the contract of	143210050060018	1,00 UN	60		1 311210	min anna contrata de comunica de maissance de comunicación de la comun
			143210050060018	1,00 UN	60		1 311210	and the second control of the control of the second of
	Contract to the contract of	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	143110050060018	1,00 UN	60		311210	the second of th
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	granitar a la seranare	y and a resolution to the contract of the con	143110050060018	1,00 UN	60		1 311210	agains and angle of the angle of the analysis
AND IN THE CASE OF PERSONS A	เล็กเลขางเรื่องการการเรื่องการการกระบบระ	\$ - 4 p = 4 p = - 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p = 4 p =	143110050060018	1,00 UN	60	and the second s	1 311210	2° у постор в при при в в при
	Carrier and the contract of	Some that commence were the second and the second s	143110050060018	1,00 UN	60	meninario (perina en en espe	1 311210	mijor om to the contraction of t
	A	A REAL PROPERTY OF THE PROPERT	141130050060009	1,00 UN	72	AND THE RESERVE OF THE PARTY OF	1 311210	to the control of the
			143110050060018	1,00 UN	60		1 311210	and the control of th
*	Security and the second second	y reservations on a record of a contract of the contract of th	143210050060018	1,00 UN	60	and the second second	311210	agradia waa waxaa faa waxaa ahaa ahaa ahaa ahaa waxaa waxaa ahaa ah
	var de la libraria		143210050060018	1,00 UN	60	Action of the state of the state of	1 311210	Experience of the contract of
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		143210050060018	1,00 UN	60	and the second	311210	of the same of the
	da i manan		141110050060029	1,00 UN	72		1 311210	A service of the serv
and the second second second	agamenta in a contra a transcription	Anna anna anna anna anna anna anna anna	141230050060011	14,00 UN	والمستحري فللمحال والمستران	198 3004	and the same of th	Section of the sectio
	Andreas Contract Cont	312107170060502	\$ 100 to a commence to recognize the property of a second contract of the second contract o	7,00 UN		198 3004		enforcement of the contract of
· ve v · · · · · · · · · · · · · · · · ·			141230050060008	594,00 M	160	accidentalism in conserv	311210	20
		Contraction of the contract of	142110050060008	98,75 M	160	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	311210	
and the first test tests returned to the	•	(,	141230050060008	1368,00 M	160		311210	after the company contains the company and company contains the company of the co
			142110050060008	45,00 M	160	contract frame and contract	311210	official constraints and the second s
	grana and a second		141230050060011	24,00 UN	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	and the second of the second of the second of	311210	- gradina in a superprise to a management resource and a superprise construction of the contract of the cont
	description of the same of the same of		142110050060011	14,00 UN			311210	
	of the same to the same of the		141110050060006	1,00 UN	192		311210	
THE RESIDENCE WAS A SECOND CONTRACTOR OF THE PERSON OF THE	element in a contract of the c	properties and a section of the contract of th	141110050060006	1,00 UN	132	rancon francisco	311210	роф 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	÷		143210050060003	1,00 UN	60	···	311210	ng anakanan managan alaman ang basa anakan anakan anakan anakan managan anakan anaka
	and the second		143210050060018	1,00 UN	60		311210	The state of the s
	**************************************	CARLOR CONTRACTOR CONT	143210050060018	1,00 UN	60	erroren erik oar reason err	311210	information of the contract of
****	•		143210050060018	1,00 UN	60	and the second section of the second second	311210	THE CONTROL OF THE CO
635900	01/11/1979	313007170060500	143210050060018	1,00 UN	60	0 3004	311210	1 1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672

ВР	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD	UND V	/IDAU 1	/IDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP DESCR
009637200	01/11/1979	313007170060500	143210050060018	1,00	UN	60	0	300491	311210	1	1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672
	ogus o de combinación escación	313007170060500	The state of the s	1.00	ripo, essas com com com-	60		ran or over the second	311210		1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672
19 1 10 MIN 19 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ene alloce la come co	313007170060500		1,00		60		300491			1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672
	for all of expenses	313007170060500	A consequence of a consequence of the consequence of	1,00	·	60	1 1000		311210		1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672
CONTRACTOR STATE	oje o ežec – cilosom sasom	313007170060500	Proceedings of the contract of	1,00	ingeneral contraction	60			311210	2 47 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1,6666 CADEIRA GIRATORIA COR PRETA MOD-672
	committee of the experience of	313007170060500		1,00		60			311210		1,6666 ARQUIVO DE ACO COR CINZA C/4 GAVETAS MOD-1674
Market Market State Company of the Company	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	313007170060500		1,00	gruss might	60		Annual Annual Contract	311210	and the second second	1,6666 ARQUIVO DE ACO COR CINZA C/4 GAVETAS MOD-1674
-	a grande and an extension of the contraction of the		143210050060018	1,00	************	60			311210	construction of the second	1,6666 ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS MOD-1674
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	313007170060500	•	1,00	See	60			311210		1,6666 ARQUIVO DE ACO COR CINZA C/4 GAVETAS MOD-1674
the statement of the second	generalization of temperature	313007170060500	The state of the s	1,00	Control of the Control of	60		ara da esta esta esta esta esta esta esta est	311210		1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32
	rijer en stiere en til en er men en e	313007170060500		1,00	dana kanan	60		300491			1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32
		313007170060500		1,00		60		300491			1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32
CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	April 1 Commence of the Commen	313007170060500	For the reservation of the contract of the con	1,00	O SECTION ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE PAR	60	anaman ngaraji	and the second second	311210		1,6666 GUARDA-ROUPA DE ACO C/6 VAOS MOD-320 CONFIANCA
		313007170060500		1,00	meneral contract of	60			311210		1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32
Commence and the commence	gana i ana	313007170060500	and the second of the second o	1,00	deserves our contract	60		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	311210		1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32
	· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	313007170060500	of commencer of the commencer commencer control of	1,00	******	60		and the second	311210		right the internal of the property of the contract of the cont
CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	francisco de la constante de l	311007170060501	the second control of the control of the second control of the sec	1,00	in the same and th	72	1.000	300491			1,6666 MESA C/ 3 GAVETAS C/ PAINEL FRONTAL ESTR PRETA MOD-ESC-32 1,3888 QUADRO DE COMANDO ELETR DOS MOTORES 50 HP
	garage and a commercial	312107170060501	State of the contract of the c	11,00		435	and the second	300491	a territoria		0,1278 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
and the second and th	of contraction of the contraction	311007170060501	Control of the Contro	27,00	ijana marana (m. 1911)	435	or o	300491		was moreone	0,1273 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
F	the state of the same	311007170060501	the second control of	8,00	Note that the same	435		300491			professional and the contract of the contract
W-11 WW	*****	312107170060501	Fr	e eren ili i		435					0,1264 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		313007170060500	grander was a service of the control	8,00	y	60	er i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	300491		A . A . A . A . A . A . A . A . A . A .	0,1283 LIGACOES DE ESGOTOS SAO ROQUE
		313007170060500	the state of the s	1,00	·			300491		11 10 10 10 10 10	1,6666 MESA DE CENTRO ESTR PRETA MOD-5217
make the second	famous and the second	The transfer of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the second section of the	Secretaria de la companya del la companya de la companya de la companya del la companya de la co	1,00	************	60	a armeriy	300491		marine and a second party	1,6666 CADEIRA FIXA S/BRACO COR PRETA MOD-070
**********	Anna Sama Sama	313007170060500		1,00	*************************************	60		300491	a como en el menor en esperante de la como d	en e en	1,6666 CADEIRA FIXA S/BRACO COR PRETA MOD-070
	rigerani, in concentration of the commencer of	313007170060500		1,00		60		300491			1,6666 CADEIRA FIXA S/BRACO COR PRETA MOD-070
PROMOTER THE MALLOWS	SARAN CONTRACTOR SANCTON	313007170060500	Sometimes and the contract of	1,00	Bunkasina ing Pila	60:	and the second second	300491	aran mana anna ana an in	enenie i mareenije	1,6666 SOFA C/ 3 LUGARES ESTR PRETA SV-3
	·	313007170060500	la commence exercise con consistence con consistence (i.e., in consistence in con	1,00	jamen er er er er er er	60			311210		1,6666 ARMARIO DE MADEIRA 10 COMP MOD-A-11
	de la companya de la	313007170060500		1,00	·	60	to the same manager	300491			1,6666 ARMARIO DE MADEIRA 8 COMP MOD-A-11
	factor of the contraction of the	313007170060500	per 100 et et et en	1,00		60		are a comment	311210	marin - minin	1,6666 ARMARIO DE MADEIRA 8 COMP MOD-A-11
	\$	311007170060501		97,61		208			311210	or or other	0,1394 BARRAGEM DO CAMGUERA EST SAO ROQUE N.200 MUN SAO ROQUE
*****	\$	311007170060501	produce the commence of the co	57,76		137		300491			0,2117 CASA DE BOMBAS ALV ESTR SAO ROQUE IBIUNA N.200 MUN SAO ROQ
et eutoristich der en er ersere	foren i	311007170060501	and the statement of the contract of the statement of the	20,80	\$1.000.00	137		300491	*************		0,2118 CABINE DE FORCA ESTR DE SAO ROQUE IBIUNA N.200 MUN SAO ROQ
	danamina	311007170060501	and the same and the same and the same of the same and th	13,76	UN	24	a management	300491		1	0,2743 TANQUE DE RETENCAO-ROD RAPOSO TAVARES-MUNICIPIO DE SAO ROQ
managenesis en	gament care a transmission,	311007170060501		48,00	ipuna meneral di dana	137		300491	agaman sa arang sarafi.	1	0,2117 CASA DE BOMBAS-NOVA-ROD RAPOSO TAVARES-MUN DE SAO ROQUE
AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF	formation of the same of the s	311007170060501	\$ 141.000 \$124 \$124 1.000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	1,00	UN	132	ere	300491	····	1	0,7575 TRANSFORMADOR FRIFASICO C/225 KUA
10727300	01/12/1979	311007170060501	141110050060029	1,00	UN	132	0	300491	311210	1	0,7575 CONJ MOTOR-BOMBA MOTOR GE IOHP
10727500	01/12/1979	311007170060501	141110050060007	14,98	UN	163	0	300491	311210	1	0,3109 POCO DE SUCCAO E CANAL DE TOMADA AGUA ESTR SAO ROQUE IBIUN
10727600	01/12/1979	311007170060501	141110050060007	13,50	UN	163	0	300491	311210	1	0,3110 POCO DE SUCCAO-ROD RAPOSO TAVARES-MUN DE SAO ROQUE
10727700	01/12/1979	311007170060501	141110050060007	1,00	UN	24	0	311279	311210	1	4,1666 POCO DE SUCCAO-ROD RAPOSO TAVARES-MUN DE SAO ROQUE
10728000	01/12/1979	311007170060501	141110050060008	8003,00	М	160	0	300491	311210	1	0,3080 REDE DE AGUA 250 MM - FOFO
10728100	01/12/1979	311007170060501	141110050060008	564,95	M	160	0	300491	311210	1	0,3080 REDE DE AGUA 300 MM - FOFO
10728300	01/12/1979	311007170060501	141110050060008	25,00	М	160	0	300491	311210	1	0,3078 REDE DE AGUA DIAM. 250 MM - FOFO
10728900	01/12/1979	311007170060501	141120050060008	200,00	M	160	0	300491	311210	1	0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 125 MM - FOFO
10729000	01/12/1979	311007170060501	141120050060008	100,00	M	160	0	300491	311210	1	0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOFO
10729100	01/12/1979	311007170060501	141120050060008	300,00	М	160	0	300491	311210	1	0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOFO
10720200	01/12/1070	311007170060501	141120050060009	240,00	84	160		300491			0,3079 REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO

BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD (JND VIDAU VIDA	S DATAD	DATAC	COORD II	NDDEP			DESCR		
10729300	01/12/1979	311007170060501	141120050060008	1190,00 N	л 160	0 300491	311210	1 (0,3080	ADUTORA DA BA	RRAGEM DO	RIBEIRAOZINHO 20	OMM FF	
10729400	01/12/1979	311007170060501	141130050060002	1,00 L	IN 137	0 300491	311210			ETA RUA PE MAR	eense et all alle alle	and the second second second second		
10733200	01/12/1979	311007170060501	141220050060002	200,00 L	IN 137	0 300491	311210						SCO LUIZ CAMPOS.	
and the second s	CANCELLY IN THE CONTRACTOR	CARAGONIA CON CONTROL O DE LA CONTROL DE LA	141220050060002	1000,00 L	JN 137	0 300491	311210	1 (0,2117	RESERV SEMI EN	TERRADO R-1	RUA PE MARCAL I	MUN SAO ROQUE	
10733400	01/12/1979	311007170060501	141220050060002	1000,00 L	JN 137	0 300491	311210	1 (0,2117	RESERV SEMI-EN	TERRADO R-2	RUA PE MARCAL I	MUN SAO ROQUE	
10733500	01/12/1979	311007170060501	141220050060002	640,00 L	and a second community of the contract of	0 311279	a factor of the control of the contr		entern som	RESERV ENTERRA	enter exercise services and other con-		JN SAO ROQUE	
10733700	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	38018,20 N	л 160	0 300491	311210	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		REDE DE AGUA D	the state of the s	management and applying the property of the second control of		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
10733800	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	416,00 N	A 160	0 300491	311210	1: (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 60 MM	- FOFO		
10733900	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	2832,00 N	A 160	0 300491	311210	1. (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 75 MM	- FOFO		
10734000	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	6674,00 N	A 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 100 MM	1 - FOFO		
10734200	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	3198,00 N	/ 160	0 300491	311210	1.0	0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 150 MM	1 - FOFO		
10734300	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	3960,00 N	/ 160	0 300491	311210	1	0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 200 MM	1 - FOFO		
10734400	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	66,00 N	/ 160	0 300491	311210	1 (0,3081	REDE DE AGUA D	IAM. 250 MM	1 - FOFO		
10734500	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	2189,00 N	л 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 50 MM	- FOFO		
10734600	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	8839,00 N	/ 160	0 300491	311210	1: (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 50 MM	- FOFO		
10734700	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	313,00 N	A 160	0 300491	311210	1 (0,3079	REDE DE AGUA D	IAM. 60 MM	- FOFO		
10734800	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	1856,00 N	л 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 75 MM	- FOFO		
10734900	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	162,00 N	л 160	0 300491	311210	1. (0,3079	REDE DE AGUA D	IAM. 100 MM	1 - FOFO		
10735000	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	1471,00 N	/ 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 125 MM	1 - FOFO		
10735100	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	818,00 N	/ 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 150 MM	1 - FOFO		
10735200	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	340,00 N	A 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 75 MM	- FOFO		
10735300	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	46,00 N	A 102	0 311279	311210	1 (0,2696	REDE DE DISTRIB	UICAO DE AG	UA VELHA 225MN	ì	
10735400	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	637,00 N	A 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 100 MM	1 - FOFO		
10735500	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	4307,00 N	A 160	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 60 MM	- FOFO		
10735600	01/12/1979	311007170060501	141230050060008	711,00 N	A 160	0 300491	311210	1	0,3080	REDE DE AGUA D	IAM. 100 MN	1 - FOFO	Committee of the Commit	
THE RESERVE TO STREET	erigen av der i som en i door var armen en een	A real residence with the second contract of the second contract of	142110050060008	46873,88 N	A 160	0 300491	311210	1	0,3080	REDE DE ESGOTO	DIAM.150 M	M/T.CERAMICO		
	rring to the second	Company and the second of the	142110050060008	4780,00 N	and the contract of the contra	0 300491	311210	1 (0,3080	REDE DE ESGOTO	DIAM.200 M	IM/T.CERAMICO		
a recover to the company		granded and the control of the contr	142110050060008	2438,00 N	a consideration	0 300491	311210	1	0,3080	REDE DE ESGOTO	DIAM.250 M	IM/C.AMIANTO		- " -
	and a second control of the control	government over the first term of the first section	142110050060008	736,00 N		0 300491	metallica de la companya de la comp		0,3080	TUBULACAO E PE	CAS HIDRAUI	LICAS DADOS DE C	ONVERSAO	
	entre in all carries and a construction	Quarter same and a control of the co	141130050060014	1,00 L	and the second s	0 300491	references and received	1	1,6666	EXAUSTOR DE PA	REDE MOTO	R BRASIL NC43193	The stage of the second	
	and the second second second		143210050060014	1,00 L	Service and a service of the service of	0 300491			and the second	COMPRESSOR DE				
	alpha a shaka a la ar annonen		141130050060001	3860,00 N	and the second second second	0 300491				TERRENO-RUA PA			AO ROQUE	
17.00	e produkti na kalendari na sama ka	Company processes and the contract of the cont	143210050060018	1,00 L	errore and the enterior and the enterior	0 300491				MESA P/ DATILO				
	and recognize the contract of the second	******************	143210050060018	1,00 L	andre de la companie de la commencia de la companie	0 300491	mijo na nome o o o o o o o o	to conservat with	*********	MESA P/ DATILO	management and surrous as the disk of the commencer of			
	was a second contract of the second contract	European and a service of the contract of the	143210050060018	1,00 L	anning of the second	0 300491		e in a second	an Everence or	MESA P/ DATILO	o o reason and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second and a		make the control of the second section of the control of the contr	THE STREET AND ASSAULT
	and the second second second second	General and the control of the contr	143210050060018	1,00 L	managara (2000) kanangangangangan	0 300491	and the second s		and a comme	MESA P/ DATILO	or a contract response person and the contract of		The state of the s	
	again from the seasons	gas a suscensian in the exercise	143210050060018	1,00 L	a agrant of a contract was a second	0 300491		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		MESA P/ TELEFO	er e	The second secon		
		·	143210050060018	1,00 (0 300491	and the contract of the contract of			MESA P/ TELEFO				
	and for the contract of the second contract of the second	Approximation and the second s	143210050060018	1,00 L		0 300491				MESA P/ TELEFO				
	e forman and an arrangement	ala ang ang ang ang ang ang ang ang ang an	143210050060018	1,00 (manner i singi manakan kanakan kanakan kanakan baran b	0 300491	a jacana			MESA P/ TELEFO	Colored September 5 and order			1-4-14-24-1-2
	A AND ARRAY TRAIN THOSE TRAIN THOSE SECTIONS	Manager a work of the contract	143210050060018	1,00 (randrakija karrina memberijanska (*)	0 300491			and the second	DUPLICADOR A	Commercial		TIC	****
		a particular properties and a company of a c	143210050060025	1,00 (0 300491	··· Ermany ···· ·· · · · · · · · · · · · · · · ·	5		POLTRONA FIRAT		and the same of th	COLUMN TO THE TAXABLE TO	
			**	1,00 (and the second property of the second second	0 300491	· -			RELOGIO DE PAR				
	and annual experience of the same and analysis of		143210050060003	·	and the same of	0 300491		p	********	RELOGIO DE PAR	encommunication and the second		The state of the s	
A STATE OF THE STATE OF THE STATE OF	milijano ir korresi ir		143210050060003	1,00 (0 300491	englis senera consciona e con e						.C-MOD-121 MP-11	10V
TUSD IDUIL	301/11/19/9	127200/1/0000200	143210050060018	1,00 l	יוע סטי	U: 300431	ri STITIO	Τ,	1,0000	A CULCULADONA E	CELLICION HAIL L	TO MICH CIDINIA		

011127730 0 011285300 0 011403556 0 011453439 0 011453460 0	01/07/1983 01/08/1981	311007170060501 312107170060502	** *** *** * * * * * * * * * * * * * *	26,00		A1							DESCR		1000
011285300 0 011403556 0 011453439 0 011453460 0	01/08/1981	Committee of the control of the state of the committee of the committee of the committee of the committee of the control of the committee of t	***********		UN	435	198	300491	311210	1	0,1284	4 LIGACOES DE AGUA SAO RO	OQUE		
011403556 0 011453439 0 011453460 0			142110050060011	7,00) UN	435	*****		311210			LIGACOES DE ESGOTO SAO	The Artist Control of the Control of	W	
011453439 0 011453460 0	01/03/1980	311007170060501	141110050060029	1,00	UN	132	**********		311210	A CONTRACTOR OF STREET		THE PROPERTY OF A STATE OF THE PARTY WAS AND AND ADDRESS OF THE PARTY	SO HAUPPT PLE/GER N 792358	100 C 100 May 1	
011453460 0		312107170060502	142110050060011	26,00	UN	435			311210			7 LICACOES DOMICILIARES	DADOS DE CONVERSAO		
A REPORT OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PARTY.	01/04/1980	311007170060501	141230050060011	26,00	UN .	435		and the same of th	311210			LICACOES DOMICILIARES	LIGAÃ?O DE ?GUA		
011473143 0	01/04/1980	312107170060502	142110050060011	11,00	UN	435			311210			LICACOES DOMICILIARES	DADOS DE CONVERSAO		
	01/05/1980	311007170060501	141230050060011	15,00	UN	435	****	water water seems and	311210	and the same of the same of	property of the second con-	LICACOES DOMICILIARES	LIGAÃ?O DE ?GUA		
011473168 0	The second of th	312107170060502	DOM: NO DESCRIPTION OF THE PARTY AND	8,00	UN	435	****		311210			LICACOES DOMICILIARES	DADOS DE CONVERSAO		The second
011544200 0	01/10/1980	313007170060500	143110050060018	1,00	UN	60	0	300491	311210			and the second control of the contro	ANUAL OLIVETTI MOD-198/39TS	N 1694481	
011604000 0	01/12/1981	311007170060501	143210050060014	1,00	UN	132	water to the profit	300491	e e con come manage				OR 3HP SERIE B-323779-SAO ROO		1 1754
011624000 0	01/05/1980	311007170060501	141230050060008	42,00	M	160	and the second	300491				7 REDE DE AGUA DIAM. 50 M			
011624001 0	01/08/1980	311007170060501	141230050060008	30,00	М	160	0	300491	311210			REDE DE AGUA DIAM. 50 M	and the same of th		
011624002 0	01/08/1980	311007170060501	141230050060008	50,00	М	160			311210		Mary 1 - No. 1 to prove program of the state	REDE DE AGUA DIAM. 60 M	ALSO BY A MARKS MARKS MICE STORY CO. 1. C.	and the second of the second	
		311007170060501		116,00	М	160	1971-19-11	300491				REDE DE AGUA DIAM. 50 M			
011624005 0	01/12/1981	311007170060501	141230050060008	414,00		160		300491				REDE DE AGUA DIAM. 50 M			- :
		311007170060501	Contraction of the second seco	16,00	1000000	435		300491	Control Market Control			LIGACOES DE AGUA SAO RO	The state of the s		
011624771 0	01/05/1980	312107170060502	142110050060011	20,00	GARAGE MATERIA	435	www.danadan.com	300491	Accessors access	t	*******	LIGACOES DE ESGOTO SAO	AN APPROXICATION CONTRACTOR CONTR		
011635423 0	01/06/1980	311007170060501	141230050060011	19,00	Charles a fight and a	435		300491			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LIGACOES DE AGUA EM SA	The second contract of		
011635456 0	01/06/1980	312107170060502	142110050060011	13,00		435		300491		15.45.00		LIGACOES DE ESGOTO EM S	the state of the second control of the state of the second control of the state of the second control of the s		
011730600 0	01/10/1980	313007170060500	143110050060018	1.00	UN	60	Maria de la companya	300491	5 5 7 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		part of the control o	The state of the s	A MOD-122 N.588948 DISMAC		1 1 1 1 1 1 1 1 1
011758100 0	01/09/1980	311007170060501	143210050060020	1,00	UN	132		300491				The state of the second	AR COMPR MOD.12 70 AUTONON	ΑΔ ΚΑΚΔ	
011789300 0	01/11/1980	313007170060500	143210050060006	1,00		132		300491				QUADRO BLINDADO DE DIS	and the contract of the contra	10 W30	
011885331 0	01/07/1980	311007170060501	141230050060011	20,00	UN	435		300491	record a record contractor	. ,		LIGACOES DE AGUA EM SAG	e com empresa a cara de como como como como como como como com		
		312107170060502		5,00	alor was supplied to	435	er constant and	300491	and the second section of the second		******	LIGACOES DE ESGOTO EM S	and the second section of the contract of the		
		312107170060502		6,00	*****	435		300491				LIGACOES DE ESGOTO SAO	A R. C. Committee of the Committee of th		* 2.
011900545 0	01/08/1980	311007170060501	141230050060011	29,00	eja amazanaja	435		300491	***********			LIGACOES DE AGUA SAO R	te communication and the communication of the commu		
011906100 0	01/08/1980	312107170060502	142110050060008	30,00	e çaranının enmenderin diyenin	160	······································	300491		Charles and the second	*************	REDE DE ESGOTO DIAM.150	ter and contract and accompanies and a contract of the particle of the contract of the contrac	CONTRACTOR STANFACTOR	*
		312107170060502		45,00	garan erreni i igira	160		300491				REDE DE ESGOTO DIAM.150			
011921800 0	01/09/1978	311007170060501	143110050060018	1,00	A commence	60		300491	we consider an armony	/		MAQUINA DE CALCULAR DI			
** ***********************************	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	311007170060501		1,00	والمتمسم والمالية	132	en ar en merci, a carbon	300491	Commission of the Commission o	a conserva comp	one contract of the contract o	real of the contraction of the c	EAMENTO BOMBA CENTRIFUGA	VERTICAL	
	and the second transfer and the second	311007170060501	to the common terminal and the contract of the	1,00	÷	132		300491				ESMERIL DE BANCADA JOW		VERTICAL	
the second second second second second	en de antido o como en eje	311007170060501	and the second of the second o	1,00		132	****	300491			more comments and a	MOTOR KOHLBACH N. 7981	Charles a market and the contract of the contr		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		311007170060501		1,00	erero omaganion	132	·····	300491	are a constant and the			en ja militari partiari taman sa suam sementum set terresi sen est un sus su su su su su su su se su se su sem	DLDA ELETRICA SOLDARC-SAO RO	OUE	
A CONTRACTOR OF STREET ASSESSMENT AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART		311007170060501	~~ ~~~~~~~~~~~~~~~~	33,00		435	**********	300491		and the second	*****	LIGACOES DE AGUA SAO RO	***************************************	QUE	
		312107170060502	anno de la compositione de la compositione de la composition de l	7,00	i programa de la	435	CONTRACTOR PROOF TO	300491	and the second s	war and the state of	~~~	LIGACOES DE ESGOTO SAO	A CONTRACTOR CONTRACTO		
t o transcription and the second section of the second section of the second section of the second section of	and the same of th	311007170060501	and annual and the control of the co	11,00		435		300491			Applications on com-	LIGACOES DE AGUA SAO RO		and the season of the season o	
to contrato como come do mayon de la come a come a come de esta de la come de la come de la come de la come de	reactive excellent times are community.	312107170060502	A 21 PASSA MAR AMERICAN MINING NAME AND ADDRESS OF A 27 PASSA NAME OF THE	13,00	diamen negyawakana	435	****	300491				LIGACOES DE ESGOTO SAO	commence with the commence of the contract of	and the second second	
	···	311007170060501		83,00	4	435		300491		men i e e manere		LIGACOES DE AGUA SAO RO		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	and a second second second	312107170060502	entremental entremental and the second section of the section of the second section of the section of the second section of the se	76.00	·	435	and the second second	300491		4 4 4	contract the second contract of	LIGACOES DE ESGOTO SAO			:
remande a responsable and a second second	minario en acciona	311007170060501		40,00	Automorphis	435	and the same of the	300491			CARROLINA CONTRACTOR OF THE CO	LIGACOES DE AGUA SAO RO	en andre and the contract of t		F C S S Complete Co.
	and the same or with a second and a second first	312107170060502	en e	16,00	•	435	****	300491		tere a recovery		LIGACOES DE ESGOTO SAO	THE REPORT OF THE PROPERTY OF		
		311007170060501		444.00		160	and the second second	300491			***************************************	REDE DE AGUA DIAM. 50 M	Market Ma		
		312107170060501		545,00	(160		300491				REDE DE AGOA DIAM. 50 M		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
*******	*****	312107170060502		12,00	* ** . ^ ** ***	160	************************	300491	~~~ ·~~ ·~~ ·		****	REDE DE ESGOTO DIAM.150	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	tion of the transfer of the tr	
		312107170060502		65,00	d	160		300491				REDE DE ESGOTO DIAM.150			
		312107170060502	***************************************	55,00		160		300491		er on a construction origin	* ****	REDE DE ESGOTO DIAM.150	the second contract of	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

BP	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD U	ID VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC C	OORD INDDEP DESCR
12055000	01/05/1981	313007170060500	141110050060005	1,00 UI	en oue telle de la company	and the second	and the second second	311210	1 0,7575 BOMBA WORTINGTON TIPO 4-S-L-13 SERIE BX 35125
12095900	01/12/1980	313007170060500	141110050060005	1,00 UI	l 132	Mark Andrews		311210	1 0,7575 BOMBA KSB N.70722 TIPO 125/26 1750 RPM
12265800	01/10/1985	311007170060501	141110050060029	1,00 U	192			311210	50 0,5208 BOMBA SUBMERSIVEL HAUPT-PLEUGER N.814387
12411353	01/03/1981	311007170060501	141230050060011	45,00 UI	435	198	300491	311210	1 0,1281 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
12411391	01/03/1981	312107170060502	142110050060011	12,00 UI	435		Talla a segundo de la composición de	311210	1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
12411749	01/04/1981	311007170060501	141230050060011	16,00 UI	435	198	300491	311210	1 0,1285 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
12411790	01/04/1981	312107170060502	142110050060011	15,00 UI	435	198	300491	311210	1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
12431505	01/05/1981	312107170060502	142110050060011	13,00 UI	435	198	300491	311210	1 0,1280 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
12431556	01/05/1981	311007170060501	141230050060011	28,00 UI	l 435	198	300491	311210	1 0,1276 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
12451200	01/08/1981	313007170060500	143210050060018	1,00 UI	ı 60	0	300491	311210	1 1,6666 FICHARIO PARA EMPENHO
12451700	01/08/1981	313007170060500	143210050060018	1,00 U	ا 60	0	300491	311210	1 1,6666 SOFA FIXO ESTOFADO C/ESTR DE FERRO
12472564	01/06/1981	312107170060502	142110050060011	12,00 U	435	198	300491	311210	1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
12472603	01/06/1981	312107170060502	142110050060011	15,00 U	N 435	198	300491	311210	1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
12472796	01/06/1981	311007170060501	141230050060011	28,00 UI	435	198	300491	311210	1 0,1276 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		Carrier Control of the Control of th	141230050060011	45,00 UI	435	198	300491	311210	1: 0,1281 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		S.,	141230050060011	42,00 UI	ا 435	198	300491	311210	1 0,1276 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	APTERS Articles	142110050060011	16,00 UI	i 435	198	300491	311210	1 0,1278 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
AND DESCRIPTION OF THE PARTY.		and the contract of the second of the contract of the second of the seco	143210050060014	1,00 U	and the second	Marine Contract of the	in a construction of the c	311210	1 0,7575 BOMBA MONTEGOMERY MOD.M415-F3 N.A440439
	and the second second second	AND THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PARTY	141110050060008	340,40 M		**	in a construction of the c	311210	1 0,3081 REDE DE AGUA DIAM. 125 MM - FOFO
agagagagaga a sa sa sa sa sa sa sa	and the contract of the contra	Andrew Control of the	141230050060011	41,00 U	er restrict the second		ione contrato de la contrato del contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato de la contrato de la contrato de	311210	1 0,1283 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
man and the second	and the second second	proportion of the contract of	142110050060011	8,00 U				311210	1 0,1283 LIGACOES DE ESGOTOS SAO ROQUE
many and a second con-	The second secon	agin is a company of the agency of the contract of the contrac	141220050060005	1,00 U		garage and the	A recommendation of	311210	1 0,7575 EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO MOTOR
			141230050060011	270,00 U				311210	1 0,1278 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
The second secon			141230050060011	35,00 U			or and a second of the	311210	1 0,1281 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
			142110050060011	17,00 U			مجمع معد مميا المنوة	311210	1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
			142110050060011	12,00 U		Particular reservation		311210	1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
				43,00 U	and the second second	-	Secretary or commence of	311210	1: 0,1278 LIGACOES DE AGUA S.ROQUE
			141230050060011	en an in the distriction of		CARL PROPERTY.	14	311210	1 0,1281 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
			142110050060011	7,00 U			dispersion of the property	311210	1 0,1284 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
Company and the second	the first of the second second second second second second	the transfer of the second section of the second of the se	141230050060011	21,00 U	and the second		S american manne	ago in a constant and the first	1 0,1278 LIGACOES DE ESGOTOS SAO ROQUE
		andre and the second state of the second state	142110050060011	11,00 U	a caracteristics	year concentration of the	4	311210 311210	1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTOS SAO NOQUE
and the second and the second and the second	and the second second	nggagana ana ang kalantan na manana ang kalantan ang kalantan ang kalantan ang kalantan ang kalantan ang kalant	141230050060011	33,00 U	A	garage conservation .	Same and the same	agrama a la selection de la constitución de la cons	1: 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
and have been as are as a second	and the complete control of the cont	NOT THE OWNER OF THE PARTY OF T	142110050060011	6,00 U		Section Commence		311210	1 0,1283 LIGACOES DE AGUA S.ROQUE
			141230050060011	36,00 U		والمراجع والمتعلقة		311210	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY
			142110050060011	10,00 U	and the second			311210	1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTO S.ROQUE
Wildlich Committee Committ		The Course of th	143210050060014	1,00 U		james	,	311210	1 1,5151 BANCADA P/LABORATORIO
		والمراجعة والمدار فيقمون فللمستقيل المجار فالمال المجارين ويروي ويروي أري	141230050060008	60,00 N		francisco de la constante de l	A company of the same	311210	1 0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
13039428	01/02/1982	312107170060502	142110050060008	60,00 N		<u></u>		311210	1 0,3086 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
			141230050060011	13,00 U		والمعارضة والمعارة المعارف		311210	1 0,1271 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
			142110050060011	1,00 U	and the contract of the contra		demandament and	311210	1 0,1292 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
13081574	01/03/1982	311007170060501	141230050060011	31,00 U	N 435		distance of the second	311210	1 0,1283 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
			142110050060011	5,00 U	N 435	*****	A	311210	1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
13085642	01/04/1982	311007170060501	141230050060008	78,00 N	160	é a mormone		311210	1 0,3082 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
			141230050060008	156,00 N	160	0	300491	311210	1 0,3082 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
_ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~			141230050060011	21,00 U	N 435	198	300491	311210	1 0,1284 LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
	and the second s		142110050060011	15,00 U	N 435	198	300491	311210	1 0,1277 LIG.ESGOTOS MUNIC.SAO ROQUE
			141230050060008	60,00 N		0	300491	311210	1 0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO

вр	DATAI	сст1	сст4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	AC COORD INDDEP DESCR	
	aranati o tota o come	311007170060501		49,00	Newscare Control of the Control	198	300491	311210	210. 1 0,1280 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	
	American Communication	312107170060502	a concentration of the second second	11,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1278 LIGACOES DE ESGOTOS SAO ROQUE	
	and the state of the state of	311007170060501		126,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3083 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	
The second second second second	April 1 To the state of the state of	311007170060501	recorde de la companya del companya de la companya del companya de la companya de	50,00			jarrası salırını.	311210	CONTROL CONTRO	
		312107170060502	·	10,00			300491	\$	Otto Character and market programmer and a state of the commentation of the company of the compa	
	. je sećim i sismonerom	311007170060501		19,00	parameter and a state of the st	************	300491	•	retained to the contraction of t	
	Stant Control Contractor	312107170060502	managaman makan katang panggan panggan panggan dan katanggan panggan banggan banggan banggan banggan banggan b	9,00		***********	300491	å		
	africa de la compansión d	311007170060501	and the second s	20,00			300491		entre of the contraction of the	
	eficer Source Section	312107170060502	process of the second designation was a second contract of the	10,00	, and a section of the contract of the contract of		300491	gramma in process of the control of	to the control of the	
And the second second second	\$100 to the section of the section and the sec	313007170060500		1,00			300491	Mariana company	THE COLUMN TO THE COLUMN THE PROPERTY OF THE COLUMN THE	
		311007170060501		222,00	and the second second second second		300491	(ന്നാന് വരു വര്ഷ്യ സ്ത്രേഷയ് അവരോഗ കാര് വിവാര് വിഷ്ട്രിയില് വിഷ്ട്രിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില് വര്ട്ടിയില്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട്ട	
		313007170060500		1,00			300491	,	THE RESERVE TO THE PARTY OF THE	
	The second second second	311007170060501	•	26,00			300491		ting the contract of the contr	
terresco posterios de la serio.	grania i nama	312107170060502	francisco de la constanta de l	8,00	eran en	e e Maria Maria de Arras de Cara de Ca	300491	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	om com a contraction of the contraction of the state of the state of the contraction of t	
e e como e e e e e e e e e e e e e e e e e e	de color out a management	311007170060501	Barana and a same a same and a same and a same a same a	1338,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	
The second section of	Asset Services	311007170060501		486,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3080 REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	
	and the second	312107170060502	And the state of the contract	840,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3081 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	
013931243	01/01/1983	311007170060501	141230050060008	450,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3079 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	
013931813	01/01/1983	312107170060502	142110050060011	7,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1281 LIGACOES DE ESGOTOS SAO ROQUE	
013931869	01/01/1983	311007170060501	141230050060011	20,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1281 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	
013945229	01/03/1983	311007170060501	141230050060008	48,00	M 160	0	300491	311210	210 1 0,3096 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	
013945256	01/03/1983	312107170060502	142110050060008	40,00	M 160	0	300491	311210	1 0,3073 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	
013959850	01/02/1983	311007170060501	141230050060011	33,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1277 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	
013959864	01/02/1983	312107170060502	142110050060011	17,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	
013974948	01/03/1983	312107170060502	142110050060011	14,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1281 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	
013974995	01/03/1983	311007170060501	141230050060011	37,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1275 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUER	
014031413	01/05/1983	311007170060501	141230050060011	23,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1275 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	
014031468	01/05/1983	312107170060502	142110050060011	9,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1275 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	
014044598	01/08/1983	311007170060501	141230050060011	34,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1279 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	
014044612	01/08/1983	312107170060502	142110050060011	10,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1277 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	********
014115100	01/08/1983	313007170060500	141130050060005	1,00	UN 132	0	300491	311210	210 1 0,7575 MOTOR ELETRICO TRIF.GE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
014125100	01/08/1989	313007170060500	141110050060006	1,00	UN 16	0	300491	311210	210 50 0,4104 QUADRO ELETR DE COMANDO E PROTECAO DE MOTO BOMBA	
014127300	01/07/1984	311007170060501	141110050060006	1,00	UN 192	0	300491	311210	210 50 0,5208 QUADRO ELETRICO DE COMANDO	
014161700	01/05/1984	311007170060501	141230050060030	1,00	UN 192	0	300491	311210	210 30 0,5208 GEOFONE MECANICO P/LOCAL DE VAZAMENTOS	* * ********
014218531	01/09/1983	311007170060501	141230050060011	69,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1280 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE	9-2- 0-25-0-5
014218545	01/09/1983	312107170060502	142110050060011	12,00	UN 435	198	300491	311210	210 1 0,1279 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	The Best College on August 1999
014240554	01/09/1983	311007170060501	141230050060008	42,00	M 160	0	300491	311210	months and the contract of the	****
		311007170060501		24,00			300491		Control of the contro	
the state of the free control of the state o	🕶 orași i recentral de la companie	312107170060502	Service of the servic	20,00	*******		300491		ren de la composition della co	
the second second second second second	formation in the second	311007170060501	The state of the s	18,00		merchantan area	300491			
e a consideration companies and a consideration of a consideration	the second secon	312107170060502	Commence and the contract of t	30,00		mar our encourse - (300491		**************************************	
	error or a consequence of	311007170060501	to the accommendation consideration and the contract of the co	31,00	man a company a commence of	and the second second	300491			
	***	312107170060502		25,00			300491			•
		311007170060501		72,00	managan sa	erero cara cara	300491			
v.v	ģ	313007170060500		1,00		,	300491			
*********	Com see brown a color or our commercial	mana managana a sa mana ana ana ana ana ana ana ana ana a	142110050060011	49,00		****	300491		**************************************	

ВР	DATAI	ССТ1	ССТ4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	NDDEP		DESCR		***************
014332542	01/01/1984	311007170060501	141230050060011	99,00	131 14 15			311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROO			All pile
	for any one of the service and	CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR OF STREET	141230050060011	5,00	· providence and a contraction		* 1 1 1 1 1 1 1 Miles 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQ			
) 	teniere rein i dan in dise diadicalina dan d	142110050060011	3,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			311210			LIGACOES DE ESGOTO SAO RO			
	professional and the second		141210050060008	1075,00	\$ 4 4 C C C C C C C C C C C C C C C C C			311210			REDE DE AGUA DIAM. 200 MI			
control of a federal control of the second	Secret Caranal Leavenness	CANCEL AND COLOR C	141230050060011	92,00	•		and the second second	311210	the second of the second of the		LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	And the second second second second second second		
CO. The contract of the contra	dent in the control of the control of the control of	Name and the second sec	142110050060011	19,00	riginal contract of the contra			311210			LIGACOES DE ESGOTO SAO RO			
A		A MANAGE A CAMPACA CO	142110050060008	60,00	of contract of the contract of	PART	har a come of a come mean	311210			REDE DE ESGOTO DIAM.150 N	AND A CARLO CONTRACTOR OF CONTRACTOR CONTRAC		
	Server and the server was the server of the		141130050060006	1,00	efericana con un un un un en	41.64.70 4.00		311210		ere a erana a eredi	QUADRO ELETRICO DE COMA	to a contract the contract to	* ** .	
			141230050060011	60,00				311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	Control of the Contro		
		processing to the contract of	142110050060011	2,00	formania in the state of the second of	and the time in the con-	and the second second	311210	and the second s	and an energy of	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	·	taken to see a taken to see a see	
	to a color of a session recessor	Net en 1990 februarie de la companya del companya del companya de la companya de	141230050060011	92,00	÷	4 5 4 4 5 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		311210	and the second second		LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	and the contract of the contra		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	142110050060011	82,00	f			311210			LIGACOES DE ESGOTO SAO RO			
the second section and the second			141210050060002	38,50	garani da en en en en en da de			311210			The state of the second	and the state of t		
	transfer in the second		141220050060002	300,00	Accesses the second second			311210			ESTACAO ELEU AGUA TRATAD			
CONTRACTOR CONTRACTOR STATE	S	representation of the contract	141220050060002	300,00	Autoria de la compr	STATE OF STREET		311210			RESERVATORIO APOIADO C.A			
****		311007170060501	Services and a service of the servic	28,00	**************************************			311210			RESERVATORIO APOIADO C.A	contraction and the contraction of the contraction	O-SAO ROQU	E
e in a series and a series was		Market Control of the	142110050060011	67,00				Commence of the second		********	LIGACOES DE AGUA SAO ROQ			PA-50-15-1
en en elemente en elemente en elemente	David Control of the	CONTRACTOR AND AND ADMINISTRATION OF THE PROPERTY.	141230050060011		garage and a second			311210	and the second		LIGACOES DE ESGOTO SAO RO			
and the second second	and the second second	to Almanda III and I and I also a second as a second a	Now a control of the comment of the comment	96,00	Service of the contract of the service of	5 5 A		311210			REDE DE AGUA DIAM. 50 MM			
	ana ani ani ani ani ana ani ang	white the contract of the cont	141230050060008	272,00	Anna and the second			311210			REDE DE AGUA DIAM. 50 MM			
	eminer indention of	311007170060501	grand the state of the same of the same section is a first term of the same section and the same section is a section of the same section and the same section is a section of the same section and the same section is a section of the same section	36,00	processing the second			311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	and the second second		
		the second of the second of	142110050060011	25,00	ke none of the same	W 10 1 1 1 1 1 1 1		311210			LIGACOES DE ESGOTO SAO RO			
		311007170060501		282,00				311210			REDE DE AGUA DIAM. 50 MM			
	e chen ha he he had	312107170060502	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	155,00	francis of the second			311210	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		REDE DE ESGOTO DIAM.150 N	The second consequence of the contract of the		
	en e	311007170060501	Productive and the second of t	8,00	Barrer and the control of the contro	Andrew Made - Service	and the second second second	311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	and the continue and continue and a second and	Paralla de la compansión de la compansió	The state of the s
	Annual Control of the	312107170060502	in the commence of the commenc	5,00	(nene	erent from extreme and		311210		0,1135	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		
	to the make the second	CARRY OF A CONTRACT OF A CONTR	143210050060018	1,00	processors in the consideration of the consideration of the constant of the co			311210	30	1,3888	VISOR DE MICRO FICHAS 110/	220V LENTES FLUT.		
	and the second of		143110050060013	1,00	in the second second			311210	30	1,3888	TRANSCEPTOR FIXO VHF/FM I	MOD.280S SUTEL		
	and a Consumering	CONTRACTOR AND	143110050060018	1,00	UN 72	0	300491	311210	30	1,3888	CALCULADORA ELETRICA POR	TATIL 8 DIGITOS MO	D LC9 DISMAC	;
	ananni ing mananan kanan kanan ka	engelyneriese in it have a niet to think a grant paper page soon.	141230050060011	12,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1124	LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	UE		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	142110050060011	1,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1148	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		
014631036	01/10/1984	311007170060501	141230050060011	27,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1132	LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	UE		
014631080	01/10/1984	312107170060502	142110050060011	14,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1134	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		22
014672917	01/11/1984	311007170060501	141230050060011	31,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1141	LIGACOES DE AGUA SAO ROQ	U E		
014672964	01/11/1984	312107170060502	142110050060011	19,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1134	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		
014682201	01/12/1984	311007170060501	141230050060011	13,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1129	LIGACOES DE AGUA SAO ROQI	JE.	The second secon	
14682245	01/12/1984	312107170060502	142110050060011	4,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1132	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		· Proceedings of the second se
014704524	01/01/1985	311007170060501	141230050060011	30,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1139	LIGACOES DE AGUA S.ROQUE			
14704569	01/01/1985	312107170060502	142110050060011	9,00	UN 533	296	300491	311210	30	0,1134	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	QUE		
14729600	01/03/1985	313007170060500	143110050060013	1,00	UN 72	0	300491	311210	30	1,3888	RADIO TRANSCEPTOR MOD RT	V280SL TELEFUNKE	N N.658	On a section of the s
14748300	01/02/1985	311007170060501	141230050060011	30,00	American control of the control of the	₩eric and a contract to the contract of the	roman e e o cara a romana de fo	311210	are an exercise a second	w	LIGACOES DE AGUA SAO ROQI	PROPERTY OF PROPERTY OF THE PR	ta i a i da	
14748344	01/02/1985	312107170060502	142110050060011	20,00) + v = 1 + 2 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 +	****	300491	,		man, a man a sign	LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	TO BE THE THE STREET OF THE ST	Proportion of the April Monte Angle (1971) is a second second	1.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.1
14761603	01/03/1985	311007170060501	141230050060011	21,00		an accommon to the	300491	Charles and the Control of the Contr		a in a second contract of the	LIGACOES DE AGUA SAO ROQI			
		312107170060502		13,00			300491				LIGACOES DE ESGOTO SAO RO	Braken and the Control of Make Control of State Control of the Control of Con	**	
and the second s	or consider an arrangement of	311007170060501	·	31,00			300491	·			HIDROMETROS CAPACIDADE 3	remove the control of the state of the second of the secon		
		311007170060501		1,00		continues of the same of the	300491				MOTOR WEG MOD 90L578 2C	e a como anti-cara de antiqua proposição de como de co		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Control of the Contro	312107170060502	and the second contract to the second contract and second contract to the second contract t	1,00	kanna anno anno anno anno anno anno anno		and the same of the same of the	311210						

BP DATAI	CCT1	сст4	QTD	UND \	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
014865000 01/12/1986	Approximate and the second of	efolios executivos a exercisional concesa acrost	1,00	UN	72	0	300491	311210	30	1,3888	MESA MOD FL-121 REF ARVOPLAC - RICCO
14871500 01/12/1986			1,00	UN	72	0	300491	311210	30	1,3888	CADEIRA GIRATORIA MOD 14P REF ITALMA - RICCO
14883600 01/06/1985	313007170060500	143210050060018	1,00	UN	72	0	300491	311210	30	1,3888	PAINEL DISTR.SERVICOS EM IMBUIA C/PLACAS POLIESTER
14887500 01/06/1985	a processor in the entry of the experience of the contraction of	AND	1,00	UN	72	0	300491	311210	30	1,3888	PAINEL DISTR SERVICOS EM EMBUIA C/PLACAS POLIESTER
14902690 01/04/1985	311007170060501	141230050060011	39,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1137	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
14902742 01/04/1985	312107170060502	142110050060011	5,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
14903255 01/04/1985	312107170060502	142110050060008	595,00	М	206	0	300491	311210	50	0,2700	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
14910519 01/05/1985	311007170060501	141230050060011	20,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1139	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
14910570 01/05/1985	312107170060502	142110050060011	15,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
14916270 01/05/1985	311007170060501	141230050060008	2065,00	M	206	0	300491	311210	50	0,2700	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
14916276 01/05/1985	312107170060502	142110050060008	30,00	M	206	0	300491	311210	50	0,2700	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
14946862 01/06/1985	311007170060501	141230050060011	42,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1134	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
14946913 01/06/1985	312107170060502	142110050060011	10,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
14947500 01/06/1985	311007170060501	141210050060026	1,00	М	399	92	300685	311210	40	0,1328	POSTO DE TRANSF P/ENERG.BOOSTER EEAT -SAO ROQUE
14987800 01/08/1985	313007170060500	143110050060022	1,00	UN	60	encenter action of the con-		311210	and the second seconds	A	VEIC. GM/PICK-UP A10 CH. 9BG5144NFFC007395 PR.00757 CWU-2396
14993200 01/08/1986	313007170060500	143210050060012	1.00	General to the ex-	192	Warnes		311210	erene erene erenege		MEDIDOR PADRAO C/HIDRO 3M3 P/H
15002200 01/10/1985	Andrewson and the second secon	Granden and the second of the second	1,00	Service of the servic	192	grade and the second and are a second		311210	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	and the second	ESCADA DE MADEIRA TP.LIGHT M/FERGON
15058700 01/06/1986	et commence and the contract of the contract o	for a second contract of the second second of	1,00	***********	192		A THE REST OF	311210		andre e ee	CONJ MOTO-BOMBA ESGOTAMENTO DE VALAS MARCA LUFERSA M.AGRAL
15115500 01/10/1985		gramma and the state of the state of	1,00		72	A.A. W. W		311210			ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS MOD.ISMA 0-4
15117000 01/04/1989	CAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	The second secon	1,00	·	228	431 131		311210	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		CJ MB SUBM HAUPT M-N65-10+V6-51 N.856352 C/MOTOR ELETR
15122971 01/07/1985	**** *** *** **** ** *** *** *** *** *	\$1	32,00	Secretary of the	533			311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
15123017 01/07/1985	engan meneral contract and a contract assessment	Control of the control of	11,00		533		to the second	311210	1 11 22		LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
15123732 01/07/1985		the second control of the second control of	126,00		206			311210			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
15196000 01/09/1985	processors of the contract of	the control of the co	1.00					rate to the party of the second		and the second	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
a national processor support and considerable from the Authoriton and Authoriton and Authoriton and Authoriton	Species to the contract of the	***			72	mentana (a	a , an 1 () an 1 an	311210	a	area area area area area area area area	CADEIRA P/ESCRITORIO MOD E24 MANES
15198900 01/10/1985	de la company de	Contract of the second	1,00	·	192	***********		311210	1. El araba de compresentación	***************	NIVEL M/KERV MOD.EK-1 C/TRIPE MOD.4850
15201688 01/08/1985	Company of the compan	Control of the contro	23,00	y e :	533	11.00 11.00 11.00 0	a eramentareneĝ	311210	e contrator e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	*****	LIGACOES DE AGUA MUNIC. SAO ROQUE
15201730 01/08/1985	in the same and th	gramma and the same and a second seco	34,00	•	533			311210	1 1 1 1 1 AT 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		LIGACOES DE ESGOTO MUNIC. SAO ROQUE
15207022 01/09/1985	Control of the contro		39,00		533		n care con en	311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
15207081 01/09/1985	Survey and the contract of the	A STOCKER OF THE STOCKER STOCK	39,00	and the second second second	533	Contraction and Contraction of the Contraction of t	****	311210	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	110 CT C C C C C C C C C	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
15348462 01/04/1991	righter than the second of the contract of the	**************************************	422,00		192		or or or and a sign	311210			HIDROMETROS CAPACIDADE DE 01.5 M3 SAO ROQUE
15348463 01/04/1991	A MANAGEMENT OF THE CONTRACT O	Anna a care more and a management of a management of the contract of the contr	23,00	UN	192	0	300491	311210	30	0,5208	HIDROMETROS CAPACIDADE DE 0003 M3 SAO ROQUE
15352729 01/10/1985	311007170060501	141230050060011	23,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1133	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
15352791 01/10/1985	312107170060502	142110050060011	13,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1138	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
15362943 01/11/1985	311007170060501	141230050060011	22,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1130	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
15362997 01/11/1985	312107170060502	142110050060011	14,00	UN	533	296	300491	311210	30	0,1134	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
15367166 01/11/1985	312107170060502	142110050060008	915,45	М	206	0	300491	311210	50	0,2701	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
15367167 01/11/1985	312107170060502	142110050060011	4,00	UN	533	296	300491	311210	50	0,1132	LIGACOES DE ESGOTOS S.ROQUE
15367168 01/11/1985	312107170060502	142110050060008	431,25	М	206	0	300491	311210	50	0,2699	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
15367169 01/11/1985	312107170060502	142110050060008	609,50	М	206	0	300491	311210	50	0,2700	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
15367838 01/04/1991	311007170060501	141230050060010	50,00	UN	192			311210			HIDROMETRO CAPACIDADE 1.5 M3 SAO ROQUE
15371900 01/04/1989		\$	1,00	***********	32			311210			MOTOR WEG MOD 2805M286 125CV
15380000 01/09/1986	france e e e e e e e e e e e e e e e e e e		1,00		192	and the second	~	311210			CJ MOTO BOMBA SUBM MARCA MOD EBARA MOD BHS
15408884 01/12/1985	·		18,00		533			311210			LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
15408938 01/12/1985	<u> </u>	for a commence of the commence	47,00		533	*******		311210	*	·	LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
15421926 01/10/1985	·	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	257,00		206			311210		and the second	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
		142110050060008		*********	252	Marketon A. Carles and A. Carl	******	311210	o marine con exercision considera	*****	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO

ВР	DATAI	CCT1	сст4	QTD UND	VIDAU	VIDAS DATAD	DATAC	COORD INDDEP	DESCR
015/21077	01/03/1989	312107170060502	142110050060008	1136,96 M	252	15: 300491	311210	50 0 2402 REDE C	DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
enteres and an experience of the contract of t	a Baran da dibarah kelambah bermanan berma	312107170060502	grant construction of the state	167,00 UN	611	374 300491	demonstrative contra	for the control of the comment of the confidence	DES DE ESGOTOS S.ROQUE
		312107170060502	direction was a series was a section of the control	650,50 M	252		4	Green and the second confirmation of the confi	DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
A consequence of the consequence of	afarra andara ara da a a ara ara ara	311007170060501	\$ 10 colors of the first section of the color of the colo	46,00 UN	533	296 300491	Same a record of the extent	Contract to the contract of th	DES DE AGUA S.ROQUE
, Augin ran wan erwannen anne Austrean	vá v mer velor v mer v les vener en mer mer e	312107170060501	e de la companya del companya de la companya del companya de la co	10,00 UN	533	296 300491	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	and the second s	DES DE ESGOTOS S.ROQUE
	vianima in a constant	311007170060501	·	36,00 UN	533	,	•		DES DE AGUA SAO ROQUE
	**********************	312107170060501		13,00 UN	533	~~~ v ~~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~	· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	character and a service and a	DES DE ESGOTO SAO ROQUE
*********		311007170060501	 	87,00 UN	192		÷		METROS CAPACIDADE 1.5 M3 SAO ROQUE
************	andre come and contract to the contract of the state of	313007170060501	-	1,00 UN	16			aliana ana ana ana ana ana ana ana ana ana	RO ELETR COMANDO/PROTECAO 3/4 CV
**************	A GALLET A STATE AND A STATE OF THE STATE OF	313007170060500	\$	1,00 UN	16		•	Garanteria de la como entre figura e produce do la properta de la composição de la composição de la composição	RO ELETR COMANDO/PROTECAO P/CJ MOTO BOMBA 15CV
	of and the second	311007170060500	************	1,00 UN	32	bo e		ga alla alla alla alla alla alla alla a	A KSB MOD ETA 150/40
a an again an east reach sea an an ann	e de la caracteria de la compansión de la c	311007170060501	i franco come e de la comercia de l	43,00 UN	533	and the second s	Samuel and the second	iligian par a la compressión de la compressión de la compressión de la compresión de la compresión de la compre	DES DE AGUA SAO ROQUE
	enterior e di comenza di Mario e con un	312107170060501	 Anni Santani Marchani (1998) Anni Anni Anni Anni Anni Anni Anni Ann	16,00 UN	533	lan er en	Exercises and the second	interior of the second of the	DES DE ESGOTO SAO ROQUE
acestic research from the control of	e de la comitación de la	311007170060501	Francis properties or transference and a second service and an experience of	23.00 UN	533	a de la companya de l		e francisco en el como en	DES DE AGUA SAO ROQUE
AN ARCHA MARCHANA CARCAR CONTRACTOR	and a second and a second and a second area and a second area.	312107170060502	Garage and the second of the second s	9,00 UN	533	ar ann ann ann an an garaige ar ann ann an an an ann an ann an ann an	· Barrello (1904) in the second contract of the second		DES DE ESGOTO SAO ROQUE
YEARS ASSOCIATED BY CONTRACTOR OF THE STATE	afra missourrino sommo	\$ a.v.a.a.u.	de commence en la commence de	47,00 UN	533	(m.m.,	igni an ann ann an ann ann ann	·	DES DOMICILIARES DE AGUA SAO ROQUE
···	enĝina la naŝtanta en riŝtant en terme et este	311007170060501		2,00 UN	533		\$22.00.0 \$20.000 masses masses		DES DOMICILIAR DE ESGOTO SAO ROQUE
	•••••••	312107170060502		2,00 M	206		francisco esta esta esta esta esta esta esta esta	de la companya de la	DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
	A PROGRAMMA POR TO THE PROGRAMMA PROPERTY.	311007170060501	de commencia de como de como de describir de la como de		206		feeta e e e e e e e e e e e e e e e e e e		DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
Antimometric benefit in course	Andrew San	312107170060502	a comprehensia de la comprehensi	15,00 M	206	landore a como comercial ferrancia cada en como menos	Anne centre con con con	riĝio, kiura en la elekta, i grand in demekante keva kiĝias en kontentariones	DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
contract consistent and make a contract of	rigina richa remaño ar emperar rea	312107170060502	\$ 24 mm - 1 mm -	83,00 M	*****	de activitation and a series of a continuous and a series of a continuous and a series of		garatan and an anti-	
A CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	- Same Same and American	312107170060502		414,00 M	206	to the second control of the second control	-	i for a contract of the second of the contract of the second of the seco	DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
	aga aan dan ar androne i saar saar	312107170060502	Opening the second contract of the second con	467,25 M	206		ķ	of many and a company of the contract of the c	**************************************
	and a residence of the second second	311007170060501	·	3,00 UN	192	and the state of the same of the same of the state of the			METROS CAPACIDADE 1.5 M3 SAO ROQUE
		311007170060501	<u>*</u>	69,00 UN	533		European amorroma	, <u>k</u>	DES DE AGUA SAO ROQUE
*****	u jamenime missemment	312107170060502		15,00 UN	533		dan merena men	, j., , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DES DE ESGOTO SAO ROQUE
V A CAR'S ASSA MAN AMAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	, in a series of the series of	312107170060502	, j	47,00 M	206		Acres exercises services	. f. , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
	A TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY	311007170060501	a practica de la contractica del la contractica del la contractica de la contractica	178,75 M	206		÷		DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
enter matter over north of the first of	********	311007170060501		12,93 M	206				DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
***************	Colorador Suras e construente antica e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	311007170060501		10,50 M	206		és menoren en e	alana an	DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
processors and a book and one		311007170060501	\$1. Land Co.	176,00 M	206		·}	· \$ 4 - 16 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	Assessed a service were and a service of the servic	311007170060501	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	22,00 M	206	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	fan war war war	·j.,,	DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
		311007170060501		1891,00 M	206			**************************************	DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	ender of the transfer of the second of the s	311007170060501	Secretary Course to the accommendation and accommendation and	54,00 M	206	<u> </u>		44.54.48.55.4.48.50.48.50.48.48.50.40.48.48.48.48.48.48.48.48.48.48.48.48.48.	DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
	***	312107170060502	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	612,25 M	206	Engage	4	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
015656935	01/06/1986	312107170060502	142110050060008	629,00 M	255	625-225-202-202-202-202-202-202-202-202-2	÷		DE ESGOTO -S.ROQUE
****		312107170060502		68,00 UN	533	<u> </u>	•	Land to the second	DES DE ESGOTO SAO ROQUE
015656962	01/06/1986	311007170060501	142110050060008	778,55 M	255			diamenta mandina di mangana di mangana mangana di mangana di mangana di mangana di mangana di mangana di mangan	DE ESGOTO - SAO ROQUE
* ***********		** *** *** *** *** *** *** *** *** ***	141230050060008	1856,20 M	206	Agr. 4 . Francisco	÷	4	DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
015893600	01/05/1987	313007170060500	143110050060014	1,00 UN	192	Lancour, and the contract of t	£	a francisco de la comercia de frança de la comercia del la comercia de la comercia del la comercia de la comercia del la comercia de la comercia del la comercia del la comercia del la co	AMPERIMETRO-OHMIMETRO T/ALICATE ADV-1200 ENGR
016067200	01/08/1987	313007170060500	143110050060013	1,00 UN	72	deserve and serve and married and and an arrival	÷	e grant announce of a comment of	CEPTOR MOVEL VHF-FM P/5 CANAIS 45W MICROF/ANT TIPO VE
016067800	01/08/1987	311007170060501	143110050060013	1,00 UN	72	Barrana i comanda de esta de la comanda de l	&	. Sa. v.	CEPTOR MOVEL VHF-FM P/5 CANAIS 45W MICROF/ANT TIPO VE
016262700	01/10/1987	313007170060500	143210050060014	1,00 UN	72	\$1,100 con responsible some menusus	÷	and the second commence of the second second	ADEIRA DOMESTICA C/1 ESCOVA 110 VOLTS
016341500	01/10/1987	313007170060500	143210050060024	1,00 UN	72				O A GAS SEMER 4 BOCAS COR BRANCA
016356800	01/12/1987	313007170060500	143110050060014	1,00 UN	192	kanan markara markara	, françois como como como como como como como com	and recording to the contract of the contract	DOR DE GRAMA C/MOTOR ELETR MOD GP-100 BRUDDEN
016409800	01/01/1988	313007170060500	143210050060014	1,00 UN	192	\$14.August (1900)			DEIRA DE IMPACTO P/ACO E CONCRETO MARCA BLACK-DECKER 2
016411700	01/01/1988	313007170060500	143210050060014	1,00 UN	192	0 300491	311210	30 0,5208 FURAD	DEIRA FEIN 1/2 POL MOD 637/220V

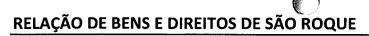
2	DATAI	5	5	OND GIAD	5 2 2 3 5	OND VIDAG VIDAS DATAD DATAC COOK INDUCT		
0300 01/0	5/1988 3	13007170060500	016520300 01/05/1988 313007170060500 141130050060009	1,00 UN	192	0 300491 311210		i
0500 01/0	16/1988 3	016560500 01/06/1988 313007170060500	143210050060014	1,00 UN	192	0 300491 311210	01	
1600 01/0	17/1988 3		143110050060013	1,00 UN	72	0 300491 311210	30	1,3888 TRANCEPTOR PORTATIL MARCA CONTROL VHF-FM MOD PSA-25
3100 01/0	13/1989 3		141120050060006	1,00 UN	16	0 300491 311210	10, 50	0,4114 QUADRO ELETR COMANDO/PROTECAO 220V P/CI MB
4600 01/0	15/1988 3		141110050060029	1,00 UN	192	0 300491 311210	00 30	
016638900 01/0	13/1989 3		141110050060029	1,00 UN	228	1 300491 311210	10 50	
016690800 01/0	18/1988 3		143110050060014	1,00 UN	192	0 300491 311210	00 30	0,5208
	19/1989 3		141110050060029	1,00 UN	228	1 300491 311210	05 01	0,4385
	17/1991 3	01/07/1991 311007170060501	141210050060029	1,00 UN	120	0 310791 311210		0,8333 CONJUNTO MATO-BOMBA SUBMS MOD MB 62 4M3/H 70MCA MARCA LEAO
	15/1988 3	01/05/1988 311007170060501	141130050060026	1,00 M	120	0 310588 311210	08 01	
	2/1998 3	13007170060500	01/12/1998 313007170060500 141230050060006	1,00 UN	120	0 10198 311210	10 40	0,8333 QUADRO ELETRICO DE COMANDO DE SAO ROQUE
	18/1990 3	01/08/1990 313007170060500	141130050060009	1,00 UN	120	0 310890 311210	10 50	0,8333 DESTILADOR DE AGUA FANEM C/AUTOM MOD 724-A/1 220V
	18/1990 3	13007170060500	01/08/1990 313007170060500 141130050060029	1,00 UN	120	0 310890 311210	05 01	0,8333 CI MB SUBM ABS MOD A2P 80-250/415 75M3/H C/MOTOR 15CV
	7/1991 3	01/07/1991 313007170060500	141120050060005	1,00 UN	120	0 310791 311210	10 50	
	01/07/1991 3	13007170060500	313007170060500 141120050060005	1,00 UN	120	0 310791 311210	05 01	ì
	01/03/1989 3	13007170060500	313007170060500 143210050060014	1,00 UN	15	0 300491 311210	10 30	
	36/1989 3	313007170060500	143210050060024	1,00 UN	114	0 300491 311210	10 30	
017513400 01/03/1990	3/1990 3	13007170060500	313007170060500 143110050060018	1,00 UN	114	0 300491 311210	10 30	
5800 01/1	11/1997 3	017735800 01/11/1997 311007170060501	141120050060014	1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	
017862500 01/11/1997	11/1997 3	311007170060501		1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	0,8333 DISJUNTOR TRIPOLAR A OLEO 24 KV-18 KA-800 TIPO HPW 506
017922900 01/11/1997	11/1997 3	311007170060501	141120050060006	1,00 UN	120	0 10197 311210	10. 50	0,8333 TRANSFORMADOR DE FORCA TRIFASICO 45KV
017923000 01/11/1997		311007170060501	141120050060006	1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	0,8333 TRANSFORMADOR TRIFASICO SOOKVA
017924200 01/11/1997	11/1997 3	311007170060501	141120050060006	1,00 UN	120	0 10197 311210		- 1
017925800 01/0	37/1991 3	13007170060500	01/07/1991 313007170060500 141110050060006	1,00 UN	120	0 310791 311210		
017925900 01/1	11/1997 3	11007170060501	01/11/1997 311007170060501 141120050060006	1,00 UN	120	0 10197 311210		
6000 01/1	11/1997 3	017926000   01/11/1997   311007170060501	141120050060003	1,00 UN	120	ĺ		
017926100 01/1	11/1997 3	01/11/1997 311007170060501	141120050060006	1,00 UN	120			
3000 01/0	05/1995 3	11007170060501	018093000 01/05/1995 311007170060501 141220050060006	1,00 UN	120	0 10195 311210		- 4
018093100 01/0	35/1995 3	11007170060501	01/05/1995 311007170060501 141220050060006	1,00 UN	120	0 10195 311210	1	
3000 01/C	32/1991 3	11007170060501	018393000 01/02/1991 311007170060501 143210050060014	1,00 UN	120	0 280291 311210	****	
018624800 01/0	33/1991 B	11007170060501	01/03/1991 311007170060501 143210050060014	1,00 UN	120	0 310391 311210		
018629300 01/1	11/1991 3	11007170060501	01/11/1991 311007170060501 141110050060029	1,00 UN	120	0 301191 311210	10 50	
	01/08/1997 3	13007170060500	313007170060500 141110050060029	1,00 UN	120	0 10197 311210		
3700 01/0	05/1995 3	11007170060501	018633700 01/05/1995 311007170060501 141220050060006	1,00 UN	120	0 10195 311210		
018663300 01/0	01/1991 3	13007170060500	01/01/1991 313007170060500 143110050060022	1,00 UN	48	0 310191 311210		
	05/1995	11007170060501	01/05/1995 311007170060501 141220050060006	1,00 UN	120	0 10195 311210		
	11/1991	11007170060501	01/11/1991 311007170060501 143210050060014	1,00 UN	120	0 301191 311210		
	09/1991	01/09/1991 311007170060501	141130050060005	1,00 UN	120	0 300991 311210	10 30	3
	01/03/1992	11007170060501	311007170060501 141110050060029	1,00 UN	120	0 310392 311210	10 30	- 1
	11/1997	111007170060501	01/11/1997 311007170060501 141120050060005	1,00 UN	120	0 10197 311210		
	11/1997	01/11/1997 311007170060501	141120050060005	1,00 UN	120	0 10197 311210		
1100 01/	11/1997	019191100 01/11/1997 311007170060501	141120050060005	1,00 UN	120	0 10197 311210		
1200 01/	11/1997	019191200 01/11/1997 311007170060501		1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	
019191300 01/1	11/1997	01/11/1997 311007170060501		1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	
	11/1997	019191400   01/11/1997   311007170060501	40.00	1,00 UN	120	0 10197 311210	10 50	O,8333 BOMBA VERTIVAL DE EIXO PROLONGADO
			~7	CANADANA ANANA METANASA SANAMANANA	Complete and the second	COMPANY CONTRACTOR CONTRACTOR OF CONTRACTOR OF CONTRACTOR CONTRACT	The second of th	

ВР	DATAI	сст1	сст4	QTD	UND VID	U VIDA	S DATA	DATAC	COORD IND	DDEP	DESCR
019450500	01/03/1992	313007170060500	141110050060029	1,00	UN 1	20	0 31039	2 311210	30 0,8	8333 (	CBM SUBMERSIVEL Q=90M3/H 25MCA MOD AZP65-125-215ABS
19457900	01/12/1992	311007170060501	141210050060005	1,00	UN 1	20	0 31129	2 311210	30 0,8	8333 (	CONJ MOTO BOMBA CENTRIF Q=10M3/H HM=30MCA PMOTOR 3CV
19459600	01/06/1993	311007170060501	143210050060014	1,00	UN 1	20	0 30069	3 311210	30 0,8	8333 (	CONJ MOTO-BOMBA SUBMERSA Q=40M3/H 15MCA 7.5CV
19471100	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	0 31129	1 311210	30 0,8	8333 /	ARMARIO DE MADEIRA PORTA DE CORRER MARCA W
19472700	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 1	MESA P/ TELEFONE REF M-A TE 47 MARCA ABAFLEX
19478700	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 1	MESA P/ MAQUINA DE ESCREVER EM CEREJEIRA
19488800	01/12/1991	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 \	VENTILADOR OSCILANTE DE MESA 30CM - ARNO OU SIMILAR
19494900	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 (	CADEIRA FIXA ESTOFADA BF2 BELFLEX
19495000	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333	CADEIRA FIXA ESTOFADA BF2 BELFLEX
19495100	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 (	CADEIRA FIXA ESTOFADA BF2 BELFLEX
19498700	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 (	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA C/ RODIZIOS FORTIFLEX E23
19501000	01/12/1991	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	31129	1 311210	40 0,8	8333 1	MESA COM 3 GAVETAS DE MADEIRA ABAFLEX
19587200	01/01/1997	311007170060501	141130050060009	1,00	UN 1	20	0 1019	7 311210	50 0,8	8333 F	FLOCULADOR FILSAN 1 CV N. 92
19587300	01/03/1995	313007170060500	141210050060006	1,00	UN 1	20	1019	5 311210	50 0,8	8333 (	QUADRO DE COMANDO E PROTECAO
19587400	01/01/1993	311007170060501	141110050060006	1,00	UN 1	20	15019	3 311210	30 0,8	8333	QUADRO ELETRICO DE COM.E PROT. EM BT P/2 CJ MOTO-BOMBA 25CV
19587600	01/01/1997	311007170060501	141130050060009	1,00	UN 1	20	0 1019	7 311210	50 0,8	8333 F	FLOCULADOR FILSAN 1 CV N.92
19587700	01/01/1997	311007170060501	141130050060005	1,00	UN 1	20 (	0 1019	7 311210	50 0,8	8333 1	MOTOR WEG MOD. 80-292 1 CV 1730 RPM
19642000	01/12/1992	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20 (	31129	2 311210	30 0,8	8333 M	MESA P/IMPRESSORA C/SUP 80X60X75CM
19656200	01/12/1992	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20 (	31129	2 311210	30 0,8	8333 1	MESA DE MADEIRA 125X80X98X75 C/GAVETEIRO E TAMPO
19656400	01/12/1992	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20 (	31129	2 311210	30 0,8	8333 N	MESA DE MADEIRA 125X80X98X75 C/GAVETEIRO E TAMPO
19709900	01/04/1992	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20	30049	2 311210	30 0,8	8333 /	ARMARIO ALTO C/5 PRAT MOD ARM-6 - AMBIENTE
19781700	01/05/1992	313007170060500	143410050060018	1,00	UN 1	20 (	31059	2 311210	30 0,8	8333 N	MËVEIS E EQUIP DE ESCRITËRIO BANQUETA P/ PRACHETA DE DESENHO
19797700	01/12/1992	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20 (	31129	2 311210	30 0,8	8333 (	CADEIRA ERGUS 46X53X75CM MOD 51 10 30 ITALMA
19825900	01/12/1992	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 1	20	31129	2 311210	30 0,8	8333 N	MESA P/MULTIPLEXADOR 65X55X45
19922800	01/08/1992	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20 (	31089	2 311210	30 0,8	8333 1	MËVEIS E EQUIP DE ESCRITËRIO CADEIRA FIXA
19926200	01/08/1992	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20 (	31089	2 311210	30 0,8	8333 1	MËVEIS E EQUIP DE ESCRITËRIO CADEIRA FIXA
19927400	01/08/1992	313007170060500	143110050060018	1,00	UN 1	20 (	31089	2 311210	30 0,8	8333 N	MËVEIS E EQUIP DE ESCRITËRIO CADEIRA FIXA
19993100	01/01/1997	311007170060501	141130050060005	1,00	UN 1	20 (	1019	7 311210	,		MOTOR WEG MOD. 250SM0691 60 CV 1180 RPM
*************	errore and a community of the community of	311007170060501	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	1,00		20 (	1019	7 311210			MOTOR WEG MOD. 250SM0691 60 CV 1180 RPM
and the second of the second o	error i de Caracana	311007170060501	Andrew Commence and the commence of the commen	1,00	UN 1	20 (	1019	7 311210	ana a a a a a a a a garante a	conner remajo.	MOTOR WEG MOD. 1325 10 CV 3500 RPM
		311007170060501		1,00				7 311210	year and the second second	*****	MOTOR WEG MOD.1325 10 CV 3500 RPM
19993500	01/01/1997	311007170060501	141130050060005	1,00	UN 1	20 (	1019	7 311210	50 0.8	8333 1	MOTOR WEG MOD. 200M 40 CV 1770 RPM
THE RESERVE AND ADMINISTRATION OF THE PERSON	garante and a second	311007170060501		1,00	********			7 311210	di ili samana, selaber		MOTOR WEG MOD. 200M 40 CV 1770 RPM
and a representation of the second	for any other control or any or any	311007170060501	Contraction on the recording to the second contraction of the second c	1,00	A CARA NEL A PARE CONTRACTOR	-	Committee of the commit	7 311210	an in an anna an	***	MOTOR WEG MOD. 200M 40 CV 1770 RPM
ALAY OF CASE PARENCE COMPANY OF	of committee and a commercial and	311007170060501		1,00		~~~ <del>*</del> ~~~~~~	and the second second	7 311210	rija sasa sasa sasa sasa <del>sasa saja wa wa</del> sa s	one karama nefan	MOTOR KOLHBACK N. 0488 3500 RPM
		311007170060501		1,00	and the second s		anger or comment and	7 311210	in an annual contract of the section	and the same of the	COMPRESSOR WAYNE MOD. TALO/50 N. 1382
and the second second second	******	311007170060501	e annual	1,00	Autoria de la composición del composición de la composición del composición de la co		mage the restriction	7 311210	g unakomaka		FLOCULADOR FILSAN 1 CV N.92
	dan	311007170060501		1,00			-:	7 311210			FLOCULADOR FILSAN 1 CV N.92
		311007170060501		1,00				7 311210			FLOCULADOR FILSAN 1 CV. N.92
	of contract and an arrangement of	311007170060501		1,00				7 311210	a a a a a a a a a a a a a a a a a a a		FLOCULADOR FILSAN 1 CV. N. 92
	•	313007170060500	and the contract of the contra	1,00	environe villipi i citaria	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	manage of the second control of the second control	3 311210 3 311210			GELADEIRA 280 LITROS CONSUL
CONTRACTOR CONTRACTOR	to the second second	313007170060500	the transfer and the second second second second	1,00	make was two and a constant	a confirment were.	ne nijer i transki komercija se stava	3 311210	i an in the comment of the second of	marine - fra	MESA DE MADEIRA C/6 GAVETAS - ABAFLEX
	*	313007170060500		1,00				3 311210		<del></del> ;	MESA DE MADEIRA C/6 GAVETAS - ABAFLEX
		313007170060500		1,00	and the state of t			3 311210	·	****	MESA DE MADEIRA C/O GAVETAS - ABAFLEX
	\$		143210050060018	1,00	www.cerchinane			3 311210	je		ARMARIO MADEIRA C/PORTAS MA F.110 ABAFLEX
			143210050060018	1,00	Consideration and administration and expenses		**	3 311210	*******		ARMARIO MADEIRA C/PORTAS MA F.110 ABAFLEX

ВР	DATAI	ССТ1	ССТ4	QTD	UND VIDAL	VIDAS	DATAD	DATAC	AC COORD INDDEP DESCR
020095400	01/05/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 ARMARIO MADEIRA C/PORTAS MA F.110 ABAFLEX
020095700	01/05/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 ARMARIO MADEIRA C/PORTAS MA F.110 ABAFLEX
020100100	01/05/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 SOFA P/RECEPCAO ABAFLEX
020100200	01/05/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 SOFA P/RECEPCAO ABAFLEX
020103400	01/06/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 CADEIRA ESTOFADA/GIRATORIA C/RODIZIO MOD BELFLEX
020103600	01/06/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 CADEIRA ESTOFADA/GIRATORIA C/RODIZIO MOD BELFLEX
020112400	01/03/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
020112500	01/03/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
020112600	01/03/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
020148900	01/09/1995	313007170060500	141110050060005	1,00	UN 120	0	280995	311210	10 30 0,8333 MOTOR P/ CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRIFUGA DE RECALQUE MOD ANS
020150200	01/02/1993	313007170060500	143210050060018	1,00	UN 120	) 0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD S-ZA
the state of the s		313007170060500	gramma and a second contraction of the secon	1,00	UN 120	) 0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD S-ZA
	ara cala na dia mana	313007170060500	Company of the compan	1,00	UN 120	); 0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD S-ZA
4.44.4	the state of the s	313007170060500	and the second of the second s	1,00	AND DESCRIPTIONS OF STREET	): 0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA P/ MAQUINA DE ESCREVER EM CEREJEIRA
		313007170060500	to the second commence of the second commence	1,00		0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA P/ MAQUINA DE ESCREVER EM CEREJEIRA
		313007170060500		1,00	UN 120	0	10193	311210	10 30 0,8333 MESA P/ MAQUINA DE ESCREVER EM CEREJEIRA
and the second s		313007170060500	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1,00			10193		
Commence of the second second second second		313007170060500		1,00		was a second	10193	produce and administration of the second	CONTRACTOR
consistence of the second of the contract of t	CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	313007170060500	Communication of the contract	1,00	Marian Carlos Annancia de Carlos	A CONTRACTOR	10193		Control of the Contro
and the second second second	and the second second second second	313007170060500	The second secon	1,00		ainearan eta ed	310792	Company of the contract of	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
	and the second contract of the second contrac	313007170060500	grammer and annual contract to the section of the contract of	1,00		- 2	50795	ka 🕶 👚 a a sa	and the manufacture of the contract of the con
	and the first section	313007170060500		1,00		vana araba araba araba		311210	The contract of the contract o
	gradianian in the	å	143110050060018	1,00				311210	and great and provide the control of
2000 CONTRACTOR CONTRACTOR (2000)		313007170060500	distribution of the second sec	1,00		açanı sənin nə	and the second second	311210	The second secon
e and a section of the section of the section of	aga an aire near aire na ann an an a	311007170060501		1,00		agency and only	310792	Committee of the committee of	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
	production of the second	311007170060501		1,00	kara mana kara mana			311210	A STATE OF THE PROPERTY OF THE
	Francisco Company Company	312107170060501	NAME OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY.	1,00	be a second of the commence of	a farment and the same		311210	- part 🖟 is a sign of the contract of the con
		313007170060500	d	1,00		· ••• • · · · · · · · · · · · · · · · ·		311210	The second secon
	a de la compania del compania del compania de la compania del la compania de la compania della c	313007170060500	\$	1,00		magazione and conservation of	a an experience and a first	311210	So that the contract of the co
	in a series of the series of t	Commission and the contract of		1,00	Name of the second second	afama a a a a a a a a		311210	\$\\ \text{2.5} \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
and the second second		313007170060500			and the second second			311210	
and the second section of the second	again a Salaman Barbara a sa	Contract to the contract of th	141110050060026	1,00		AND THE PARTY OF T	and the second second	311210	and the second contract of the second contrac
Contract to the second second	and the second	of the standard contract of the standard contr	for an area a commercial and an area and a second and a s	1,00				311210	The state of the s
a para distribuir andrea del constitución del constitució	ay are a farance in the commence of the contract of the contra	311007170060501	No transport to provide the provide the provide the providence of	1,00		mijamenen erre er eg	U.S. Tark Complete Medical Service Co.	311210	Company of the Compan
		313007170060500		1,00		- <del></del>			AND ADMINISTRATION OF A PART OF THE PART O
		313007170060500	<del></del>	1,00			and the second second	311210	and the control of th
		313007170060500	fine the special are assumed the	1,00	·	, <b>,</b>	anna ramanina na na na na na	311210	anguight of the first and a second control of the first o
THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE RESIDENCE		313007170060500	4	1,00			,	311210	the state of the s
	California com a como constitue a constitue de la constitue de	313007170060500	4	1,00	perior and an included recommendation		the same and the same of the same of	311210	### A PART OF THE
A service description of a service description of a		311007170060501		1,00	promote company amendment			311210	a contraction to the contraction of the contraction
	en franke en die en de de die de	313007170060500	. <del></del>	1,00				311210	**************************************
	v branchista announcement and	313007170060500	·	1,00	and the second control of the control of the second control of the	***		311210	
·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	313007170060500	<u> </u>	1,00		-		311210	
		313007170060500	<u> </u>	1,00	<u> </u>	J		311210	
		313007170060500		1,00	<b></b>			311210	and the control of th
		311007170060501	·	1,00				311210	
021677645	01/11/1995	312107170060502	142110050060026	1,00	M 120	0	311095	311210	10 40 0,8333 ENERGIZACAO EST.ELEV.ESGOTO B. GABRIEL PIZZA SAO ROQUE

вР	DATAI	ССТ1	сст4	QTD UND	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	P DESCR
e de la companya de l	an e a filipida de la comercia	present the contract of the co	141110050060026	1,00 M	120	0		311210	100000000000000000000000000000000000000		3 ENERGIZACAO DO BOOSTER CANGUERA DE SAO ROQUE
		313007170060500	en e	1,00 M	120	0		311210			3 ENERGIZACAO EST TRAT AGUA DE SAO ROQUE
		311007170060501	Contract the contract the contract of the cont	1,00 M	120	0		311210			3 ENERGIZACAO DA EEAT ETA X ELEVADO NO MUNICIPIO SAO ROQUE
Committee of the second second	agan da kabanasan a	313007170060500	Property and the second of the	1,00 UN	120	Agricultura de la composição		311210			3 PLOTTER PARA PAPEL A1 JATO DE TINTA COLOR
		311007170060501		1,00 UN	120			311210	or one of		3 CONJUNTO MOTO BOMBA TIPO N612.06+V6.20 N.9511N6791 C/ 3.3 CV
	de caracter de sant de la companya d	311007170060501	entrance in the entrance of the entrance of the contract of th	1,00 UN	120	******		311210		******	3: CONJUNTO MOTO BOMBA TIPO N65.13 +V6.64 N.9511N6795 C/ 21 CV
	Commence of the second	313007170060500		1,00 UN	120	-		311210			3 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA HAUPT PLEUGER TIPO N6510+V65
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	313007170060500	A compared to the second second second contract to the second sec	1,00 UN	120	***		311210			3 CONJUNTO MOTO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6-DBE-134
the second section of the second	gerial in the second second	313007170060500	Antes es e	1,00 UN	120	was recorded to the first		311210		Contraction of the second of	3 MOTOR PARA CONJUNTO MOTO BOMBA WORTHINGTON
	Andreas de Company of the Company of	Property and expension of the second control of the second decision of	143110050060018	1,00 UN	120			311210		cara a cara ca	3 CADEIRA PARA DIGITADOR MC 204 MAQUEIA
		311007170060501	for a contract the second second second second second second	1,00 UN	120	5 x x 80 - 5		311210			3 BOMBA KSB MEGAN 32-200 KSB-KRT S/PCQ
		311007170060501	to account the second contract the second	1,00 UN	120			311210			3 MOTOR ELETRICO WEG 15CV - 3500RPM
	April 1980 - Paris Carlo	311007170060501	Francisco de la companione de la compani	1,00 UN	120			311210			3 GEOFONE ELETRONICO FD 10 MOD FUJI
and the second second second	· (	313007170060500	I consider the second contract when we will be contract, to	1,00 UN	120	washing and in		311210	a and a complete		3 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA HAUPT PLEUGER 220/380V 3450R
the second section of the Section	.)	313007170060500	Government of the second of th	1,00 UN	120	*************		311210		***************************************	3 BOMBA EIXO HORIZONTAL KSB MEGAFLOW K 65-315 C/BASE
	e and colline	313007170060500	Carrier and the commence of the second second	1,00 UN	120	WAR COLORS		311210			3 MOTOR BOMBA EIXO HORIZONTAL KSB MEGAFLOW K 65-315 C/BASE
	and the free care	313007170060500	Access to the consequence of the	1,00 UN	120			311210			3 CLORADOR GUARUJA TIPO A VACUPO 2KG/H
	the state of the second	313007170060500	and the contract of the contra	1,00 UN	60			311210			6 TECLADO PARA COMPUTADOR
A CONTRACTOR STATE	gramma file and a second con-	313007170060500	Control of the Contro	1,00 UN	120	#40 TO TO TO THE		311210			3 CADEIRA ESTOFADA FIXA
The second second		313007170060500	from the contract of the section of	1,00 UN	120	we can a company		311210			3 MAQUINA DE SOLDA MONO 110/220V
		313007170060500		1,00 UN	120	0		311210			3 ALICATE VOLT AMPERIMETRO
		313007170060500		1,00 UN	120	0		311210	30	0,8333	3 FURADEIRA DE IMPACTO 220 VOLTS
	🏟 er vivil en vivil en vivil en vivil	313007170060500	again ann an an ann an an an airmean an ann an ann an an an an an an an an	1,00 UN	120	0	91096	311210	30	0,8333	3 ROCADEIRA LATERAL MODELO C-35
and the second	farmier with me	313007170060500	$\varphi : \alpha = \{ (-\alpha, \alpha) \in A_{\alpha} : \alpha \in A_{\alpha} : $	1,00 UN	120	0		311210	to the second	mane name	3 LAVADORA DE PRESSAO PARTINNER MODELO 120
	power	313007170060500		1,00 UN	120	one and a second		311210	30	0,8333	3 GERADOR PORTATIL HONDA EBR 2500
23455000	01/11/1996	313007170060500	143210050060014	1,00 UN	120	0	241096	311210	30	0,8333	3 BETONEIRA PARA CONCRETO
23458200	01/06/1997	313007170060500	141230050060030	1,00 UN	120	0	10197	311210	40	0,8333	3 GEOFONE ELETRONICO MODELO FD 07 FUJI TECOM SERIE 96040686
23969300	01/04/1997	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	60	0	170497	311210	30	1,6666	6 ROTEADOR P/ REDE PORTA RJ45 ETHERNET E 2 SERIAIS C/CABOS MEM
24175900	01/04/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	180497	311210	30	0,8333	3 CITO MOTO BOMBA SUBEMRSO VAZAO 5 M3/H ALT MAN 55 MCA
24185700	01/07/1997	313007170060500	143210050060012	1,00 UN	120	0	210797	311210	30	0,8333	3 MEDIDOR ELETROMAGNETICO DE VAZAO DE AGUA DIA 400MM VAZAO
24246600	01/10/1997	313007170060500	141110050060029	1,00 UN	120	0	211097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA LEAO MOD120/46 VAZAO 70M3H
24246700	01/10/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	211097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA LEAO MOD120/46 VAZAO 70M3H
24442700	01/08/1997	313007170060500	143210050060018	1,00 UN	120	0	130897	311210	30	0,8333	3 ARMARIO DE ACO 60X48X18CM
24448400	01/10/1997	312107170060502	141110050060029	1,00 UN	120	0	171097	311210	30	0,8333	3 CONJUNTO MOTO BOMBA MARCA FLYGT MOD MP3102HT VAZAO 12,0M
24541400	01/10/1997	313007170060500	143110050060018	1,00 UN	120	0	161097	311210	30	0,8333	3 CADEIRA FIXA P ESCRITORIO SEM BRACO
24549900	01/10/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	271097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA EBARA MODBHS511-13 VAZAO 19M3
24550400	01/10/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	241097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA EBARA MODBHS517-06 VAZAO 14M3
24550800	01/10/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	271097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA EBARA MODBHS511-13 VAZAO 20M3
24551100	01/11/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	271097	311210	30	0,8333	3 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO VAZAO 6 M3/H ALT MAN 65 MCA
24551500	01/10/1997	311007170060501	141110050060029	1,00 UN	120	0	271097	311210	30	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA EBARA MODBHS511-13 VAZAO 15M3
	de la companya de la	311007170060501		1,00 UN	120	0	271097	311210	30.	0,8333	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA EBARA MODBHS512-11 VAZAO 31M3
	diamental constraints and constraints of the	313007170060500		1,00 UN	120	*******		311210			3 DOSADOR PRODUTOS QUIMICOS DE COLUNA CTE 2000KG/H MARCA CFA
		311007170060501	****************	1,00 UN	120			311210			3 DOSADOR PRODUTOS QUÍMICOS DE COLUNA CTE 4000KG/H MARCA CFA
***		311007170060501	<b>(</b> (1), 1)	1,00 UN	120	manana an ini ini ange		311210	mere conservation by	value of the second	3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA LEAO VAZAO 4,5M3H ALT MAN 125 N
	for a diamental commence	311007170060501	diamental and the second of th	1,00 UN	120	**************		311210			3 CONJ MOTO BOMBA SUBM MARCA LEAO VAZAO 25M3H ALT MAN 24
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		and the second	************		;			

ВР	DATAI	CCT1	CCT4	QTD	UND VIDA	U VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
025089000	01/12/1997	311007170060501	143210050060020	1,00	UN 12	0 0	11297	311210	30	0,8333	KIT EMERGENCIA 863 TIPO B P/CILINDRO C/900 KG
025096300	01/07/1998	313007170060500	141110050060005	1,00	UN 17	0 0	240798	311210	30	0,8333	BOMBA P C MOTO BOMBA E HOR VA70M3H D814 M INGERSSOL DRESSER
025097800	01/07/1998	313007170060500	141110050060005	1,00	UN 12	0 0	280798	311210	30	0,8333	MOTOR P C MOTO BOMBA VZ 215M3H MOD NBR 7094 MARCA WEG
025097900	01/07/1998	313007170060500	141110050060005	1,00	UN 12	0 0	280798	311210	30	0,8333	BOMBA P C MOTO BOMBA E HOR VZ 215M3H M D814 M INGERSOLL DRES
025117100	01/05/1998	313007170060500	143110050060023	1,00	UN 6	0 0	150598	311210	30	1,6666	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TECLADO
025134200	01/05/1998	313007170060500	143110050060023	1,00	UN 6	0 0	260598	311210	30	1,6666	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TECLADO
025134700	01/07/1998	313007170060500	143110050060023	1,00	UN (	0 0	10698	311210	30	1,6666	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TECLADO
025141000	01/08/1998	313007170060500	143210050060023	1,00	UN 6	0 0	180898	311210	30	1,6666	PENTIUM 166MMX 16MB 2GB PLACA DE REDE ETHERNET
025145400	01/05/1998	313007170060500	143210050060022	1,00	UN 6	0 0	80598	311210	30	1,6666	VEIC. AGRALE/7000DX CH.98YC15G2RWC000319 04870 PL. CTD-1654
025147200	01/05/2000	311007170060501	141130050060009	1,00	UN 2	1 0	180500	311210	30	0,6355	CLORADOR VACUO CAP 4KG/H FIXO EM PAREDE C/ROTAMETRO EJETOR
025147400	01/06/1998	313007170060500	141130050060009	1,00	UN 12	0 0	50698	311210	30	0,8333	CLORADOR GAS VACUO CAPACIDADE 4KG FIXO PAREDE MARCA SOLANIL
025148700	01/05/2000	311007170060501	141130050060009	1,00	UN 2	1 0	180500	311210	30	0,6355	CLORADOR VACUO CAP 1KG/H FIXO EM PAREDE C/ROTAMETRO EJETOR
025162700	01/06/2000	313007170060500	143210050060023	1,00	UN (	0 0	290600	311210	30	1,6666	ROTEADOR P/REDE 1 PORTA WAN/ETHERNET LAN-10MBPS TCP/IP PAP C
e en anterior de la companya del companya del companya de la compa	·	313007170060500	*	1,00	UN 6	0 0	290600	311210	30	1,6666	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TECLADO
		313007170060500		1,00		0 0	290600	311210	30	1,6666	MICRO COM CPU PENTIUM III 64MB 3.2GB 32X SVGA 14 POLEGADAS
025165600	01/06/2000	313007170060500	143210050060023	1,00	UN (	0 0	290600	311210	30	1,6666	HUB ETHERNET 12 PORTAS - GERENCIAVEL- 10MPS 10 BASET
Contract the second		313007170060500	The same of the commonweal and the con-	1,00		0 5	80800	311210	30	0,8333	CENTRAL TELEFONICA 6 LINHAS 16 RAMAIS
and the second	a and a second second	313007170060500	$\cdots \rightarrow \cdots \rightarrow$	1,00		age Secondary Control of the	Contract to the second	311210	Commence and	1,6666	VEIC. GM/PICK-UP CORSA CH.9BGSC80N01C110666 PL. CTD-9816
and an expension of the second	a cara anti-a ca faranceaean a	311007170060501	and the second s	1,00	and the second second			311210	the second second		BOMBA MCA LEAO TP SUBMERSA POT 6CV
ari i serenci i seco i i con	erije in die de de de eeu eeu ee	311007170060501	general constraint and a second constraint of the	1,00	and the second contraction	2 0		311210	and the second		BOMBA MCA LEAO TP SUBMERSA 30CV
		313007170060500	Committee of the contract of t	1,00				311210			EQ. MAXION/RETRO CH. 750057312 PR. 06388 PL. DDD-9381
	and the second second	313007170060500	of the contract of the contrac	1,00	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	8 54		311210	10.00	a red i reserva	CONJ.MB CENTR KSB MEGABLOC 25-200 SERIE BB68541 933080
		313007170060500	·	1,00		0 0		311210			MOTOR WEG 175CV 1785RPM
	an each as all assessment	311007170060501		1,00		wild and the first		311210	and the second		BOMBA CENTR, MERELI MOD.C5RA-N.4426
		313007170060500	Section according to the property of the page and the section of	1,00	and the second of the second of	**********		311210	a constant	and the second	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA MONITOR VIDEO
		313007170060500	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF	1,00				311210	en de la compania de	Company of the same of	MONITOR 14 POLEGADAS MARCA: AOC
	. Francisco de la companio del companio de la companio della compa	311007170060501	Control of the contro	1,00		erige en en en en en en		311210	فحصد دید د د		CJ.MB.SUBMERSIVEL EBARA TIPO BHS411.3 1.5CV
and the second second second second		311007170060501		1,00	and the second of the second			311210	and the second	and the second	CJ.MB.SUBMERSIVEL EBARA TIPO BHS 411.3 1.5CV
			141110050060025	1,00	a presentation of the proper	an gamenaman		311210	Acres and and and		CONJ MOTO BOMBA CENTR C/EIXO HORIZ Q=2.5M3/H HM=52MCA 220V B
	A Comment of the Assessment Comment of the Assessment of the Asses	Do not make the construction of the constructi	of the service that the service of t	1,00	j			311210	gamen komen		CONJ MOTO BOMBA CENTR C/EIXO HORIZ Q=2.5M3/H HM=52MCA 220V M
	The second second second second	311007170060501	\$1. ALL SECTION OF THE SECTION OF TH	1,00	hairman and the second	ere francisco como		311210	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CONJ MOTO BOMBA CENTR C/EIXO HORIZ Q=2.3M3/H HM=35MCA 220V BOM
ta aya, or transcription of process of the art.	a de caracter contrar arrange.	311007170060501	The state of the s	con transfer		Survey		·	gorani, in indi	44-04-04-060-200-0-060-0	CONJ MOTO BOMBA CENTR C/EIXO HORIZ Q=4M3/H HM=35MCA 220V MOT
Committee of the commit	, jaran ili manimana aa	311007170060501	i) with the second of the seco	1,00				311210 311210	i for announce or a second		RACK GABINETE P/ 6U PADRAO 19 PROF 47CM TAMPA FRONTAL TRANSP
,		313007170060500		1,00	·	and for the second		y			CONJ MOTO BOMBA CENT C/EIXO HORIZ Q=1,2M3/H HM=55MCA 220V
	an annual contraction from Name of	311007170060501		1,00		and Berliner States and		311210	igan and an according		g 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	and the same of th		141210050060029	1,00		7 0		311210	and the second s		CI MOTO BOMBA SUBM LEAO MOD R12-10 12M3/H 8CV CFS-017/01-A
New Contract Contract Contract Con-		311007170060501	*************	1,00		. enderson	·	311210	Acres of the contraction of		CONJ MOTO-BOMBA DARKA 3500RPM 02CV ISOLACAO-B CFS 013/01A
		313007170060500		1,00	5			311210			CONJ MOTO BOMBA SERIE FNZZZ 1,5 CV LEAO CFS-008/01B
CONTRACTOR	er for at a king over a few execution and the	311007170060501	A A COLOR OF THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T	1,00	de la companya del la companya de la	e e garage i accessor		311210	igi i i ini i i i i i ini i i g	en i n 1994 y An Ago - 140	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO MARCA LEAO 35M3/H CFS-023/01IM
*************	A COLUMN AVERAGE TO SERVICE	313007170060500	n 🋊 in trouve par cere for the foreign foreign to provide design foreign for in the foreign f	1,00	face a second of the contract of	and a series	General conservation is	311210	والمتمادية والمارية	A THE REST PROPERTY.	CJ MB LEAO 27.5CV 116MCA 40M3/H 220/380V
		311007170060501		1,00	Committee of the second section sections		******	311210	·		MOTOR WEG N.AY80495 - SAO ROQUE CT:7.312/00-IM
		311007170060501	A company of the second	1,00		0 46	S. American more	311210		angelian (general)	BOMBA EIXO HORIZONTAL N.01021066 SAO ROQUE CT:7.312/00-IM
		311007170060501	The same of the sa	1,00	÷	0 46	\$ <del></del>	311210		*****	MOTOR N. AY804494 SAO ROQUE CT: 7.312/00 - IM
		311007170060501		1,00	Access and the Contract Contract	5 11		311210		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	QUADRO ELETRICO DE COMANDO SAO ROQUE CT:7.312/00-IM
		de la companya della companya della companya de la companya della	143210050060014	1,00	be an in the second	10	(	311210	-}		TALHA MANUAL KOCK 1,2TON,ALT.5M - SAO ROQUE - CT: 7.312/00IM
	* 1	311007170060501		1,00		0 46		311210	nija a samananij		CONJUNTO MOTO BOMBA - SAO ROQUE CT: 7.312/00 - IM
026591900	01/11/2003	311007170060501	141130050060005	1,00	UN .	0 46	81001	311210	50	0,3920	CONJUNTO MOTO BOMBA - SAO ROQUE CT: 7.312/00 - IM



ВР	DATAI CCT1	ССТ4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
026592000	01/11/2003 311007170060501	141110050060006	1,00	UN 35	11	81001	311210	50	0,7858	QUADRO ELETRICO DE COMANDO - SAO ROQUE - CT: 7.312/00 - IM
	01/11/2003 311007170060501	A	1,00	UN 70	46	81001	311210	50	0,3926	CONJUNTO MOTO BOMBA - SAO ROQUE - CT: 7.312/00-IM
	01/11/2003 311007170060501	provide the second of the seco	1,00	UN 70	46	81001	311210	50	0,3926	CONJUNTO MOTO BOMBA - SAO ROQUE - CT: 7.312/00-IM
security of the experience of	01/11/2003 311007170060501	de la companya del companya de la companya del companya de la comp	1,00	UN 35	11	81001	311210	50	0,7858	QUADRO ELETRICO DE COMANDO - SAO ROQUE CT: 7.312/00-IM
026599600	01/06/2003 311007170060501	141210050060029	1,00	UN 26	2	230502	311210	50	1,2822	CJ MB SUBMERSO LEAO MOD S40-12 30CV 1051-02-02 CT 2264/02
032142600	01/01/2002 313007170060500	141230050060005	1,00	UN 76	52.	290102	311210	30	0,3945	CONJ.MB CENTRIF IMBIL MOD 65200 SER 43629 BOMBA 932907
032158000	01/07/2002 313007170060500	143210050060014	1,00	UN 43	19	10702	311210	30	0,8140	MAQUINA CORTAR ASFALTO WEBER MOD SM 57-2 SERIE 57452 720399
032160100	01/11/2002 311007170060501	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6411	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT 15545/01
032160200	01/11/2002 313007170060500	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6412	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT15545/01IM
032160300	01/11/2002 313007170060500	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6412	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT15545/01IM
032160400	01/11/2002 313007170060500	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6412	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT15545/01IM
032160500	01/11/2002 313007170060500	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6412	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT15545/01IM
032160600	01/11/2002 313007170060500	141130050060009	1,00	UN 52	28	60502	311210	50	0,6410	MESA DE COMANDO DE VALVULAS 4 VIAS CT15545/01IM
032160700	01/11/2002 313007170060500	141130050060029	1,00	UN 26	2	60502	311210			CJ MB MONOBLOCO ABS 4 CV MOD. STARMAC 25.4 CT15545/01IM
032160800	01/11/2002 313007170060500	141130050060029	1,00		de accessorances in a		311210	A		CJ MB MONOBLOCO ABS 4 CV MOD. STARMAC 25.4 CT15545/01IM
	01/11/2002 313007170060500	promotion to the contract of the same of the same of the contract of the same	1,00	parameter in the company of the comp	18		311210		and the state of t	QUADRO ELETRICO DE COMANDO MARCA JACIRI CT15545/01IM
	01/11/2002 313007170060500	Control of the second s	1,00				311210		venão exemple e,	TANQUE HIDROPNEUMATICO EM ACO VL 100L CT15545/01IM
	01/10/2003 313007170060500	والإدراء المقد فرادان ريعي بالرابع ويتعيب ويناه السائد فيست فللت والمستداد فالأ	1,00		•		311210			QUADRO ELETRICO DE COMANDO CT 12085/01
and the second second second second	01/10/2003 313007170060500	te transfer and experience of the second	1,00	ARABA ARAB ARABAN	man		311210			CJM SUBMERSIVEL ABS SERIE 17413 CT 12085/01
and the second of the second	01/10/2003 313007170060500	CARLES CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR CONTRACT	1,00	early and the second of the second	a central e a cid		311210		ontra accord	CJM SUBMERSIVEL ABS SERIE 17414 CT 12085/01
	01/10/2003 313007170060500	The second of the second secon	1,00				311210			CJM SUBMERSIVEL ABS SERIE 17415 CT 12085/01
	01/08/2002 313007170060500		1,00			8.5 %	311210		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	VEIC IVECO/EUROCARGO 160E21 CH.8ATA1NFH02X045787 DDT-3195
	01/08/2002 313007170060500	the second contract of	1,00				311210			VEIC IVECO/DAILY 49.12 CH.93ZC4980128307630 DDT-3196 06823
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	01/10/2002 313007170060500	And the second commence was an experience and the second	1,00		become a construction	and the second of	311210		*****	BOMBA STARMAC ABS MOD 40 2 SER 30818 PAT 5CV ROT130MM 791981
	01/10/2002 313007170060500		1,00	was an experience of the second of the secon	species to a receip	contract the second second	311210	an a		$ \begin{array}{llllllllllllllllllllllllllllllllllll$
	01/10/2002 313007170060500		1,00				311210	ana ana ana maranaga		MOTOR WEG MOD 100L POT 5CV SER GA82483 TENSAO 220/380 791981
and the experience of the second	01/10/2002 31300/170060500	the same of the sa	1.00	Acres and the contract of the	State Contract of	was to the same to be a	311210	a a a servicio de la composição	emelorem a carl	BOMBA STARMAC ABS MOD 40 2 SER 30819 POT 5CV 130MM 791981
TO THE WARRANT STREET	formal contra come epine on the contra contra contra						\$			MOTOR WEG MOD 100L SER GA82455 POT 5CV TENSAO 220/380 791981
	01/11/2002 311007170060501	to the contract of the contrac	1,00				311210	to the same that the same		TANQUE SIBRAVAC SERIE 1368 MOD 8000L 437016
CONTRACTOR OF STREET	01/11/2002 311007170060501	Park a contraction of the contract was made and the contract of the	1,00	e de la composición del composición de la compos	description and	man and the same and	311210	and the second	amin northe	BOMBA IMBIL SERIE 46593 MOD 50200 P/TANQUE ACOPLAMENT 437016
	01/11/2002 313007170060500	V 1	1,00				311210	100000000000000000000000000000000000000		CONJ MOTO BOMBA HONDA WP 20X SERIE GC01 4109799 620493
to be a second second of the second	01/08/2002 313007170060500	Section of the commence of the contract of the	1,00				311210		*******************************	VEIC VW/PICK-UP SAVEIRO CH.9BWEB05X42P520921 PL. DDT-3158
	01/08/2002 313007170060500		1,00				311210			VEIC VW/GOL SPECIAL CH.9BWCA05YX3T012254 DDT-3164 PR. 06820
-	01/04/2003 311007170060501	\$	1,00				311210		***	CONJ MOTO BOMBA LEAO CB1 06 S.81025 CT 8019/97
	01/12/2002 313007170060500		1,00	management of the second of th	g a sesse concentration and a series	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	311210	····	and an example	VEIC GM/PICK-UP S10 CH.9BG124AX03C404521 DDT-3620 06901
****	01/04/2003 313007170060500		1,00	www.comencer.com	\$ - was no recommended		311210	*******	THE SECTION AND ASSESSED.	IMPRESSORA LASER SERIE:19-33943 MARCA:LEXMARK-OPTRA 692855
Contract to the second section of	01/10/2003 313007170060500	(	1,00	water water to the second second			311210	30	0,7914	CARREGADOR BATERIA MARCA GAMA POWER MOD GP803 697383
034544700	01/10/2003 313007170060500	143310050060006	1,00	UN 60	36	311003	311210	30	0,7914	CARREGADOR BATERIA MARCA GAMA POWER MOD GP803 697383
034552900	01/10/2003 313007170060500	143310050060023	1,00	UN 35	11	311003	311210	30	1,3571	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
034553000	01/10/2003 313007170060500	143310050060023	1,00	UN 35	11	311003	311210	30	1,3571	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
034553700	01/10/2003 313007170060500	143310050060023	1,00	UN 35	11	311003	311210	30	1,3571	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
034554800	01/10/2003 313007170060500	143310050060023	1,00	UN 35	11	311003	311210	30	1,3571	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697392
034570800	01/07/2006 311007170060501	141230050060006	1,00	UN 120	0	261296	311210	50	0,8333	QUADRO ELETRICO COMANDO
034572200	01/11/2004 311007170060501	141130050060019	1,00	UN 120	0	10196	311210	50	0,8333	RESERVATORIO APOIADO DE FIBRA CAP 75 M3 CFS 026/03
034580000	01/11/2007 311007170060501	141130050060020	1,00	UN 65	41	271004	311210	30	0,8847	CENTRAL ALARME MARCA DSC MOD.1565 220V -CT.19834/04-RM
035030800	01/11/2003 313007170060500	143210050060024	1,00	UN 50	26	31103	311210	30	0,9686	BEBEDOURO GARRAFAO 20L MARCA:CODIGEL 110V 689423
02502000	01/11/2003 313007170060500	1/1221005006002/	1.00	***************************************	26	31103	311210	30	0 9686	BEBEDOURO GARRAFAO 20L MARCA:CODIGEL 110V 689423

76 52 76 52
76 52 38 14 77 53 60 0
60 0 2 60 0 2 79 SS
1,00 UN 79 55 80104 1,00 UN 127 103 80104 1,00 UN 127 103 80104
127 103
127 103
127 103
00 UN 84 60 90805 00 UN 60 6 220905
00 UN 42 18 300602 00 UN 87 63 300602
00 UN 65 41 271004
S9 68
1,00 UN 89 65 81205 1,00 UN 89 65 81205
00 UN 89 65 81205
89 68
1,00 UN 54 30 61205 1.00 UN 54 30 311205
88 64
1,00 UN 88 64 201205 1,00 UN 88 64 201205
44 20
1,00 UN 44 20 301105 1.00 UN 44 20 301105
44 20
00 UN 45 21 160106
00 UN 58 34 300606

ВР	DATAI	ест1	ССТ4	QTD I	UND VIE	AU VID	AS [	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
037407200	01/10/2006	313007170060500	141220050060029	1,00 (	JN	60	36	51006	311210	30	1,2916	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA Q=25M3H HM=15 MCA 220V
037425500	01/09/2007	311007170060501	141210050060005	1,00 (	JN	175 1	51	61205	311210	50	0,3952	MOTOR WEG 125CV 3570RPM 380V
037425800	01/09/2007	311007170060501	141210050060005	1,00 (	JN	175 1	51	61205	311210	50	0,3952	BOMBA FLOWSERVE EIXO HORIZONTAL 158MCA 3500RPM 124M?/H
037425900	01/09/2007	311007170060501	141210050060006	1,00 t	JN	88	64	61205	311210	50	0,7860	QUADRO ELETRICO COMANDO 2X150CV 380V
037426000	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE POLIESTER FIBRA VIDRO VERTICAL 15000 LTS -CT.33397/05-RM
037426100	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE POLIESTER FIBRA VIDRO VERTICAL 15000 LTS -CT.33397/05-RM
037426200	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE PRFV CALDEFIBER FIBRA VIDRO VERT. 10000LTS-CT.33397/05-RM
037426300	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE POLISTER FIBRA VIDRO VERTICAL 10000 LTS -CT.33397/05-RM
037426400	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE PRFV POLIESTER FIBRA VIDRO VERTICAL 6000LTS-CT.33397/05
037426500	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 €	JN	174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE POLIESTER FIBRA VIDRO VERTICAL 6000 LTS -CT.33397/05-RM
037426600	01/05/2008	311007170060501	141130050060019	1,00 (		174 1	50	70306	311210	50	0,4119	TANQUE POLIESTER FIBRA VIDRO VERTICAL 1000 LTS -CT.33397/05-RM
037426700	01/05/2008	311007170060501	141130050060009	1,00 (	JN	113	89	70306	311210	50	0,6343	DOSADOR COLUNA P/ HIDROXIDO SODIO SERIE1663 -CT.33397/05-RM
		311007170060501	Market Committee of the	1,00 (	JN	113	89	70306	311210	50	0.6343	DOSADOR SIGMA P/ HIDROXIDO SODIO SERIE 1663 -CT.33397/05-RM
and the second second		to a series and a series and a series of the contract of the c	141130050060005	1.00 (		182 1	58	70306	311210			MOTOR WEG 1,0CV 3400RPM 60HZ SERIE GW25105 60HZ -CT.33397/05-RM
		tar taran and the second	141130050060005	1,00 (			and the		311210			MOTOR WEG 1,0CV 3400RMP SERIE GW25106 60HZ -CT.33397/05-RM
	and the second of the second of		141130050060005	1,00 (					311210			MOTOR WEG 1,5CV 3370RPM 60HZ SERIE GW14954 -CT.33397/05-RM
where we want or a series of the series	the second second second	per exercise territorio de la comunicación de la co	141130050060005	1,00 (		•••••••			311210		or contract the contract of	MOTOR WEG 1,5CV 60HZ 3370RPM SERIE GW14955 -CT.33397/05-RM
the second of the second	A contract of the contract of	water water with the state of t	141130050060005	1,00 (					311210		and the second	MOTOR WEG 1,5CV 3370RPM 60HZ SERIE GV95286 -CT.33397/05-RM
and the second of the second of the second	. La recentario de la constanta de la compansión de la constanta de la constan	MANAGEMENT AND ADDRESS OF THE STATE OF THE S	141130050060005	1,00 t					311210	, a	ara Baransa 🕠	MOTOR WEG 1,5CV 3370RPM SERIE14957 60HZ -CT.33397/05-RM
contract the second contract of the	and the Control of the Control	process accompanies and a second second second second second second second	141130050060006	1,00 t	Action and the		and the form		311210		and the second	QUADRO ELETRICO COMANDO TECAUT 380V 3X15CV -CT.33397/05-RM
	the francisco conserva	**************************************	141130050060005	1,00 t		commence of the second second			311210			BOMBA CENTRIFUGA HORIZ. BOMAX 8MCA 2M?/H 380V -CT.33397/05-RM
	and the first transfer that the	Notice of the second se	141130050060005	1,00 (					311210			BOMBA CENTRIF. HORIZONTAL BOMAX 2M?/H 8MCA 380V -CT.33397/05-RM
		Access to the contract of the		1,00 (			58		311210			BOMBA CENTRIFUGA HORIZ. BOMAX 2M?/H 8MCA 380V CT.33397/05-RM
e contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de la contra	Act of the second second		141130050060005									AND
and the second of the second	i granda na nakari wakazi wa kata ka	A	141130050060005	1,00 t	and the second			en manage	311210	to a particular constitution to the		BOMBA CENTRIFUGA HORIZ, BOMAX 2M?/H 8MCA 380V - CT.33397/05-RM
			141130050060005	1,00 t					311210			BOMBA CENTRIFUGA HORIZ. BOMAX 5M?/H 10MCA 380V -CT.23397/05-RM
AND MODEL AND A TOTAL OF STREET	e promotina in Caracter (1991)	A TURN OF STREET, MADE OF STREET, STRE	141130050060005	1,00 (				and the second of the second	311210		AND AND DESCRIPTION OF STREET	BOMBA CENTRIFUGA HORIZ. BOMAX 5M?/H 10MCA 380V -CT.33397/05-RM
		311007170060501		508,11 1		0			311210			TERRENO RESERVATORIO R 1 SAO ROQUE FR 424/004
and the second of the second s	and the contract of the contra	presentation and section and section and the section of the sectio	141220050060001	539,40	erana arganerana	0	0		311210	and the same of	and a commen	F.S. 424/05 TERRENO P/ RESERVATORIO APOIADO SAO ROQUE
	e que total de la contra de la c		142110050060001	509,001	merens decrees	0	conservation is	considerate that	311210			TERRENO INTERCEPTOR GUASSU -SAO ROQUE
and the second contract of the second contract of the second	A ser free a class consequence		141120050060002	54,00 l		137			311210			EST ELEVATORIA AGUA BRUTA SAO ROQUE
CONTRACTOR CONTRACTOR		AND THE PARTY OF T	141220050060002	595,43 l	Market Co.	147	or an end-ord	****	311210		andrian contra	RESERVATORIO DE ALVENARIA CAP-100M3 B.GABRIEL PIZZA-S.ROQUE
		313007170060500	**************************************	192,50 1		0	0		311210	and the same of the same of		TERRENO E.E.A.T.(BOOSTER) SAO ROQUE - CADASTRO 0424/006
		311007170060501		3302,50 1		0	and the second		311210	•		PROP. 0424/010 - TERRENO EEAB E CAPTACAO - SAO ROQUE
050143803	01/03/2004	311007170060501	141110050060001	10642,49	M2	0	0	310304	311210	50	0,0000	PROP. 0424/013 TERRENO CAPTACAO SAO ROQUE
050143804	01/03/2004	311007170060501	141130050060001	359,00	M2	0	0 3	310304	311210	50	0,0000	PROP. 0424/014 TERRENO RESERVATORIO SAO ROQUE
050143805	01/03/2004	311007170060501	141130050060001	563,19	M2	0	0 3	310304	311210	50	0,0000	PROP. 0424/015 TERRENO RESERVATORIO SAO ROQUE
050198300	01/08/1993	312107170060502	142110050060002	1,00 l	JN	177	0	10593	311210	50	0,2110	ESTACAO ELEVATORIA ESGOTO AO-SAO ROQUE
050228000	01/07/1994	313007170060500	143110050060002	1,00 ເ	JN	189	0	10194	311210	50	0,2117	ESCRITORIO P/GER SECCIONAL S ROQUE
050228001	01/07/2000	313007170060500	143110050060002	1,00 l	JN	303 1	71	10100	311210	50	0,2112	AMPLIACAO ESCRITORIO SAO ROQUE
050228003	01/06/2003	312107170060502	142110050060002	1,00 (	JN	232	55	120496	311210	50	0,2111	ESTACAO ELEV ESGOTO - SAO ROQUE 827/91
050228004	01/06/2003	312107170060502	142110050060002	1,00 (	JN	227	47	10196	311210	50	0,2117	ESTACAO ELEV ESGOTO - SAO ROQUE 827/91
050228005	01/06/2003	312107170060502	142120050060002	1,00 (	UN	232	55	120496	311210	50	0,2112	FOSSA FILTRO - SAO ROQUE 827/91
050235800	01/11/1994	311007170060501	141220050060002	1,00 (	UN	189	0	10194	311210	50	0,2117	RESERV SEMI ENTERRADO NR.3 1100M3-SAO ROQUE
			141220050060002	1,00 (	UN	208	16	10195	311210	50	0,2116	AMPL.ETA SUB-ESTACAO 84,66 M2-SAO ROQUE
			141130050060002	1,00 ⋅ ι	UN	227	47	10196	311210	50	0,2115	CASA QUIMICA TANQUE 187,44M2-SAO ROQUE
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		143210050060002	1.00 (		208	16	310195	311210	50	0,2116	ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BASE PARA BOOSTER

ВР	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD	UND VIDA	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
050286000	01/11/1997	311007170060501	141230050060002	1,00	UN 24	6 78	10197	311210	50	0,2112	BOOSTER DA REDE SAO ROQUE-SAO ROQUE
**********	a agreem madeenan mindima da madeem dii	311007170060501		1,00	*****	6 78	10197	311210	50	0,2109	BOOSTER DA REDE SAO ROQUE-SAO ROQUE
		311007170060501	######################################	1,00	UN : 24	6 78	10197	311210	50	0,2112	BOOSTER JD RENE SAO ROQUE-SAO ROQUE
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	312107170060502		1,00	UN 24	6 78	10197	311210	50	0,2114	EEE SAO ROQUE-SAO ROQUE
		312107170060502	garagean ing pingga pangga ang pangga ang pingga pangga pangga pangga pangga pangga pangga pangga pangga pangga	1.00	and a particular property of	6 78	10197	311210	50	0,2113	EEE SAO ROQUE-SAO ROQUE
AND THE RESERVE THE RESERVE THE PARTY OF THE	rificon i e maintenancio	312107170060502	e i e i i i i i i i i i i i i i i i i i	1,00		, 3	281101	ķ		0.2109	AMPLIACAO EST ELEV ESGOTO - SAO ROQUE 12085/01
*****	androne a substitute a substitute de substitute de substitute de substitute de substitute de substitute de subs	312107170060502	********************************	1,00		6 78	10197	311210	50	0,2114	FOSSA FILTRO B/PASSAGEM SAO ROQUE-SAO ROQUE
		311007170060501		1,00			10197	·		CANADA AMBRON	EEAB SOROCAMIRIM SAO ROQUE-SAO ROQUE
VACORANIA MARKAMANIA SANDANIA	เหมือน และ เกาะเด็ดแบบเกาะ เด็ดเกราก เพิ่มกราคา ครา	311007170060501		1,00	····	2 246	10198	311210	50	0,1393	BARRAGEM SORACAMIRIM-SAO ROQUE
****		313007170060500		1,00	karanan menengan menangan karan	นา ผู้แผนจะการเพราะกา	10198	************	(mormonous morno)	0.2113	BOOSTER TIPO Q MUNICIPIO DE SAO ROQUE
*******************		313007170060500	Constitution of the contract o	1.00		ويشمس بسؤيت	10198	<u>*</u>	\$10.000 m	a molimeranism	PADRAO DE ENERGIA MUNICIPIO DE SAO ROQUE
CONTRACTOR SOCIETA CONTRACTOR SOCIETA	en français de la company	311007170060501	processor and a construction of the contract o	1,00	garren er en komment om en en	4 140	10199	311210	50	0.2113	ABRIGO P/CILINDRO CLORO-SAO ROQUE-SAO ROQUE
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	311007170060501		1,00	****************		30502	for the second second second of			TANQUE RECUP AGUA LAVAGEM FILTROS ETA SAO ROQUE CT 8870/01
ye was was not been a second or the first	anger and Search Salarina	311007170060501		1,00	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	and comments were	81001	form on a something	Error Commence	00 0200 M 00 00 00 00 0 0 0 0 0 0 0 0 0	ESTACAO PRESSURIZODORA DE AGUA TRATADA-SAO ROQUE-CT: 7312/00
years and accommon and accommon		311007170060501	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	1,00		erici Burgo e por espera encorri	81001	farmer commercial accordance of	la a a a a a a a a a a a a a a a a a a	and the same of th	ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA TRATADA SAO ROQUE - CT:7312/00-IM
y a cartico and sequence of concentration	<del>a formación com en el como en el como el como</del>	311007170060501	and the state of t	1,00		man 🛊 s como e em en commune	81001		(m	en nika en en en	ESTACAO PRESSURIZADORA DE AGUA TRATADA-SAO ROQUE-CT: 7312/00
C. CALLER WAS THE TAXABLE PROPERTY.	*********************	311007170060501		1,00	<b>ŠA PROBLOMO KORIŽA V P</b> EROLOGI (120. 22.	71.2 \$252 Y 1 10 Y 2 17 Y 2000	61205	······································	Enchance in the contract of	****	ESTRUTURAS DE SANEAMENTO EEAT - ESTAÃ?O ELEVATÊRIA DE ?GUA T
WARRANTAN AND THE STATE OF THE	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	311007170060501	0,000,000,000,000,000,000,000,000,000,	1,00	***************************************	andre measure in a	241006		erences and a color	#4747X2XXXXXXXXXX	BOOSTER SAN RAFAEL SAO ROQUE
en en en el mente de la marca de la composition de la composition de la composition de la composition de la co	a light i the reserve consistent was well to the	311007170060501	ENGLAND OF THE PROPERTY OF THE	1,00	***********	and the same of the same of the same of	241006	******	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	a construction of the second	ABRIGO BOOSTER SAN RAFAEL SAO ROQUE
or preparation in the same account of the con-	. Inches comments	311007170060501	, transportance in the second	1,00	San in the second of the secon	endormen and common to	241006	january and the second of	Same of the same of	ALAMA POLICE PORTO	BOOSTER VL SUICA SAO ROQUE
		311007170060501		1,00	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	aniconomica	241006	The second section of the second seco	*******************************		ABRIGO BOOSTER VL SUICA SAO ROQUE
ARREST AND ARREST AND ARREST AND ARREST AND ARREST	regional residence and in the exercise services.	313007170060501	to the control of the	62,00	and the second second	a in the second contract of the second	70306	Contract to the contract of th	garan mangang		BASE E EQUIPS ETA SAO ROQUE
i para de la compansión		311007170060501		8.00		argentina comes	300491	<del></del>			LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		311007170060501	to the contract of the contrac	46,00	******	****	300491	je nemeralnim namena name	discourse economic	and from the second	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
~~~	engananan en en en enhanne en es-	311007170060501	grant constitute to the first transfer of the second contract to the	32,00	\$ 4.4 m; 4.2 4.4 1.5 1.5 1. 4.1 1.1 1.1 1.1 1.1 1.1 1.1 1.1 1.1		300491	SEASON OF MINERAL PROPERTY.	James and the second		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
	engaringani aras magazinenas Maria?	311007170060501	\$-c	142,00	<u> (a cantino anterior de transportante de la contraction de la contraction de la contraction de la contraction</u>		300491	faminaria en encoca en e	•••		HIDROMETROS CAPACIDADE 1.5 M3 SAO ROQUE
		\$~~~~ ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	\$	43,00	Dames		300491	Encountry over the second	j		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		311007170060501		1296,00	·		300491	ė. marka prakais ir d			REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
Accessed to the second transfer of the second		311007170060501	\$1.00 mm - 1.00 mm -	9,00	famous and arrest area.		300491	for the second comme	******		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
properties and the state of the	and the control of th	311007170060501	Company of the transfer transfer transfer transfer and the second second	and the second second second second	\$ **********************	a de la companya de	300491	Contraction and the second	jaranan maran er		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
AND THE RESERVE ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF	and a constituence of the constituence	311007170060501	Contracting the contraction of t	11,00	·		300491	in management	jana	*********	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
	a far i a far va a sanara a s	311007170060501	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	43,60	garanta anti-anti-anti-anti-anti-anti-anti-anti-	vergernern mark		famourous arrestation	&		REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
	andres recommends as et a) - 24 seases	311007170060501		6176,90	Anna crea es caja creas ca es es	en ĝi ren i roma	300491 300491	Sameran and the second	Service consistency		REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
***************************************		311007170060501	\$. 	6514,30	<u> </u>	and a second	6 wave an	ģ	Ommercial contract of	************	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - PVC
		311007170060501	**************************************	2622,06			300491		ş		**************************************
		311007170060501		620,98	eĝan esta una cultura anticomo		300491	\$1,000 to 1000	·		REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
		311007170060501		420,00	of a common contract for some the contract	r vijerija ja visija v karansana	300491	\$100-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-		and the second	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
	an fan arreine a new Brooker waar en ar	311007170060501	\$ 1.0 L	27,00	\$101011101111 	er auf earmen er en en en en	300491	finisher and a second	deresta contraction		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
\$.vaya.vam	and francisco in the second section in the	311007170060501	************************************	12,00			300491	Emmana a record	·		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		311007170060501	Evaluation of the second secon	57,00	jamen - marine and a second		300491		<u> </u>		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
}	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	311007170060501	÷	5067,00	farement consider a case case		300491	·	<u> </u>	***************************************	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
<u> </u>	กลาเชื้อง กระคองโดย หาก คลองโดย เพยาะ หาก (XXX XXX)	311007170060501	·	846,00			300491	Barrers and the second	ý	·	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
£	and care or care and agreement and	311007170060501		464,00	furaneses of or more		300491	of a course con a management	·	*************	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
<u></u>		d	141230050060008	784,00	forman of man	variation and the second	300491		-		REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
	a de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la co		141230050060011	19,00	. f		300491				LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	141230050060011	46,00	agar ana an		300491		·}	·	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
060008239	01/05/1987	311007170060501	141230050060011	369,00	UN 5:	3 296	300491	311210	50	0,1136	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE

BP DATAI	CCT1	ест4	QTD UND V	IDAU	VIDAS DATAD	DATAC	COORD	INDDEF	DESCR
60008918 01/06/1987	311007170060501	141230050060011	19,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60009609 01/06/1987	311007170060501	141230050060008	844,92 M	206	0 300491	311210	50	0,2702	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60009610 01/06/1987	311007170060501	141230050060008	112,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2700	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60009829 01/07/1987	311007170060501	141230050060011	85,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60010491 01/08/1987	311007170060501	141230050060011	21,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1141	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60011174 01/09/1987	311007170060501	141230050060011	23,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1133	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60011995 01/10/1987	311007170060501	141230050060011	43,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1136	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60012421 01/10/1987	311007170060501	141230050060008	3639,96 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	L REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60013103 01/11/1987	311007170060501	141120050060008	4377,50 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	L REDE DE AGUA DIAM. 400 MM - FOFO
60013104 01/11/1987	311007170060501	141120050060008	41,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2703	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
60013105 01/11/1987	311007170060501	141120050060008	2128,00 M	206	0 300491	Larren metre en en e		0,2701	1 REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOFO
60013106 01/11/1987	311007170060501	141120050060008	1175,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	1 REDE DE AGUA DIAM. 350 MM - FOFO
60013527 01/11/1987	311007170060501	141230050060011	53,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1136	5 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60014429 01/12/1987	311007170060501	141230050060011	36,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1132	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60015151 01/01/1988	311007170060501	141230050060011	35,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1139	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60015551 01/02/1988	311007170060501	141230050060011	34,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1137	7 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60016089 01/03/1988	311007170060501	141230050060011	49,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1137	7 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60016853 01/04/1988	311007170060501	141230050060011	41,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1133	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60017259 01/05/1988	311007170060501	141230050060008	2332,50 M	206	0 300491	311210	50	0,2700	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60017327 01/05/1988	311007170060501	141230050060008	3414,64 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60017636 01/04/199:	311007170060501	141230050060010	89,00 UN	192	0 300491	311210	30	0,5208	HIDROS CAPACIDADE 1,5 M3 SAO ROQUE
60017724 01/05/1988	311007170060501	141230050060011	26,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1141	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60018283 01/06/1988	311007170060501	141230050060011	39,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1137	7 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE
60019349 01/08/1988	311007170060501	141230050060008	178,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	1 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60019350 01/08/1988	311007170060501	141230050060008	108,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2688	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60019566 01/08/1988	311007170060501	141230050060011	120,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1136	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60019749 01/08/1988	311007170060501	141230050060008	188,00 M	206	0 300491	311210	30	0,2702	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60020491 01/09/1988	311007170060501	141230050060008	200,00 M	192	0 300491	311210	50	0,5208	REDES DE AGUA DIAM 32 MM SAO ROQUE PVC
60020492 01/09/1988	management of the second secon	nå variet variet samme en	220,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2701	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
60020493 01/09/1988	3 311007170060501	141230050060008	1704,60 M	206	0 300491	311210	50	0,2700	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60020553 01/09/1988	Care Anna Care Comment of the Commen	e di e come e con come e un manera de come e un come	2556,00 M	206	0 300491	311210	50	0,2700	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
60021556 01/10/1988	ering kalendriakansa kalendi	a julius proprio de la compresa del compresa del compresa de la compresa del la compresa de la compresa del la compresa de la	46,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1133	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60021865 01/10/198	milija i komunika kan kan kan kan kan kan kan kan kan k		135,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1136	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60022061 01/10/198	 	************************************	468,00 M	206	0 300491	311210	30	0,2701	1 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60022258 01/11/198	errigis en	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	57,00 UN	533	296 300491	311210	30	0,1135	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60022531 01/11/198			15,00 M	206	0 300491	\$~~~~~~~	jaran er renn er er er er er	·····	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60023328 01/12/198	(SA) 🖟 (C. A.) (A) (A) CA PARKA AND CONTRACTOR AND	•	425,52 M	206	0 300491	Same and the second section of	Sacrament Source	CAR TARK MANAGEMENT	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60023858 01/12/198	and for the second contract of the second contract of the second contract of the second contract of the second		18,00 UN	533	296 300491	d			LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60024092 01/12/198			488,00 M	206	0 300491	·	ha erane o conservad	<u> </u>	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60024343 01/01/198	e a referencia de la colonida como como de describiros de la como de constitución de la colonida de la colonida	eg i senso i e an e inventorio e vina para e conservamente e entra f	29,00 UN	611	374 300491		Sur commenced		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60024654 01/02/198	elin lija ki malin din mengalan mengan mengan in menjarah menjarah menjarah menjarah menjarah menjarah menjarah	· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	26,00 UN	611	374 300491	\$		·	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60025244 01/03/198			902,00 M	252	15 300491	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	\$100 mare 100 and 100 mare 100	}	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60025246 01/03/198	๛ๅ๎๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛๛	***	516,00 M	252	15 300491	dimensional distribution of		·	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
60025247 01/03/198		w/v v= vxv v v v v v v v v v v v v v v v v	293,00 M	252	15 300491	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	**************************************	ļ	FREDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
60025247 01/03/198	malpare reserve recommendation at some consideration as	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	60,00 M	252	15 300491	£4,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	· warmen is a second		REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
33323270 O1/O3/130		141230050060008	120,00 M	252	15 300491	·	*******	<u></u>	BIREDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO



	·	Q4490504074494747777777777777777777777777					P	ын организминия жителиний желиний желиний байта желиний желиний желиний желиний желиний желиний желиний желини Организминий желиний ж
BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD UND	VIDAU	VIDAS DATAD	DATAC	COORD INDDEP DESCR
060025625	01/03/1989	311007170060501	141230050060011	38,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060026328	01/04/1989	311007170060501	141230050060011	40,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1046 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060026855	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	860,30 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
060026856	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	970,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2402 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060026857	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	12,00 M	252	15 300491		50 0,2404 REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
060026858	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	1872,00 M	252	15 300491		50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
060026859	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	1125,19 M	252	15 300491	LISTANI SIMBANI MARAMBANI P	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
060026860	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	652,00 M	252	15 300491	CONTRACTOR STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPER	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
******	erikana da Kuma ma kaika da kata kata kata kata kata kata kata	311007170060501		48,00 UN	611	374 300491	Contract to the second contract of the	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
**********	CONTRACTOR OF CHILD CONTRACTOR CONTRACTOR	311007170060501		4,00 UN	611	374 300491		30 0,1032 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060027509	01/05/1989	311007170060501	141230050060008	42,00 M	252	15 300491	and the second second second	30 0,2432 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060028006	01/06/1989	311007170060501	141230050060011	21,00 UN	611	374 300491		30 0,1048 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060028007	01/06/1989	311007170060501	141230050060011	7,00 UN	611	374 300491		30 0,1061 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
STATE OF THE PROPERTY AND ADMINISTRATION OF THE PARTY OF	rija e roma ser avendarra e nema i e sa	311007170060501		43,00 UN	611	374 300491	to the contract of the contrac	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060028924	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	523,00 M	252	15 300491		30 0,2405 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060029247	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	12,00 M	252	15 300491		50 0,2404 REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
060029248	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	23,83 M	252	15 300491	(manada sa	50 0,2423 REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - PVC
060029249	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	11,70 M	252	15 300491	S. S. CANSAGOV SAMPLANCES	50 0,2444 REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
060029250	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	23,67 M	252	15 300491	311210	50 0,2399 REDE DE AGUA DIAM. 110 MM - PVC
060029251	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	1206,73 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
060029252	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	320,20 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO
060029253	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	1044,28 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
060029254	01/07/1989	311007170060501	141230050060008	661,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 400 MM - FOFO
060029536	01/08/1989	311007170060501	141230050060011	30,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1046 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060030568	01/09/1989	311007170060501	141230050060011	26,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1048 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060030701	01/09/1989	311007170060501	141230050060008	206,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2401 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060031400	01/10/1989	311007170060501	141230050060011	25,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1046 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060032318	01/11/1989	311007170060501	141230050060011	24,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060032420	01/11/1989	311007170060501	141230050060008	53,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2383 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060032900	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	107,37 M	252	15 300491	311210	50 0,2404 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
060032901	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	1945,10 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOFO
060032902	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	2780,24 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 400 MM - FOFO
060032903	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	107,37 M	252	15 300491	311210	50 0,2404 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
060032926	01/12/1989	311007170060501	141230050060008	252,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2400 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060032927	01/12/1989	311007170060501	141230050060008	6,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2425 REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
060032935	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	945,10 M	252	15 300491	311210	1 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOFO
060032936	01/12/1989	311007170060501	141120050060008	2780,24 M	252	15 300491	311210	1 0,2403 REDE DE AGUA DIAM. 400 MM - FOFO
060033197	01/12/1989	311007170060501	141230050060011	28,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1042 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060033351	01/12/1989	311007170060501	141230050060008	182,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2407 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
for the second s		311007170060501	A STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	20,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1046 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060034444	01/01/1990	311007170060501	141230050060008	118,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2392 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
**************************************	~~·~~	311007170060501	**************************************	19,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060035505	01/03/1990	311007170060501	141230050060011	38,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1043 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060035635	01/03/1990	311007170060501	141230050060008	59,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2414 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060035710	01/03/1990	311007170060501	141230050060008	492,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2404 REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
060036323	01/04/1990	311007170060501	141230050060011	34,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1044 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE

ВР	DATAI	CCT1	сст4	QΤD	LIND: V	IDAII MI	AC DAT	DATA	COOPD	INIONEO		DESCR.	
										entra artena ar	in the second se		
CONTRACTOR FOR THE PROPERTY.	**	311007170060501		16,00	gankerine er viçini.	er er er en en en fans i i i i i i i i i	and of the second	91 31121	reignes nemerous	Se conservation of	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
		311007170060501		453,00	garene e e e e e e e e e e e e e e e e e e	252	a manacior succession	91 31121	vanijanski se sa sa sa sa sa sa	ja saan ka maasaa ka ka	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC		
\$100 x000000 10 11 00 00 11 11 11 11 11 11 11		311007170060501	4. sec	23,00	Antonio de la companio della compani	· ·	Action to be a second or the	91 31121		garan Salaman and	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		·····
Secretaria de la constitución de	e glave considere et a minima est a e enver	311007170060501	2. 1. 104. In two Assessment and Assessment	82,00		252	and the second participation is a second	91 31121	and frame and a consistent	Commence and commence	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC		
JUNEAU TOTAL CONSTRUCTOR	San commence	311007170060501	rifi contra e conservado e e exercisio de esta e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	24,00	iga na an an an aigir na an	31	oranierija on romaniero	90 31121		in an arrangement of	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	NAMES ASSESSMENT OF THE OWN OF THE OWN OF THE OWN OF THE OWN OWN OF THE OWN	
************	e Agrana and an amend from the mean research	311007170060501	e fra a rece con a con a como como como como como como como co	200,00	·}	292	~~~~ <u>~</u>	90 31121		;	REDES DE AGUA - DIAM. 50 MM-SA	NO ROQUE	
	· Caramira and a series and a s	311007170060501	e Sparent a tracke de la caracteria en entre en entre de la caracteria de	26,00	***************************************	33	····	90 31121		<u> </u>	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
	erija erina eringe sekretaringa erina isana ana eri	311007170060501	. (28,00	****	34		90 31121	andamena anaromen	January and a series	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
	a fan a baar om a berefin fan de beste fan de be	CONTRACTOR CONTRACTOR AND CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	141230050060008	112,00	*****	294		90 31121		······	REDE DE AGUA DIAM 60MM-	SAO ROQUE	
interpretation of the rest terms	aliana da mara	311007170060501		18,00	******	36		90 31121		A	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
ALCOHOLOGICA MARKETO PARTICIONA	A SOUR CONTRACTOR CONTRACTOR AND THE CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	311007170060501	, de la cale contra de la calenda de la c	113,00	UN	39	ere en franzoneren	90 31121	an Gormanii o o choasid	de en	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	distribution of the contract o	
060044142	01/01/1991	311007170060501	141230050060011	17,00	UN	41	0 3101	91 31121	and an exercise an exercise	an ar and four the read of the	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	man menangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan pengang	
060044807	01/02/1991	311007170060501	141230050060011	43,00	UN	42	a tau angerije neg karketere a	91 31121	CALL RANGE AND CONTRACTOR AND COMPANY.	0,2582	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
060045846	01/03/1991	311007170060501	141230050060011	28,00	UN	44	0 3103	91 31121	0 30	0,2558	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	ner vingen utvestationale us had had not have graden him him along the same	
060046080	01/03/1991	311007170060501	141230050060008	44,00	М	299	61, 3103	91 31121	0 50	0,2106	REDES DE AGUA DIAM - 250 MM FO	FO SAO ROQUE	3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
060046081	01/03/1991	311007170060501	141230050060008	180,00	М	299	61 3103	91 31121	0 50	0,2166	REDES DE AGUA DIAM 300 MM FOR	O SAO ROQUE	
060046225	01/04/1991	311007170060501	141230050060011	22,00	UN	46	0 3004	91 31121	30	0,2537	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
060046426	01/04/1991	311007170060501	141230050060008	72,00	М	299	62 3004	91 31121	0 30	0,2164	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	
060047332	01/05/1991	311007170060501	141230050060011	28,00	UN	47	0 3105	91 31121	0 30	0,2577	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
060047849	01/06/1991	311007170060501	141230050060011	24,00	UN	49	0 3006	91 31121	0 30	0,2552	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
060048076	01/06/1991	311007170060501	141230050060008	71,00	М	301	66 3006	91 31121	30	0,2162	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	
060048814	01/07/1991	311007170060501	141230050060011	45,00	UN	50	0 3107	91 31121	0 30	0,2586	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
060048945	01/07/1991	311007170060501	141230050060008	937,00	М	302	68 3107	91 31121	30	0,2159	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	
060048946	01/07/1991	311007170060501	141230050060008	441,00	М	302	68 3107	91 31121	0 30	0,2159	REDE DE AGUA DIAM SOMM-	SAO ROQUE	1
060049893	01/08/1991	311007170060501	141230050060011	48,00	UN	52	0 3108	91 31121	0 30	0,2566	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	CONTRACTOR CONT	*************
060050116	01/08/1991	311007170060501	141230050060008	30,00	М	302	69 3108	91 31121	0 30	0,2161	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	*	311007170060501	ng namana waka mana kama kama karananan manaka na kata a kata mana a taun ka	59,00	der server was red conserved	54	0 3009	91 31121	0 30	0,2548	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	S PARTE PRO CONTROL CO	
	e francisco de la companya de la com	311007170060501	A THE CONTRACT OF THE CONTRACT	47,00	ģ	303	e e e egimentiment	91 31121	with the second of the second	0,2151	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	
Server valorements of ever	a far a com la comunicación de como esta	311007170060501	-	77,00	far come a come come a come	55	ore was a fer amount of the same	91 31121	***		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
**********	and the second second second second second	311007170060501	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	41,00	Assertance Agencies	59	and the second section of the sectio	91 31121	***	gramminana ana	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	entropolitica de la companya de la c	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
La crarata antiques antiques	AP - CHARLES - CARLES - AND AND AND AND AND AND ADDRESS OF A PARTY	311007170060501	фанкунтуна (при на при на п	72,00	general and a consequence	60	and the state of the same of t	92 31121	meninaran ku antarawa k		LIGAÇÕES DE AGUA - SAO ROQUE	Application of the second seco	***************************************
Secretarian security of the contract of the co	e Januari e kanada kanada kanada kanada da kanada d	311007170060501		971,00	garage consider or	306	a carre de mare anne men	92 31121	***		REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	. someway
\$ management of the community of the com	and a series of the series of	311007170060501	****	47,00	Same capacita coloriana.	62		92 31121	eo és caracteria con esta con	in the second	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	en enga ti takilaga ngawa an wasanin meruna an ay nga ay et wagaya ngapagaga ay ay	
3		311007170060501	. \$0.0.00.000.000.000.000.000.000.000.00	40,00	÷****	64	en area facilities and a	92 31121	************	***********	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		***************************************
3	·	311007170060501	#\$^# \$## \$#### The experience that the factor is the first that th	40,00		65		92 31121	er formachement are we	···	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	***************************************	
	~}~~~ ` ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	311007170060501	i ĝi vanta esta al la calenta de la calenta	417,00	·	309		92 31121	***	·	REDE DE AGUA DIAM 50MM-	SAO ROQUE	
Butters of the second reservoir	viljania vi	311007170060501	. far ar ar ar an ar ar ar ann ann ar an ann ar ann ar an an ann an	40,00	nga kamanan kamanan per	67		92 31121	argument, man, co	Branch Saram received	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	A STATE OF THE PROPERTY OF THE	
\$ - Per 345 - Territorio de consumiron.	reformation and recommended		\$		a de se se se en en en en esperante en	309		92 31121		San samenan - San	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE	
		·	141230050060008	417,00	. Sea con excess where each	er eccentrates and from the second		92 31121	minimum management	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	JAO ROQUE	
*********************	reference and a market and a second and a second	311007170060501	· fire a • · a	51,00	aga an maranania a ma	68 65			magin man or a samen.		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
		311007170060501	-{	166,00	·	65	······································	92 31121	and a comment of the same	Accompany comments of	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		
************		311007170060501	-{	39,00	iĝaseno en entre de estre	72	·	92 31121	***	government	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	CAO POOLE	***************************************
		311007170060501	เร็กจากเลยเหลายนายนายนายนายนายนายนายนายนายนายนายนายนา	475,00	ajaneren en en en ajaren e	312	~. · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	92 31121		gumanaranan	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE	
\$1.00 x x x x x x x x x x x x x x x x x x	~\$~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	311007170060501		114,00	itumum minore	73		92 31121	****	garaniyan taasan	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		~~~~~
Barrely consumer and the second		311007170060501	••	41,00	. 	75		92 31121	an jaran en ar accessor		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	CAO BOOLE	
free commence or c	~~~~~		. 	74,00	ijanim menangen te	120		92 31121	***		HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h	-SAO ROQUE	
060062089	01/11/1992	311007170060501	141230050060011	43,00	UN	77]	U 3011	92 31121	υ <u> </u> 30	0,2547	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE		

ВР	DATAI	CCT1	CCT4	QTD	UND VID	AU V	IDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP DESCR
060062823	01/12/1992	311007170060501	141230050060010	22,00	IIN	L20	O	311292	311210	30	0,8333 HIDROMETROS CAPAC 1.5M3/H
CANADAS AS AS REPAREMENT AS ASSAULT	Carrent Commence	311007170060501	e Grande de la companya de la compa	49,00		78	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		311210	,	0,2568 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
		311007170060501		90,00		78	ermenending		311210	********	0,2564 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
department of the second	to the conference of the second	311007170060501	Company of the second section of the second	49,00		80			311210		0,2553 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
		311007170060501	-	21,00	commence and services of the contract of the c	81	جدفي مصدرة بالمحدو		311210	construction community	0,2574 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
factor of the second se	Grant Charles Indian Services	311007170060501	girta tarak da karan karan karan 1 merupak bahan kabupat beranda bahar bahar bahar bahar bahar bahar bahar bah	32.00		83			311210		0,2564 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
- gasturs harrists a races acres recen	*,	311007170060501	······································	171,30		317	o conservana naĝese	***************************************	311210	me entrivirue en hermanije	0,2162 REDE DE AGUA DIAM 100mm- SAO ROQUE
Secretaria de la composición del la composición del composición de la composición del composición del composición de la composición del la composición de la composición de la composición del composición del composición del composición del composición del composici	*************************	311007170060501		214,90	and the second	317	avavacane\$an	*****	311210	enconcurrent en	0,2163 REDE DE AGUA DIAM 75mm- SAO ROQUE
Services as her an exemple about	*********	311007170060501	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	200,08	and a single section of the section of the	317	ara marakaniştir.	announce normonic	311210	*****	0,2165 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
Janes - Avendrale Control of Control	Generalgensengensensensen	311007170060501	······································	1597,80	man to see the view of	315	99	10193	311210	50	0,2159 REDE DE AGUA DIAM 100MM T.PVC - SAO ROQUE
Annexes exercises and a second		311007170060501		288,30	Contract of the Contract of th	315		e a menor and a more of	311210		0,2159 REDE DE AGUA DIAM 075MM PVC-SAO ROQUE
	di anno di anno di anno anno	311007170060501	en producer and a section of the contract of t	2524,70	a company of participation and of	315	99	10193	311210	50	0,2159 REDE DE AGUA DIAM 50MM T.PVC - SAO ROQUE
Type remains a resolution as a section	at a committee of the c	311007170060501	nis ran anna san teagre ann anna ar anna an a	874,60	M	315	99	10193	311210	50	0,2159 REDE DE AGUA DIAM 32MM T.P - SAO ROQUE
17 - Ash contract Anna Contract Services	Acres and Asserted of advantage and desired	311007170060501	A CONTRACTOR OF A CAST	51,00	UN	85	0	150593	311210	30	0,2550 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
The state of the s	deres established a service of the s	311007170060501	niferen i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	31,00	UN	86	0	150693	311210	30	0,2571 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060067786	01/06/1993	311007170060501	141230050060008	199,32	M	319	108	150693	311210	30	0,2157 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
060068491	01/07/1993	311007170060501	141230050060011	22,00	UN	88	0	150793	311210	30	0,2551 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060069301	01/09/1993	311007170060501	141230050060011	20,00	UN	90	0	150893	311210	30	0,2545 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
Description of the section of the second	gravitation and an arrangement	311007170060501	nije verski karaka ka nemenomi nasaveni sesti sesti saka saka	835,00	M :	320	111	150893	311210	30	0,2161 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
060069723	01/08/1993	311007170060501	141230050060008	326,64	M	315	99	10193	311210	50	0,2161 REDE DE AGUA DIAM. SOMMPVCRIG -SAO ROQUE
A CONTRACT BUILDING A VARIABLE CONTRACT	germen kan in diameter sebes	311007170060501	n garanta da anticono de la companio del la companio de la companio de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio dela compan	746,00	М .	315	99	10193	311210	50	0,2158 REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -SAO ROQUE
THE RESIDENCE OF CHAPTER STORY	Appearance of the second secon	311007170060501	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	280,00	UN	83	0	200493	311210	50	0,2562 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060069823	01/08/1993	311007170060501	141230050060011	114,00	UN	78	0	10193	311210	50	0,2575 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
AAAA SAAAAAA AAAAA AAAAA	Contractor to A character and an annual contractor	311007170060501	Manager comments can constitute the contract of the contract o	14,00	UN	91	0	150993	311210	30	0,2564 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060071129	01/10/1993	311007170060501	141230050060011	3,00	UN	93	0	151093	311210	30	0,2527 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060072229	01/11/1993	311007170060501	141230050060011	3,00	UN	94	0	151193	311210	30	0,2533 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060072840	01/12/1993	311007170060501	141230050060011	58,00	UN	96	0	151293	311210	30	0,2559 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060074241	01/01/1994	311007170060501	141230050060011	155,00	UN	98	0	150194	311210	30	0,2551 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060074884	01/02/1994	311007170060501	141230050060011	39,00	UN	99	0	150294	311210	30	0,2557 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060074987	01/02/1994	311007170060501	141230050060008	59,00	M :	325	122	150294	311210	30	0,2115 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
060075967	01/04/1994	311007170060501	141230050060011	8,00	UN	103	0	150494	311210	30	0,2556 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060076163	01/04/1994	311007170060501	141230050060008	2655,90	M	324	120	10194	311210	50	0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -SAO ROQUE
060076164	01/04/1994	311007170060501	141230050060008	4392,36	M	324	120	10194	311210	50	0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
060076387	01/04/1994	311007170060501	141230050060011	62,00	UN	98	0	10194	311210	50	0,2551 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060077072	01/05/1994	311007170060501	141230050060011	2,00	UN	L04	0	150594	311210	30	0,2551 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060078995	01/08/1994	312107170060502	141230050060011	234,00	UN	98	0	10194	311210	50	0,2552 LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
060079643	01/08/1994	311007170060501	141230050060011	15,00	UN	109	0	150894	311210	30	0,2564 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060080309	01/09/1994	311007170060501	141230050060011	29,00	UN	111	0,	150994	311210	30	0,2553 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
processor construction and construction	. 6	311007170060501		2,00	UN	111	0	150994	311210	30	0,2544 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060080883	01/10/1994	311007170060501	141230050060011	38,00	UN	l12	0	151094	311210	30	0,2569 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060080884	01/10/1994	311007170060501	141230050060011	1,00	UN	112	0	151094	311210	30	0,2589 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060081802	01/11/1994	311007170060501	141230050060010	6,00	UN	120	0	151194	311210	30	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060082140	01/11/1994	311007170060501	141230050060011	34,00	UN	114	0	151194	311210	30	0,2560 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060082141	01/11/1994	311007170060501	141230050060011	3,00	UN	114	0	151194	311210	30	0,2534 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060082474	01/12/1994	311007170060501	141230050060011	35,00	UN	116	0	151294	311210	30	0,2551 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060082475	01/12/1994	311007170060501	141230050060011	16,00	UN	116	0	151294	311210	30	0,2556 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE

ВР	DATAI	ССТ1	сст4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD I	INDDEP		DESCR 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
060082991	01/12/1994	311007170060501	141230050060010	23,00	UN 120	0	151294	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h	-SAO ROQUE
060082992	01/12/1994	311007170060501	141230050060010	47,00	UN 120	0	151294	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h	-SAO ROQUE
060083228	01/01/1995	311007170060501	141230050060011	23,00	UN 117	0	150195	311210	30	0,2564	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060083229	01/01/1995	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 117	0	150195	311210	30	0,2567	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060083237	01/01/1995	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 117	0	150195	311210	30	0,2567	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060084185	01/02/1995	311007170060501	141230050060010	70,00	UN 120	0	150295	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h	-SAO ROQUE
060084187	01/02/1995	311007170060501	141230050060010	2,00	UN 120	0	150295	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h	-SAO ROQUE
060084502	01/02/1995	311007170060501	141230050060011	5,00	UN 119	0	150295	311210	30	0,2548	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060084503	01/02/1995	311007170060501	141230050060011	4,00	UN 119	0	150295	311210	30	0,2573	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060085037	01/03/1995	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 121	0	150395	311210	30	0,2544	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060085038	01/03/1995	311007170060501	141230050060011	1,00	UN 121	0	150395	311210	30	0,2614	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060085426	01/03/1995	311007170060501	141230050060010	40,00	UN 120	0	150395	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h	-SAO ROQUE
060085428	01/03/1995	311007170060501	141230050060010	2,00	UN 120	0	150395	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h	-SAO ROQUE
060086095	01/04/1995	311007170060501	141230050060011	36,00	UN 122	0	150495	311210	30	0,2561	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060087349	01/05/1995	311007170060501	141230050060011	287,00	UN 117	0	10195	311210	50	0,2565	LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE	
060088000	01/06/1995	311007170060501	141230050060011	1,00	UN 125	0	150695	311210	30	0,2557	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
060088229	01/06/1995	311007170060501	141230050060008	572,00	M 337	150	150695	311210	30	0,2161	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
060088230	01/06/1995	311007170060501	141230050060008	176,00	M 337	150	150695	311210	30	0,2163	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
060088231	01/06/1995	311007170060501	141230050060008	403,00	M 337	150	150695	311210	30	0,2163	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
060088912	01/07/1995	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 127	0	150795	311210	30	0,2557	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	* CANADA CONTRACTOR CO
060089809	01/08/1995	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 129	0	150895	311210	30	0,2557	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	* Control Market Comment
060090454	01/08/1995	311007170060501	141230050060010	1,00	UN 120	0	150895	311210	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h	-SAO ROQUE
060090583	01/09/1995	311007170060501	141230050060011	6,00	UN 130	0	150995	311210	30	0,2574	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
		311007170060501	The second secon	170,00	M 339	155	150995	311210	30	0,2164	REDE DE AGUA DIAM 32mm-	SAO ROQUE
	and the second s	311007170060501	Note that the second of the second second second second	4,00	er ses la sura la associación	0	151095	311210	30	0,2545	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
and the control of the state of the state of	CALL CALLS AND ADMINISTRATION	311007170060501	Contract of the second of the	36,00	M 340	157	151095	311210	30	0,2164	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
and the second second second second	and the contract of the contra	311007170060501	, the contract of the second contract was an expectation of which will be ${\bf x}$	4,00	er over til til er er ver	processors and a	151195	seed a war or a seed	y a como a como o oceanido de consideración de la como de consideración de la como de consideración de la como	erandore en en en en en	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	the state of the control of the cont
and a second of the second	and the section was and	311007170060501	e	10,00			151195	comment of the stage	30	0,2552	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
CONTRACTOR OF THE CO.	rije i i rije za vari prijeka propograva pos	311007170060501	Secretarian contrata de la compansión de	182,00	and a second contract of the second contract	Harrison Services	151195	Bulletin of the conf.		*********	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
	Accession and the conservation of	Secretarion and the second	141230050060008	3396,54	and the second of the second o		10195		to the contract program of the		REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVC	e a control de talente de que agrapa a montro de la granda de la constitución de la const
and a second contract of the c		311007170060501	and the second of the second o	881,74	and the second second	a area or a second	10195	•	·		REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVC	A STATE OF THE STA
CONTRACTOR SERVICES	de la companya de la	Mary respect to the second sec	141230050060008	8,50	and the second second	with the second control of	10195		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		REDE DE AGUA DIAM. 150MMFO	a an araba a an araba da an araba da an araba a an araba
	 In the second control of the se	311007170060501		2,00			151295				LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
	Commission of the Commission o	311007170060501	entere en la la company de la	5,00		mention and a second	151295			- welcome of the test come of the	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	Activity sharper of the control of t
		311007170060501	Access of the contract of the	86,00			151295			www.comercial	REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
			141230050060008	29,20	processor and the constraint		151295	con our more comme			REDE DE AGUA DIAM 32mm-	SAO ROQUE
	gar i wasinan .	311007170060501		48,00	record to the second		151295	Annual Section 1985	e construir a samuel de la construir de la cons		REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
		311007170060501	A second contract the second contract the second contract to the sec	44,00			150196		and the same of th		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	
the same of the contract of the same of	and the contract of the contra	311007170060501	a contract to the end of the contract of the c	4,00		was a second	150196		•	manda i a la la	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	en e
	Fr. and commence and considerable and a		141230050060011	4,00	And a second second	AMERICAN STREET	150196	Parental Action Control of the Control	en a comprehensive de la c		LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	the first open the first and another the party of party of the first open and the first o
	**********	311007170060501	and the contract of the contra	4,00	**********		150196	CONTRACTOR	(m	****	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE	THE CONTRACT OF THE CONTRACT O
workers who were a read of the Marie and		311007170060501	i farancia i care e como e	83,00		improvement of the cold	150196		farmania mananifus		REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
		311007170060501	ajos anteres transcer e e una meser con merena come mante atra atra atra atra atra atra atra at	12,00			150196				REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
		311007170060501		6.00		emmoran en		311210	ja orani orani araban arab		LIGAÇOES DE AGUA - SAO ROQUE	
	Committee and a committee of	311007170060501		807,26			150296	ۋىد دە.خىسمە دە دۇ	je o o o o o o o o o o o o o o o o o o o		REDE DE AGUA DIAM 50mm-	SAO ROQUE
	francis and and an exercise		grander control and an analysis are an area of			****		311210			REDE DE AGUA DIAM 32mm-	SAO ROQUE
100072228/	01/02/1996	21100/1/0000201	141230050060008	130,00	ivi 543	104	120720	211210	00	0,2109	NEUE DE AGUA DIAIVI 32IIIII-	

				a an reason but a business of DASMS				200.00.00000000000000000000000000000000	NO CO CO CO CO CO CO	1500 DRANGO CHARLES AND AND CHARLES AND AND CHARLES AND
BP	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC C	OORD	INDDEP DESCR
060095388	01/02/1996	311007170060501	141230050060008	243,00	M 343	164	150296	311210	80	0,2163 REDE DE AGUA DIAM 100mm- SAO ROQUE
060095389	01/02/1996	311007170060501	141230050060008	141,00	M 343	164	150296	311210	80	0,2163 REDE DE AGUA DIAM 75mm- SAO ROQUE
060095859	01/03/1996	311007170060501	141230050060011	7,00	UN 140	0	150396	311210	80	0,2563 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060095860	01/03/1996	311007170060501	141230050060011	4,00	UN 140	0	150396	311210	80	0,2559 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060096960	01/04/1996	311007170060501	141230050060011	1,00	UN 142	0	150496	311210	80	0,2529 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060096961	01/04/1996	311007170060501	141230050060011	3,00	UN 142	0	150496	311210	80	0,2569 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060097167	01/04/1996	311007170060501	141230050060008	400,00	M 345	168	150496	311210	80	0,2159 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
060098283	01/05/1996	311007170060501	141230050060010	15,00	UN 120	0	150596	311210	30	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -SAO ROQUE
060098520	01/06/1996	311007170060501	141230050060011	5,00	UN 145	0	150696	311210	80	0,2553 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060098922	01/06/1996	311007170060501	141230050060008	1900,00	M 343	164	10296	311210	50	0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
060098990	01/06/1996	311007170060501	141230050060011	49,00	UN 138		10296			0,2569 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060099398	01/07/1996	311007170060501	141230050060011	3,00	UN 147	0	150796	311210	80	0,2569 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
The same and the s		311007170060501	\$100 mm - 1, m	6,00	UN 148	0	150896	311210	80	0,2569 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
Service and the service of the contract of the	engana miningkan sakara saki na saki n	Section in the section of the sectio	141230050060008	1154,48	M 353	185	10197	311210	50	0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
TO AND TO PARTNESS AND THE PARTNESS AND THE	****	Some and the second section of the second section of the second s	141230050060008	2142,00	M 353	185	10197	311210	50	0,2158 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
Jean and a series energy and a series	reference en entra experience de vere en calcada.	311007170060501	Contraction of the second seco	23,00	UN 158	0	10197	311210	50	0,2558 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
*****************	*********	311007170060501	\$1 house to the same Additional and the America of the America of	60,00	**************************************		10197	**************	~~~~ ~~~~	0,2557 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
A COLUMN TO THE		311007170060501	филомография и поставления в принципального в поставления в поста	278,00			150197			0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
force execute the test sector continues.		311007170060501	provide the transfer of the contraction of the transfer of the contraction of the contrac	710,00	 		150397	****	er orani romana dje	0,8333 HIDROMETROS CAPAC 1.5M3/H
STATE OF THE PARTY	A É LOS AMARANAS ANTRANSAS ANTRAS CONTRACTOR	311007170060501	General Commission Commission Commission Commission Commission (Commission Commission Co	4,00	\$ 14.000 + #14.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$ 1.00 \$		150397		aa aan oo aa aa aa aa ah ah	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -SAO ROQUE
But he recommended in the control of	aj cominante familiaren e	311007170060501	\$1.000 P.C	200,00	gravenski kalendra (m. 1866). Programa i kalendra (m. 1866).		150497	Commence of the commence of th	eren announce é	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
processors and so see	egin i Sangel Singeriye i in	311007170060501	present the second seco	1,00	şılmanın əvə jarının və və və və və y		150797	emanan serias selent	angarana ni	0,8333 HIDROMETROS CAPAC 30.0M3/H
3.00		311007170060501		126,00	·		10197			0,2157 REDE DE AGUA DIAM. 75MMFOFO -SAO ROQUE
*************		311007170060501	The same and the s	159,50	\$1.000 m.	******	10197	ference our more renegative	community and a second	0,2159 REDE DE AGUA DIAM. 400MMF0F0 -SAO ROQUE
Branch and the second second	A PARAMETER STATE OF THE PARAMETER STATE OF T	311007170060501	\$0.000 a come	5,00	ifore promoter a company of a company company of form	*****	151197			0,8333 HIDROMETROS CAPAC 10.0M3/H
Descriptions or the rest of the second	******************	311007170060501	\$0.000.000 v.s.parakuskus osa osa kasa kasa asa esa esa kasa vusus kasa kasa k	3,00	gramma arazas for excessor as a come from	****	151297		n	0,8333 HIDROMETROS CAPAC 10.0M3/H
Service Contractor of the Cont	· Quember and in more corres	311007170060501		220,00	garane en en en de trais de la compare de la	*********	150298			0,8333 HIDROMETROS CAPAC 3.0M3/H
Secretary was a real way to the		311007170060501	CONTRACTOR	100,00	garana in a sa af a con a conserva in Kar		150798		za zelani, nerena eraiĝis	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
personal constraints and the second	e disar combiner medica con menter an	311007170060501		402,00	facement executive contract commencers of the		170298		er som men sende	0,2159 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
	and the second and the second and the second	311007170060501		229,00	describe a construit en construit de la constr	www.compressor.com	170298	en an erementario a servando e e	a care anno estat mariado.	0,2163 REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -SAO ROQUE
*******************		311007170060501	Caraca camparente de la compansión de la	150,00	\$1000000000000000000000000000000000000		170298	anners e arrente	e e inimere é	0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRIG -SAO ROQUE
- januaran marakan manakan ke	องรู้ และ เมาโดย จอดเดีย ง XXXXX จ. 50 (6)	311007170060501	and the second s	134,00			170298			0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 150MMPVCRIG -SAO ROQUE
*******************		311007170060501		176,60			250598			0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 200MMPVCRIG -SAO ROQUE
****************	~- \$~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	311007170060501	Strate to recent to recommendation	225,90		*****	250598			0,2161 REDE DE AGUA DIAM. 250MMPVCRIG -SAO ROQUE
************		311007170060501	Anaran marka m	1,00	(v		151098		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -SAO ROQUE
3-2-2-2-			141230050060010	7264,00	garanaman oranjaranan aranaman gar		10199	i mananan wanan sa sa sa ini ini sa sa sa sa ini sa	an commence	0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
Banker and a second of the control of the con-	นเรียน เดษที่เดย เราที่การเกาะ	311007170060501	\$	2485,00	en antico en contra como en contra de la contra del la contra		10199	i	ranco en ancomo de la	0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 35MMNIVERIG -SAO ROQUE
	afaan baasaan maraara	311007170060501		2136,00	processor consideration and a second considera-		10199	(a		0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 100MMF0F0 -SAO ROQUE
		311007170060501	de en	742,00	A		10199		Andrew Company of the	0,2162 REDE DE AGUA DIAM. 150MMF0F0 -SAO ROQUE
Survey to proper survey town con twen	a face and an animal arrange and arrange	31100/1/0060501		99,00			10199		m mar markanis	0,2564 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
***	co franco a de como a como como como como como como co	*	141230050060011	2182,10	ģ	~~~~~~~	10199	Savara e a res anna maratar : :	man managa	0,2163 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
Same variable variables and the same variable	* \$4*****	\$>	·	2182,10	อื่นเพลาะเจาะเจาะเจ้าจากการการการทำหรือ	************	10199			0,2169 REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -SAO ROQUE
Secretarion or management or management of the secretarion of the secr	an ligaries a see tar annum an an annum annum annum annum	\$4.000 mm	141230050060008	**************	Čana komenta ko Štorene na	226 51	in a second	311210	m v.m.zenepenije	0,2565 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
Sherakenskin	a Garanaga managa managa managa managa managa m	311007170060501	141230050060011	407,00	ģ	51		311210	M. C. S. M.	0,2564 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
	water water was in an amount of the	311007170060501	141230050060011	390,00	å		150399	\$ ++++++++++++++++++++++++++++++++++++	. *************************************	0,8333 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
\$ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~ ~~	***************************************	311007170060501	141230050060010	500,00		******	<u></u>	\$	····	
U6U132817	101/0//1999	311007170060501	141230050060008	860,00	M 370	226	10199	311210	50	0,2163 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE

ВР	DATAI	ССТ1	ССТ4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD IND	DEP DESCR
060132818	01/07/1999	311007170060501	141230050060008	96,00	M 370	226	10199	311210	50 0,2:	162 REDE DE AGUA DIAM. 300MMFOFO -SAO ROQUE
060133057	01/07/1999	311007170060501	141230050060010	1,00	UN 120	0	150799	311210	30 0,83	333 HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -SAO ROQUE
060136281	01/10/1999	311007170060501	141230050060010	300,00	UN 15	0	151099	311210	30 0,50	003 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060139572	01/02/2000	311007170060501	141230050060010	200,00	UN 22	0	150200	311210	30 0,49	926 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060140006	01/03/2000	311007170060501	141230050060010	350,00	UN 23	0	150300	311210	30 0,50	074 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060140673	01/04/2000	311007170060501	141230050060011	316,00	UN 202	62	200599	311210	50 0,29	558 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060140854	01/04/2000	311007170060501	141230050060010	200,00	UN 25	1	150400	311210	30 0,50	DO1 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060141205	01/05/2000	311007170060501	141120050060008	130,00	M 380	248	10100	311210	50 0,2	158 AD AGUA BRUTA DIAM. 250MMFOFO -SAO ROQUE
060142610	01/06/2000	311007170060501	141230050060008	2524,35	M 377	242	301099	311210	50 0,2	162 REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -SAO ROQUE
060146914	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	888,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 AD AGUA TRAT 50MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146915	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	4960,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 AD AGUA TRAT 75MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146916	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	3234,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 AD AGUA TRAT 100MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146919	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	552,60	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 100MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146920	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	3240,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 200MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146921	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	4810,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2:	160 REDE DE AGUA 75MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146922	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	4655,00	M 358	198	70997	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 150MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060146923	01/10/2000	311007170060501	141230050060008	6640,00	M 358	198	70997	311210	50 0,23	160 REDE DE AGUA 75MMPVCRIG SAO ROQUE CT 765/94
060147236	01/10/2000	311007170060501	141230050060010	1553,00	UN 35	11	151000	311210	30 0,50	001 HIDROMETROS CAPAC 1.5M3/H
060148737	01/12/2000	311007170060501	141230050060011	160,00	UN 210	75	301099	311210	50 0,2	560 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060149139	01/01/2003	312107170060502	142110050060026	1,00	M 120	0	151196	311210	50 0,83	333 ENERGIZACAO EEE SAO ROQUE CFS 072/02
060150342	01/01/2001	311007170060501	141230050060010	500,00	UN 40	16	150101	311210	30 0,50	001 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060153646	01/05/2001	311007170060501	141230050060010	500,00	UN 46	22	150501	311210	30 0,50	D73 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
		311007170060501	·	500,00	UN 48	24	150601	311210	30 0,50	035 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060156236	01/08/2001	311007170060501	141230050060010	500,00	UN 51	27	150801	311210	30 0,50	066 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
******************	en face a transfer that the second contract of the transfer	311007170060501		36,00	M 355	191	300597	311210	50 0,2	162 REDE DE AGUA 75MMFOFO SAO ROQUE 385/94 L3
060157351	01/10/2001	311007170060501	141230050060008	6673,70	M 355	191	300597	311210	50 0,2:	160 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 385/94 L3
060157352	01/10/2001	311007170060501	141230050060008	3164,00	M 355	191	300597	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 75MMPVCRIG SAO ROQUE 385/94 L3
060157353	01/10/2001	311007170060501	141230050060008	791,00	M 355	191	300597	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 100MMPVCRIG SAO ROQUE 385/94 L3
060157354	01/10/2001	311007170060501	141230050060008	652,00	M 355	191	300597	311210	50 0,2	160 REDE DE AGUA 150MMPVCRIG SAO ROQUE 385/94 L3
060157408	01/10/2001	311007170060501	141230050060011	450,00	UN 163	0	300597	311210	50 0,2	557 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE
060160693	01/01/2002	311007170060501	141230050060010	760,00	UN 60	36	150102	311210	30 0,50	DOD HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060164909	01/05/2002	311007170060501	141230050060010	1,00	UN 66	42	150502	311210	30 0,50	D57 HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -SAO ROQUE
060166200	01/07/2002	311007170060501	141230050060010	300,00	UN 70	46	150702	311210	30 0,50	000 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060166201	01/07/2002	311007170060501	141230050060010	60,00	UN 70	46	150702	311210	30 0,50	000 HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -SAO ROQUE
060167710	01/08/2002	311007170060501	141230050060010	500,00	UN 71	47	150802	311210	30 0,50	048 HIDROMETROS CAPAC 3.0M3/H
060167916	01/09/2002	311007170060501	141230050060008	39,00	M 393	279	40701	311210	50 0,2	163 REDE DE AGUA 300MMCIM AM SAO ROQUE 8871/01
060170603	01/11/2002	311007170060501	141230050060010	400,00	UN 76	52	151102	311210	30 0,50	044 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060173114	01/02/2003	311007170060501	141230050060010	500,00	UN 81	57	150203	311210	30 0,50	041 HIDROMETROS CAPAC 3.0M3/H
060173117	01/02/2003	311007170060501	141230050060010	400,00	UN 81	57	150203	311210	30 0,50	042 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060173200	01/03/2003	311007170060501	141120050060008	3000,00	M 343	163	10196	311210	******	158 AD AGUA BRUTA 200MMFOFO - SAO ROQUE CFS 25/03
060173226	01/03/2003	311007170060501	141230050060008	5800,00	M 343	163	10196	311210	50 0,2	158 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - SAO ROQUE CFS 29/03
060173227	01/03/2003	311007170060501	141230050060008	2100,00	M 343	163	10196	311210	50 0,2	157 REDE DE AGUA 75MMPVCRIG - SAO ROQUE CFS 29/03
060173228	01/03/2003	311007170060501	141230050060008	1000,00	M 343	163	10196	311210		158 REDE ESGOTOS 100MMPVCRIG - SAO ROQUE CFS 29/03
060173229	01/03/2003	311007170060501	141230050060008	1100,00	M 343	163	10196	311210	50 0,2	158 REDE ESGOTOS 150MMPVCRIG - SAO ROQUE CFS 29/03
060173230	01/03/2003	311007170060501	141230050060008	800,00	M 343	163	10196	311210	50 0,2	158 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - SAO ROQUE CFS 28/03
060173240	01/03/2003	311007170060501	141230050060011	60,00	UN 137	0	10196	311210	50 0,2	556 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE

BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD UND	VIDAU 1	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	NDDEP			DESCR		
	agrico de la Carla del espera	Wilderton Communication of the	141230050060010	513,00 UN	89	65	150703	311210	30 (0,5057 1	HIDROMETRO	S CAPAC. 1.5 M3	/h -SAO ROQUE	e en el el estima de la composición de	
con a servanance as as a	oj se od naste i sa se se s		141230050060011	28,00 UN	283	193	150703	311210	80 (0,2562 ι	IGACOES DE A	AGUA - SAO ROC)UE		
60177417	01/07/2003	311007170060501	141230050060011	2,00 UN	283	193	150703	311210	80 (0,2555 L	IGACOES DE A	AGUA - SAO ROC	UE		
60177701	01/08/2003	311007170060501	141210050060008	842,60 M	396	285	81001	311210	50 (0,2159 /	AD AGUA TRA	T 150MMFOFO	SAO ROQUE	7312/00-IM	
60177702	01/08/2003	311007170060501	141210050060008	655,72 M	396	285	181001	311210	50 (0,2159	AD AGUA TRA	T 150MMPVCRI	G SAO ROQUE	7312/00-IM	
50177703	01/08/2003	311007170060501	141210050060008	524,01 M	396	285	81001	311210	50 (0,2159	AD AGUA TRA	T 150MMPVCRI	G SAO ROQUE	7312/00-IM	
60177704	01/08/2003	311007170060501	141210050060008	1612,76 M	396	285	81001	311210	50 (0,2159 /	AD AGUA TRA	T 150MMFOFO	SAO ROQUE	7312/00-IM	* *** * * * ***** *
50177713	01/08/2003	311007170060501	141230050060008	50,00 M	396	285	81001	311210	50 (0,2161 F	REDE DE AGUA	A 50MMPVCRIG	SAO ROQUE	7312/00-IM	
60177714	01/08/2003	311007170060501	141230050060008	230,00 M	396	285	81001	311210	50 (0,2159 F	REDE DE AGUA	75MMPVCRIG	SAO ROQUE	7312/00-IM	
50177715	01/08/2003	311007170060501	141230050060008	15,30 M	396	285	81001	311210	50: 0	D,2165 F	REDE DE AGUA	100MMPVCRI	G SAO ROQUE	7312/00-IM	
50177716	01/08/2003	311007170060501	141230050060008	399,70 M	396	285	81001	311210	50 (D,2159 F	REDE DE AGUA	150MMPVCRI	S SAO ROQUE	7312/00-IM	
50177717	01/08/2003	311007170060501	141230050060008	96,00 M	396	285	81001	311210	50 (0,2158 F	REDE DE AGUA	200MMPVCRI	S SAO ROQUE	7312/00-IM	
50178315	01/08/2003	311007170060501	141230050060011	56,00 UN	285	196	150803	311210			The second section of the second	AGUA - SAO ROC			
50178917	01/09/2003	311007170060501	141230050060011	32,00 UN	287	199	150903	311210				AGUA - SAO ROO	·		
50178920	01/09/2003	311007170060501	141230050060011	5,00 UN	287	199	150903	311210		adama ar santa	The second services are a second services.	AGUA - SAO ROO	Enter the second of the second of the second of		
50178921	01/09/2003	311007170060501	141230050060011	3,00 UN	287	199	150903	311210				AGUA - SAO ROO	······································		
50179517	01/09/2003	311007170060501	141230050060010	10,00 UN	93	69	150903	311210		and the second section of the second		S CAPAC. 0.75 M	Contract the second second		
0179518	01/09/2003	311007170060501	141230050060010	60,00 UN	93		150903			edica e e como o como		S CAPAC. 1.5 M3	and an arrange and arranged to		
0180601	01/10/2003	311007170060501	141230050060010	400,00 UN	94		151003		60 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 -	alle and the second		S CAPAC. 0.75 M			
	and the second of the second	311007170060501	The second secon	16,00 UN	290	******	151103				er in the resemble of the later, a	AGUA - SAO ROO	7.11		
		311007170060501	granden and an arrangement of the contract of	2,00 UN	290		151103			******************	CONTRACTOR	AGUA - SAO ROO			
		311007170060501		23,00 UN	292		151203			et e e e		AGUA - SAO ROO	Fig. 18 Section 19 Sec		
		311007170060501		103,00 UN	293		150104					AGUA - SAO ROQ	T T		
	Accessor and the second second	311007170060501	A second control of the control of t	1,00 UN	293		150104	A CANADA CONTRACTOR		ores a construction	The second secon	AGUA - SAO ROQ			
	garanarina and in a second	311007170060501	Control of the contro	5,00 UN	293	************	150104	STREET, STREET, ST. OF ST.		element and in the	and the state of t	AGUA - SAO ROQ	Personal Committee of the Section of the Committee of the		4 - 15 1 - 100 1 100 1 100 100 100 100 100 100
	gioren de la compaña de la	311007170060501		49.00 UN	295	*****	150204	Augustus and an entire in			mention of setting season meaning (a)		A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF A SECRETARIAN ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF TH		
ran can consider the Mery	en vienni men en er	311007170060501	Andrea and a second a second and a second and a second and a second and a second an	3,00 UN	295		150204	ertoritises transcer	and the second second	WY KO O' O O' O	ALLEY A LONG TOWNS TO A LONG TO SERVICE AND A SERVICE AND	AGUA - SAO ROQ	Charles to the contract of the		
		311007170060501		3,00 UN	295		150204			See a see		AGUA - SAO ROQ			
	eraki selaman seg	311007170060501	Treet or a more or commenter, who can be a	and the second second	101						$\sigma = \sigma + \sigma$, $\sigma = \sigma + \sigma$, where the substitute of the second states $\sigma = \sigma + \sigma$	AGUA - SAO ROQ			
	production and the comments	the series to be experienced in the contract of the contract o	parameter and a commence of	200,00 UN		ent name of contract of a	150204	Chamber and Co. A			and the second construction of the second	CAPAC. 0.75 M	eric central e contrata como de como como como de la como como como de la como como como de la como como como como como como como com		
	garante antique come com	311007170060501	formation and the contract of	75,00 UN	296		150304	with the second second second second				GUA - SAO ROQ			
	(311007170060501	the second control of the second control of the second	5,00 UN	296		150304	* *** * * * * * * * * * * * * * * * *		don compre	the second companies of a second	IGUA - SAO ROQ	Taken the second of the second		
		311007170060501	Commence of the commence of th	55,00 UN	298		150404	**************************************			****	IGUA - SAO ROQ	···		
	jenimaniem minima na monte i same	311007170060501	the second contract of the second contract of the second contract of	4,00 UN	298	************	150404	reaction and the second		the many part		IGUA - SAO ROQ	water the control of the section of		
THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF	Acres de la companya	311007170060501	francisco de la como como porte en en entre en	200,00 UN	104	*****	150404	encente como me cabico	en e	alian arang arabara	**********************	CAPAC. 0.75 M			and the state of t
	AND COMPANYOR FOR A MARKET AND A SAN THE AND A	311007170060501	de a cara a transca a como con o construencia a cara a	47,00 UN	300	yer en ragen agent gig en	150504	erament	80 0),2556 L	IGACOES DE A	GUA - SAO ROQ	UE		. Total or in the second position of the second
	\$ e., e	311007170060501		4,00 UN	300		150504		and the second second	Same and the second	The second secon	IGUA - SAO ROQ	and the second s		
		311007170060501	Andrew Control of the State of the Control of the C	31,00 UN	301		150604			alle annon a callena	THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE OW	GUA - SAO ROQ	Committee of the commit		
	Service of the service	311007170060501	A	4,00 UN	301		150604	A CANCEL CONTRACT OF THE PARTY	80 0),2555 L	IGACOES DE A	IGUA - SAO ROQ	UE		
THE PARTY AND A PARTY OF THE PA	فحصت المتحدثة أالمارث	311007170060501		3,00 UN	301	222	150604	311210	80 0),2572 L	IGACOES DE A	GUA - SAO ROQ	UE		
0187673	01/06/2004	311007170060501	141230050060010	1280,00 UN	108	84	150604	311210	30 0	,5016 _. H	IDROMETROS	CAPAC 1.5M3/I	H		
	gran, in a service to the second	311007170060501	Brokenskinskinskinskinskinskinskinskinskinski	300,00 UN	109	85	150704	311210	30 0	,5046 H	IDROMETROS	CAPAC 1.5M3/I	H		
0188309	01/07/2004	311007170060501	141230050060011	4,00 UN	303	225	150704	311210	80 0	,2555 L	GACOES DE A	GUA - SAO ROQ	UE		
0188947	01/08/2004	311007170060501	141230050060010	600,00 UN	111	87	150804	311210	30 0	,5030 H	IDROMETROS	CAPAC. 0.75 M	3/H -SAO ROQUE		and the contrast of the contra
0191161	01/10/2004	311007170060501	141230050060010	840,00 UN	114	90	151004	311210	30 0	,5044 H	IDROMETROS	CAPAC 1.5M3/I	1	reconstruction of reliable grammaticals, and a second of the second	
0195905	01/01/2005	311007170060501	141230050060008	108,00 M	401	297	150502	311210	50 0	,2163 R	EDE DE AGUA	50MMPVCRIG	SAO ROQUE	2540/01IM	
N195977	01/01/2005	311007170060501	141230050060011	497,00 UN	261	157	150502	311210	Sn: n	2554 11	GACOES DE A	GUA-SAO ROQU	*	**************************************	

ВР	DATAI	CCT1	CCT4	QTD	UND VIE	AU VID	S DATA	AD DAT	AC COOF	RD II	NDDEP	DESCR
060196224	01/01/2005	311007170060501	141230050060010	820,00	UN	119	5 1501	.05 311	210 3	30 (0,5042	HIDROMETROS CAPAC 1.5M3/H
060198389	01/04/2005	311007170060501	141230050060011	82,00	UN	295 2:	2 1502	04 311	210 5	50 (0,2557	LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 22798/03
060198668	01/04/2005	311007170060501	141230050060010	200,00	UN	124 10	0 1504	05 311	210 3	30 (0,5040	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060199130	01/05/2005	311007170060501	141230050060008	198,00	M	390 2	71 902	01 311	210 5	50 (0,2159	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 4.049/99
060199382	01/05/2005	311007170060501	141230050060010	1,00	UN	126 10	1505	05 311	210 3	30 (0,5011	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
060199531	01/06/2005	311007170060501	141230050060008	584,50	М	427 3	6 1002	05 311	210 5	50 (0,2159	REDE DE AGUA 50MMFIBROC SAO ROQUE 7054/04
060199576	01/06/2005	311007170060501	141230050060011	197,00	UN	314 2	13 1002	05 311	210 5	50 (0,2561	LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 7054/04
060199874	01/06/2005	311007170060501	141230050060010	250,00	UN	127 10	3 1506	05 311	210 3	30 (0,5053	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060199875	01/06/2005	311007170060501	141230050060010	1,00	UN	127 10	3 1506	05 311	210 3	30 (0,5048	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
*****************	·	311007170060501	A CONTRACT OF THE PROPERTY OF	300,00	UN	129 10	5 1507	05 311	210 3	30 (0,5039	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060201901	01/08/2005	311007170060501	141230050060008	204,00	М	425 3	2 1712	04 311	210 9	50 (0,2161	REDE DE AGUA 150MMFOFO SAO ROQUE O/O 3279/04
060202768	01/09/2005	311007170060501	141230050060010	100,00	UN	132 10	8 1509	05 311	210 3	30 (0,5050	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
CONTRACTOR	december encertainment of a	311007170060501		2,00	UN	134 1	0 1510	05 311	210 3	30 (0,5027	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
incrementary or consequence of consequence	der en en general en	311007170060501	in the second second the contract of the second sec	200,00	UN	136 1	2 1511	05 311	210 3	30 (0,5024	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
CONTRACTOR OF COMPANIES AND STREET	Service and the second section of the second	311007170060501	\$ 1. man 1 m 1 m 1 m 1 m 1 m 1 m 1 m 1 m 1 m 1	1,00	UN	136 1	12 1511	05 311	210 3	30 (0,5038	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
Tarana expans ava man communica	democratic and account to the contract of the	311007170060501	\$ - Caronina - Caronini di Antonio (1860 - 1864) - 1864 - 1864 - 1864 - 1864 - 1864 - 1864 - 1864 - 1864 - 1864	20,00	UN	137 1	13 1512	05 311	210 3	30 (0,5045	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -SAO ROQUE
San Agrico A colores a reserve compare a representa	njarovnom r aka istorik tim kitarkitet	311007170060501	*******************	2,00	management (\$20,000)			05 311	enemen en fan ei ven ein weten e	30 (0,5045	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
Nagraphy a graphy are the contract and the contract of the con	Commence and the second	311007170060501		1,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	aranan ariniga (1975) iki	en en en forma anno anno anno	05 311	*********	30 (0,5053	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
To the Principle of the Section of the proper proper properties and the Section of the Section o	gertetation and the American territories that is a	311007170060501	CAN WINNE THE RESERVE AND ACCOUNT TO THE SECOND SECONDS	150,00		ALABAMA MÉDITA AND SAM		05 311	overce expression and the contract of the cont			HIDROMETROS CAPAC 15.0 ELETRONICO SAO ROQUE
	all an arrangement and a service above over a re-	311007170060501	TO A COMPANY A MARKA PARKET HAS A STORAGE COUNTRY AND A STORAGE AND A ST	205,80	MANAGEMENT PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART	communicación de la companya del la companya de la	alite tyralist received	.05 311	enconsiderant or the	50 (0,2158	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 31904/05
dependent on a second or a first and a company of a	.,	311007170060501	o the constitution of the contract of the cont	365,10				05 311		50 (0.2158	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 28298/05
	CONTRACTOR	311007170060501	A REAL PROPERTY OF THE PROPERT	200,00	A STATE OF THE STATE OF	en processora de la compansa de la c	gaza kanan menera	06 311	garan kafen eus on on oo	war gir v	al and and	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
ž - 21	C. STORY STORY OF STREET, ST. ST. ST. ST. ST.	311007170060501		300.00	 			06 311				HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
Company of the second contract of the contract of	A STATE OF THE STATE OF THE STATE OF THE STATE OF	311007170060501		300,00	******************	Carrier and Artifect Control		06 311	entere a septimental de la companya	mangar	****	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
A MARKON MARKATOR CONTRACTOR CONTRACTOR		311007170060501	*******************************	400,00		and the contract of the contra	emakanine en erre	06 311		emiler.	wave commercial or	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
SAMPLE CATOR	*****	311007170060501	\$ 0 x x x 4000 \$ 400 x 400 x 400 x 40 x 4	1,00	******	enament frances	******	06 311	managana n com	carrier for an	dradramar.	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
	(face and experience of the conservation)	311007170060501	\$1.7 to 1 to	503,00	***********		man ilgeria en encarre	01 311		moneyers	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 4049/99
	igaaaa Taraa Karaa waxaa w	311007170060501	\$1.11.14.14.14.14.14.14.14.14.14.14.14.14	1112,00	de en			06 311				AD AGUA BRUTA 300MMPVCRIG SAO ROQUE 32558/04
	. j	311007170060501	f	3222,85	i care e accessorai e con car			05 311		and the second		AD AGUA TRAT 300MMFOFO SAO ROQUE 16439/05
terror and a service and a service of the	Season Commence	311007170060501	\$ 2 A A M A	500,00		on order with the same of a	and the same of th	306 311		arma jan		HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
*****************	Andrew Contract of the Contrac	311007170060501		1,00		and a foreign party of the con-		306 311			, forman	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	depresentation of a common and according	311007170060501	5. 1 10 16 5 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	223,44	je v 4425 i v 1 4200 ja 1 2 2 2000.		مروشات فيبعد الإسمام	806 311		anniger :	Character Con	REDE DE AGUA 50MM PVC SAO ROQUE OO 3343/06
	dan er en	311007170060501	© . gazzan (v. 1)	2934,12	Conservations for trees	************	and an exercise	00 311 802 311	************		COLOR SHOULD AND A SECOND	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 24765/01
Security and a second parameters and a second	*************	311007170060501	giroren errena erre	1409,85	iju manamananan en erija centra 20			302 311	en marijana			REDE DE AGUA 75MMPVCRIG SAO ROQUE 24765/01
		Carraman and the same and the s		1282,60		aran a manag nyaétan nya		302 311 302 311		······································	··········	REDE DE AGUA 100MMPVCRIG SAO ROQUE 24765/01
	***********	311007170060501	······································	1387,54	*********		~~~	302 311 302 311	and a second confidence of the	*****		REDE DE AGUA 100MMDEFOFO SAO ROQUE 24765/01
*****************	. \$ c.a e vili sa sa e vili sa em	311007170060501	141230050060008	valara ing paggana kanalawan				306 311	พลดเพลดเพ ร ์สาราชเกลา (1976)	water to be the same	****	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 36216/04
A Expension and Access of the Control of the Control	decommon and and and	311007170060501	141230050060008	70,56				00 311 01 311	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 3383/01
ANAMAN ANAMANAMAN MANAMATAN	of transfer was an arrangement and annual	311007170060501	141230050060011	184,00	****	e se execusión en	and Company	eranderskip – det som og som to			·········	LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 3383/01 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 21824/02RM
	and the control of th	-	of a construction with the service of the service o	215,00	*****	arrennandi ama in	ويوجو والمصيدين والانجاسان	203 311		and the second second		
		311007170060501	\$~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	288,00				306 311	menomely market and	~~~~~		LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 36216/04 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
		311007170060501	\$ 475.45 mm	2100,00			ar nefere mean	906 311		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
*****	alianos and a series and a seri	311007170060501	Granten commence and an analysis and a second	1,00	 	marandormania.	marijanaanaan	06 311		ersie nerekain	*************	
I was a water or the contract of the contract	mpres manuscration and contract contrac	311007170060501	<i></i>	300,00	\$ commence of commen			106 311	uruma juman roman	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	~~~~~~	
	of an arrive contract the second	311007170060501	\$ 'r	1,00	******			106 311				HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
fa	·•	311007170060501	141230050060010	300,00	****			206 311			*******	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060216852	01/01/2007	311007170060501	141230050060008	800,00	M	441 3	89 2809	906 311	210] !	20	U,2162	REDE DE AGUA 150MMPVCRIG SAO ROQUE 13989/06

BP	DATAI	сст1	ССТ4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD INDDEP DESCR
60216853	01/01/2007	311007170060501	141230050060008	280,00	M 443	393	161106	311210	50 0,2159 REDE DE AGUA 100MMPVCRIG SAO ROQUE 32100/06
		311007170060501	THE STATE OF THE S	60,00	M 443	393	161106	311210	50 0,2159 REDE DE AGUA 150MMFOFO SAO ROQUE 32100/06
60216855	01/01/2007	311007170060501	141230050060008	70,56	M 443	393	161106	311210	50: 0,2161 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 32100/06
60216856	01/01/2007	311007170060501	141230050060008	345,00	M 443	393	161106	311210	50. 0,2159 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 32100/06
60216931	01/01/2007	311007170060501	141230050060011	35,00	UN 345	293	290906	311210	50 0,2561 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 13989/06
60219011	01/03/2007	311007170060501	141230050060010	300,00	UN 162	138	150307	311210	30 0,5041 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
60219321	01/04/2007	311007170060501	141230050060011	10,00	UN 357	312	150407	311210	80: 0,2555 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60219521	01/04/2007	311007170060501	141230050060008	937,00	M 447	402	180407	311210	50 0,2163 REDE DE AGUA 150MMPVCRIG SAO ROQUE 13989/06
60219583	01/04/2007	311007170060501	141230050060011	19,00	UN 358	313	180407	311210	50 0,2562 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 32100/06
60220222	01/05/2007	311007170060501	141230050060011	13,00	UN 358	314	150507	311210	80 0,2559 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60220223	01/05/2007	311007170060501	141230050060011	2,00	UN 358	314	150507	311210	80 0,2555 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60220224	01/05/2007	311007170060501	141230050060011	3,00	UN 358	314	150507	311210	80 0,2572 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
60220351	01/05/2007	311007170060501	141230050060008	77,00	M 447	403	150507	311210	80 0,2167 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
50220794	01/05/2007	311007170060501	141230050060010	700,00	UN 166	142	150507	311210	30 0,5020 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
60221815	01/06/2007	311007170060501	141230050060010	100,00	UN 167	143	150607	311210	30 0,5041 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
50222482	01/07/2007	311007170060501	141230050060011	18,00		*******	100707	Charles of the contract of	50 0,2560 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 32100/06
	Acres in the commence of	311007170060501	for a service of the	29,00	***************	on resource in the	60107	persylvenies and a second	50 0,2557 LIGACOES DE AGUA-SAO ROQUE 35858/06
	i de la compania del compania del compania de la compania del compania de la compania de la compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania	311007170060501	free actions and the second	1,00	ere was a company of		150707	and the second	30 0,5013 HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
	ijan sain sandin na a saasa	311007170060501	Acceptance of the Control of the Con	1,00			150707	to a service of the s	30. 0,5021 HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
	America de la compansión de la compansió	An experience of the contract	141230050060010	150,00	er i la como en la como de contrato de la como de la co		150807		30 0,5019 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
	desarria e estis e en en en en	311007170060501	A. w	4,00	and the extreme and the same and a second		150907		80 0,2555 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
	• 5	311007170060501	green and the commence of the contract of the	3,00			151007		80 0,2572 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
		311007170060501		117,60	1111		140907	4 5 Tab 1 Fabrus 1	50 0,2158 REDE DE AGUA SOMMPVCRIG SAO ROQUE O/O 9298/07
	operation and the second	311007170060501	frankritisk frankr	5,00			140907		50 0,2557 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 0/O 3388/07
A PERSONAL PROPERTY AND ADMINISTRATION AND ADMINISTRATION AND ADMINISTRATION AND ADMINISTRATION	francisco de secretore.	311007170060501	Section Committee and the committee of t	200,00	anna and in the contract parameters	******	151007	********	***************************************
	\$	Ordered Associate Colored Colored Text and Colored Colored Colored	141230050060010			*******	151007		30 0,5029 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
	Constant or a contract of the con-	Section that the section are the contract to a section to the section and the	Contract where the contract is a result of the contract before the contract of	1,00	****	****		******	30 0,5042 HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
	to the state of the second	311007170060501	pr	5,00		comme comp	151107		80 0,2565 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
-		311007170060501	**************************************	15,00			151207	nementary and the contract of the	80 0,2558 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
An amount of the Armenia was	farming a company of	311007170060501	francis and commence the first section of the commence of the	3,00	varantari kultura kun kun kan kan kan kan kan kan kan kan kan ka	*******	151207	a commercial control control	80 0,2572 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
and the second s	American de la companya della companya de la companya de la companya della compan	More and the control of the second section of the second section of the second section	141210050060008	2160,00	. *** * * * * * * * * * * * * * * * * *	ananaman an i	121207		50 0,2159 AD AGUA TRAT 200MMFOFO SAO ROQUE 33713/06
Contract Con	garanta - rata a are rese	311007170060501	francisco de la companya de la comp	222,00	manager of the state of the sta	error or eventually	121207	we to a given management of a	50 0,2159 AD AGUA TRAT 300MMFOFO SAO ROQUE 33713/06
	e	311007170060501		45,00	recent a comment		121207		50 0,2159 AD AGUA TRAT 400MMFOFO SAO ROQUE 33713/06
mineral and control of the control of	\$100 marsham 100 min 1	311007170060501	\$ 500, out when some consumer water and consumer a second	1307,04	ana in na na ang ara ana ang	*************	211107		50 0,2161 REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 20373/06
	<u> </u>	311007170060501	\$	294,00	UN 368		211107		50 0,2559 LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 20372/06
	4	311007170060501	farmer and the second commencer of the second particles and the second s	15,00	and the second	**********	150108	······	80 0,2558 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
	dan dan dan dan dari dan	311007170060501		1,00	UN 371		150108		80 0,2605 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
		311007170060501		3,00	UN 371	335	150108	311210	80 0,2572 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
0229575	01/01/2008	311007170060501	141230050060010	150,00	UN 179	155	150108	311210	30 0,5028 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
0229576	01/01/2008	311007170060501	141230050060010	1,00	UN 179	155	150108	311210	30 0,5018 HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -SAO ROQUE
0230322	01/02/2008	311007170060501	141230050060010	70,00	UN 180	156	150208	311210	30 0,5045 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
0230591	01/03/2008	311007170060501	141230050060011	13,00	UN 375	341	150308	311210	80 0,2559 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
0230730	01/03/2008	311007170060501	141230050060008	135,00	M 455	421	150308	311210	80 0,2161 REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
		311007170060501	·····	70,00			150308		30 0,5038 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
			141230050060011	13,00			150408		80 0,2559 LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
	·	<u> </u>	141230050060010	50,00	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		150408		30 0,5029 HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
			141230050060010	1,00			150408		30 0,5048 HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE

BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD UND	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
060231935	01/04/2008	311007170060501	141230050060010	1,00 UN	184	160	150408	311210	30	0,5016	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
VALUE OF STREET	e de seguina de la companie de la c	311007170060501	COLORA COMO MANAGEMENTA MANAGEMENTA POR PROPERTY	18,00 UN	378	346	150508	311210	80	0,2555	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060232304	01/05/2008	311007170060501	141230050060011	3,00 UN	378	346	150508	311210	80	0,2572	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
	Andreas	311007170060501	and the second of the second s	5,00 UN	378	346	150508	311210	80	0,2565	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
		311007170060501		60,00 UN	380	349	150608	311210	80	0,2555	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
CONTRACTOR		311007170060501		2,00 UN	380	349	150608	311210	80	0,2555	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060232710	01/06/2008	311007170060501	141230050060011	5,00 UN	380	349	150608	311210	80	0,2545	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060232908	01/06/2008	311007170060501	141230050060008	211,68 M	455	421	70308	311210	50	0,2161	REDE DE AGUA 50 MM PVC RIG SAO ROQUE OO 9335/08
060232959	01/06/2008	311007170060501	141230050060008	205,00 M	434	372	301105	311210	50	0,2158	REDE DE AGUA SOMMPVCRIG SAO ROQUE 31904/05-RM
060232998	01/06/2008	311007170060501	141230050060011	27,00 UN	329	267	301105	311210	50	0,2558	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 31904/05-RM
060233000	01/06/2008	311007170060501	141230050060011	21,00 UN	375	341	70308	311210	50	0,2555	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE O/O 9538/08
060233419	01/06/2008	311007170060501	141230050060010	140,00 UN	187	163	150608	311210	30	0,5035	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060233420	01/06/2008	311007170060501	141230050060010	1,00 UN	187	163	150608	311210	30	0,5047	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-SAO ROQUE
060234026	01/07/2008	311007170060501	141230050060008	2287,00 M	458	428	150708	311210	80	0,2162	REDE DE AGUA DIAM 50mm- SAO ROQUE
NOT SHAPE OF STREET, S		311007170060501	·	80,00 UN	189	165	150708	311210	30	0,5026	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060234534	01/07/2008	311007170060501	141230050060010	1,00 UN	189	165	150708	311210	30	0,5030	HIDROMETROS CAPAC. 5.0 M3/h -SAO ROQUE
060234928	01/08/2008	311007170060501	141230050060011	13,00 UN	383	354	150808	311210	80	0,2559	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060235100	01/08/2008	311007170060501	141210050060008	69,60 M	457	426	250608	311210	50	0,2163	AD AGUA TRAT 250MMFOFO SAO ROQUE 28733/07
060235101	01/08/2008	311007170060501	141210050060008	258,90 M	457	426	250608	311210	50	0,2163	AD AGUA TRAT 300MMFOFO SAO ROQUE 28733/07
060235102	01/08/2008	311007170060501	141230050060008	785,00 M	457	426	250608	311210	50	0,2163	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE 28733/07
060235130	01/08/2008	311007170060501	141230050060008	687,96 M	459	430	110808	311210	50	0,2160	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG SAO ROQUE O/O 3450/08
060235137	01/08/2008	311007170060501	141230050060011	14,00 UN	380	349	260608	311210	50	0,2555	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 28733/07
060235441	01/08/2008	311007170060501	141230050060010	160,00 UN	190	166	150808	311210	30	0,5043	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060235768	01/09/2008	311007170060501	141230050060008	840,84 M	458	428	210708	311210	50	0,2162	REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 47743/07
060235817	01/09/2008	311007170060501	141230050060008	48,00 M	447	403	160507	311210	50	0,2163	REDE DE AGUA 800MM FOFO SAO ROQUE OO 3338/05
060235839	01/09/2008	311007170060501	141230050060011	143,00 UN	381	351	210708	311210	50	0,2559	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 47743/07
060235840	01/09/2008	311007170060501	141230050060011	665,00 UN	378	346	120508	311210	50	0,2557	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 6686/07-RM
060236147	01/09/2008	311007170060501	141230050060010	40,00 UN	192	168	150908	311210	30	0,5032	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -SAO ROQUE
060236422	01/09/2008	311007170060501	141230050060011	12,00 UN	384	356	150908	311210	80	0,2563	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060236717	01/10/2008	311007170060501	141230050060011	12,00 UN	386	359	151008	311210	80	0,2555	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060236718	01/10/2008	311007170060501	141230050060011	1,00 UN	386	359	151008	311210	80	0,2605	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060237537	01/10/2008	311007170060501	141230050060010	100,00 UN	194	170	151008	311210	30	0,5026	HIDROMETROS HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H
060237811	01/11/2008	311007170060501	141230050060011	14,00 UN	388	362	151108	311210	80	0,2555	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060238545	01/11/2008	311007170060501	141230050060010	160,00 UN	195	171	151108	311210	30	0,5042	HIDROMETROS HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H
060238799	01/12/2008	311007170060501	141230050060011	11,00 UN	389	364	151208	311210	80	0,2560	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060239570	01/12/2008	311007170060501	141230050060010	150,00 UN	197	173	151208	311210	30	0,5034	HIDROMETROS HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H
060239810	01/01/2009	311007170060501	141230050060011	4,00 UN	600	576	150109	311210	80	0,1653	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060240014	01/01/2009	311007170060501	141230050060008	12,00 M	600	575	161208	311210	50	0,1666	REDE DE AGUA 150MMFOFO SAO ROQUE 26673/08
060240015	01/01/2009	311007170060501	141230050060008	276,00 M	600	575	161208	311210	-		REDE DE AGUA 75 MM PVC RIG SAO ROQUE 26673/08
060240016	01/01/2009	311007170060501	141230050060008	450,00 M	600	575	161208	311210			REDE DE AGUA 200 MM FOFO SAO ROQUE 26673/08
060240149	01/01/2009	311007170060501	141230050060011	70,00 UN	600	505	270203	311210	*******************		LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE OS 3219/03
060240157	01/01/2009	311007170060501	141230050060011	28,00 UN	600	575	161208	311210	50	0,1666	LIGACOES DE AGUA SAO ROQUE 26673/08
060240513	01/02/2009	311007170060501	141230050060011	21,00 UN	600	577	150209	311210			LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060240514	01/02/2009	311007170060501	141230050060011	2,00 UN	600	577	150209	311210			LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE
060241101	01/02/2009	311007170060501	141230050060010	210,00 UN	120		150209	······································	*******************		HIDROMETROS HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H
060241492	01/03/2009	311007170060501	141230050060011	7,00 UN	600	578	150309	311210	80	0,1660	LIGACOES DE AGUA - SAO ROQUE

BP	DATAI	CCT1	CCT4	QTD	UND VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD I	NDDEP	P		DESCR		
060241700	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	358,68	M 600	524	10904	311210	50	0,1664	REDE DE AGUA	50MMPVCRIC	S SAO ROQUE	OS 3278/04	
060241701	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	312,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	6 REDE DE AGUA 1	50MMFOFO	SAO ROQUE	OS 9271/07	TOP TO THE REAL PROPERTY AND THE PROPERT
060241702	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	240,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	6 REDE DE AGUA 2	00MMF0F0	SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241703	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	1482,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	REDE DE AGUA 2	50MMFOFO	SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241704	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	822,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	6 REDE DE AGUA 3	00MMFOFO	SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241705	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	258,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	6 REDE DE AGUA 4	00MMF0F0	SAO ROQUE	OS 9271/07	VM 11 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2
060241706	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	384,00	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	REDE DE AGUA	80MMFF SA	AO ROQUE	OS 9271/07	
060241707	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	307,40	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	REDE DE AGUA 1	50MMPVCRI	G SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241708	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	1464,12	M 600	557	150607	311210	50:	0,1666	REDE DE AGUA	50MMPVCRIC	G SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241709	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	731,25	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	REDE DE AGUA	75MMPVCRIC	G SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241710	01/03/2009	311007170060501	141230050060008	1539,12	M 600	557	150607	311210	50	0,1666	6 REDE DE AGUA 1	10MMPEAD	SAO ROQUE	OS 9271/07	
060241999	01/03/2009	311007170060501	141230050060010	240,00	UN 120	98	150309	311210	30	0,8333	HIDROMETROS	HIDE	RÈMETRO QN 0	,75 - M?X 1,5M?/H	
060242289	01/04/2009	311007170060501	141230050060011	61,00	UN 600	579	130409	311210	50	0,1666	LIGACOES DE AG	UA SAO ROQI	UE 023/08		
060242575	01/04/2009	311007170060501	141230050060010	120,00	UN 120	99	150409	311210	30	0,8332	2 HIDROMETROS	HIDE	RÈMETRO QN 0	,75 - M?X 1,5M?/H	
	riginario regionale di sensa della constanti di constanti di constanti di constanti di constanti di constanti	311007170060501	Contraction of the second seco	14,00		579	150409	311210	80	0,1660	LIGACOES DE AG	UA - SAO ROC	QUE	The second secon	
	of rancous comments.	311007170060501		20,00	****	100	150509	311210	30	0,8327	7 HIDROMETROS	HIDE	RÈMETRO QN 0	,75 - M?X 1,5M?/H	******************
***********		311007170060501		10,00	UN 600	580	150509	311210	80	0,1663	LIGACOES DE AG	UA - SAO ROC	QUE	*	*******************
AND		311007170060501	Contraction of the contraction o	2,00	UN 600	580	150509	311210	80	0,1653	LIGACOES DE AG	UA - SAO ROC	QUE	and a control of the	hander his wife and success and and
e a campa e cara a caracter con e actore o	Contract of the Automorphism and the contract of the contract	311007170060501	† 1.5.15.15.15.16.16.16.16.16.16.16.16.16.16.16.16.16.	1,00	n rest wars per un become with	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	150509	ka kabupatan dan basa da 15 14 15 G	80	0,1603	LIGACOES DE AG	UA - SAO ROC	QUE	E MAN MAN TO A TO A TO A MANAGEMENT OF THE CONTROL	
CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR	ali en al antende de la compania de	311007170060501	in a company of the contract o	10,00	CONTRACTOR	January and a right	150609	AMILANA MIANTE IN	80	0,1663	B LIGACOES DE AG	UA - SAO ROC	QUE	e were an one a service of exercise the service of	ny manadahan ni akamatan t
and an incompagning a second control of	de e e d'anne d'anne anno anne	311007170060501	Construction of the contract o	120,00		101	150609	311210	30	0.8332	2 HIDROMETROS	HIDE	RÈMETRO QN 0	,75 - M?X 1,5M?/H	
, as the residence was a second contract to	America and a second and a second contract of the second contract of	311007170060501	Consideration of the control of the	5,00			150709	*****************	Santana and Andrews		B LIGACOES DE AG	egi in nigiri in in nigeriasa garaga asa	*	San and an area and san and san area. The san are a	
		311007170060501		126,00			20609		karan maran serengan		6 REDE DE AGUA 1			OS 9348/08	
The state of the s	alika kana kana kana kana kana kana kana k	311007170060501	Contract the second contra	140,00	enementaria de Parez Labora de Calebra de Parez	er commence	150709	***********	anten i anti-marketti kari		HIDROMETROS	and a successive of the supplemental supplem	***	,75 - M?X 1,5M?/H	
~~~~ <del>~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~</del>		311007170060501	version recommendation and a second s	2,00		Laurence and tempty	150709			*********	1 HIDROMETROS			,5 - M?X 5M?/H	33.25.405.41.0ph/91.5ph/9846
	danieronnen en en en en	312107170060502	\$\$6.00.00 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000	8,00			300491	***			UGACOES DE ESC	**********	********	and the state of t	- mangantery control perturber
**************************************		312107170060502	· > 1.0 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	21.00	***************		300491		*********		6 LIGAÇÕES DE ESC	*********	***********	reference and the control of the con	WALLER STREET, PROJECT OF THE PARK
		312107170060502	O contraction in the second se	11,00			300491				6 LIGACOES DE ESC				
	and the second s	312107170060502	africa and an exercise for the second and the secon	9,00	en e	*****	300491	an er sammersk anderender	eren manen manen medice.	era farance accom	4 LIGACOES DE ESC				egak in hiji disir di disir yak in seren serengan penganan di
*****************	riginal contract of the second of the second	312107170060502	francisco cara caracitamente de manero en estado en estado en entre en estado en entre entre en en entre en ent	46,00		***********	300491	ina a conserva anna afr		******	REDE DE ESGOTO	*******		0	ere and entre the contract of
	damentaria	312107170060502	\$44 TO SERVICE THE PROPERTY OF	9.00	regarded to the order of the contraction of the con-	·		311210	a a a a a secondario de la companio		4 LIGACOES DE ESC				Administración de la company
	o facilitation e existe de contrate de la con-	312107170060502		11.00	Market Anna Carlot and Company of the Company of th	ç		311210	haranta ar manana aragan		6 LIGACOES DE ESC	SANKS EXCOSE TO STANKE CONTRACTOR	property and a second second second		101am. 144. v
Chicken a transfer control of the care		312107170060502	i grant con material accession accession accession accession accession accession accession accession accession a figure	5.00			************	311210	an manageres		5 LIGACOES DE ESC	paradycen in central economic stars	***************	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	TOTAL CONTRACTOR AND LANGUAGE CONTRACTOR AND
CARA MONOCANA CONTRACTOR SECTION	*****	312107170060502	\$- <del></del>	5,00		Commercial		311210	\$1000 p. 1000 p	เลยส์และกระบรรรรก	S LIGACOES DE ESC	**********	www.communication.com.com/communication		**********
*********************	·	312107170060502	\$ x = x y x x x x x x x x x x x x x x x x	8.00		÷	CONTRACTOR CONTRACTOR S	311210	5		LIGACOES DE ESC	******************	************************	\$\$ <b>##</b> #################################	
*************	and the same and the same of t	<del></del>	Z	4,00	******	************	300491		,		2 LIGACOES DE ESC	******	******	, 8, 5, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7,	A. A
	vilanos andres de la companya della companya de la companya della	312107170060502		9,00	and the second second section is a second second	ģ v v	*****	311210	,		4 LIGACOES DE ESC	and the second section of the section of t		erani er	
	o face a la commentación establica en	312107170060502	and the same of th	11.00		\$1.000.000.000.000		311210	garan arang menghas		6 LIGACOES DE ESC		AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	Managering and a gar and a contract of the con	Continue Section 1 Charles as Section
		312107170060502	•					311210	\$20.00		1 REDE DE ESGOTO			<u> </u>	
*****************	,, \$ ,	312107170060502	e francisco como esta esta esta esta esta esta esta esta	1726,00							1 REDE DE ESGOTO	ayong ang ang ang ang the control of		makan dan janggan di salah	
		312107170060502	, <u> </u>	8549,00	**********	ģ.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	******	311210			2 REDE DE ESGOTO	*******		**************	***********
		312107170060502		241,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Emarana vanari	, u v	311210	Santana da maranta da m		8 LIGACOES DE ESC	*****		AND	Y-1941/4/4/4/1741/6/1741/4/4/4/4/4/4/4/
**********		312107170060502	ngammum na na nama na namum anuunia nanta sa ta	13,00		i	***************************************	311210	ร้างระบบจะระบ <del>าคา ของเคลงร้อง</del>	~~~~~~~	and an experience of the second secon			and open and a second of the s	*****
A+	~{~~~~	312107170060502	· <del>{</del> ···································	4,00	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Same was some	~~~~~~~~~	311210		· ••••••••	LIGACOES DE ESC	*****	*********	adining disposable for the first plant above a first period from the conservation of t	·····
		312107170060502	· \$ · · · · · · · · · · · · · · · ·	19,00		<u> </u>		311210	Şanını	· caracanor manor	LIGACOES DE AG		· ************************************	gyggydgan gynnau deg a'r red gan gan gan gyn y y y y air felin a'r red fel y a'r 1979. Th	and the state of t
/~*<	-	312107170060502		17,00	******		*******	311210	(mananananananananananananananananananan		7 LIGACOES DE ESC	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	**********		******
070006663	01/10/1987	312107170060502	142110050060008	1021,00	M 206	0	300491	311210	5U	U,Z/U1	1 REDE DE ESGOTO	יטואוט <i>ו</i> וואוט ע N	nivi/ i.cckaiviic		

ВР	DATAI	CCT1	сст4						COORD INDDEP DESCR
	Annual Contraction of the Contra	312107170060502	The transfer of the accommendation and accommendation of	10,00	Same and the same of the contraction of the			311210	30 0,1135 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
		312107170060502	• Are there is a contract of the contract of t	36,00	commence and a service of the second of the		and the second of the second	311210	30 0,1135 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
and the second of the second		312107170060502	<ul> <li></li></ul>	35,00	er i de la desir d			311210	30 0,1137 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
A SECTION OF THE RESERVE	Activities to the commence of	312107170060502	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	15,00			300491		30. 0,1135 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
	<ul> <li>i.e. oraniem emercina</li> </ul>	312107170060502	For the second of the contract	8,00	i			311210	30 0,1140 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
	As made a serious comments	312107170060502	See a constructive agreement and a second of	19,00	je v samo ne v samo ni sa <del>vinije</del> s		300491	*************	30 0,1134 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
CALIFORNIA CANADA VIDA DA PRINCIPA CANADA CA	The second second participation and the	312107170060502	Commercial and a second commercial and the second s	6,00			300491		30 0,1137 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
	for the spiritual series of the second	312107170060502	Contraction of the contraction o	1204,25	time and the contract of the c	0	300491	311210	50 0,2700 REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T.CERAMICO
	\$10 children between the second	312107170060502	Proceedings of the control of the co	700,00	M 206	0	300491	311210	50 0,2701 REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO
	e) and extra reference and an extra contract of the contract o	312107170060502	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	790,00	M 206	0	300491	311210	50 0,2700 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
070009422	01/05/1988	312107170060502	142110050060008	155,00	M 206	0	300491	311210	50 0,2703 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
070009423	01/05/1988	312107170060502	142110050060008	41,00	M 206	0.	300491	311210	50: 0,2687 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
070010060	01/06/1988	312107170060502	142110050060008	5581,70	M 206	0	300491	311210	50 0,2700 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
070010061	01/06/1988	312107170060502	142110050060008	4760,60	M 206	0.	300491	311210	50 0,2700 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
70010062	01/06/1988	312107170060502	142110050060011	442,00	UN 533	296	300491	311210	50 0,1136 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
070010200	01/06/1988	312107170060502	142110050060011	39,00	UN 533	296	300491	311210	30 0,1136 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE
070010640	01/08/1988	312107170060502	142110050060008	60,00	M 206	0	300491	311210	50 0,2704 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
70010836	01/08/1988	312107170060502	142110050060011	23,00	UN 533	296	300491	311210	30 0,1137 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70011109	01/09/1988	312107170060502	142110050060008	37,50	M 206	0	300491	311210	50: 0,2719 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
70011753	01/10/1988	312107170060502	142110050060011	13,00	UN 533	296	300491	311210	30 0,1138 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70011999	01/10/1988	312107170060502	142110050060011	22,00	UN 533	296	300491	311210	30 0,1136 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70012133	01/10/1988	312107170060502	142110050060008	60,00	M 206	0	300491	311210	30: 0,2704 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
70012256	01/11/1988	312107170060502	142110050060011	10,00	UN 533	296	300491	311210	30 0,1135 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70012443	01/11/1988	312107170060502	142110050060008	308,00	M 206	0	300491	311210	30: 0,2699 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
70012823	01/12/1988	312107170060502	142110050060008	30,00	M 206	0	300491	311210	50 0,2700 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
70012824	01/12/1988	312107170060502	142110050060008	30,00	M 206	0	300491	311210	50: 0,2671 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
****	to a contract to the contract	312107170060502	to a contract of the contract	5,00	and the second s	• 0. • 0. • 0. 0. 0. 0. 0.	300491		30 0,1135 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	en i marini da comunicación de caractería de comunicación de comunicación de comunicación de comunicación de c	8,00			300491		30 0,1047 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
	Processor	312107170060502		9.00			300491		30 0,1041 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
Newtonia di Los Assault della mossa di co	for an income the consequence of	312107170060502	e na mariamente de la companiona de la comp	580,00	an anno ann an Airse na mais ann aigheac	manni anja	300491	ere e con a construcção de const	30: 0,2402 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
*****************	procession in the service of the ser	312107170060502	processors and the second of t	140,00	and the second contract the second se		300491	and the second section of the second	50 0,2404 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
	ga in the engineer of the con-	312107170060502	, and the contract of the cont	682,00	arear a legal of a measurement of the		300491		50 0,2403 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
	grant and the same same same same and	312107170060502		11,00		en consumera de la	300491		30 0,1043 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
Antide entry of event account		312107170060502		10,00			300491	water and the comment	30 0,1042 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	man and an article of the contract of the cont	17,00	and the commence of the commen		300491		30 0,1044 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
// ATTENDED TO \$1.00 ATTENDED TO \$1.00 ATTENDED		312107170060502	r week of week with the contract water and the contract a	8,00			300491		30 0,1047 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
	† î <i></i>	312107170060502		11,00	and the second section of the section o		300491	The second second second	301 0,1043 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502		30,00			300491		30 0,2400 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
	for a contract of the second	312107170060502		9,00		and the same of the	300491	n kar i i kiring a magan 🏚 ak ing	1
	*************	312107170060502	lante de la companya	6,00				and the same of the beauti	30 0,1041 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
***	•	312107170060502	<del>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </del>			~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	300491 300491		30 0,1044 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		The second secon	,	384,00	mo i Alemani, nanjina neonamena neamniga na	waye store week .	was a service and the service of	, to the second contract and second contract to	30 0,2402 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
		312107170060502		20,00		، ۋىنسىدىمىندە سى	300491		30 0,1042 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502		328,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	300491		30 0,2404 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
		312107170060502	an are a market and a recommendation of the second	22,00			300491		30 0,1043 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	······································	11,00			300491		30 0,1043 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70019490	01/03/1990	312107170060502	142110050060008	205,00	M 252	15	300491	311210	50 0,2402 REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T.CERAMICO

ВР	DATAI	сст1	сст4	QTD UN	D VIDAU	VIDAS DATAD	DATAC	COORD INDDEP	DESCR
070019673	01/03/1990	312107170060502	142110050060011	14,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1041 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQU	lE
Contraction of the Contraction o	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	312107170060502	go	26,00 UN	611	374 300491	311210	30 0,1043 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQU	IE
	· 4	312107170060502		33,00 M	252	15 300491	311210	30 0,2408 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/1	.CERAMICO
Same and the second second second second	. f	312107170060502	A	642,50 M	252	15 300491	311210	50: 0,2403 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T	CERAMICO
January Maria Carlos and American	a filoso anterimentala partico en contrato	312107170060502	Contraction of the second section of the section of the second section of the second section of the second section of the section of the second section of the sec	191,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2405 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/1	.CERAMICO
Service and the service and th	aka wasani wa mana mana	312107170060502		661,00 M	252	15 300491	311210	50 0,2403 REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T	CERAMICO
	a Çanan ava ir vərəfi mər əsiminə mə	312107170060502		595,90 M	252	15 300491	311210	50 0,2402 REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T	CERAMICO
***************************************	Marian Care Care Care Care Care Care Care Care	312107170060502	********************************	18,00 UN	611	374 300491	311210	50 0,1044 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE	Реструктивности и при при при при при при при при при
	akaanada se salam mina mem	312107170060502	The same and the s	171,00 M	292	46 310790	311210	50 0,2184 REDES DE ESGOTO DIAM 100 MM	SAO ROQUE
	a Caraca da Cara da Caraca Cara da Car	312107170060502	Contract and the contract of t	14,00 UN		0 310790	Samerana and see	g2;50;4;50;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4;4	A CANADA A CADA CAMBRAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A
Transfer to the second second second	, gira er lanner er la menora er er er	312107170060502		23,00 UN			r <b>j.</b> markanonen joho	00 mm m m m m m m m m m m m m m m m m m	E
parameter and a substitution of the	akaran da Panda anda da da karan da	312107170060502	CONTRACTOR AND	240,00 M	293	lare contract and the second section is the second section of the section	Backerson of the	a financia de la composição de la compos	SAO ROQUE
*****************	aran alam makanan makanan m	312107170060502	francisco en la companya de la comp	19,00 UN	34	0 300990	311210	30 0,2579 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQU	te describe and a describe succession of the second and the second succession and the second and
And the calendary resemble to the	while where our sale are represented as a process	312107170060502	CONTRACTOR	80,00 M	294	50 300990	GRANT CONTRACTOR CONTRACTOR	againe con contrata por a forma o proper a forma contrata de anticolor de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de la contrata de la contrata del la contrata de la contrata del la cont	
personal content of the	e disce e con il communica e companyo e com	312107170060502	**************************************	9,00 UN	avadencem over mil	and the second second second second	Garage and and the harmonic	officer or commenced for a suppression of the suppr	
*******************	and an early to be an element to the second	312107170060502	Contraction of the Contraction of the State of the Contraction of the	10,00 UN		eronos como de entre mantenamento de la companione de la	gonneroumness		**************************************
************	e alfrecia e e colorida e a a a del caración como como conse	312107170060502	en e	14,00 UN	~~~ <u>~</u>	AND ALEXANDER OF STREET	g		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
*****************	eriyaan waxaan ahaan ahaan ahaan ahaa ahaa ah	312107170060502	kan an a	19,00 UN			1\$150.00 m		***************************************
	educación con en interesent com	312107170060502	{	21,00 UN	*****	franka menamenan katifira at i emerete et et et e	****		
STATE OF THE PARTY AND ADDRESS.	reinmuni manarina ana ana ana	312107170060502		45,00 M	299	61 310391	Grand and second	ayî day amana wa karana ka ji nana da karana ka da waranî ji na karana da da da da da ka ba	
The first service of the school service of the service of	e de la mercada esta esta esta mentra en en	312107170060502	for an anti-contract contract and the contract of the contract	260,00 M	299	61 310391	ga properties and a commercial co		
Source of the contract of the second	e <del>de</del> proporción en registrativos en entre	312107170060502	Single All Commentation and a comment was a sequence of the complete	8,00 UN			Action to the contract	Specification of the second se	
}	again a decimal and a service	312107170060502	Contraction of the second seco	396,00 M	299	januari er			The state of the s
	a di angganana a anggananggananggan sa	312107170060502	Commence and woman representation of the state of the sta	6,00 UN	manage are recover as and	Branco de Carlos	American and a series		00000000000000000000000000000000000000
\$ consequences to commence and a	***********	312107170060502	\$	10,00 UN	~~~	<u> </u>	niji salah emeranya kecaman		
Language of the party of the pa	***************************************	312107170060502	\$ 1.5 45 1.5 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	9,00 UN	ละสาร์างเลาลางาลาลาลาสา		&concountrium roma	หรืองาน คนารแบบ คนารีการสดบ โดยสามารถและเปลาสัง สามารถและ เปลาสามารถและ เปลาสามารถและ เปลาสามารถและ เปลาสามารถ	
LAUREN PLANELAURUS SAN PROPERTY		312107170060502	\$4.4x4.2x4.2x4.4x4.4x4.4x4.4x4.4x4.4x4.4x	74,00 M	302	ç., ., ,	Grand Control of the America		***************************************
\$100.000 commence (100.000)	a familia de la compania de la comp	-	La company and the second	25,00 UN		<u> </u>		ili anti anti anti anti anti anti anti ant	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O
	and designed the second section of the second secon	312107170060502	A CAN THE A CONTINUE OF THE CONTINUE OF CONTINUE OF THE CONTIN	57,00 UN	en in dig termina para termina de la		*******		
Contract superior and the superior and t	adamental construction and constructions	312107170060502	province and the second commence of the second contract of the secon	erania a romania de esta de es	n aur faurame a arrament		Contractor		
Accessions a contrate representation of the	* (management assessment assessment	312107170060502	·	64,00 UN		}	German varia i nacioni an		and the second commence of the second commenc
*******************	erigen various water where the contract of	312107170060502	ĝi esta la cita de la regiona	9,00 UN	erraform managering	and the second s	Barrens er er er er		
\$414114A0514749613101010770	užuri siriemerrim masamin	312107170060502		31,00 UN	an compression no concept		i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		MAN TO MANUAL TO A SECOND MANAGEMENT AND A SECOND MANAGEMENT OF THE SECOND MANAGEMENT OF THE SECOND MANAGEMENT AND THE SEC
***************************************		312107170060502		12,00 UN	~~~	\$0.000,000,000,000 to \$1.000,000,000,000,000,000	·•••••	***************************************	MV V200704.75 TO
****************		312107170060502	{	11,00 UN		<u> </u>			
2	~ <del>}</del> ~~~~~~~~~~	312107170060502	·	11,00 UN			·\$****		······································
Surviva was need to be a second		312107170060502	() + +1 + + + + + + + + + + + + + + + + +	11,00 UN			\$1,50 p. no. par magazini (144)		and the state of t
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		312107170060502	& rat 320 care on a security and control of the con	5,00 UN	ne e sa ĝa nomo omi os mando	Emiliar and a manifest of the contract of the	🥞 - 14-3 -44 - 1 Artistant or state of		and a second control of the second control o
TABLETY AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE		312107170060502		34,00 UN	an kaman da a sa		, f		Apply and a subject to the great of the design and a subject to the subject to th
[ new year age of the second o		312107170060502	A service and the contract of	11,00 UN			diamentary		
		312107170060502	\$	15,00 UN			, j	· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	APP 02 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
\$44.00 and and and and and	· 6 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	312107170060502	·\$~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	28,00 UN	and the second second second second second	ş		and a superference of the	
TO THE PROPERTY OF STREET AND ASSESSED.	ogoczeniamieniamiena	312107170060502	4	13,00 UN	***********	фильми на маке со потращето кои от 1 от 100 гот	rigina menananan	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	
\$	<del></del>	312107170060502	faw	22,00 UN	~~·^~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	,	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	***************************************
		312107170060502	\$ co. c.	36,00 UN	remigration and the second			a facility of the contract of	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE CONTRACTOR OF
*****	~~;~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	312107170060502	·	275,00 M	315	<u></u>	~;~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	<u></u>	
070035123	01/02/1993	312107170060502	142110050060011	11,00 UN	1 80	0 150293	311210	30 0,2552 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQL	JE

BP	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD UI	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP	DESCR
70035408	01/03/1993	312107170060502	142110050060011	16,00 UN	N 81	0	150393	311210	30	0,2574	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70035688	01/04/1993	312107170060502	142110050060011	15,00 UN	N 83	0	150493	311210	30	0,2562	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70035776	01/04/1993	312107170060502	142110050060008	433,00 M	317	104	150493	311210	30	0,2161	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
70036227	01/05/1993	312107170060502	142110050060011	17,00 UN	N 85	0	150593	311210	30	0,2549	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70036637	01/06/1993	312107170060502	142110050060011	22,00 UN	N 86	0	150693	311210	30	0,2569	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70036698	01/06/1993	312107170060502	142110050060008	303,50 M	319	108	150693	311210	30	0,2158	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
70036948	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	350,60 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 400MM T CONCRETO- SAO ROQUE
70036949	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	17,90 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 300MM F.F SAO ROQUE
70036950	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	1073,72 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 500MM T CONCRETO- SAO ROQUE
70036984	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	628,10 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 150MM TC- SAO ROQUE
70036985	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	362,80 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 200MM TC- SAO ROQUE
70036986	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	397,20 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 300MM TC- SAO ROQUE
70036987	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	1490,80 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 375MM TC- SAO ROQUE
70036988	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	86,70 M	315	99	10193	311210		****	REDE DE ESGOTO DIAM 150MM F.F- SAO ROQUE
70036989	01/07/1993	312107170060502	142110050060008	18,80 M	315	99	10193	311210	50	0,2159	REDE DE ESGOTO DIAM 400MM F.F- SAO ROQUE
0037354	01/07/1993	312107170060502	142110050060011	18,00 UN	1 88	0	150793	311210	30	0,2560	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
70037913	01/08/1993	312107170060502	142110050060008	959,00 M	318	106	10593	311210	50	0,2159	LN RECALQUE AGUADIAM. 100MMPVCRIG -SAO ROQUE
Karana arang panganan karana arang	and the same and the same	312107170060502	grand the control of	46,00 UN	ı 78	0	200193	311210		AND THE RESERVE OF	LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
	and the second	312107170060502	the contract of the contract of the contract of the	10,00 UN				311210	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
	e la companya di anti-	312107170060502	and the control of the control and the control of t	679,90 M	321			311210			REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -SAO ROQUE
		312107170060502	values and the same and the sam	7,00 UN				311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	the control of the second control of	133,00 UN				311210	5 5 3	an Territoria	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	the control of the co	13,00 UN				311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	The second second section and the second sec	1524,00 M	324			311210	ar ar san ang	and the second	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -SAO ROQUE
Congress and the contract of	-e volenenien nieroneer	312107170060502	Beautiful and the Control of the Con	128,00 UN	and the second			311210	i a ar i i i rii i i rii a ar fi	sandona sama sund	LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
***********		312107170060502		4,00 UN				311210	aran makamin amerika	*********	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
	A SOLIT AND A SOLI	312107170060502	grade in a commendate to the transfer to the second the second to the second term of the second term of the second term of the second terms of the	7,00 UN			******	311210	oran ran rankatiga	****	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	\$1. IN TO THE INCIDENCE INFORMATION AND ADMINISTRATION OF THE PARTY.	4,00 UN				311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
And a second special section in a property of the	a francisco de la companione de la compa	312107170060502		1,00 UN	and the same			311210	ne encorrence de la region de la constanta de		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
**************	ngan dia and araway was	312107170060502	Software was a second and the second	4,00 UN	ere egereere waar ei			311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	O Tallet of the area of the contract of the co	45,00 M	332			311210			REDE DE ESGOTOS DIAM 100mm- SAO ROQUE
y excess or excess or excess	right of the contract of the c	312107170060502	y a service of the se	2,00 UN	the second of the second	Committee of the committee of		311210	i o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	an siamena e an o	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502		1,00 UN	****			311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
and the second second second second second second	residence and a construction of the second	312107170060502					med a proposed to the party of	311210	an an ia an ini an anaka	CATHORN ACCESSORS	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
AND DESCRIPTION OF STREET, STR	en francisco de la comunicación de	from contract at account the mark in consequently a first a tender in a design	STALL OF CAMERIA AND A CALADA PARTIES CHOOSE CONSIDER PROCESS	1,00 UN	ARTHUR ARRESTMENT OF		***	CHARACTE ACCOUNTS	la construencia de la construencia		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
and the second second second second second second	angewaren der part palamanen arat i saar	312107170060502	garante de la companya del la companya de la compan	10,00 UN				311210			**************************************
		312107170060502		2,00 UN	recover territoria de la esperancia de l			311210			LIGACOES DE ESCOTO - SAO ROQUE
	age or it is a substance area.	312107170060502		5,00 UN				311210			LIGACOES DE ESCOTO - SAO ROQUE
CARROLL AND ADDRESS OF THE	And the self-recover	312107170060502	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	70,00 UN		war ne ne ne ne		311210			LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
	A SECTION AND SECTION ASSESSMENT	312107170060502		397,00 M	337	شيد يوني		311210	and the second of		REDE DE ESGOTOS DIAM 100mm- SAO ROQUE
		312107170060502		96,00 M	333		and the same of the same of	311210	war an examination		REDE DE ESGOTOS DIAM. 100MMCERAM -SAO ROQUE
***		312107170060502		58,00 UN				311210	and the same		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502		45,00 M	339			311210	in the second		REDE DE ESGOTOS DIAM 100mm- SAO ROQUE
	minimum contract cont	312107170060502	promise and a second contract of the second c	174,00 M	339	* *** **** *****		311210	Annual Committee of the	CARL CALL THE CONTRACT CONTRACT	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
************	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	312107170060502		4,00 UN	and the second of			311210			LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
~~~~~~~~~~		312107170060502		55,00 M	340			311210	and the second second	~~~~~~~~~	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
0049847	01/10/1995	312107170060502	142110050060008	7488,36 M	337	150	130695	311210	50	0,2162	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -SAO ROQUE

13,30 M 337 2817,55 M 337 1890,20 M 125 208,00 UN 125 55,00 UN 137 175,0 M 333 1,00 UN 137 4,00 UN 137 1,00 UN 137 1,00 UN 137 22,00 M 343 123,00 W 343 123,00 UN 137 4,00 UN 137 4,00 UN 137 4,00 UN 137 1,00 UN 137 1,00 UN 137 22,00 M 343 1296,50 M 343 1296,50 M 343 1296,50 M 343 1296,50 M 343 135,00 W 343 1443,40 M 343 1296,50 M 343 1186,00 UN 138 352,00 M 353 144,00 M 353 186,00 M 353 186,00 UN 158 384,00 M 353 186,00 UN 158 384,00 M 353 22,00 M 353 23,00 UN 158 384,00 M 353 23,00 M 353 23,00 M 353 23,00 M 353	142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060001 135,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 133,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 134 0 15195 311210 50 142110050060018 81,65 M 333 141 10195 311210 50 142110050060018 17,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 143 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 164 15029 311210 50 142110050060008 15,00 UN 137 164 15029 311210	13.30 M 337 150 130695 311210 50 120890, 20 M 337 150 130695 311210 50 12080, 20 M 337 150 130695 311210 50 1208, 20 M 125 0 130695 311210 50 12080 M 125 0 130695 311210 50 12080 M 125 0 130695 311210 50 1208, 20 M 125 0 130695 311210 50 12080 M 125 0 12080 311210 50 12080 M 125 0 12097 311210 50 12080 M 125 0 12080 M 125 0 12080 M 125
13,30 M 337 150 130695 311210 50 1890,20 M 337 150 130695 311210 50 1208,00 UN 125 0 130695 311210 50 1208,00 UN 125 0 130695 311210 50 130600 UN 135 0 150196 311210 50 13060 UN 137 0 10196 311210 50 13060 UN 138 163 10196 311210 50 13060 UN 138 163 10196 311210 50 13060 UN 138 163 10197 311210 50 13060 UN 138 185 10197 311210 50 13060 UN 138 185 10197 311210 50 13060 UN 138 185 10197 311210 50 13060 UN 138 138 131210 50 13060 UN 138 138 131210 50 13060	142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060001 135,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 133,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 134 0 15195 311210 50 142110050060018 81,65 M 333 141 10195 311210 50 142110050060018 17,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 143 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 164 15029 311210 50 142110050060008 15,00 UN 137 164 15029 311210	142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060008 13,30 M 337 150 130695 311210 50 142110050060001 135,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 133,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 125 0 130695 311210 50 142110050060011 55,00 UN 134 0 15195 311210 50 142110050060018 81,65 M 333 141 10195 311210 50 142110050060018 17,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 333 141 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 143 10195 311210 50 142110050060008 8,50 M 343 164 15029 311210 50 142110050060008 15,00 UN 137 164 15029 311210
13,30 M 337 150 11 2817,55 M 337 150 11 1890,20 M 125 0 11 208,00 UN 125 0 11 208,00 UN 133 141 1,00 UN 135 0 11 4,00 UN 137 0 11 1,00 UN 137 0 11 240,00 M 343 163 1,296,50 M 343 163 1,296,50 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 240,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 240,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 135 163 1,00 UN 137 0 11 250,00 M 343 163 1,00 UN 137 0 11 268,18 M 343 163 1,00 UN 138 0 11 250,00 M 353 185 186,00 M 353 185 187,00 UN 158 0 11 268,18 M 353 184 273,00 UN 158 0 11 288,00 M 353 184 21,00 UN 158 0 11 288,00 M 353 184 21,00 M 353 184 22,00 M 353 184 23,00 M 353 184	142110050060008 13,301 M 337 150 142110050060008 2817,55 M 337 150 142110050060008 1890,20 M 337 150 142110050060011 128,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 55,00 UN 133 141 142110050060018 17,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 343 163 142110050060008 15,00 UN 137 0 142110050060008 15,00 M 343 163 142110050060008 144,00 M 343 163 142110050060008 155,00 M 343 163 142110050060008 155,00 M 343 163	142110050060008 13,301 M 337 150 142110050060008 2817,55 M 337 150 142110050060008 1890,20 M 337 150 142110050060011 128,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 208,00 UN 125 0 142110050060011 55,00 UN 133 141 142110050060018 17,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 333 141 142110050060008 8,50 M 343 163 142110050060008 15,00 UN 137 0 142110050060008 15,00 M 343 163 142110050060008 144,00 M 343 163 142110050060008 155,00 M 343 163 142110050060008 155,00 M 343 163
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	142110050060008 28 142110050060008 18 142110050060001 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 1421100500600	142110050060008 28 142110050060008 18 142110050060001 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060011 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 142110050060008 18 1421100500600
	502 1421100500600 503 1421100500600 504 1421100500600 505 1421100500600 507 1421100500600 508 1421100500600 509 14211005006000 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 1421100500600 509 142110050060000000000000000000000000000000	01/10/1995 312107170060502 142110050060 01/10/1995 312107170060502 142110050060 01/10/1995 312107170060502 142110050060 01/10/1995 312107170060502 142110050060 01/11/1995 312107170060502 142110050060 01/10/1996 312107170060502 142110050060 01/10/1996 312107170060502 142110050060 01/10/1996 312107170060502 142110050060 01/06/1996 312107170060502 142110050060 01/06/1997 312107170060502 142110050060 01/01/1997 312107170060502 142110050060 01/03/1997 312107770060502 142110050060 01/03/1997 312107770060502 142110050060 01/03/1997 312107770060500 142110050060 01/03/1997 31210777006000000000000000000000000000000

ВР	DATAI	сст1	сст4	QTD UND	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD INDDE	P) DESCR
070072225	01/03/1999	312107170060502	142110050060011	268,00 UN	195	51	10199	311210	50 0.2565	5 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
3 market and a second and a second	contract contract of the contract of	312107170060502	Charles was assessed to the construction of th	433,00 UN	195	51	************	311210	elje overen er er vere er	5 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
070073702	01/06/1999	312107170060502	142110050060008	866,00 M	370	······································	*****	311210	of a contract of the second contract of the co	2 REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -SAO ROQUE
070073739	01/06/1999	312107170060502	142110050060011	20,00 UN	195	51	10199	311210	and the contract of the second	0 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
070074222	01/07/1999	312107170060502	142110050060008	154,50 M	370	226	10199	311210	(trotano monte en esperaño en el en	3 REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -SAO ROQUE
070075238	01/08/1999	312107170060502	142110050060008	40,00 M	370	226		311210	•	2 REDE DE ESGOTOS DIAM. 300MMPVCRIG -SAO ROQUE
070079089	01/04/2000	312107170060502	142110050060011	87,00 UN	202	62	CONTRACTOR AND A CONTRACTOR OF THE	311210	\$	8 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
070083077	01/10/2000	312107170060502	142110050060011	9,00 UN	169	***************	an arrows executions as	311210	\$	8 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
**************************************	~ } ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	312107170060502		6846,20 M	355	····	******	311210	ļ.,	O REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 385/94 L3
070088050	01/10/2001	312107170060502	142110050060008	1536,00 M	355	ances a session of		311210		O REDE ESGOTOS 100MMCERAM SAO ROQUE 385/94 L3
Someon contract and the second	rejear relation et relation en est comme	312107170060502	CONTRACTOR OF THE PROPERTY AND THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND TH	384,00 UN	163	entraction of		311210	\$1.000.000.000.000.000.000.000.000.000.0	7 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE
070089627	01/01/2002	312107170060502	142110050060008	74,70 M	393	and the second second second second	ARTORN CONTRACTOR	311210	garanta and a salar	9 REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 9148/01-IM
Supplemental programme and a common or	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	312107170060502	CONTRACTOR	132,70 M	393			311210		9 REDE ESGOTOS 150MMF0FO SAO ROQUE 9148/01-IM
	and a second a second and a second a second and a second	312107170060502	Secure of the second contract of the second	400,00 M	352	CONTRACTOR CONTRACTOR	and the second second	311210	Facilities and the contract of	9 REDE ESGOTOS 150MMCERAM - SAO ROQUE 18928/96
		312107170060502		10,00 M	345	market and the second of the s	Not the second of the second	311210	ĝi kara en la vira de la vira en la vira de sur la vira en la una en la vira en la vira en la vira en la vira e	3 LN REC ESGOTO 100MMPVCRIG - SAO ROQUE 827/91
Annual London Contract Contrac		312107170060502	Annual Contraction of the second section	140,00 M	345	renemmener care:	nd near continues in the end	311210	dan aroma concernanción es calebraron casaco	DLN REC ESGOTO 100MMPVCRIG - SAO ROQUE 827/91
Security and an experience of the second section of the second se	\$\$\$2594.244.00mma.	312107170060502	\$ 100 mar 1 mar	13,00 UN	283	AND AVIABLE VAN ST.	**************	311210	*	3 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
Pro an analysis are not become an an area	·	312107170060502	\$00000 TV 1 (27) 23 100 ALL 1000 2000 ALL 1000 2000 ALL 1000 ALL 1	1,00 UN	283	vanero como siĝo	eranona acamanan	311210		3 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
\$1.750 km to the the contract of constants	A commence	312107170060502		54,00 UN	285	errormonene ar Es	anaram maana d	311210	<u> </u>	B LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
****************		312107170060502		21,00 UN	287			311210	*************	5 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	kan arang arang kanang mengani banan kanang menganggan ang panggan bang banan bang banan banan banan banan ban	3,00 UN	287		*******	311210	januaria andra andra andra	3 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
Secretaria de maria de la carra de carra de la composición del la composición de la composición de la composición del la composición de la	eşa nova "konukarinası runcayesi".	312107170060502	and the commence of the commen	16,00 UN	292	and the same of the	na a na manaka ka na a ka ang	311210	for a contact with the state from the state of the contact of the state of the stat	4 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	Part of transferred to the street of the service of	77,00 UN	293	ener a santska		311210		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
A	************	312107170060502	Syramore and the same of the s	1,00 UN	293	manner variations for	****	311210	\$ + + - + + + + + + + + + + + + + + + +	SLIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
\$	n gerran para manan menjamban pang ang ang ang ang ang	312107170060502		22,00 UN	295	***********		311210	i na mana ana mana mana any ana ana ana ana ana ana ana ana	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
germerman en en en e	of seaso commens to reserve and ones	312107170060502		52,00 UN	296		เคตารออกเกราร์	311210	3. orus er erron innemide sur c'atannes et en	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
SAME AND A DESCRIPTION OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY ADDRE	a farma and a management and a management	312107170060502	**************************************	32,00 UN	298	····	*******	311210	รู้เกาะรับสารการสารเลาสาสเหมืองการการการการการการการ	B LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
		312107170060502	Same or come the contract of t	33,00 UN	300			311210	b	LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
*********	A THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADD	312107170060502	The first consequence is a supple for the party business and a supple for the party of the party	29,00 UN	301	****	***	311210		LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
in war a series references on on one		312107170060502	A A MANUAL A MANUAL AND	5,00 UN	301	*****		311210	America core existing a magnification	S LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
to the second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the section of the second section of the sec	- properties	312107170060502		680,30 M	401			311210	province interest and other sections are provinced in the contract of the cont	REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 2540/01IM
	Special and the second second second	312107170060502		192,00 UN	261	in a common monthly in	*******	311210	an an an ar are are are are an are	4 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 2540/01IM
Standard and a second s	anglan in an Santanan and American and an an and an an and an an and an	312107170060502		25,00 UN	295	an a service and a service		311210	242 C) C) TOTAL TOTAL TOTAL A C 140 CON CONTROL A CONTRO	LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 22798/03
	·	312107170060502		51,00 M	427			311210		2
}~~~~~	·	312107170060502	***************************************	65.00 UN	314	····		311210	CONTRACTOR CONTRACTOR STATE AND A CONTRACTOR AND A PARTY OF THE PARTY	REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 7054/04 LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 7054/04
\$		312107170060502	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	45,00 M	432	·····		311210	bar come and because in the factors of the second second	
<u> </u>	ngaranceganannen operation och et et	312107170060302	barran anan an	6.00 M	434	and the same of th		311210		The state of the s
	aj reserviren mandras armais mand	312107170060502		85,30 M	434	warmer and realist a c	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	311210	in the property and in the property of the second	INTERC ESGOTO 150MMCERAM SAO ROQUE 28950/05
·	·	312107170060502	······································	manana a sa a sa a sa a sa a sa a sa a s	and the second	3/3	a announcement of	311210		INTERC ESGOTO 600MMCONCR SAO ROQUE 28950/05
	Conversion was and	312107170060502		18,00 M	438	382	**********	·····		REDE DE ESGOTO 150 MM FF SAO ROQUE OO 3346-06
• •••••••••••••••••••••••••••••••••••	·	312107170060502	······································	29,40 M	438		***************************************	311210	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	REDE DE ESGOTO 150 MM PVC SAO ROQUE OO 3346-06
}	\$		······································	101,00 UN	277	a maria sa marajan		311210	····	LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 261518/02
Secondary compression		312107170060502 312107170060502		129,00 UN	344	.c	**************************************	311210		LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 36216/04
\$	****	312107170060502 312107170060502		78,00 UN	241	~,~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	150501		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 3383/01
	d			134,80 M	443		161106		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 32100/06
*********	***********	312107170060502	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	14,00 UN	349		·~~~~~~~	311210		LIGACOES DE ESGOTO-SAO ROQUE 32100/06
0,0118819	01/02/2007	312107170060502	142110050060008	76,60 M	443	393	161106	311210	50 0,2160	REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 32100/06

BP DATAI CCT1	сст4	QTD UND	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC (OORD	INDDEP DESCR
070119376 01/04/2007 312107170060502	142110050060011	3,00 UN	357	312	150407	311210	80	0,2553 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070119461 01/04/2007 312107170060502	142110050060008	278,00 M	447	402	150407	311210	80	0,2159 REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
070119669 01/05/2007 312107170060502	142110050060011	9,00 UN	358	314	150507	311210	80	0,2562 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070119670 01/05/2007 312107170060502	142110050060011	1,00 UN	358	314	150507	311210	80	0,2553 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070122870 01/11/2007 312107170060502	142110050060011	6,00 UN	368	330	151107	311210	80	0,2557 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070123461 01/12/2007 312107170060502	142110050060011	5,00 UN	370	333	151207	311210	80	0,2558 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070123691 01/12/2007 312107170060502	142110050060008	598,80 M	452	414	211107	311210	50	0,2161 REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 20373/06
070123900 01/12/2007 313007170060500	142110050060008	94,08 M	451	412	231007	311210	50	0,2162 REDE ESGOTOS 150MMCERAM O/O 9318/07
070123901 01/12/2007 313007170060500	142110050060008	23,20 M	451	412	231007	311210	50	0,2163 REDE ESGOTOS 150MMF0F0 O/O 9318/07
070124017 01/12/2007 312107170060502	142110050060011	133,00 UN	371	334	211207	311210	50	0,2561 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE 20373/06
070124271 01/01/2008 312107170060502	142110050060011	8,00 UN	371	335	150108	311210	80	0,2559 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070124405 01/01/2008 311007170060501	142110050060008	1690,00 M	447	402	250407	311210	50	0,2159 REDE ESGOTOS 150MMCERAM O/O 3362/06
070124465 01/01/2008 311007170060501	142110050060011	17,00 UN	357	312	250407	311210	50	0,2556 LIGACOES DE ESGOTO O/O 3361/06
070124971 01/03/2008 312107170060502	142110050060011	2,00 UN	375	341	150308	311210	80	0,2553 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070125369 01/04/2008 312107170060502	142110050060011	2,00 UN	376	343	150408	311210	80	0,2566 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070125672 01/05/2008 312107170060502	142110050060011	7,00 UN	378	346	150508	311210	80	0,2556 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070125971 01/06/2008 312107170060502	The second secon	9,00 UN	380	349	150608	311210	80	0,2556 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070126466 01/07/2008 312107170060502		279,00 M	458	428	150708	311210	80	0,2162 REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- SAO ROQUE
070126794 01/08/2008 312107170060502		1,00 UN	383	354	150808	311210	80	0,2553 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070127140 01/09/2008 312107170060502		795,50 M	458	428	210708	311210	50	0,2162 REDE ESGOTOS 150MMCERAM SAO ROQUE 47743/07
070127244 01/09/2008 312107170060502	The second contract of the second contract the second contract to th	56,00 UN	381	351	210708	311210	50	0,2559 LIGACOES DE ESGOTO SAO ROQUE 47743/07
070128673 01/12/2008 312107170060502		1,00 UN	389		151208			0,2553 LIGACOES DE ESGOTO - SAO ROQUE
070129452 01/01/2009 311007170060501		35,00 UN	600		270203			0,1665 LIGACOES DE ESGOTO OS 3233/03
070130306 01/03/2009 312107170060502	The state of the s	429,24 M	600		150607		4-2-14039-0-2019	0,1666 REDE ESGOTOS 200MMPVCRIG SAO ROQUE OS 9272/07
140615200 01/09/2006 311007170060501	The second section of the second seco	1,00 UN	120		190906			0,6393 BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA/SOLENOIDE/PULSO DIAFR. 5L/H 12 B
140616800 01/09/2006 313007170060500		1,00 UN	94		180906			0,8154 LAVADORA DE ALTA PRESSAO ELETRICA VAZAO 400 L/H 2,2KW-220V
140624300 01/10/2006 313007170060500	the control of the second section and section is the	1,00 UN	50	mana an indication and	231006	A SECTION OF SECTION	$(\mathbf{x}_1, \dots, \mathbf{x}_{k-1}, \dots, \mathbf{x}_{k-1}, \mathbf{x}_{k-1}, \mathbf{x}_{k-1})$	1,5500 CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL MIN.7 OMEGA PIXELS ZOOM 2X
140629600 01/10/2006 313007170060500		1,00 UN	122		111006			0,6359 FOTOCOLORIMETRO PORTATIL P/ ANALISE FLUOR 0 A 2,0 MG/L PILHAS AAA
140634800 01/11/2006 311007170060501	e francisco de la companya del la companya de la co	1,00 UN	123	area con una persona de pro-	201106			0,6371 FOTOCOLORIMETRO PORTATIL 0 A 500 UNIDADES DE COR
140637900 01/02/2007 313007170060500	- professional contract of the second contrac	1,00 UN	205		60207	** **********		0,3940 CJTO MOTO BOMBA CENT.EIXO HORIZ. MON.Q=15M3/H-HM=62,0MCA 220V6
140638700 01/12/2006 313007170060500	. \$1	1,00 UN	62		111206	i car el maranamente de la		1,2771 BOMBA CENTRIF. DE EIXO HORIZ.MONOBLOCO Q=14M3H-HM55 MCA 220V 60
140800100 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	87			311210	and the second	0,7854 PAINEL ELETRICO P/ DOSAGEM CLORO 380V -CT.16488/05
140800200 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	173	149		311210		0,3950 MOTOR WEG 3-112M 7,5CV 3500RPM 22/380V -CT.16488/05RM
140800300 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	173	149		311210		0,3950 BOMBA HORIZONTAL ABS STARMAC 40-3 7,5CV SER.35875 -CT.16488/05-RM
140800400 01/06/2007 311007170060501	Commence of the second contract of	1,00 UN	173	149		311210		0,3950 MOTOR WEG 20CV 3540RPM 220/380/440V -CT.16488/05-RM
140800500 01/06/2007 311007170060501	agricultural control of the control	1,00 UN	173	149		311210		0,3949 BOMBA HORIZONTAL ABS STARMAC 50-220 20CV SER.35877 -CT.16488/05RM
140800600 01/06/2007 311007170060501	Control of the Contro	1,00 UN	173	149		311210		0,3950 MOTOR WEG 20CV 3540RPM 220/380/440V
a anno anticolor anticolor anticolor del come d		1,00 UN	173	149		311210		0,3949 BOMBA HORIZ. ABS STARMAC 50-200 20CV SER.35876 -CT.16488/05-RM
140800700 01/06/2007 311007170060501 140800800 01/06/2007 311007170060501	pet in proportion of the second contract of t	1,00 UN	51	27	and the first transfer of the	311210	a market commenced	1,3399 VALVULA MUDANÞA CILINDRO CLORO P0321 SER. 18775 -CT.16488/05-RM
andreasan and the control of the following and an analysis of the analysis and a second and are second and the		and the second second second second second	107	83		311210	CONTRACT CONTRACT	0,6386 REGULADOR VACUO PORTACEL 60KG SERIE 18776 -CT.16488/05-RM
140800900 01/06/2007 311007170060501	. farmer	1,00 UN	107	83		311210	*****	0,6386 REGULADOR VACUO PORTACEL GUNG SERIE 18777 -CT.16488/05-RM
140801000 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	107	83 83		311210	and the second	0,6387 SISTEMA REVEZ. AUTOM. CLORO CHERWEL -CT.16488/05-RM
140801100 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN				****		A DECEMBER OF THE PROPERTY OF
140801200 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	107	83	meners communicate communications	311210	and the second second	5. A. T.
140801300 01/06/2007 311007170060501	a francisco de la companya del companya de la companya del companya de la company	1,00 UN	107	83		311210		0,6386 CLORADOR CL2 PORTACEL 30KG/H SERIE 18769 -CT.16488/05-RM
140801400 01/06/2007 311007170060501		1,00 UN	107		61105			0,6386 CLORADOR GUARUJA 270KG/DIA -CT.16488/05-RM
140801500 01/06/2007 311007170060501	141130050060009	1,00 UN	107	83	61105	311210	50	0,6387 CLORADOR GUARUJAQ 270/KG/DIA -CT.16488/05-RM

BP	DATAI	сст1	сст4	QTD UND	VIDAU \	/IDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP DESCR
40801600	01/12/2007	311007170060501	141230050060005	1,00 UN	196	172	241006	311210	50	0,3954 QUADRO ELETRICO COMANDO -CT.25228/06RM
41415100	01/12/2006	313007170060500	141220050060006	1,00 UN	101	77	11206	311210	30	0,7838 PAINEL ELETR.CCM(PCM)=PCB(PCE)380V-2X50CV ACION.P/ SOFT STARTER
.41415500	01/12/2006	311007170060501	141220050060006	1,00 UN	101	77	11206	311210	30	0,7838 PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE)220V-1X7,5CV C/ INV. FREQ
41416400	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210	30	0,3934 MOTOR ELTR. TENS?O DE TRAB. 220V ENROL.220/380V 60HZ
41416500	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210	30	0,3943 BOMBA CENTRIF.EIXO HORIZ. MONOBL.Q=47M3/H-HM=18,0MCA 220V60HZ
.41416600	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	250107	311210	30	0,3953 MOTOR ELETRICO TENS. TRAB. 220V ENROL. 220/380V 60 HZ
41416700	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	250107	311210	30	0,3930 BOMBA CENTR. EIXO HORIZ. MONOBL. Q=19,0M3/H-HM=31,0MCA-220V-60HZ
41416900	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	250107	311210	30	0,3949 MOTOR ELETRICO TENS. TRAB. 220V ENROL. 220/380V CICLAGEM 60HZ
41417000	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	250107	311210	30	0,3940 BOMBA CENTRIFUGA EIXO HORIZ. MONOBL.Q=22,0M3/H-HM=50MCA 220V-6
41417800	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210	30	0,3938 MOTOR ELETRICO TENSAO DE TRABALHO 220V ENROL 220/380 60 HZ
.41417900	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210	30	0,3938 BOMBA CENTRIF. EIXO HORIZ. MONOBL. Q=14M3/H-HM=55,0MCA 220V 60HZ
41418000	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210		0,3939 MOTOR ELETRICO TENS. DE TRABALHO 220V ENROL. 220/380V 60 HZ
41418100	01/01/2007	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	203	179	310107	311210	30	0,3939 BOMBA CENTRIF. EIXO HORIZ. MONOBL. Q=10M3/H-HM=70,0MCA 220V 60HZ
41418200	01/12/2006	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	201	177	111206	311210	30	0,3938 MOTOR 6CV 220/760V 3500 RPM
.41418300	01/12/2006	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	201	177	111206	311210	30	0,3938 BOMBA CENTRIF. DE EIXO HORIZ.MONOBLOCO Q=12M3H-HM62 MCA 220V 60
41419200	01/12/2006	313007170060500	143210050060006	1,00 UN	101	77	221206	311210		0,7838 PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE)
41523200	01/04/2007	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	24	0	30407	311210	30	2,7079 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA MONITOR VIDEO
41587400	01/12/2006	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	21	0	261206	311210	30	2,7784 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA MONITOR VIDEO
42062900	01/09/2007	313007170060500	143210050060013	1,00 UN	56	32	30907	311210	30	1,5474 RADIO TRANSCEPTOR PORT?TIL VHF FAIXA ALTA FM C/ DISPLAY
42063000	01/09/2007	313007170060500	143210050060013	1,00 UN	56	32	30907	311210	30	1,5474 RADIO TRANSCEPTOR PORT?TIL VHF FAIXA ALTA FM C/ DISPLAY
42071900	01/01/2007	313007170060500	141130050060009	1,00 UN	126	102	50107	311210	30	0,6352 PHMETRO/ION SELETIVO PORT. (CAMPO) 0,00 A 14,0 C/ SUP.P/ ELETRODO
42074500	01/03/2007	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	23	0	10307	311210		2,7544 MONITOR CRT 17 POL (ESTAÃ?O DE TRABALHO)
42076500	01/03/2007	313007170060500	143110050060023	1,00:UN	23	0	10307	311210		2,7536 CPU (ESTAÃ?O DE TRABALHO)
42273100	01/01/2007	313007170060500	141220050060006	1,00 UN	102	78	250107	311210	30	0,7843 PAINEL ELETRICO -CCM(PCM) 440-3X250CV ACION. POR SOFT STARTER
42277600	01/03/2007	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	23	topological contraction	60307		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2,7538 MULTIFUNCIONAL(IMPRES,COPIAD,SCANNER)JATO TINTA 3000 PAG/MES
42806300	01/11/2007	311007170060501	141120050060006	1,00 UN	112	88	71107	311210		0,7887 DISJUNTOR TRIPOLAR A VACUO1250 EXTRAIVEL MOTORIZ. 125 KV (NBI)
42806500	01/10/2007	311007170060501	141220050060006	1,00 UN	111	87	221007	311210	A STATE OF THE PARTY OF THE	0,7883 PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 220V-1X5CV-C/INVERSOR DE FRQUENCIA
43833000	01/02/2008	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	30	6	120208	311210		2,7223 COLETOR DE DADOS DIGITAL P/ CONTROLE DE FREQ./ACESSO
43833900	01/11/2007	313007170060500	141110050060005	1,00 UN	224	200	261107	311210	The second secon	0,3942 CJTO MOTO BOMBA CENTRIF. EIXO HORIZ. MONOBL. Q=17M3/H HM=70 MCA
	africa de la como de l	313007170060500	ja tila kan kan kan kan kan kan kan kan kan ka	1,00 UN	30	and defined with service of the	190208	**************	construction of the contraction	2,7231 MONITOR DISPLAY CRISTAL LIQUIDO 17POL. FONTE ALIM. 100/240VAC
		311007170060501		1,00 UN	110	are are seen	41207	******		0,8103 ROÃADEIRA COSTAL COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA
and the same are agreed	and the same of the same of	311007170060501	and the second of the second o	1,00 UN	110		41207	$\label{eq:control_eq} (x,y,y,z) = (y,y,z) \cdot (y,y,z) \cdot (y,y,z) \cdot (y,y,z) \cdot (y,z) \cdot (y$		0,8105 COMPACTADOR PERCUSSAO 600-700VPM MOTOR GAS 4T 3400/3600 RPM
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	describer est force accessor.	313007170060500	y and	1.00 UN	79		201207			0,9916 RETRO ESCAVADEIRA POTENCIA 74 A 100CV TRAÃAO 4X4 4 CIL. DIESEL
domination of the second	Commence of the commence of th	313007170060500		1,00 UN	30		190208	According to the contract of t	the state of making	2,7235 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
		313007170060500		1,00 UN	30	an energia	190208			2,7235 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
	4	313007170060500)	1,00 UN	30	Action of the second	190208		real contractions and the second	2,7235 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
	·	313007170060500	to a company and a company	1,00 UN	35		141008		a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	2,7132 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
	de a cita maria reconsecue	313007170060500		1,00 UN	35		141008			2,7132 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
	for which was a free comment	313007170060500		1,00 UN	35		141008			2,7132 MONITOR TIPO CRT 17" C/ RESOL. MAX. 1280X1024 BIVOLT
e actions and action of the contract	*	313007170060500		1,00 UN	33	arii e waxa a san Ar	180808			2,7778 MONITOR DE VIDEO LCD 17 POL
		313007170060500	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	1,00 UN	33		180808	en commente proprieta de la composição d		2,7778 MONITOR DE VIDEO LCD 17 POL
*****************	ALTERNATION OF THE PROPERTY OF	313007170060500	are an experience and the second of the seco	1,00 UN	33	emanue con un espe	180808	on commence its	maria de la companie	2,7778 MONITOR DE VIDEO LCD 17 POL
		313007170060500		1,00 UN	33		180808			2,7778 MONITOR DE VIDEO LCD 17 POL
CONTRACTOR STATE OF THE PARTY O		313007170060500		1,00 UN	33	····	180808			2,7778 ESTAÃ?O DE TRABALHO/ESTAÃ?O DUAL CORE
	*** ****	······································	143110050060023	1,00 UN	33		180808			2,7778 ESTAÃ?O DE TRABALHO/ESTAÃ?O DUAL CORE
44255600	(O I /OX/ /OOX :									

ВР	DATAI	CCT1	ССТ4	QTD UNE	VIDAU V	IDAS	DATAD	DATAC CC	OORD I	NDDEP	DESCR
144255800	01/08/2008	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	33	9	180808	311210	30.	2,7778	ESTAĂ?O DE TRABALHO/ESTAĂ?O DUAL CORE
144259400	01/01/2008	313007170060500	143110050060024	1,00 UN	94	70	40108	311210	30	0,9574	REFRIGERADOR CAP. REFRIG. MIN 310 L CONGELADOR MIN 30L BRANCA
144259500	01/01/2008	313007170060500	143110050060024	1,00 UN	94	70	40108	311210	30	0,9574	REFRIGERADOR CAP. REFRIG. MIN 310 L CONGELADOR MIN 30L BRANCA
144785400	01/02/2008	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	30	6	110208	311210	30	2,7223	IMPRESSORA MODELO Q-MULTIFUNCIONAL HP LASERIET MONOCROMAT.M30:
144801700	01/10/2008	311007170060501	141110050060006	1,00 UN	124	100	91008	311210	30	0,7862	CHAVE DE PARTIDA SUAVE P/MOTOR (SOFT-STARTER) 356 A
144801900	01/10/2008	311007170060501	141110050060006	1,00 UN	124	100	91008	311210	30	0,7862	CHAVE DE PARTIDA SUAVE P/MOTOR (SOFT-STARTER) 356 A
144867900	01/04/2010	311007170060501	141220050060006	1,00 UN	180	166	281109	311210	40	0,5555	QUADRO EL?TRICODE COMANDO-CT48342/09-DOSSI?09/013.361EEATMOSTEII
144869500	01/05/2010	313007170060500	143110050060013	1,00 UN	60	52	100510	311210	40	1,6666	CENTRAL TELEFONICA-CT38458/08-DOSSI? 08/013.168
146141500	01/10/2008	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	35	11	241008	311210	30∙	2,7149	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA MONITOR VIDEO
146143400	01/11/2008	313007170060500	143210050060020	1,00 UN	111	87	101108	311210	30	0,8858	DETECTOR GAS P/GAS CLORO 1,0PPM GAS CLORO 110/220 V 60HZ
146164800	01/12/2008	313007170060500	141130050060009	1,00 UN	156	132	11208	311210	30	0,6355	JAR TEST 3 PROVAS MICROPROCESSDO
175050600	01/12/2008	313007170060500	143210050060009	1,00 UN	156	132	291208	311210	30	0,6350	AGITADOR MAGNETICO SEM AQUEC. P/ ATE 0,8 L ROT.0 A 1500 RPM
175083700	01/12/2008	313007170060500	143110050060023	1,00 UN	36	12	171208	311210	30	2,7314	NO-BREAK 1000V A/670W PARA RACK 2U?S
175088800	01/07/2009	313007170060500	141130050060009	1,00 UN	120	102	10709	311210	30	0,8333	MEDIDOR DE N?VEL ULTRASSONICO -0,25 A 6 M -4 A20 MA 15 A 30 VDC
175090700	01/08/2009	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	163	60809	311210	30	0,5555	TRANSFORMADOR TRIFASICO300 KVA CLASSE 25KV SEC 440/254V
175090900	01/08/2009	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	163	60809	311210	30	0,5555	TRANSFORMADOR TRIFASICO 500 KVA CLASSE 25KV SEC. 440/254V
175091700	01/08/2009	311007170060501	141220050060019	1,00 UN	240	223	240809	311210	30	0,4166	TANQUE CILINDRICO VERTICAL/HORIZ. REFORC. C/ FIBRA CAP. 100.0M3
175099300	01/03/2010	313007170060500	141220050060005	1,00 UN	120	110	80310	311210	30	0,8333	EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASIC
176690600	01/06/2010	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE) 380V-2X50 AC. SOFT STARTER
176690700	01/06/2010	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 220V-2X3 INVERSOR FREQUENCIA
176690800	01/06/2010	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 220V-2X3 INVERSOR DE FREQUENCIA
176690900	01/06/2010	311007170060501	141130050060006	1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE) 440V-2X125 AC. SOFT STARTER
		311007170060501		1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE) 440V-2X125 AC. SOFT STARTER
	and the said are as as	311007170060501	produce the contract of the co	1,00 UN	180	173	250610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 220V-2X3 PARTIDA DIRETA
	and the second second second	311007170060501	and the second control of the second control	1,00 UN	180	173	250610	311210	e a concernant est		PAINEL ELETRICO-CCM(PCM)+PCB(PCE) 380V-2X200 AC. SOFT STARTER
and the second section of the second		311007170060501	and the second s	1.00 UN	180	173	240610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 380V-1X40 AC. SOFT STARTER
***********	The second second second second second	311007170060501	the state of the s	1,00 UN	180	173	240610	311210	30	0,5555	PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 380V-1X40 AC. SOFT STARTER
		311007170060501	· ····································	1,00 UN	180		240610	and the same of th			PAINEL ELETRICO-CCM(PCM) 440V-1X500 AC. SOFT STARTER
	San	313007170060500		1,00 UN	120	an income and a	230910	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	and the second sections		DETECTOR/LOCALIZADOR DE TUBOS E CABOS METALICOS CAP ATE 65CM 9,7K
SAPISAN NAMED OF STREET	A commence of the second second	311007170060501		1,00 UN	120	a i i a a a para ji	221210				BOMBA DOSADOR ELTROM.SOLEN/PULSO DIAFRAGMA 1,5L/H 12 BAR
	and the second section of the second section of	311007170060501	The second secon	1,00 UN	120		221210			andres conce	BOMBA DOSADOR ELTROM.SOLEN/PULSO DIAFRAGMA 1,5L/H 12 BAR
Asserta was a special contractor		311007170060501	and the second s	1,00 UN	120		221210	and the second second			BOMBA DOSADORA ELTROM.SOLEN/PULSO DIAFRAGMA 5,0 L/H 12 BAR
	·	311007170060501		1,00 UN	120		221210	and the second second second			BOMBA DOSADORA ELTROM.SOLEN/PULSO DIAFRAGMA 5,0 L/H 12 BAR
	CARLOR SON THE SAME SAME SAME SAME SAME SAME SAME SAM	311007170060501	Carrier to the contract and the contract of th	5,00 UN	600		150809	e contra mengico		and the second	LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
Mark Committee and Committee	and a comment of the comment of the comment	311007170060501		1,00 UN	600	a comment of	150809				LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
		311007170060501		2,00 UN	600	e real transfer	150809				LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
		311007170060501		4.00 UN	600		150909				LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
		311007170060501		4,00 UN	600		151009				LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
		312107170060501	<u> </u>	190,00 UN	600		280909	***	a a a a a a a a a a a a a a a a a a a		LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ESGOTO
	rafa . m rife non rife en	311007170060501	kan mana antara kan mana kan mana kan mana antara mana ang k	64,68 M	600	4	280909				TUBULAÇÃO E PEÇAS HIDRAULICAS RDA - PVC - Ï 50 mm
		311007170060501		558,00 UN	600		280909				LICACOES DOMICILIARES LIGAÃ?O DE ?GUA
CANADA CA			141230050060011	114,00 M	600	586		311210			TUBULAÇÃO E PECAS HIDRAULICAS RDA - F?F? - Î 200 mm
	reference from exercises i	311007170060501			600		300410				TUBULAÇÃO E PEÇAS HIDRAULICAS RDA - PYP - 1 200 HIIII
		311007170060501		82,32 M							TUBULACAO E PECAS HIDRAULICAS RDA - PVC - 130 mm
		311007170060501		64,68 M	600		310810				TUBULACAO E PECAS HIDRAULICAS RDA - PVC - 150 mm
******	· (· · · · · · · · · · ·	311007170060501		464,52 M	600		310810		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		The state of the s
429651200	01/08/2010	311007170060501	141230050060008	535,08 M	600	595	310810	211210	יטכ	U,100b	TUBULACAO E PECAS HIDRAULICAS RDA - PVC - Ï 50 mm

ВР	DATAI CCT1	ССТ4	QTD	UND	VIDAU	VIDAS	DATAD	DATAC	COORD	INDDEP		DESCR	de de la constante de la const
429660500	01/09/2010 311007170060501	141230050060008	2287,32	М	600	596	300910	311210	50	0.1666	TUBULAÇÃO E PECAS HIDR	RAULICAS RDA - PVC - Ï 50 mm	And Harrie
429716200	01/11/2010 311007170060501	141230050060008	420,20	М	600	598	301110	311210	Same and a second of the second of	a Ainer-water		RAULICAS RDA - PVC - Ï 50 mm	*********
429716300	01/11/2010 311007170060501	141230050060008	1916,50	М	600	598	301110	311210	50	0,1666	TUBULAÇÃO E PECAS HIDA	RAULICAS RDA - PVC - Ï 200 mm	
429716500	01/11/2010 311007170060501	141230050060011	161,00	UN	600	598	301110	311210	gi in the second week	Committee of the commit	LICACOES DOMICILIARES	LIGAÃ?O DE ?GUA	
429719300	01/12/2010 311007170060501	141230050060011	112,00	UN	600	599	311210	311210	50	0,1666	LICACOES DOMICILIARES	LIGAÃ?O DE ?GUA	FIRST
429789300	01/11/2010 312107170060502	142110050060008	40,50	М	600	annon no avaloración	301110		i de la constantina della cons	0,1666	TUBULAÇÃO E PEÇAS HIDA	RAULICAS RCE - CER?MICO - Ï 150 mm	
	01/11/2010 311007170060501	rijako og sentra komunika mendera kan kan kan kan kan kan kan kan kan ka	135,24	******	600	~~~~~~~~~ ~	301110	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	÷~~~~~~~~~~	·····	nigara na arawana ana ana ana ana ana ana ana ana an	AULICAS RDA - PVC - Ï 75 mm	
	01/11/2010 311007170060501	d)	82,32	morning	600		301110	***************************************			-	AULICAS RDA - PVC - Ï 50 mm	A MARIE TO THE PARTY OF THE PARTY
and combined the second	01/09/2009 311007170060501	S. i.	30,00	À	120		160909		Same			HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	-0.5-0.00000000000000000000000000000000
*********	01/09/2009 311007170060501	e) v navna v navna navna navna v navna	30,00	<u> </u>	120	······································	160909	*****	ing contract of the second	······································	-	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	****************
en e	01/10/2009 311007170060501	denne armana aran en en estadore en ano como estado en estado en estado en entre en el entre en el entre en el	15,00	la a care con	120	e	81009		Çara		•	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
and an exercise the above server	01/10/2009 311007170060501	garantin on the exercise to be become an in the contract of th	50,00	ģ	120	105	THE PROPERTY OF STREET	311210	tanan araba araba araba araba	a color conservation.	. Jungangan mengengan kemengan mengengan kemengan pengengan mengengan kemengan mengengan mengengan mengengan m	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
A CHICAGO COMO A AND A CHICA CANDO CA	01/10/2009 311007170060501	Cara commensar and announced the commensar and an experience of the commensar and comm	35,00		120	105	81009	a decision beautiful and a state part of	en in it is a service and be			HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	*************
THE RESERVED AND ADDRESS OF A	01/10/2009 311007170060501	eta tariban denemarkan eta enemakan dan barretaria (h.)	1,00	Çara verilinen en re	120	encia	91009	war	francis same consumer	LEAR AND SOMEONES	ng a manang <mark>ang kabumang kalang kabupatan kalang kabu</mark> nan talah kalang kalang kalang kalang kalang kalang kalang	HIDRÈMETRO QN 15,00 - M?X 30M?/H	
Automorphism of the Control of the	01/11/2009 311007170060501	garana ana antoni ana ana ana ana ana ana ana ana ana a	40,00	and, agent of	120	106	a caracteristic and	311210	francis and an aft	~	Grance or care a example reservation and continues and accordance and continue of the continues of the conti	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	William 1 . 44 . 4 . 4 . 4 . 4 . 4 . 4 . 4 . 4
	01/11/2009 311007170060501	Santania (n. 1881)	60,00		120	106		311210	\$	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nigo a martina y martina di mandra di mangrada, nel mandrapara di managara a con con el managara de managara d La companya di managara di	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	** ***********
	01/11/2009 311007170060501	Consideration and consideration and an experience of the second section of the second section of the second second section of the second secon	20,00	Suaranna i	120	am	61109	*****	forman in the second services of	arra Consuna y normal	Quarra resource and restra resources as a transfer assessment and the contract of the contract	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	•
****	01/11/2009 311007170060501	<u> </u>	1,00		120	**********	111109			***************************************	·	HIDRÈMETRO QN 15,00 - M?X 30M?/H	
SEARCH AND ADDRESS OF THE PARTY	01/12/2009 311007170060501	ignore recommende terror terror and a manufacture contract for the first contract and a first for	40,00	[martiners]	120	Considerate Considér	101209	****	and and the second		Exercise the encounter to be about a beautiful and a second and a second as a second of the second and a second a second and a second and a second and a second and a second a	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	Andrew Commence
EL LEDVINE CONTRACTOR AND	01/12/2009 311007170060501	Britain de la companya del companya de la companya del companya de la companya de	20,00	ALARAM	120	anna anna A. Anna Fia	101209	A. A	Congress version to represent the		gradient Americana a conserva conserva contrata de Archella Archel	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
	01/12/2009 311007170060501	\$ and the state of the state of the second contract of the second	60,00	.	120		101209				AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	*****
ca reaction for discounting	01/01/2010 311007170060501	grammana and an area or a new more consideration and a series of the contract	40,00		120	ACCOUNT OF THE PARTY OF THE PARTY.	140110	and the same of the same of	ga a caraca a series and	and the second	graves the contract of the contract territories and territories and the contract territories and the co	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
	01/01/2010 311007170060501	>	10,00		120		140110		hara a a arranda	***** ***********************	Francisco de la compansión de la compans	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
********************	01/01/2010 311007170060501	General contraction and the first for the contraction of the track of	50,00		120	and the same transfer and be	140110	*********	deren and the second second second second	****		HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	*******
**************	01/02/2010 311007170060501		1,00		120		110210	******			\$	HIDRÈMETRO QN 1,5 - M?X 3M?/H	**************
*********	01/02/2010 311007170060501		1,00		120		110210	~~~~~~~	lis con resources servits			HIDRÈMETRO QN 5 - M?X 10M?/H	ACCES 100 (100 100 per
VAVERNO EN RECENTION EN PROPE	n - \$ x 1 5 0 5 n 5 x 5 x 1 x x 1 x x x x 1 x x x x x x x	141230050060010	40,00	ļ	120		120210	***	*****		\$	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	eth common trocuetar o chad
	01/02/2010 311007170060501		20,00	(common seed	120		120210					HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
***************	01/02/2010 311007170060501	\$ 1. TO THE WAR POR THE PARTY OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF	20,00		120	and the second s	120210	a mar an market and a command of	a experie termenten	****	·	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	Art Marin Commission Comp
*******	01/03/2010 311007170060501	Market Comment Andrews Andrews Andrews Andrews Andrews Andrews Andrews Andrews	10,00	·	120	and the second s	120310	and the second second second second	(a	a reference concerns		HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
**********	en 🖟 en un roum en roum regenerament en Stanton antara en en communication de communication contra de communication de commu	141230050060010	20,00	in a second way	120		120310	- management of a company	ing a series of the series of	Carrier Court of Control of	iligan yan mananan manan manan manan manan manan manan manan manan ana ana	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
and a local control of the second control of	รู้ และเรา เรียงเรา และที่เครา Access (Access (Access) และ เรา (Access) (Access (Access) (Access (Access) (Access (Access (Access) (Access (Access) (Access (Acces	141230050060010	30,00	(commenced	120	and the second	120310		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		gana makan kabana sahada iki di bada makan kaban kaban kaban kaban makan kaban kaban kaban sahiri sahiri kaban	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	er ing indig ing any anglish
****************	01/04/2010 311007170060501	Annual Communication of Assessment Communication Communica	30,00	Space Section 14. 4 4.	120	eran paremony:	120410		fa comment of the comment of the		\$40.0000 00.0000 00.0000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.0000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.000 00.0	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	11.74.5-240
*****	•••	141230050060010	30,00	Germania	120	CAPENDARA CARACA PARTA DE CARACA PARTA PAR	120410	one content of a second content of §	o conservamente concreta	and the same of	\$ 0.000 m/s 10.000 s cm	HIDREMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	14 10 20 7 1 10 10 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
****************	~ } ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	141230050060010	20,00	·	120	······	120410	······································	·····	******		HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
******	~}~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	141230050060010	1,00	······································	120		110510	***************************************	dominar manage		Seek and seek to be a produce to the country of the	HIDRÈMETRO QN 6,73 - M?X 1,5M?/H	*****
***********	erif varia valuavas ar lastigas proprietas ar ifica va varia en marcon income con monormante en area, an en c	141230050060010		;····	120	mentere en manifes	110510	and the same of the same of	frances mesons recorde		<mark>die ammerikaanse van kunten kan kan kan konten kan kan die kan die konten kan kan kan kan kan kan kan kan kan ka</mark>	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
CANADA SERVICE SERVICE SERVICE	t of the schilar process is the state of the	141230050060010	40,00 40,00		120		110510	reacurer conserve course of				HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
AND A STREET WAY AND A STREET AND ADDRESS.	valitati on telegrapia kanada kanada kanada kanada kanada kanada kanada da kanada da kanada kanada kanada kana	🖟 and the second and a second and a second and the second and a secon		in an			······································	****			************************************		
*****	01/06/2010 311007170060501	\$-100.00 car man encourage and commence and control of	60,00	(manuan suras)	120 120		140610 150610				E MAN AN MAN AN A	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H HIDRÈMETRO QN 30 -M?X 1100M?/D	Military American, at the Republic Property
******	01/06/2010 311007170060501	\$\$	1,00	<u></u>	······ •	113		······································	jamen s e rennam a je	····		**************************************	an a carrena a reacción a sercia
wall word yage young not wrong	01/07/2010 311007170060501 01/07/2010 311007170060501	141230050060010	60,00		120 120	114		311210 311210			<u> </u>	HIDRÉMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	****
*******	ทางรู้ เอาทางเรื่อง ขวาว เกรียด ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ.ค.พ	141230050060010	40,00	jeremmen)		114	*********	311210	Courses courses toursession	*****	Encount and comments to be an extensive the system of the first his first data and extensive types and the first com-	HIDRÉMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	entros Goragos y tración des A
*******	01/09/2010 311007170060501	141230050060010	80,00	(manuscriptor)	120		······································		·			HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	THE A SEE MANNEY OF A PE
		141230050060010	60,00	¢	120	116	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	311210	harran memerinda			HIDRÈMETRO ON E. MAZY 10M2/H	
******	~ ^	141230050060010	1,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	120	116		311210	······································			HIDRÈMETRO QN 5 - M?X 10M?/H	
POTO03800	01/09/2010 311007170060501	141230050060010	300,00	UN	120	110	240910	211510	30	U,8333	HIDROMETROS I	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	

BP CCT1	<u>5</u>	QTD UND	VIDAU	IDAS [UND VIDAU VIDAS DATAD DATAC COORD INDDEP	OORD INDDEP		DESCR	
601049700 01/10/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	ND 00,07	120	117 1	120 117 141010 311210	30 0,8333 HIDROMETROS		HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
601074500 01/10/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	1,00 UN	120	117 2	117 261010 311210	30 0,8333 HIDROMETI		DRÈMETRO QN 10 - M?X 20M?/H	
601103600 01/11/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	20,00 UN	120	118	118 91110 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	. — 	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
601136300 01/11/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	1,00 UN	120	118 2	118 231110 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	: -	HIDRÈMETRO QN 5 - M?X 10M?/H	
601152900 01/12/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	1,00 UN	120	119	120 119 11210 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	_	HDRÈMETRO QN 30 -M?X 1100M?/D	
601180100 01/12/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	1,00 UN	120	119	91210 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	: -	HIDREMETRO QN 15,00 - M?X 30M?/H	
601180600 01/12/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	20,00 UN	120	119	91210 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	-	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	
601180700 01/12/2010 311007170060501 141230050060010	141230050060010	10,00 UN	120	119	91210 311210	30 0,8333 HIDROMETROS	And the second s	HIDRÈMETRO QN 0,75 - M?X 1,5M?/H	1

CÓD CONTÁBIL	D		ÖBJETO
01.5.4.04.70.01.0018	0	PROP.0424/018 EEAT SAO ROQUE	understaderen en trees et selve gen. Engan dat tie gran nigdationeren fall and trees to the data et et est en E
01.5.5.04.70.01.0015	9	PROP.0424/015-03 RESERVATORIO	
01.5.5.04.70.01.0016	0	PROP.0424/016 RESERV.SAO ROQUE	
01.5.5.04.70.01.0032	9	PROP 0424/032 RESERV MOSTEIRO	
01.5.5.04.70.01.0033	0	PROP.0424/033 RESERV SAO ROQUE	
02.5.1.04.70.01.0034	3	PROP.0424/034 EEE SAO ROQUE	
02.5.1.04.70.01.0036	7	PROP.0424/036 EEE SAO ROQUE	
02.5.2.04.70.01.0026	8	ETE SAO ROQUE PROP 424/26	
11.1.2.04.70.01.3480	4	O.O 3480/08 AAB S O ROQUE	
11.2.2.04.70.01.3374	0	O/O 3374/06 RES.500M3 S.ROQUE	
11.2.2.04.70.01.3486	0	O/O 3486/08 RESERV. S O ROQUE	
11.2.2.04.70.01.3591	7	O/O 3591/10 RESERV. S. ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3463	2	O/O 3463/08 PROL RD(A) S ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3464	4	O/O 3464/08 PROL RD(A)S ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3467	0	O/O 3467/08 RD(A) S.ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3489	9	O/O 3489/08 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3499	1	O/O 3499/09 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3500	4	O/O 3500/09 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3501	6	O/O 3501/09 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3501	0	O/O 3503/09 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3507	7	O/O 3507/09 RD(A) S O ROQUE	
	5	O/O 3507/09 RB(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3571	8	O/O 151/10 RD(A) S.ROQUE	
11.2.3.04.70.01.3600			
11.2.3.04.70.01.3704	9	O/O 1402/10 RD(A) S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9337	5	O/O 9337 REM.RD(A) S.ROQUE	and the second of the second o
11.2.3.04.70.01.9384	3	O/O 9384/08 REM.RD(A) S.ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9434	3	O/O 681/09 REM.RD(A) S.ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9441	0	O/O 175/10 REM RD(A) S ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9442	2	0/0 176/10 LG(A) S ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9616	9	O/O 9616/08 REM.LG(A) S.ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9679	0	O/O 1305/10 REM RD(A)S O ROQUE	
11.2.3.04.70.01.9680	7,,,,,	O/O 1306/10 REM LG(A)S O ROQUE	and a second control of the control
11.2.3.04.70.04.3490	1	O/O 3490/08 RD(A) S O ROQUE	and the control of th
11.2.3.04.70.05.3430	0	O.O 3430/08 RD(A) S O ROQUE	The state of the s
11.2.3.04.70.05.3466	0	0/0 3466/08 RD(A) SAO ROQUE	and the second of the second o
11.2.3.04.70.05.3521	3	O/O 3521/09 RD(A) S.ROQUE	
12.1.1.04.70.01.3397	8	O/O 3397/07 RD(E) S O ROQUE	
12.1.1.04.70.01.3455	7	O/O 3455/08 RD(E) S O ROQUE	
12.1.1.04.70.01.3456	9	O/O 3456/08 LG(E) S O ROQUE	
12.1.1.04.70.01.3504	5	O/O 3504/09 RD(E) S O ROQUE	
12.1.1.04.70.01.9354	9	O/O 1635/10 REM RD(E)SAO ROQUE	entendente de la companya de la comp
12.1.1.04.70.04.3451	6	O/O 3451/08 RD(E) S O ROQUE	Company and the transfer of the company and the company of the com
12.1.1.04.70.04.3452	8	O/O 3452/08 LG(E) S O ROQUE	en de la companya del la companya de
12.1.1.04.70.05.3453	5	O/O 3453/08 RD(E) S O ROQUE	
12.1.1.04.70.05.3454	7	3454/08 LG(E) S O ROQUE	
21.1.2.04.70.01.2035	7	AAB S.ROQUE 11751/09	

CÓD CONTÁBIL	o de la companya de l	OBJETO'
22.1.1.04.70.04.2010	0 COLTRCO S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.04.2011	2 RD(E) S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.04.2012	4 EEE S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.04.2013	6 INTERCEPTOR S O ROQUE 41596/06	6
22.1.1.04.70.04.2014	8 LN.REC S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.04.2016	1 EMISSARIO S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.05.2003	9 COL TRCO S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.05.2004	0 RD(E) S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.05.2005	2 EEE S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.05.2006	4 INTERCEPTOR S O ROQUE 41596/06	6
22.1.1.04.70.05.2007	6 LN.REC S O ROQUE 41596/06	
22.1.1.04.70.05.2009	0 EMISSARIO S O ROQUE 41596/06	
22.1.2.04.70.04.2015	3 ETE S O ROQUE 41596/06	
22.1.2.04.70.05.2008	1 ETE S O ROQUE 41596/06	
41.1.2.04.70.01.2759	8 EEAB S O ROQUE 38793/09	
41.2.1.04.70.01.1650	4 EEAT SAO ROQUE 3594/98	
41.2.1.04.70.01.2685	6 AAT S O ROQUE 38379/07	
41,2,1,04,70,01,2686	8 AAT S O ROQUE 38379/07	
41.2.1.04.70.01.2687	0 AAT S O ROQUE 38379/07	
41.2.1.04.70.01.2692	3 EEAT S O ROQUE 38379/07	
41.2.1.04.70.01.2693	5 EPAT S O ROQUE 38379/07	
41.2.2.04.70.01.2691	5 RESERVAT RIO S.ROQUE 38379/07	
41.2.2.04.70.01.2694	0 RESERVAT RIO S.ROQUE 38379/07	
41.2.2.04.70.01.2695	2 RESERVAT RIO S.ROQUE 38379/07	
41.2.3.04.70.01.1633	1 RD(A) S.ROQUE 3594/98	
41.2.3.04.70.01.2667	1 RD(A) S O ROQUE 28223/08	
41.2.3.04.70.01.2668	3 LG(A) S O ROQUE 28223/08	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
41.2.3.04.70.01.2688	9 RD(A) S O ROQUE 38379/07	
41.2.3.04.70.01.2689	0 RD(A) S O ROQUE 38379/07	
41.2.3.04.70.01.2690	7 RD(A) S O ROQUE 38379/07	
41.2.3.04.70.01.2748	1 RDA S O ROQUE CT.30211/09	
41.2.3.04.70.01.2749	3 LG(A) S O ROQUE CT.30211/09	
41.2.3.04.70.01.2833	3 28648/10 RD(A) S O ROQUE	
41.2.3.04.70.01.2834	5 28648/10 LG(A) S O ROQUE	The control of the co
41.2.3.04.70.01.2834	2 REM.RD(A) S.ROQUE 5176/09	
41.2.3.04.70.01.9432	9 REM.RD(A) S.ROQUE 32094/09	
41.2.3.04.70.01.9432	7 TR.RAMAL(A) S.ROQUE 14805/09	
41.2.3.04.70.01.9646		
41.2.3.04.70.01.9687		
41.2.3.04.70.01.9849	9 TR. HIDRO S O ROQUE 28723/09	
42.1.1.04.70.01.0023	6 EEE SAO ROQUE CT.3545/97	
42.1.1.04.70.01.0024	8 INTERC.GUA UII S.ROQUE 3545/97	ROBERTON AND THE SECOND SECURITY SECURI
42.1.1.04.70.01.0025	0 INTER.ARA AI I S.ROQUE 3545/97	. NAME OF THE PROPERTY OF THE
42.1.1.04.70.01.0026	1 INT.ARA AI II S.ROQUE 3545/97	
42.1.1.04.70.01.0027	3 EMIS.REC.ARA AI S.ROQU 3545/97	
42.1.1.04.70.01.2640	7 EMISS RIO S O ROQUE 4752/08	

CÓD CONTÁBIL	D	ОВЈЕТО
42.1.1.04.70.01.2650	0	LG(E) S O ROQUE 28223/08
42.1.1.04.70.01.2759	0	RD(E) S O ROQUE CT.30211/09
42.1.1.04.70.01.2760	6	LG(E) S O ROQUE CT.30211/09
42.1.1.04.70.01.2855	6	28648/10 RD(E) S O ROQUE
42.1.1.04.70.01.2856	8	28648/10 LG(E) S O ROQUE
42.1.2.04.70.01.0003	4	PONT.ETE S.ROQUE CT.3545/97
42.1.2.04.70.01.0004	6	PORTARIA S.ROQUE CT.3545/97
42.1.2.04.70.01.0005	8	ED.APOIO S.ROQUE CT.3545/97
42.1.2.04.70.01.0006	0	GRAD/MED/DESAR.S.ROQ.CT3545/97
42.1.2.04.70.01.0007	1	CX DISTR.VAZAO S.ROQUE 3545/97
42.1.2.04.70.01.0008	3	CX DIV.VAZAO S.ROQUE CT3545/97
42.1.2.04.70.01.0009	5	RAFA SAO ROQUE CT 3545/97
42.1.2.04.70.01.0010	1	TQ.LODO ADENS.S.ROQUE 3545/97
42.1.2.04.70.01.0011	3	CASA SEC.LODO S.ROQUE 3545/97
42.1.2.04.70.01.0012	5	EL.REC.LODO S.ROQUE 3545/97
42.1.2.04.70.01.0013	7	CANAL DISSIP.S.ROQUE CT3545/97
42.1.2.04.70.01.0014	9	URBANIZ. SAO ROQUE CT 3545/97

	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
S S C C	ESTADO DE SÃO PAULO Drgão ou Entidade: Contrato n° (de origem): Dijeto: Execução dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento anitário Contratante: PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO AULO - SABESP
ic E C	la qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima dentificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SDE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por EIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual té julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos razos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais que couber
q D E 1-	Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões ue vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do stado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 4 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos rocessuais.
S	ão Roque, de de 201

Contratante

Contratada



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis $n^{\underline{os}}$ 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei $n^{\underline{o}}$ 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.
- Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
 - I universalização do acesso:
- II integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
 - V adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
 - VII eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
 - X controle social:
 - XI segurança, qualidade e regularidade;

Lei n° 11.445 Page 2 of 19

- XII integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- II gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- IV controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - (VETADO);

- VI prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
- VII subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- VIII localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - § 1º (VETADO).
 - § 2º (VETADO).
 - § 3º (VETADO).
 - Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e

serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

- Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.
- Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
- I de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3° desta Lei;
- II de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- III de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

- Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do <u>art. 241 da Constituição Federal</u> e da <u>Lei nº 11.107. de 6 de abril de 2005.</u>
- Art. 9° O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
 - I elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
 - IV fixar os direitos e os deveres dos usuários;
 - V estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;
- VI estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
- VII intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.
- Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
 - § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:
- I os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio:
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
 - II os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.
- § 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.
- Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
 - I a existência de plano de saneamento básico;
- II a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- IV a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
- \S 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.
- $\S~2^{\underline{0}}$ Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:
- I a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
 - III as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- IV as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
 - b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
 - c) a política de subsídios;
- V mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
 - VI as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
- \S 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

- § 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.
- Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.
 - § 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:
- I as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- II as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
 - III a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
- IV os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
 - V o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.
- $\S~2^{\underline{o}}~O$ contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:
 - I as atividades ou insumos contratados;
 - II as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
- III o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
 - IV os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
 - VI as condições e garantias de pagamento;
 - VII os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
 - VIII as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
 - IX as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- X a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.
- § 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.
- \S 4^{9} No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:
- I um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
- II uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
- III compatibilidade de planejamento.
- Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:
- l por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no <u>art. 241 da Constituição Federal:</u>
 - II por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

- Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:
- I órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;
 - II empresa a que se tenham concedido os serviços.
- Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.
- Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Lei nº 11.445

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
 - IV ações para emergências e contingências;
- V mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- \S 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
- § 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.
- \S 3° Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.
- § 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
- § 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
- \S 6° A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.
- § 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.
- § 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V

DA REGULAÇÃO

- Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
- I independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

- II transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
- Art. 22. São objetivos da regulação:
- I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
 - II garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
- Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - I padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - II requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - III as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - V medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - VI monitoramento dos custos;
 - VII avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - VIII plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - IX subsídios tarifários e não tarifários;
 - X padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - XI medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
 - XII (VETADO).
- § 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
- \S 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
- \S 3° As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

- Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
- Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
- \S 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
- \S $2^{\underline{0}}$ Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
- Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
- § 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
- $\S 2^{\underline{0}}$ A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores internet.
- Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
 - I amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
 - II prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
 - IV acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

- Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
- I de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

- § 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
 - I prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
 - II ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
 - IV inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
 - V recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - VIII incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- § 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
- Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
- I categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
 - II padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente:
 - IV custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
 - V ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
 - VI capacidade de pagamento dos consumidores.
- Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
- I diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
 - Art. 32. (VETADO).
 - Art. 33. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

- Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:
 - I o nível de renda da população da área atendida;
 - II as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
 - III o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
- Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:
 - I o nível de renda da população da área atendida;
 - II as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
- Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
- I periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- § 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
- $\S~2^{\underline{0}}$ Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
- § 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
- § 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da <u>Lei nº 8.987</u>, <u>de 13 de fevereiro de 1995</u>.
- Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

- Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
- I situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

- III negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
 - § 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
- $\S~2^{\underline{o}}$ A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
- § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.
- Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.
- Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.
- § 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
- § 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
- § 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

- Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.
- \S 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

- $\S~2^{\circ}$ A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.
- Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
- § 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
- $\S~2^{\underline{o}}~A$ instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

- Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:
 - I dos titulares dos serviços;
 - II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.
- § 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:
- I prioridade para as ações que promovam a eqüidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

- II aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
 - III estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
 - V melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
 - VI colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- VII garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
 - X adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XI estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

- Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:
- I contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- IV proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- V assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- VI incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
 - VIII promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a

unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

- IX fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- X minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.
- Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:
 - I ao alcance de índices mínimos de:
 - a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
 - b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;
- II à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.
- § 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dado prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.
- § 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.
- § 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.
- § 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.
- § 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.
- \S 6° A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

- Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:
- I o Plano Nacional de Saneamento Básico PNSB que conterá:
- a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;
- b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza políticoinstitucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
- d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;
 - e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;
- II planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

- I abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;
- II tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.
- § 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.
- Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, com os objetivos de:
- I coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
- \S 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
- $\S~2^{\circ}$ A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9° desta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 59 redação:	5. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 2º
	§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
	" (NR)
Art. 56	S. (VETADO)
Art. 57 com a segui	7. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar nte redação:
	"Art. 24
	XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
Art. 58	s. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 42.
	§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.
	§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
	I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão

necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço." (NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Fortes de Almeida Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto Bernard Appy Paulo Sérgio Oliveira Passos Luiz Marinho José Agenor Álvares da Silva Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2007 e retificado no DOU de 11.1.2007.

· :

. . . .



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Regulamento

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.
 - § 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.
- § 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.
- § 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
 - § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
- I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
- III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- § 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.
- § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
 - Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:
 - I a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
 - II a identificação dos entes da Federação consorciados;

Lei n° 11.107 Page 2 of 7

- III a indicação da área de atuação do consórcio;
- IV a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- V os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- VI as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- VII a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- VIII a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
- IX o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - X as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
 - XI a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:
 - a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
 - b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e
- XII o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.
- § 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:
- I dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- II dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III - (VETADO)

 IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

Lei n° 11.107 Page 3 of 7

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

- \S 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.
 - § 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.
- Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.
- § 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.
- $\S~2^{\underline{o}}$ A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.
- § 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.
- § 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.
 - Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:
- I de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
 - II de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.
- § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.
- Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- § 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da <u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de

Lei n° 11.107 Page 4 of 7

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- § 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

- Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.
- § 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- § 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
 - § 1º O contrato de programa deverá:
- I atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
- II prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- $\S~2^{\underline{0}}$ No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de

Lei n° 11.107 Page 5 of 7

nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- § 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
- § 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
- § 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
- § 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.
- \S 7° Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.
- Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.
- Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.
- Art. 16. O <u>inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002 Código Civil</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 41
	IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;
	" (NR)
Art. 17. eguinte reda	Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a ação:
	"Art. 23
	§ 8º No caso de consórcios públicos aplicar-se-á o dobro dos valores

mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da

S

	Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)
	"Art. 24
	XXVI — na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
	Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)
	"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
	······" (NR)
	"Art. 112.
	§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
	§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)
Art. 18. incisos:	O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes
	"Art. 10
	XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
	 XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)
gestao assoc	O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para ciada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184° da Independência e 117° da República.

orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Thomaz Bastos Antonio Palocci Filho Humberto Sérgio Costa Lima Nelson Machado José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.4.2005.



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
- I planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- II regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27;
- III fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- IV entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- V prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- VI controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Decreto nº 7217

Page 2 of 27

VII - titular: o ente da Federação que possua por competência a prestação de serviço público de saneamento básico;

- VIII prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
- a) do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
- b) ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007;
- IX gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição;
- X prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- XI serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;
- XII universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- XIII subsidios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
 - XIV subsídios diretos: quando destinados a determinados usuários;
 - XV subsídios indiretos: quando destinados a prestador de serviços públicos;
 - XVI subsídios internos: aqueles concedidos no âmbito territorial de cada titular;
- XVII subsídios entre localidades: aqueles concedidos nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
 - XVIII subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- XIX subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- XX localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- XXI aviso: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- XXII comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
- XXIII água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXIV sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;
- XXV soluções individuais: todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo;

- XXVI edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;
- XXVII ligação predial: derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o sistema de coleta de esgotos por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;
- XXVIII etapas de eficiência: parâmetros de qualidade de efluentes, a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento às classes dos corpos hídricos; e
- XXIX metas progressivas de corpos hídricos: desdobramento do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma pré-estabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento.
 - § 1º Não constituem serviço público:
- I as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e
- II as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
 - § 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º:
- I a solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007; e
- II a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, quando se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica.
- § 3º Para os fins do inciso VIII do **caput**, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 3° Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:
 - I universalização do acesso;
- II integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

- V adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
- VI articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
 - VII eficiência e sustentabilidade econômica:
- VIII utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
 - X controle social;
 - XI segurança, qualidade e regularidade; e
 - XII integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

- Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
 - I reservação de água bruta:
 - II captação;
 - III adução de água bruta;
 - IV tratamento de água;
 - V adução de água tratada; e
 - VI reservação de água tratada.
- Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
- \S 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
- $\S~2^{\circ}$ Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
- Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

Decreto nº 7217 Page 5 of 27

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

- $\S 2^{\underline{0}}$ As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.
- $\S 3^{\underline{0}}$ Decorrido o prazo previsto no $\S 2^{\underline{0}}$, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
- § 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
- Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- § 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no **caput** a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.
- $\S~2^{\underline{o}}~A$ legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.
- $\S 3^{\circ}$ O disposto no $\S 2^{\circ}$ não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.
- § 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.
- § 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.
- § 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

- Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
 - I coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
 - II transporte dos esgotos sanitários;
 - III tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.
- § 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

- § 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.
- Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.
- Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
- § 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.
- § 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.
- $\S 3^{\underline{0}}$ Decorrido o prazo previsto no $\S 2^{\underline{0}}$, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
- $\S 4^{\circ}$ Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

- Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
 - I resíduos domésticos;
- II resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
 - III resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:
 - a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
 - d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
- Art. 13. Os planos de saneamento básico deverão conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde, além dos resíduos referidos no art. 12.
- Art. 14. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como poderá considerar:
 - I nível de renda da população da área atendida;

- II características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas:
- III peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou
- IV mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

- Art. 15. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
 - I drenagem urbana;
 - II transporte de águas pluviais urbanas;
 - III detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e
 - IV tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.
- Art. 16. A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
 - I nível de renda da população da área atendida; e
 - II características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção VI

Da Interrupção dos Serviços

- Art. 17. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador nas hipóteses de:
- I situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública; ou
- III necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.
- § 1º Os serviços de abastecimento de água, além das hipóteses previstas no **caput**, poderão ser interrompidos pelo prestador, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
 - I negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou
- II inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.
- § 2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação, que preferencialmente será superior a quarenta e oito horas.
 - § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de

Decreto nº 7217

saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

COM OS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 18. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá ser realizada com base no uso sustentável dos recursos hídricos.

- Art. 19. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que os Municípios estiverem inseridos.
- Art. 20. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso.
- Art. 21. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único. A tarifa de contingência, caso adotada, incidirá, preferencialmente, sobre os consumidores que ultrapassarem os limites definidos no racionamento.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Art. 22. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões definidos pela legislação ambiental e os das classes dos corpos hídricos receptores.
- § 1º A implantação das etapas de eficiência de tratamento de efluentes será estabelecida em função da capacidade de pagamento dos usuários.
- § 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o **caput**, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.
- § 3º Para o cumprimento do **caput**, a autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atendam aos padrões das classes dos corpos hídricos receptores, a partir dos níveis presentes de tratamento, da tecnologia disponível e considerando a capacidade de pagamento dos usuários envolvidos.
- § 4º O Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos editarão, no âmbito de suas respectivas competências, normas para o cumprimento do disposto neste artigo.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

Decreto nº 6017 Page 7 of 15

deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 1º Os estatutos serão aprovados pela assembléia geral.

§ 2º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

- § 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.
- § 4º A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

- Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:
- I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e
 - III caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no <u>art. 52, inciso VII. da Constituição.</u>

Seção II

Do Regime Contábil e Financeiro

- Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
 - Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal

Decreto nº 6017 Page 8 of 15

de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Seção III

Do Contrato de Rateio

- Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
- § 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no <u>art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</u>, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- § 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- § 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
- Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
- § 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- § 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
 - Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de

Decreto nº 6017 Page 9 of 15

maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção IV

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do <u>art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.</u>

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Seção V

Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VI

Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

- Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:
 - I obediência à legislação de normas gerais em vigor; e
 - II autorização prevista no contrato de consórcio público.
- § 1º A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.
- § 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.
- Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.
 - $\S~2^{\underline{o}}$ O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com

Decreto nº 6017 Page 10 of 15

dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VII

Dos Servidores

- Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.
- Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.
- § 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.
- § 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vinculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
- § 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Seção I

Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Seção II

Do Recesso

- Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.
 - § 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.
 - § 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.
 - § 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Seção III

Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Decreto nº 6017 Page 11 of 15

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

- § 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
 - § 1º Em caso de extinção:
- I os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

- Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- § 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto

Decreto nº 6017 Page 12 of 15

quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

- § 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.
- § 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.
- Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.
- § 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.
- § 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.
- § 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.
- § 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do <u>art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.</u>

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Seção III

Das Cláusulas Necessárias

- Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:
- I o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

Decreto nº 6017 Page 13 of 15

- II o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- V procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- VI os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VII os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
 - X os casos de extinção;
 - XI os bens reversíveis;
- XII os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- XIV a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no <u>art. 30. parágrafo único.</u> <u>da Lei nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995:</u>
- XV a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
 - XVI o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:
 - I os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

Decreto nº 6017 Page 14 of 15

- II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- § 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
- § 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção IV

Da Vigência e da Extinção

- Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
- Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

- Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.
- Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.
- Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

- Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.
 - § 1º A celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionado a que cada

Decreto nº 6017 Page 15 of 15

um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

- I disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;
 - II editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:
 - a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;
 - b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.
 - Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a <u>Lei nº 11.107</u>, <u>de 2005</u>, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Thomaz Bastos Guido Mantega José Agenor Álvares da Silva Paulo Bernardo Silva Marcio Fortes de Almeida} Dilma Rousseff Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.2007

Decreto nº 7217 Page 19 of 27

Art. 47. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I capacidade de pagamento dos consumidores;
- II quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
 - III custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
 - V ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
 - VI padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
- Art. 48. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.

Seção III

Do Reajuste e da Revisão de Tarifas e de Outros Preços Públicos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Subseção II

Dos Reajustes

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Subseção III

Das Revisões

- Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:
- I periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou
- II extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- $\S 1^{\underline{o}}$ As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas entidades de regulação, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
 - § 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de



Decreto nº 7217 Page 20 of 27

produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

 $\S 3^{\underline{0}}$ Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995.

Seção IV

Do Regime Contábil Patrimonial

- Art. 52. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços, desde que estes não integrem a administração do titular, constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante exploração dos serviços.
- § 1° A legislação pertinente à sociedade por ações e as normas contábeis, inclusive as previstas na Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, serão observadas, no que couber, quando da apuração e contabilização dos valores mencionados no **caput**.
- $\S~2^{\underline{o}}$ Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
- § 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação.
- § 4º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
- § 5º Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

TÍTULO III

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 53. A Política Federal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas, projetos e ações promovidos por órgãos e entidades federais, isoladamente ou em cooperação com outros entes da Federação, ou com particulares, com os objetivos de:
- I contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados:
 - IV proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras

Decreto nº 7217 Page 21 of 27

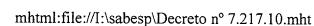
populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

- V assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- VI incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
- VIII promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
- IX fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; e
- X minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

- Art. 54. São diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico:
- I prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II aplicação dos recursos financeiros por ela administrados, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
 - III estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
 - V melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
 - VI colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- VII garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
 - X adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; e
- XI estímulo à implantação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.
 - Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação,



Decreto nº 7217 Page 22 of 27

de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação com o saneamento básico, inclusive no que se refere ao financiamento.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 55. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com os planos de saneamento básico e condicionados:
 - I à observância do disposto nos arts. 9º, e seus incisos, 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 2007;
 - Il ao alcance de índices mínimos de:
 - a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e
 - b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;
- III à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput; e
- IV à implementação eficaz de programa de redução de perdas de águas no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda, quando os recursos forem dirigidos a sistemas de captação de água.
- § 1º O atendimento ao disposto no **caput** e seus incisos é condição para qualquer entidade de direito público ou privado:
 - I receber transferências voluntárias da União destinadas a ações de saneamento básico;
- II celebrar contrato, convênio ou outro instrumento congênere vinculado a ações de saneamento básico com órgãos ou entidades federais; e
- III acessar, para aplicação em ações de saneamento básico, recursos de fundos direta ou indiretamente sob o controle, gestão ou operação da União, em especial os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.
- § 2º A exigência prevista na alínea "a" do inciso II do **caput** não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.
- § 3º Os índices mínimos de desempenho do prestador previstos na alínea "a" do inciso II do **caput**, bem como os utilizados para aferição da adequada operação e manutenção de empreendimentos previstos no inciso III do **caput** deverão considerar aspectos característicos das regiões respectivas.

Seção II

Dos Recursos não Onerosos da União

- Art. 56. Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação serão sempre transferidos para os Municípios, para o Distrito Federal, para os Estados ou para os consórcios públicos de que referidos entes participem.
 - § 1º O disposto no caput não prejudicará que a União aplique recursos orçamentários em programas

Decreto n° 7217 Page 23 of 27

ou ações federais com o objetivo de prestar ou oferecer serviços de assistência técnica a outros entes da Federação.

- § 2º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de iminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.
- § 3º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem o atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a autossustentação econômico-financeira dos serviços e às ações voltadas para a promoção das condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e a outras populações tradicionais.
- § 4º Para efeitos do § 3º, a verificação da compatibilidade da capacidade de pagamento dos Municípios com a autossustentação econômico-financeira dos serviços será realizada mediante aplicação dos critérios estabelecidos no PNSB.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA UNIÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 57. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:
- I o Plano Nacional de Saneamento Básico PNSB; e
- II planos regionais de saneamento básico.
- § 1º Os planos mencionados no caput:
- I serão elaborados e revisados sempre com horizonte de vinte anos;
- II serão avaliados anualmente:
- III serão revisados a cada quatro anos, até o final do primeiro trimestre do ano de elaboração do plano plurianual da União; e
- IV deverão ser compatíveis com as disposições dos planos de recursos hídricos, inclusive o Plano Nacional de Recursos Hídricos e planos de bacias.
- $\S~2^{\underline{0}}$ Os órgãos e entidades federais cooperarão com os titulares ou consórcios por eles constituídos na elaboração dos planos de saneamento básico.

Seção II

Do Procedimento

- Art. 58. O PNSB será elaborado e revisado mediante procedimento com as seguintes fases:
- I diagnóstico;
- II formulação de proposta;
- III divulgação e debates;
- IV prévia apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das

Cidades;

- V apreciação e deliberação pelo Ministro de Estado das Cidades;
- VI encaminhamento da proposta de decreto, nos termos da legislação; e
- VII avaliação dos resultados e impactos de sua implementação.
- Art. 59. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades providenciará estudos sobre a situação de salubridade ambiental no País, caracterizando e avaliando:
- I situação de salubridade ambiental no território nacional, por bacias hidrográficas e por Municípios, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, bem como apontando as causas das deficiências detectadas, inclusive as condições de acesso e de qualidade da prestação de cada um dos serviços públicos de saneamento básico;
- II demanda e necessidade de investimentos para universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico em cada bacia hidrográfica e em cada Município; e
- III programas e ações federais em saneamento básico e as demais políticas relevantes nas condições de salubridade ambiental, inclusive as ações de transferência e garantia de renda e as financiadas com recursos do FGTS ou do FAT.
- § 1º Os estudos mencionados no **caput** deverão se referir ao saneamento urbano e rural, incluindo as áreas indígenas e de populações tradicionais.
- $\S~2^{\underline{o}}$ O diagnóstico deve abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, ou ser específico para cada serviço.
- § 3º No diagnóstico, poderão ser aproveitados os estudos que informam os planos de saneamento básico elaborados por outros entes da Federação.
- \S 49 Os estudos relativos à fase de diagnóstico são públicos e de acesso a todos, independentemente de demonstração de interesse, devendo ser publicados em sua íntegra na internet pelo período de, pelo menos, quarenta e oito meses.
- Art. 60. Com fundamento nos estudos de diagnóstico, será elaborada proposta de PNSB, com ampla participação neste processo de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil organizada, que conterá:
- I objetivos e metas nacionais, regionais e por bacia hidrográfica, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental no território nacional, observada a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;
- II diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que influenciam na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- III programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
- IV mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- V ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades guilombolas;
- VI diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico; e

VII - proposta de revisão de competências setoriais dos diversos órgãos e entidades federais que atuam no saneamento ambiental, visando racionalizar a atuação governamental.

Parágrafo único. A proposta de plano deve abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos, o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda.

Art. 61. A proposta de plano ou de sua revisão, bem como os estudos que a fundamentam, deverão ser integralmente publicados na internet, além de divulgados por meio da realização de audiências públicas e de consulta pública.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas e da consulta pública será disciplinada por instrução do Ministro de Estado das Cidades.

- Art. 62. A proposta de PNSB ou de sua revisão, com as modificações realizadas na fase de divulgação e debate, será encaminhada, inicialmente, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Saúde, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.
 - § 1º A apreciação será simultânea e deverá ser realizada no prazo de trinta dias.
- § 2º Decorrido o prazo mencionado no § 1º, a proposta será submetida ao Conselho das Cidades para apreciação.
- Art. 63. Após a apreciação e deliberação pelo Ministro de Estado das Cidades, a proposta de decreto será encaminhada nos termos da legislação.
- Art. 64. O PNSB deverá ser avaliado anualmente pelo Ministério das Cidades, em relação ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados.
- § 1º A avaliação a que se refere o **caput** deverá ser feita com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos nos próprios planos.
- § 2º A avaliação integrará o diagnóstico e servirá de base para o processo de formulação de proposta de plano para o período subsequente.

Seção III

Dos Planos Regionais

- Art. 65. Os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos serão elaborados pela União para:
 - I as regiões integradas de desenvolvimento econômico; e
- II as regiões em que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.
- § 1º Os planos regionais de saneamento básico, no que couber, atenderão ao mesmo procedimento previsto para o PNSB, disciplinado neste Decreto.
- § 2º Em substituição à fase prevista no inciso IV do art. 58, a proposta de plano regional de saneamento básico será aprovada por todos os entes da Federação diretamente envolvidos, após prévia oitiva de seus respectivos conselhos de meio ambiente, de saúde e de recursos hídricos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO - SINISA

Decreto nº 7217 Page 26 of 27

- Art. 66. Ao SINISA, instituído pelo art. 53 da Lei nº 11.445, de 2007, compete:
- I coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico; e
- IV permitir e facilitar a avaliação dos resultados e dos impactos dos planos e das ações de saneamento básico.
- § 1º As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.
- § 2º O SINISA deverá ser desenvolvido e implementado de forma articulada ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos SNIRH e ao Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente SINIMA.
- Art. 67. O SINISA será organizado mediante instrução do Ministro de Estado das Cidades, ao qual competirá, ainda, o estabelecimento das diretrizes a serem observadas pelos titulares no cumprimento do disposto no inciso VI do art. 9º da Lei nº 11.445, de 2007, e pelos demais participantes.
- $\S 1^{\circ}$ O SINISA deverá incorporar indicadores de monitoramento, de resultados e de impacto integrantes do PNSB e dos planos regionais.
- § 2º O Ministério das Cidades apoiará os titulares, os prestadores e os reguladores de serviços públicos de saneamento básico na organização de sistemas de informação em saneamento básico articulados ao SINISA.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO DIFUSO À ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

- Art. 68. A União apoiará a população rural dispersa e a população de pequenos núcleos urbanos isolados na contenção, reservação e utilização de águas pluviais para o consumo humano e para a produção de alimentos destinados ao autoconsumo, mediante programa específico que atenda ao seguinte:
- I utilização de tecnologias sociais tradicionais, originadas das práticas das populações interessadas, especialmente na construção de cisternas e de barragens simplificadas; e
- II apoio à produção de equipamentos, especialmente cisternas, independentemente da situação fundiária da área utilizada pela família beneficiada ou do sítio onde deverá se localizar o equipamento.
- § 1º No caso de a água reservada se destinar a consumo humano, o órgão ou entidade federal responsável pelo programa oficiará a autoridade sanitária municipal, comunicando-a da existência do equipamento de retenção e reservação de águas pluviais, para que se proceda ao controle de sua qualidade, nos termos das normas vigentes no SUS.
- § 2º O programa mencionado no **caput** será implementado, preferencialmente, na região do semiárido brasileiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, o IBGE

Decreto nº 7217 Page 27 of 27

editará ato definindo vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias para os fins do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto Guido Mantega Paulo Sérgio Oliveira Passos Carlos Lupi José Gomes Temporão Izabella Mônica Vieira Teixeira Marcio Fortes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.2010 - Edição extra



Decreto nº 6017 Page 1 of 15



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei nº 11.107. de 6 de abril de 2005.
- Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
- I consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da <u>Lei</u> $\underline{n^2}$ 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- II área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:
- a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e
- c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.
- III protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;
- IV ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;
- V reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;
 - VI retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;
 - VII contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer

Decreto nº 6017 Page 2 of 15

recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do <u>art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,</u> por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo

Decreto nº 6017 Page 3 of 15

refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Dos Objetivos

- Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:
 - I a gestão associada de serviços públicos;
- II a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - IV a produção de informações ou de estudos técnicos;
 - V a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 - VI a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 - VIII o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - IX a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V. da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - XII as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e
- XIII o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- § 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

Page 4 of 15

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção II

Do Protocolo de Intenções

- Art. 4º A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.
- Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:
- I a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;
- II a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;
 - III a indicação da área de atuação do consórcio público;
- IV a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;
- V os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- VI as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- VII a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- VIII a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
 - IX o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;
- X os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XI as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da <u>Lei nº 9.649</u>, de 1998, ou termo de parceria, na forma da <u>Lei nº 9.790</u>, de 1999;
 - XII a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:
 - a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;
 - b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
 - c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

Decreto nº 6017 Page 5 of 15

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- XIII o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.
- § 1º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.
 - § 2º Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:
 - I a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;
- II que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.
 - § 3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.
 - § 4º O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.
 - § 5º Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.
 - § 6º É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
 - § 7º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.
 - § 8º A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores internet em que se poderá obter seu texto integral.

Seção III

Da Contratação

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Decreto nº 6017 Page 6 of 15

- § 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.
- § 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.
- § 3º Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembléia geral.
- § 4º O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.
- § 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembléia geral.
- § 6º Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.
- § 7º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Seção IV

Da Personalidade Jurídica

- Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:
- I de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e
- II de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.
 - § 1º Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.
 - § 2º Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7º do art. 6º deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.
 - § 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Seção V

Dos Estatutos

Art. 8º O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade,

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

- Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
- I elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
 - II prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;
- III definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
 - IV adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;
 - V fixar os direitos e os deveres dos usuários;
 - VI estabelecer mecanismos de participação e controle social; e
- VII estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento SINISA.
- § 1º O titular poderá, por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
- § 2º Inclui-se entre os parâmetros mencionados no inciso IV do **caput** o volume mínimo **per capita** de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais sobre a potabilidade da água.
- § 3º Ao Sistema Único de Saúde SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

- Art. 24. O processo de planejamento do saneamento básico envolve:
- 1 o plano de saneamento básico, elaborado pelo titular;
- II o Plano Nacional de Saneamento Básico PNSB, elaborado pela União; e
- III os planos regionais de saneamento básico elaborados pela União nos termos do inciso II do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007.
- § 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico atenderá ao princípio da solidariedade entre os entes da Federação, podendo desenvolver-se mediante cooperação federativa.
- $\S~2^{\circ}$ O plano regional poderá englobar apenas parte do território do ente da Federação que o elaborar.
- Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:
- I diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- II metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
 - IV ações para situações de emergências e contingências; e
- V mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- § 1º O plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.
- $\S 2^{\underline{0}}$ A consolidação e compatibilização dos planos específicos deverão ser efetuadas pelo titular, inclusive por meio de consórcio público do qual participe.
- § 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.
- § 4º O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.
- § 5º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico.
- \S 6º Para atender ao disposto no \S 1º do art. 22, o plano deverá identificar as situações em que não haja capacidade de pagamento dos usuários e indicar solução para atingir as metas de universalização.
- $\S~7^{\circ}$ A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no eventual plano específico.
- \S 8º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
 - § 9º O plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do titular.
- § 10. Os titulares poderão elaborar, em conjunto, plano específico para determinado serviço, ou que se refira à apenas parte de seu território.
- § 11. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com o disposto nos planos de bacias hidrográficas.
- Art. 26. A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
 - I divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
 - II recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

- § 1º A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores internet e por audiência pública.
- $\S~2^{\circ}$ A partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

- Art. 27. São objetivos da regulação:
- I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
 - II garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e
- IV definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Subseção I

Das Disposições Gerais

- Art. 28. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
- l independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação; e
 - II transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Subseção II

Das Normas de Regulação

- Art. 29. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.
- Art. 30. As normas de regulação dos serviços serão editadas:
- I por legislação do titular, no que se refere:

Decreto nº 7217 Page 12 of 27

a) aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e

- b) aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização; e
- II por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas:
 - d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - f) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - g) monitoramento dos custos;
 - h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - j) subsídios tarifários e não tarifários;
 - k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - I) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
- § 1º Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
- § 2º A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007.

Subseção III

Dos Órgãos e das Entidades de Regulação

- Art. 31. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:
- I diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
- II mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.
- § 1º O exercício das atividades administrativas de regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá se dar por consórcio público constituído para essa finalidade ou ser delegado pelos titulares, explicitando, no ato de delegação, o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades

- a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.
- $\S~2^{\circ}$ As entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
- Art. 32. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade de regulação todos os dados e informações necessários para desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Subseção IV

Da Publicidade dos Atos de Regulação

- Art. 33. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
- § 1º Excluem-se do disposto no **caput** os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
- § 2º A publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL

- Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:
 - I debates e audiências públicas;
 - II consultas públicas;
 - III conferências das cidades; ou
- IV participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.
- § 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
- $\S~2^{\circ}$ As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.
- § 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:
 - I dos titulares dos serviços;
 - II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

- IV dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do **caput** poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.
- § 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.
- § 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.
 - Art. 35. Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.
- § 1º A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.
- § 2º No caso da União, o controle social a que se refere o **caput** será exercido nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
- Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:
 - I conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e
 - II acesso:
 - a) a informações sobre os serviços prestados:
- b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e
 - c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.
- Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:
- l explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e
- II conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:
- I diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;
 - II de forma contratada:
- a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou
- b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou
- III nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:
 - a) determinado condomínio; ou
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Seção II

Da Prestação Mediante Contrato

Subseção I

Das Condições de Validade dos Contratos

- Art. 39. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
 - I existência de plano de saneamento básico;
- II existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei nº 11.445, de 2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; e
- IV realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta de contrato, no caso de concessão ou de contrato de programa.
- § 1º Para efeitos dos incisos I e II do **caput**, serão admitidos planos específicos quando a contratação for relativa ao serviço cuja prestação será contratada, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 25.
- § 2º É condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de saneamento básico que as normas mencionadas no inciso III do **caput** prevejam:
 - I autorização para contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

- II inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
 - III prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
 - IV hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;
- V condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;
 - b) sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos; e
 - c) política de subsídios; e
- VI mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.
- $\S 3^{\underline{0}}$ Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.
- § 4º O Ministério das Cidades fomentará a elaboração de norma técnica para servir de referência na elaboração dos estudos previstos no inciso II do caput.
- § 5º A viabilidade mencionada no inciso II do **caput** pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços.
- \S 6º O disposto no **caput** e seus incisos não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto seja a prestação de qualquer dos serviços de saneamento básico.

Subseção II

Das Cláusulas Necessárias

- Art. 40. São cláusulas necessárias dos contratos para prestação de serviço de saneamento básico, além das indispensáveis para atender ao disposto na Lei nº 11.445, de 2007, as previstas:
 - I no art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, no caso de contrato de programa;
- II no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, bem como as previstas no edital de licitação, no caso de contrato de concessão; e
 - III no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, nos demais casos.

Seção III

Da Prestação Regionalizada

Art. 41. A contratação de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico dar-se-á nos termos de contratos compatíveis, ou por meio de consórcio público que represente todos os titulares contratantes.

Parágrafo único. Deverão integrar o consórcio público mencionado no **caput** todos os entes da Federação que participem da gestão associada, podendo, ainda, integrá-lo o ente da Federação cujo órgão ou entidade vier, por contrato, a atuar como prestador dos serviços.

Page 16 of 27

Decreto nº 7217 Page 17 of 27

Art. 42. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

- I por órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição; ou
 - II por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.
- Art. 43. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado pelo conjunto de Municípios atendidos.

Seção IV

Do Contrato de Articulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico

- Art. 44. As atividades descritas neste Decreto como integrantes de um mesmo serviço público de saneamento básico podem ter prestadores diferentes.
- § 1º Atendidas a legislação do titular e, no caso de o prestador não integrar a administração do titular, as disposições de contrato de delegação dos serviços, os prestadores mencionados no **caput** celebrarão contrato entre si com cláusulas que estabeleçam pelo menos:
 - I as atividades ou insumos contratados:
 - II as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
- III o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
 - IV os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
 - VI as condições e garantias de pagamento;
 - VII os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
 - VIII as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
 - IX as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e
- X a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.
- § 2º A regulação e a fiscalização das atividades objeto do contrato mencionado no § 1º serão desempenhadas por único órgão ou entidade, que definirá, pelo menos:
- I normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- II normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
 - III garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
- IV mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; e



- V sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.
- § 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 1º a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.
- § 4º No caso de execução mediante concessão das atividades a que se refere o **caput**, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Seção I

Da Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços

- Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:
- I de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; e
- III de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Seção II

Da Remuneração pelos Serviços

- Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:
- I prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
 - IV inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
 - V recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
- VII estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
 - VIII incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 119, de 29 de junho de 1973.

Autoriza a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá providências correlatas

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do de São Paulo SABESP. com o objetivo de planejar, executar e operar os Serviços Públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.
- §1º A sociedade, vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do estadual.
- § 2º A Sociedade referida neste artigo resultará da fusão da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo COMASP e Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo SANESP.
- § 3º Na data da constituição da sociedade, o Departamento de e Energia Elétrica DAEE, integralizará ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens da Superintendência de Água e Esgotos da Capital SAEC e de parte dos do Fomento Estadual de Saneamento Básico que lhe tiverem sido transferidos na forma prevista no artigo 13 desta lei.
- § 4º As entidades autárquicas a que alude o parágrafo anterior serão extintas por decreto. Artigo 2º - 0 Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, manterá sempre a maioria absoluta das ações da sociedade.
- §1. o Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de nacionalidade brasileira, observado o disposto neste artigo.
- § 2º 0 capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).
- **Artigo 3º** Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possíveis dos demais serviços.
- Parágrafo único As tarifas poderão ser diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.
- **Artigo 4º** 0 regime jurídico dos empregados da sociedade será obrigatoriamente o da legislação trabalhista.
- § 1º Aos empregados contratados sob o regime da legislação trabalhista fica expressamente vedada à aplicação dos preceitos das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, de aposentadorias, pensões OU quaisquer outras vantagens.
- § 2º Os empregados contratados pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital SAEC e pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB serão aproveitados pela sociedade ou por outra que for constituída par atuar no campo da engenharia sanitária, no mesmo regime jurídico a que está subordinado.
- **Ártigo 5º** 0 pessoal da sociedade será obrigatoriamente contrata mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista em regulamento interno.
- Parágrafo único Aos atuais empregados da Superintendência de Água e Esgotes da Capital SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB não se aplica o disposto neste artigo. Artigo 6º Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados sua disposição servidores da

- Table - --1. . . 3 7-22-----Section 1 -----Agricultural language or Nectors 1 and 3 miles " the I it is made ...::::3 12. 22+ hour ಚ್ಚಾ 1 -..".22 -5.5. A STATE OF THE ur er so. 135 25 35 ------: * ::.£ شر<u>یم</u> به د... Transport state of the second -.....

Administração Pública, direta ou Indireta, sempre com prejuízo dos vencimentos de seus cargos ou funções, mas sem prejuízo d seus direitos e vantagens.

Artigo 7º - Os cargos e funções pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria dos Servi e Obras Públicas e extintos na vacância.

§ 1º - A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira. à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e assim sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - 0 pessoal integrado no Quadro Especial permanecerá no regime jurídico a que se subordinava na respectiva autarquia, mantidos os direi vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos legislação vigente. § 3º - Vetado.

Artigo 8º - Aos atuais servidores da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB será garantido o direito de opção, dentro de 30 (trinta) dias da construção da sociedade, por seu aproveitamento nesta, sob regime da lei trabalhista, exonerando - se de seus cargos.

Artigo 9º - Ficam à disposição da sociedade os servidores integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo 7º, até o dia 30 de junho de 1 cabendo à Secretaria dos Serviços e Órgãos Públicos, até essa data providenciar sejam eles postos à disposição de órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta, para o exercício de atividades compatíveis com os seus ou funções, ou relotados para outra autarquia.

Parágrafo único - Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos à pessoa, posta à disposição da sociedade, nos termos deste artigo, por ela custeada até 31 de dezembro de 1974, e por dotação orçamentária Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para esse fim destinado, após essa.

Artigo 10 - Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a sociedade poder disciplinar mure sobre o pessoal posto à sua disposição cabendo - lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Artigo 11 - Com a extinção da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, a responsabilidade pelos encargos dessas autarquias, relativos a aposentadorias e pensões, ficará transferida ao Estado.

Artigo 12 - A sociedade fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 13 - A fim de que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE subscreva e integralize, por parte do Governo do Estado, ações capital da sociedade, a Fazenda do Estado, a Superintendência de Água e da Capital - SAEC e o Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB ficam autorizados a transferir - Ihe a título gratuito:

I - as ações de que são proprietários nas empresas referidas no §2º, do artigo 1º

II - parte do acervo patrimonial do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e a totalidade do da Superintendência de Água e Esgoto da Capital - SAEC,

Parágrafo único - o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, na qualidade de acionista majoritário, tomará as providências necessárias para que, na data da constituição da sociedade, a esta seja incorporada parte do patrimônio da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Artigo 14 - 0 Poder Executivo fica autorizado a tomar providências para a conversão, em ordinárias, das ações preferenciais que o Governo do Estado possui direta ou indiretamente, nas empresas de saneamento básico.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de doações orçamentárias consignadas a favor da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB para o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, transformando - o em "Transferências de Capital", para subscrição de ações do capital sociedade. Parágrafo único - Excetuam - se dos saldos das dotações orçamentárias previstas neste artigo, os consignados sob a rubrica "Constituição de Fundos Rotativos" que serão transferidos diretamente ao Departamento de Águas Energia Elétrica - DAEE e os valores correspondentes aos encargos relativos aposentadorias e pensões, estes transferidos à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas. Artigo 16 - Pica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração dos objetivos sociais da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS e da Companhia Regional de Águas e Esgotos Vale da Ribeira, de forma a adequá- los ao disposto no artigo 1º



desta lei, assim como a constituir para o interior do Estado empresas prestadoras de serviços. **Artigo 17** - A sociedade ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e convênios firmados pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Parágrafo único - Excetuam - se do disposto neste artigo os contratos e convênios celebrados em função das atividades do Centro Tecnológico de Saneamento Básico - CETESB e da Diretoria de Controle da Poluição das Águas, unidades da autarquia FESB.

Artigo 18 - os recursos necessários à execução desta lei correrão à execução a conta da - dotações previstas no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para o presente exercício.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Carlos Antonio Rocca Secretário da Fazenda
Miguel Colasuonno Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico - legislativa, aos 29 de junho de 1973.
Nelson Petersen da Cesta, Diretor Administrativo - Subst.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 1025, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Título I

Da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, criada pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, fica transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, como autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, com sede e foro na cidade de São Paulo, passando a regerse por esta lei complementar. Parágrafo único - O regime jurídico da ARSESP caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

- **Artigo 2º** A ARSESP, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:
- I objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;
- II divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- III adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- IV mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições.

restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII - coibição da ocorrência de discriminação no uso e acesso à energia;

VIII - proteção ao consumidor no que respeita a preços, continuidade e qualidade do fornecimento de energia;

IX - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas;

X - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas.

Artigo 3º - O regimento interno da ARSESP conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e, no caso de competência regulatória delegada, as leis e regulamentos do ente delegante.

§ 1º - Toda decisão tomada no âmbito da ARSESP deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

§ 2º - Os atos praticados pela ARSESP são públicos e serão disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

Artigo 4º - A ARSESP promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no regimento interno.

§ 1º - A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

§ 2º - O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

Artigo 5º - Antes da tomada de decisão em matéria relevante, a ARSESP deverá realizar audiência pública para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial e na página da ARSESP na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - A audiência pública será convocada pela Diretoria da ARSESP, na forma do regimento interno.

Capítulo II

Das Competências da ARSESP

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes

- da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;
- 2. celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e
- **3.** estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.
- § 2º Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.
- § 3° No estrito cumprimento de suas funções, ficam os agentes da ARSESP autorizados a acessar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos entes regulados, entre outros que se entendam relevantes para o exercício de suas competências. Artigo 7° Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:
- I executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
 II editar seu regimento interno;
- III estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores;
- IV cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos:
- V fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- **VI -** fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos prestadores;
- VII aplicar as sanções previstas em contrato ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- VIII receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços, que serão cientificados das providências tomadas:
- IX proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de servicos:
- X coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- XI comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor:
- XII articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa doconsumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- XIII dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- XIV encaminhar ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- XV colaborar com a instituição de sistemas de informações acerca dos

serviços de saneamento básico e energia prestados no Estado de São Paulo; XVI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XVII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários;

XVIII - administrar seus bens;

XIX - administrar os empregos públicos de seu quadro de pessoal;

XX - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades; e

XXI - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Artigo 8º - Quanto aos serviços de gás canalizado, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

I - submeter ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação proposta de:

- a) Plano de Outorgas para a concessão dos serviços, bem como de suas alterações;
- b) Plano de Metas de Gás Canalizado, bem como de suas alterações;
- c) intervenção ou extinção da concessão, bem como de prorrogação ou extensão do contrato;
- II realizar licitação para a concessão dos serviços e celebrar os respectivos contratos, exercendo as atribuições legais de poder concedente, salvo quanto à intervenção, extinção, prorrogação e extensão da concessão;
- III aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e à revisão de tarifas;
- IV fixar limitações aos prestadores quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas do mesmo grupo econômico, bem como restrições à integração vertical;
- V homologar ou autorizar contratos de prestação dos serviços, quando previsto na regulamentação;
- VI autorizar ou registrar as atividades realizadas pelo concessionário, acessórias ou correlatas ao serviço objeto do contrato de concessão;
- VII disciplinar o acesso não discriminatório de terceiros, mediante o pagamento de tarifa de uso, ao sistema de distribuição de gás canalizado;
- VIII autorizar a atividade do comercializador de gás natural a usuários livres;
- IX homologar a servidão gratuita e permanente de acesso, a partir do gasoduto de transporte, aos dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, instituída pelo concessionário em favor de outros distribuidores;
- X autorizar previamente a alienação ou oneração dos bens vinculados à concessão; e
- XI autorizar as atividades de assessoria, pesquisa e desenvolvimento, a serem financiadas com as receitas provenientes da fiscalização destes serviços.
- Artigo 9° Quanto aos serviços e atividades de energia sujeitos à competência da União, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, que lhe forem delegadas pelo órgão ou entidade federal competente, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas leis e regulamentos federais aplicáveis, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.
- **Artigo 10 -** Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, compete ainda à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:
- I cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional e da legislação

estadual para o saneamento básico:

II - publicar a plataforma de organização dos serviços, com a indicação das modalidades de serviços prestados pelo Estado, bem como das instalações e equipamentos que compõem o sistema;

III - exercer, no que aplicáveis, as atribuições legais de poder concedente;

IV - observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto celebrados entre o prestador estadual e outro prestador, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Parágrafo único - Nos termos do inciso II deste artigo, entende-se como plataforma de organização dos serviços o conjunto de bens e ativos necessários à sua prestação.

Artigo 11 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

- § 1º Os instrumentos de delegação deverão indicar os limites, a forma de atuação e a abrangência das atividades da ARSESP, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como os bens, instalações e equipamentos a ela associados, quando a delegação envolver também a prestação dos serviços.
- § 2º A delegação das competências de fiscalização, controle e regulação poderá ser feita ao Estado, que as exercerá por meio da ARSESP, mesmo quando não lhe for delegada a prestação dos serviços.

Capítulo III

Da Estrutura da ARSESP

Seção I

Disposição Preliminar

Artigo 12 - A estrutura organizacional da ARSESP será aprovada por decreto e incluirá:

I - Diretoria:

II - Conselho de Orientação de Energia;

III - Conselho de Orientação de Saneamento Básico;

IV - Ouvidoria:

V - Câmaras Técnicas, que poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.

Artigo 13 - A representação judicial da ARSESP, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria Geral do

Estado, a qual exercerá, também, representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica, conforme definido em regulamento próprio.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 14 - Compete privativamente à Diretoria:

- I propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta a que estiver vinculada, a fixação e alteração da estrutura organizacional da ARSESP;
- II editar o regimento interno e todas as normas sobre matérias de competência da ARSESP;
- III propor, por intermédio do Secretário de Estado da Pasta de vinculação, o estabelecimento e alterações das políticas públicas aplicáveis no âmbito de suas competências, inclusive quanto aos Planos de Outorga, de Metas e Executivo de serviços regulados, bem como a edição dos demais atos de competência governamental;
- IV submeter aos Conselhos de Orientação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSESP, antes de seu encaminhamento ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação;
- V fixar programa de atividades da ARSESP para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos:
- VI deliberar sobre:
- a) celebração de convênios, acordos, contratos de programas ou instrumentos equivalentes, bem assim outros contratos e ajustes referentes à regulação e fiscalização de serviços;
- b) celebração dos contratos de outorga dos serviços regulados;
- c) matéria tarifária;
- d) preenchimento dos empregos públicos e das funções gratificadas:
- e) alienação de bens:
- VII decidir em último grau sobre as matérias de competência da ARSESP, ressalvados os casos, previstos em decreto, em que couber recurso ao respectivo Conselho de Orientação;
- VIII credenciar peritos e aprovar tabela para sua remuneração;
- IX apreciar as sugestões dos Conselhos de Orientação, fundamentando na hipótese de não haver aceitação das sugestões;
- X elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador para designação do Ouvidor; e
- XI resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo regimento interno.
- **Artigo 15 -** A Diretoria exercerá suas competências de forma colegiada, deliberando sempre por maioria absoluta, nos termos do regimento interno.
- § 1º Os votos dos Diretores serão sempre fundamentados, reduzidos a termo e registrados em ata a que se dará publicidade, juntamente com os relatórios e outras manifestações, salvo quando puder colocar em risco a segurança do País ou violar segredo protegido ou direito à intimidade.
- § 2º Cada Diretor votará com independência, não lhe sendo permitido absterse na votação de qualquer assunto, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente e por escrito, registrado em ata e divulgado na página da ARSESP na rede mundial de computadores.
- § 3º Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo órgão no exercício de suas funções, salvo se, estando presentes na sessão ou

tendo participado do processo decisório no âmbito do qual foi praticado o ato, manifestarem formalmente o seu desacordo, ou se, estando ausentes, declararem tempestivamente seu desacordo por escrito, na forma do regimento interno.

- § 4º O Diretor que retardar, injustificadamente, por mais de trinta dias, a deliberação da Diretoria, mediante pedido de vista ou outro expediente de caráter protelatório, terá suspenso o direito de participar das sessões, até que profira seu voto, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.
- § 5º Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.
- **Artigo 16 -** A Diretoria será composta por cinco Diretores, designados pelo Governador, após argüição pública e aprovação pela Assembléia Legislativa.
- § 1º As indicações para a Diretoria deverão garantir a pluralidade, de modo que nela estejam representadas diferentes capacidades técnicas e especialidades setoriais, devendo o escolhido atender aos seguintes requisitos:
- 1. ser brasileiro;
- 2. ter habilitação profissional de nível superior:
- 3. ter reconhecida capacidade técnica, além de experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos, em atividades relacionadas às suas atribuições;
- 4. ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- **5.** apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.
- § 2º Os Diretores terão mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução.
- § 3º No caso de vacância, o mandato será completado por sucessor investido na forma deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente; caso esse prazo seja inferior a dois anos, o investido poderá ser excepcionalmente reconduzido para um mandato integral.
- § 4º Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. No caso de processo administrativo disciplinar, o diretor indiciado ficará suspenso de suas funções para realizar sua defesa.
- § 5° Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato o cometimento de falta grave, assim entendida a inobservância das proibições e deveres legais e regulamentares inerentes ao emprego público, inclusive a ausência não justificada a três reuniões de diretoria consecutivas ou a cinco reuniões de diretoria alternadas por ano.
- § 6º Cabe ao Secretário de Estado da Pasta de vinculação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Governador determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir a decisão final.
- § 7º A Assembléia Legislativa deliberará em 30 (trinta) dias a indicação dos membros da Diretoria, a que se refere o "caput" deste artigo, após os quais as nomeações serão consideradas aprovadas.
- § 8º A desaprovação, de um ou mais nomes, implicará na imediata substituição pelo Governador, o qual fará nova indicação, recomeçando o processo.

§ 9º - vetado.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente será atribuída por decreto a qualquer dos Diretores, não podendo ser exercida por prazo superior a três anos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor-Presidente a representação da ARSESP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas

as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões da Diretoria.

- **Artigo 18 -** É vedado aos Diretores ter interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSESP.
- § 1º Considera-se interesse direto ser dirigente sindical em setor regulado, ser sócio ou acionista com poder de controle em órgão de direção da empresa ou entidade regulada, ou perceber destas a parcela mais relevante de seus rendimentos, proventos ou renda, ou ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de pessoa que se enquadre nestas situações.
- § 2º Os Diretores deverão noticiar formalmente ao colegiado, como garantia de transparência e probidade, outras situações que os envolvam direta ou indiretamente, capazes de influir, mesmo em tese, no exercício de suas atribuições.
- **Artigo 19 -** Aos Diretores é vedado o exercício, caracterizado pelo desempenho de tarefas regulares ou pela gestão operacional de empresa ou entidade, de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.
- Artigo 20 Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-Diretor fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSESP ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.
- § 1º Durante o impedimento de que trata o "caput", o ex-Diretor fará jus à remuneração compensatória equivalente à do emprego público de direção que exerceu, incluindo benefícios e vantagens a ele inerentes, salvo no caso de demissão.
- § 2º Após o desligamento do emprego público, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição do Estado.

Seção III

Dos Conselhos de Orientação

Artigo 21 - Compete a cada Conselho de Orientação, nos limites de suas áreas de atuação, sem prejuízo de outras atribuições conferidas por decreto:

- I deliberar, em último grau de recurso, sobre as matérias decididas pela Diretoria, nos casos previstos em decreto;
- II apresentar proposições a respeito das matérias de competência da ARSESP;
- III acompanhar as atividades da ARSESP, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;
- IV deliberar sobre os relatórios periódicos de atividade da ARSESP elaborados pela Diretoria; e
- V eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSESP.

Parágrafo único - Os Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento deliberarão em reunião conjunta sobre:

- I proposta da Diretoria sobre a estrutura organizacional da ARSESP, a ser submetida ao Governador:
- II programa plurianual e proposta orçamentária da ARSESP; e
- III prestação de contas da ARSESP, após adequada auditoria.

Artigo 22 - O Conselho de Orientação de Energia terá a seguinte composição:
I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

 II - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos de Consumidores a que se refere o artigo 13 da Lei federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

 IV - 3 (três) representantes das empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

V - 2 (dois) representantes do Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SIESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

VI - 2 (dois) representantes dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, indicados na forma estabelecida em decreto;

VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto:

VIII - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador; e

X - vetado.

Artigo 23 - O Conselho de Orientação do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor da ARSESP, indicado pela Diretoria;

II - 2 (dois) representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas pela ARSESP, indicados na forma estabelecida em decreto;

 IV - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON, designado pelo Governador a partir de lista tríplice;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
 - FIESP, indicado na forma estabelecida em decreto;

VI - 1 (um) representante da Federação Nacional dos Urbanitários - Seção São Paulo, indicado na forma estabelecida em decreto;

VII - 6 (seis) representantes de Municípios, sendo 3 (três) de Municípios que tenham delegado à ARSESP funções de regulação, controle e fiscalização, 2 (dois) de Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, e 1 (um) do Município de São Paulo, todos eles indicados pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma estabelecida em decreto, o qual viabilizará a representação de Municípios de portes diferentes;

VIII - 1 (um) membro indicado pela Seção São Paulo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES - SP, indicado na forma estabelecida em decreto;

IX - 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado; eX - vetado.

Artigo 24 - Os membros dos Conselhos de Orientação serão designados pelo Governador, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, devendo possuir reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação.

§ 1º - Os Conselhos de Orientação serão renovados a cada dois anos, alternadamente, em nove dezoito avos e nove dezoito avos.

§ 2º - O conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas por ano, após o devido processo administrativo.

§ 3º - A ARSESP poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento às sessões dos conselheiros que não sejam representantes governamentais.

Artigo 25 - Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da ARSESP poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências dos Conselhos de Orientação.

Seção IV

Da Ouvidoria

- Artigo 26 Compete ao Ouvidor acompanhar, como representante da sociedade, toda a atividade da ARSESP, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como receber, apurar e cobrar solução para as reclamações dos usuários.
- § 1º O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com os Conselhos de Orientação ou com a Diretoria.
- § 2º O Ouvidor terá acesso aos documentos e informações existentes na ARSESP, podendo acompanhar qualquer sessão da Diretoria e dos Conselhos de Orientação, devendo manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.
- **Artigo 27 -** O Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para mandato de três anos, vedada a recondução.
- § 1º Aplicam-se ao Ouvidor os requisitos de investidura, impedimentos, proibições e causas de extinção do mandato previstos nesta lei complementar para os Diretores da ARSESP;
- § 2º Constitui falta grave do Ouvidor a usurpação de competência dos órgãos de direção da agência.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 28 - Constituirão recursos da ARSESP:

- I dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado:
- II subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- III rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;
- V produto da arrecadação da taxa de regulação, controle e fiscalização;
- VI recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- VII valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único - O patrimônio da ARSESP será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Artigo 29 - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP e terá como sujeitos passivos:

I - os prestadores de serviços de gás canalizado ou os que, em virtude de

concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;

II - os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;
 III - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:

- a) atribuídas à ARSESP por decreto;
- b) delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.
- **Artigo 30 -** A taxa de regulação, controle e fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSESP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.
- § 1º A taxa será de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.
- § 2º A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em decreto.

Artigo 31 - Os convênios de delegação de competências regulatórias à ARSESP poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas.

Título II

Dos Serviços de Gás Canalizado

Artigo 32 - O Estado explorará, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

Artigo 33 - A outorga de concessões de serviços de gás canalizado observará: **I -** o Plano Estadual de Energia elaborado pelo Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;

- II o Plano de Outorgas, editado por decreto, com a definição das áreas de concessão, a qual considerará a racionalidade técnica, operacional e econômica, assim como o desenvolvimento regional e os demais interesses da sociedade:
- III o Plano de Metas de Gás Canalizado, editado por decreto, que estabelecerá as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do concessionário no contrato de concessão, observado o respectivo cronograma de investimentos.
- Artigo 34 No atendimento às peculiaridades do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como para favorecer o desenvolvimento da indústria do gás no Estado, poderá ser autorizado a interessados o exercício de outras atividades correlatas, com ou sem exclusividade, na forma de regramento específico a ser editado pela ARSESP.
- Artigo 35 O contrato de concessão definirá os direitos da concessionária sobre o sistema de distribuição e sua operação, sobre a recepção e entrega de gás canalizado, bem assim quanto à existência, duração e condições da exclusividade na comercialização de gás canalizado às diversas categorias de usuários.
- **Artigo 36 -** Na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os seguintes princípios, além daqueles dispostos na legislação federal de concessões:
- I serviço adequado:

- II incentivo à competitividade em todas as atividades do setor:
- III tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrem em situações similares:
- IV modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.
- § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- § 2º A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associados ao fornecimento de gás canalizado.
- § 3º A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e à não-conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.
- § 4º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- Artigo 37 A defesa da concorrência e as restrições relativas à integração vertical e horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de gás canalizado considerarão o ingresso de novos agentes no setor e a necessidade de propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os agentes, impedindo a concentração econômica, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor.

Parágrafo único - Os prestadores observarão as limitações quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas a eles vinculadas, bem como as restrições à integração vertical.

Título III

Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Capítulo I

Da Política Estadual

- **Artigo 38 -** A política estadual de saneamento reger-se-á pelas seguintes diretrizes, além daquelas fixadas na legislação nacional para o saneamento básico:
- I assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo:
- II promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no inciso I deste artigo;
- III promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;
- IV promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento.
- V a destinação de recursos financeiros administrados pela Estado dar-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de

maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas; VI - a prestação dos serviços buscará a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos do capacidade viscado accomuna a capacidade.

desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

VII - a articulação com os municípios e com a União deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado que prejudica a prestação dos serviços, a fim de inibir os custos sociais e sanitários dele decorrentes, objetivando contribuir com a solução de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem das águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;

VIII - a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

Capítulo II

Do Planejamento

Artigo 39 - Ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e à implementação da política estadual de saneamento básico, compete:

I - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e de suas alterações, encaminhando-as ao Governador:

II - discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador:

III - conhecer do relatório sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas que lhe pareçam necessárias;

 IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FESAN; e
 V - indicar os representantes municipais no Conselho de Orientação de Saneamento da ARSESP.

Artigo 40 - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, será presidido pelo Secretário de Saneamento e Energia e será composto por:

I - Secretários de Estado e dirigentes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, ou seus delegados, designados pelo Governador, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano, o planejamento estratégico ou a gestão financeira do Estado;

II - Prefeitos Municipais ou seus delegados, na condição de representantes de bacias, sub-bacias ou agrupamentos de bacias hidrográficas, eleitos por seus pares;

III - representantes da sociedade civil organizada, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano ou a defesa da cidadania e dos direitos civis, garantindo-se a participação de conselhos ou associações de defesa dos

usuários dos serviços de saneamento.

- § 1º A organização, o funcionamento e a composição do CONESAN serão disciplinados por decreto.
- § 2º No exercício de suas atribuições, o CONESAN contará com o apoio da Secretaria de Saneamento e Energia, que deverá articular-se com os Comitês de Bacia Hidrográfica para a formulação de propostas para os planos de saneamento e seu acompanhamento.
- Artigo 41 O Plano Plurianual de Saneamento será editado por lei estadual, nos termos do artigo 216 da Constituição do Estado, cabendo-lhe, observadas as peculiaridades regionais e locais, bem como as características das bacias hidrográficas e respectivos recursos hídricos, estabelecer objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais para orientar a elaboração da legislação orçamentária plurianual e anual, bem como o planejamento operacional dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território estadual, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo único - O Plano Plurianual de Saneamento considerará a divisão do Estado em Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI estabelecida em lei.

- Artigo 42 O Plano Executivo Estadual de Saneamento, editado por decreto, também orientará a elaboração dos projetos das leis orçamentárias plurianual e anual, cabendo-lhe detalhar os objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais fixados na lei estadual do Plano Plurianual de Saneamento, de modo a viabilizar a sua execução.
- § 1º O Plano Executivo Estadual de Saneamento será revisto a cada 4 (quatro) anos.
- § 2º O Plano Executivo Estadual de Saneamento orientará a aplicação de recursos do FESAN.
- **Artigo 43 -** O Plano de Metas de Saneamento Estadual será editado nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo-lhe estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação do serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.
- § 1º O Plano de Metas de Saneamento deverá ter por base estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira de seu cumprimento.
- § 2º O Plano de Metas de Saneamento relativo aos serviços públicos de titularidade estadual será editado por decreto, por proposta do Secretário de Saneamento e Energia, após a aprovação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana respectiva, se for o caso, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.
- § 3° O Plano de Metas de Saneamento poderá ser regionalizado sempre que estiver envolvida prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- § 4º O Estado dará apoio aos Municípios no planejamento e na elaboração de seus Planos de Metas de Saneamento, que deverão observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

Capítulo III

Da Organização

- **Artigo 44 -** Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da ARSESP, na forma desta lei complementar.
- § 1º A plataforma de organização dos serviços será estabelecida por resolução da ARSESP, cabendo-lhe indicar as modalidades de serviço próprias

- do Estado, por região e por localidade, bem como a estrutura da rede, incluídos os reservatórios e as estações de tratamento de água e de esgoto.
- **§ 2º -** Os serviços de titularidade estadual, prestados por entidades delegatárias, concessionárias, permissionárias ou autorizadas, deverão ser objeto de contratos, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- § 3º Quando a prestação de serviço exigir a utilização de infra-estrutura originalmente implantada por Município, diretamente ou por terceiros, o prestador estadual poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo-se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o Município.
- § 4º O Estado e seus prestadores de serviço de saneamento básico poderão celebrar termo de cooperação técnica com os Municípios, por meio dos quais assumirão compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços de titularidade estadual e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto ao seu planejamento e controle.
- § 5º Os serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto, prestados pelo Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio de delegação, concessão, permissão ou autorização, a outros entes da Federação ou a seus prestadores de serviços de saneamento básico, serão objeto de contratação, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabendo à ARSESP as funções de regulação e fiscalização.

 Artigo 45 Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio da ARSESP, autorizado a celebrar, com Municípios de seu território, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços de saneamento básico, pelos quais poderão ser delegadas ao Estado, conjunta ou separadamente, as competências de titularidade municipal de regulação, fiscalização e prestação desses serviços.
- § 1º Na hipótese de delegação ao Estado da prestação de serviços de saneamento básico, o prestador estadual celebrará contrato de programa com o Município, no qual serão fixadas tarifas e estabelecidos mecanismos de reajuste e revisão, observado o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Plano de Metas Municipal de Saneamento.
- § 2º As tarifas a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser suficientes para o custeio e a amortização dos investimentos no prazo contratual, ressalvados os casos de prestação regionalizada, em que esse equilíbrio poderá ser apurado considerando as receitas globais da região.
- § 3º As competências de regulação e fiscalização delegadas ao Estado serão exercidas pela ARSESP, na forma desta lei complementar, vedada a sua atribuição a prestador estadual, seja a que título for.
- § 4º Quando o convênio de cooperação estabelecer que a regulação ou fiscalização de serviços delegados ao prestador estadual permaneçam a cargo do Município, este deverá exercer as respectivas competências por meio de entidade reguladora que atenda ao disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, devendo a celebração do convênio ser precedida da apresentação de laudo atestando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.
- § 5° Na hipótese prevista no § 4° deste artigo, a ARSESP poderá atuar como árbitro para solução de divergências entre o prestador de serviços e o poder concedente.
- Artigo 46 Caberá ao Governador representar o Estado na celebração dos instrumentos referidos nos artigos 44, §§ 2º e 4º, e 45, "caput", podendo delegar essa competência ao Secretário da Pasta de vinculação da ARSESP.

Artigo 47 - Os serviços de titularidade municipal atualmente prestados por prestador estadual deverão ser adaptados às disposições desta lei complementar, ficando sujeitos à regulação e à fiscalização pela ARSESP, salvo se estas competências tiverem sido contratualmente atribuídas a ente municipal ou consorcial independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Caso a adaptação impacte o equilíbrio econômico-financeiro atual da prestação do serviço, sua eficácia ficará condicionada à prévia adoção de mecanismos para a sua recomposição, inclusive a revisão tarifária.

- Artigo 48 A celebração de contrato de parceria público-privada por prestador estadual, tendo como objeto infra-estrutura de serviço de titularidade municipal, observados o procedimento e as condições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município titular do serviço, não podendo seu prazo ultrapassar o do contrato de programa.
- § 1º A celebração de contrato de parceria público-privada prevista no "caput" deste artigo deverá ser antecedida de estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP.
- § 2º Caso o estudo de impacto tarifário elaborado pela ARSESP indique a necessidade de elevação da tarifa para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, a celebração do contrato de parceria público-privada de que trata este artigo deverá ser precedida da necessária revisão tarifária, ainda que para vigência futura.

Título IV

Do Quadro de Pessoal

Artigo 49 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora da Prestação de Serviços de Energia e Saneamento de São Paulo - QP-ARSESP, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P):

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C).

Parágrafo único - Os integrantes do Quadro de Pessoal instituído por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 50 - Ficam instituídas, no QP-ARSESP, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar:

I - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos:

II - Analista de Suporte à Regulação.

Parágrafo único - As carreiras instituídas por este artigo são constituídas por 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Artigo 51 - Aos integrantes da carreira de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos nas áreas de energia e saneamento.

Artigo 52 - Aos integrantes da carreira de Analista de Suporte à Regulação incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e logísticas de apoio às competências legais a cargo da ARSESP.

Artigo 53 - O ingresso nas carreiras a que se refere o artigo 50 desta lei complementar far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de

provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

I - graduação em curso de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação; e

II - experiência profissional mínima comprovada de 3 (três) anos, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único - Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Artigo 54 - Promoção, para os integrantes das carreiras instituídas pelo artigo 50 desta lei complementar, consiste na elevação do emprego de uma classe para outra imediatamente superior da carreira, mediante aprovação em prova de conhecimentos específicos, obedecidos os interstícios, a periodicidade e as demais exigências a serem estabelecidas em decreto.

- § 1º O interstício mínimo para concorrer à promoção, computado sempre o tempo de efetivo exercício na classe em que o emprego estiver enquadrado, será de 3 (três) anos na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes.
- § 2º Poderão ser beneficiados com a promoção, até 20% (vinte por cento) do contingente integrante de cada classe das carreiras de que trata este artigo existente na data de abertura de cada processo.

Artigo 55 - Na vacância, os empregos relativos às classes II a VI de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e de Analista de Suporte à Regulação retornarão à classe inicial das respectivas carreiras.

Artigo 56 - Ficam criados, no QP-ARSESP, os seguintes empregos públicos:

- I no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), com os salários especificados no Anexo I:
- a) 180 (cento e oitenta) de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I;
- b) 60 (sessenta) de Analista de Suporte à Regulação I;
- II no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C), com salários especificados no Anexo II:
- a) 5 (cinco) de Diretor;
- b) 1 (um) de Ouvidor de Agência;
- c) 1 (um) de Secretário Executivo;
- d) 8 (oito) de Superintendente de Área;
- e) 6 (seis) de Assessor III;
- f) 12 (doze) de Assessor II;
- g) 24 (vinte e quatro) de Assessor I;
- h) 15 (quinze) de Assistente de Serviços.

Artigo 57 - Para o preenchimento dos empregos públicos previstos nas alíneas "c" a "h" do inciso II do artigo 56 desta lei complementar, serão exigidos os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional indicados no Anexo III.

Artigo 58 - A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta lei complementar compreende salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço, observado o disposto no inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;

II - décimo terceiro salário:

III - acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

IV - ajuda de custo;

V - diária;

VI - "pro labore" pelo exercício de função gratificada a que se refere o artigo 59 desta lei complementar.

Artigo 59 - Ficam criadas as funções gratificadas adiante mencionadas, a serem retribuídas por "pro labore", calculado mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do salário inicial das classes correspondentes, privativas dos ocupantes dos empregos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	% "Pro labore"	Emprego
1	Diretor-Presidente	15%	Diretor
24	Gerente	10%	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
			.Analista de Suporte à Regulação

- § 1º Para o fim de que trata este artigo, a identificação das funções de gerência e as unidades a que se destinam, bem como outras exigências, serão estabelecidas por decreto.
- § 2º O valor do "pro labore" de que trata este artigo será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.
- § 3º O empregado público não perderá o direito a percepção do "pro labore" quando se afastar em virtude de férias e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- **Artigo 60 -** Ficam extintos, os cargos, as funçõesatividades e os empregos públicos a seguir discriminados:
- I criados pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997:
- a) os vagos, na data da publicação desta lei complementar:
- b) os providos e preenchidos, na data da vacância:
- II criados nos termos do artigo 56, alíneas "e", "f" e "g" do inciso II desta lei complementar:
- a) 1/3 (um terço), 90 (noventa) dias a contar do preenchimento de parte equivalente dos empregos públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P);
- b) 1/3 (um terço), decorridos 3 (três) anos da data de ingresso dos empregados públicos de que trata a alínea "a" deste inciso.

Título V

Das Disposições Finais

Artigo 61 - Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, em especial a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, ficando o Estado autorizado a celebrar convênios de cooperação e contratos de programa com os Municípios.

Artigo 62 - O Secretário de Saneamento e Energia atuará em conjunto com os titulares das demais pastas e órgãos estaduais, com a finalidade de integrar as políticas de energia e saneamento básico com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento urbano e defesa do consumidor.

Artigo 63 - Os parágrafos 5°, 7° e 8° do artigo 1° da Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei n° 12.292, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° -

§ 5º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão. (NR).

- § 7º Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social fica a SABESP autorizada a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas. (NR).
- § 8° A SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico". (NR).

Parágrafo único - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, os parágrafos 9º e 10:

"Artigo 1° -

§ 9° - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. § 10 - Fica a SABESP autorizada a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros."

Artigo 64 - O FESAN, observado o disposto no artigo 68, I, desta lei complementar, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia e será regulamentado por decreto.

Artigo 65 - Para o exercício de suas atribuições, a ARSESP poderá credenciar, como peritos, técnicos de notória especialização, que atuarão sem vínculo empregatício, mediante remuneração por serviço prestado, segundo tabela aprovada pela Diretoria, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nas normas processuais civis quanto aos peritos judiciais.

Artigo 66 - A ARSESP poderá, mediante acordo, solicitar servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com ônus para a agência, à exceção dos servidores dos quadros dos setores regulados.

Artigo 67 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro de 2007, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 68 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, salvo quanto ao inciso II do artigo 6º, aos artigos 22, 23, 26 e 28 e, ainda, quanto ao artigo 1º das Disposições Transitórias;

II - os artigos 1º a 12, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997:

III - o § 18 do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de

2001:

IV - o item 4 do § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 69 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 29, em conformidade com o disposto no artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de que trata o artigo 150, III, "b", da Constituição Federal, quanto à eficácia do artigo 29 desta lei complementar, fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

Título VI

Das Disposições Transitórias

- **Artigo 1º -** Permanecem em vigor os contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado celebrados anteriormente a esta lei complementar e as normas regulamentares deste serviço, cuja alteração observará o disposto nesta lei complementar.
- **Artigo 2º** Ficam ratificados os convênios de cooperação e os contratos de programa relativos a serviços públicos de saneamento básico celebrados pelo Estado e pela SABESP anteriormente à data de vigência desta lei complementar.
- Artigo 3º O disposto no artigo 48 não se aplica aos projetos de parceria público-privada que, nos termos do item 1 do § 5º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.668, de 19 de maio de 2004, tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada antes da vigência desta lei complementar.
- **Artigo 4º** A adaptação da atual estrutura da Comissão de Serviços Públicos de Energia CSPE ao disposto nesta lei complementar dar-se-á na forma a ser estabelecida em decreto.
- § 1º Na composição da primeira Diretoria da ARSESP, serão designados Diretores os atuais ocupantes dos cargos de Comissário-Geral e Comissário-Chefe, do Quadro da Comissão de Serviços Públicos de Energia CSPE, pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.
- § 2º Os mandatos dos primeiros Diretores terão seus prazos acrescidos do tempo necessário para a implantação do princípio da não-coincidência, na forma determinada no ato de designação.
- **Artigo 5º -** Os atuais ocupantes das funções-atividades da série de classes de Especialista em Energia, instituída pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, ficam enquadrados na conformidade do Anexo IV.
- § 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, não mais se aplicam à série de classes de Especialista em Energia:
- 1 a Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo GASA, instituída pela Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000;
- 2 a Gratificação Geral, instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;
- **3** a Gratificação Suplementar, instituída pela Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004;
- § 2º As eventuais concessões de adicional de periculosidade aos servidores de que trata o "caput", com base no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser reavaliadas em face das alterações ocorridas nas condições de trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de

2006.
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 2007.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº Subquadro de Empregos Publicos Permanentes (SQEP-P)

, de de de 2007

EMPREGO PUBLICO	SALĀRIO
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	4,150.00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	4,772,50
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	5,488,38
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	6.311.63
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	7.268,38
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	8.347.13

EMPREGO PÚBLICO	SALARIO
Analista de Suporte à Regulação I	3.600,00
Analista de Suporte a Regulação II	4.140,00
Analista de Suporte à Regulação III	4.761,00
Analista de Suporte à Regulação IV	5.475,15
Analista de Suporte à Regulação V	6.296.42
Analista de Suporte à Regulação VI	7.240,89

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 56 da Lei Complementar nº Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C)

, de de de 2007

SALÁRIO
9.795,00
7.256,00
7.256,00
7.256,00
6.182,00
5.375,00
4.300,00
1.920,00

ANEXO III

a que se refere o artigo 57 da Lei Complementar nº ,de de de 2007

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Secretario Executivo	Graduação em curso de nivel superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Superintendente de Area	Graduação em curso de nivel superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor III	Graduação em curso de nivel superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor II	Graduação em curso de nivel superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cínco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Assessor I	Graduação em curso de nivel superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente de Serviços	Certificado de conclusao do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº, de de de 2007

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Especialista em Energia I	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público I
Especialista em Energía II	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público II
Especialista em Energia III	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público III
Especialista em Energia IV	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 1025, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de lei Complementar nº 48, de 2007)

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, que transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 16
§ 9° - Confirmadas as respectivas nomeações, fica vedado o remanejamento dos membros da Diretoria no curso de seus mandatos, salvo expressa autorização da Assembléia, na forma do que dispõem os §§ 7° e 8°.
Artigo 22
X - 2 (dois) membros do Poder Legislativo. Artigo 23 -
X - 1 (um) membro do Poder Legislativo.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 2007. a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 2007.

a) AURO AUGUSTO CALIMAN - Secretário Geral Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996

Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º - O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 21.123, de 4 de agosto de 1983, nº 28.855, de 2 de setembro de 1988 e nº 31.503, de 2 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1996.

REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 41.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Artigo 1.º - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, disposição de esgotos bem como outros prestados pela SABESP, relacionados com seus objetivos.

Artigo 2.º - As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I categorias de uso;
- II capacidade de hidrômetro;
- III característica de demanda e consumo;
- IV faixas de consumo;
 - V custos fixos e variáveis;
 - VI sazonalidade;
 - VII condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.
 - Artigo 3.º Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:
 - I residencial ligação usada exclusivamente em moradias;
 - II comercial ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
 - III industrial ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
 - IV pública ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário,
 Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
 - V outros ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV.
 - § 1.º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.
 - § 2.º Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia.

- § 3.º As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.
- Artigo 4.º O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da SABESP.
 - Parágrafo único Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 10m por economia e categoria de uso.
- Artigo 5.º Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.
- Artigo 6.º No cálculo do valor da fatura/conta de água e/ou esgotos dos prédios com mais de uma economia, classificados exclusivamente na categoria residencial, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a soma dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para consumos e/ou coletas superiores aos mínimos da categoria residencial, somando-se os valores encontrados.
- Artigo 7.º Para prédio dotado de ligação de água ou de água e esgoto desprovida de hidrômetro, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, de acordo com norma técnica expedida pela SABESP.
- Artigo 8.º Serão fixadas tarifas específicas para serviços de fornecimento de água a caminhões tanques e embarcações, bem como de recebimento de efluentes não domésticos e de autofossas nas ETEs.
- Artigo 9.º As tarifas de fornecimento de água por atacado, água não tratada, e água reciclada, serão estabelecidas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de forma a garantir plenamente a cobertura adequada de todos os custos dos serviços.
 - § 1.º A SABESP poderá, a seu critério, fixar tarifas em contrato.
 - § 2.º Para a formação da tarifa serão considerados todos os custos incorridos pela SABESP cumulativamente.
- Artigo 10 O fornecimento temporário de água e as ligações de defesa contra incêndios terão preços e condições específicos divulgados na forma prevista no artigo 28 deste Regulamento.
- Parágrafo único Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão, a critério da SABESP, ser fixados em contrato.
- Artigo 11 Os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxidade e vazão dos despejos.
 - § 1.º Os preços e condições referidos no "caput" deste artigo poderão ser estabelecidos, a critério da SABESP, em contrato específico.
 - § 2.º A SABESP definirá as condições que possibilitem a prestação dos serviços

previstos neste artigo através de norma interna.

- Artigo 12 O recebimento de esgotos de outros municípios, para tratamento da SABESP, terão suas tarifas fixadas na forma prevista no artigo 28 do Regulamento e levarão em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.
 - § 1.º Na formação de preços serão considerados os custos incorridos pela SABESP, cumulativamente.
 - § 2.º A carga poluidora será medida em pontos definidos do recebimento e monitorada periodicamente.
 - § 3.º A SABESP definirá as condições técnicas que possibilitem a prestação dos serviços previstos neste artigo e de acordo com a legislação vigente.
- § 4.º A SABESP poderá, a seu critério, fixar as tarifas e condições destes serviços em contrato, levando em consideração a carga poluidora, toxidade, vazão e respectivos custos incorridos pela SABESP.
- Artigo 13 As tarifas serão determinadas com base nos custos de referência, de acordo com a seguinte composição:
- I despesas de exploração;
- II depreciação, provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas;
- III remuneração adequada do investimento reconhecido.
- Parágrafo único A SABESP, em normas internas, de acordo com a legislação vigente, poderá definir a natureza dos custos indicados no "caput" deste artigo.
- Artigo 14 As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas no mínimo mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação e/ou em agência bancária autorizada.
 - Parágrafo único A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.
- Artigo 15 A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.
- Artigo 16 Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.
- § 1.º Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.
 - § 2.º Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SABESP, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.
- § 3.º Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo

da média.

- Artigo 17 As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.
- Artigo 18 A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.
- Artigo 19 A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à SABESP suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.
- § 1.º O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.
- § 2.º É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.
- Artigo 20 Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle, serão cobrados pela SABESP.
- Artigo 21 Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional da SABESP serão suprimidos os serviços de água e/ou esgoto. As bases para cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, da cobrança do consumo presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, bem como os prazos de restabelecimento dos serviços aos clientes, serão efetuados de conformidade com as normas da SABESP.
- Parágrafo único A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.
- Artigo 22 Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo de acordo com as normas estabelecidas pela SABESP.
 - Parágrafo único Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.
- Artigo 23 As tarifas serão revistas periodicamente no mínimo uma vez ao ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP.
- Parágrafo único Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.
- Artigo 24 Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato à SABESP.
- Artigo 25 A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações.
 - Parágrafo único As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos

serviços de água e coleta de esgotos, até o integral ressarcimento dos danos causados na forma do artigo 21 deste Regulamento.

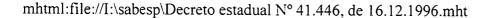
Artigo 26 - À SABESP, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-lei Complementar n^o 7, de 6 de novembro de 1969 é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita.

Artigo 27 - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Artigo 28 - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviço aplicados pela SABESP, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Os preços dos serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

Artigo 29 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.



DECRETO N° 50 Page 1 of 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 50.470, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e institui o contrato de programa como instrumento jurídico para constituição de obrigações relativas à transferência de serviços entre entes da Federação, inclusive pessoas de sua Administração Indireta; e

Considerando a proximidade do termo final de contratos de concessão celebrados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com municípios e a conseqüente necessidade de adequação dos novos contratos às disposições dessa lei, Decreta:

- **Artigo 1º** Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, nos termos da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, como concessionária legal do Estado, submetendo -se ao planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos órgãos e autoridades da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, bem como do Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992 e, ainda, quando for o caso, dos órgãos metropolitanos.
- § 1º Quando a prestação do serviço de titularidade estadual exigir a utilização de infra -estrutura originalmente implantada por município, diretamente ou por concessionária, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo -se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o município.
- § 2º O Estado, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, poderá assumir, perante os municípios, compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto a seu planejamento e controle.
- **Artigo 2º** No caso de serviço local de saneamento básico de titularidade municipal que esteja sendo prestado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP em virtude de contrato de concessão, ocorrendo a extinção da relação contratual, a responsabilidade do Estado pelo serviço poderá ser mantida, nos termos seguintes:
- I o Estado, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, celebrará convênio de cooperação com o município, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, pelo qual lhe serão transferidas, por delegação, as competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, e será autorizada a execução do serviço pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- II a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP celebrará contrato de

programa com o município, com observância do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere ao cálculo de tarifas, nos termos do convênio de cooperação;

- III as competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, de serviços de saneamento de titularidade municipal que tiverem sido delegadas ao Estado serão exercidas pelos órgãos e autoridades da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, bem como pelo Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, vedada sua atribuição à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, seja a que título for.
- § 1º A celebração do convênio de cooperação a que se refere o inciso I deste artigo será precedida de lei municipal.
- § 2º Fica vedada a submissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP à política tarifária exclusivamente municipal, salvo no caso de convênio de cooperação e contrato de programa cuja celebração seja previamente aprovada por ato específico do Governador do Estado.
- § 3º É condição indispensável para a aprovação a que se refere o parágrafo anterior a existência de laudo econômico -financeiro idôneo comprovando que a tarifa prevista no contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2006 GERALDO ALCKMIN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 52.020, DE 30 DE JULHO DE 2007

Altera o Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo; autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a, representando o Estado, celebrar convênios de cooperação com Municípios Paulistas, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 241 da Constituição federal, no artigo 13, § 5°, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a

seguinte redação:

- "Artigo 1º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, nos termos da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, como concessionária legal do Estado, submetendo-se ao planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos órgãos e autoridades da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, bem como do Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, e, ainda, quando for o caso, dos órgãos metropolitanos.
- "§ 1º Quando a prestação do serviço de titularidade estadual exigir a utilização de infraestrutura originalmente implantada por município, diretamente ou por concessionária, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá adquirir os bens respectivos, mediante contrato, abatendo-se, do preço da aquisição, os créditos que tiver contra o município.
- "§ 2º O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, poderá assumir, perante os municípios, compromissos para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e o desenvolvimento da salubridade ambiental, bem como para a articulação quanto a seu planejamento e controle.
- "Artigo 2º No caso de serviço local de saneamento básico de titularidade municipal que esteja sendo prestado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP em virtude de contrato de concessão, ocorrendo a extinção da relação contratual, a responsabilidade do Estado pelo serviço poderá ser mantida, quando caracterizada a prestação regionalizada de serviços de saneamento básico, nos termos seguintes:
- "I o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, celebrará convênio de cooperação com o município, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, pelo qual lhe serão transferidas, por delegação, as competências de regulação, inclusive tarifária, de organização, e, facultativamente, as de fiscalização com a autorização da execução do serviço pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- "II a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP celebrará contrato de programa com o município, com observância do artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, inclusive no

DECRETO № 52

que se refere ao cálculo de tarifas, nos termos do convênio de cooperação;

"III - as competências de fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, de serviços de saneamento de titularidade municipal que tiverem sido delegadas ao Estado serão exercidas pelos órgãos e autoridades da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, bem como pelo Conselho Estadual de Saneamento, na forma da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992, vedada sua atribuição à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, seja a que título for.".(NR)

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios de cooperação com Municípios Paulistas, objetivando:

I - a transferência, por delegação, das competências de regulação, inclusive tarifária, organização e, se o caso, de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade municipal;

II - a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

§ 1º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica afeta à Pasta e observar o estabelecido em resolução a ser expedida pela Secretária de Estado de Saneamento e Energia.

§ 2º - Os instrumentos de convênio de cooperação obedecerão aos modelos constantes dos Anexos I ou II deste decreto.

Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o artigo 2º, inciso II, do presente decreto serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 51.113, de 13 de setembro de 2006. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2007.

ANEXO I

a que se refere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DE ORGANIZAÇÃO Ε DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE **PROGRAMA**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº, de de de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº, de de de , que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. - SABESP, sociedade de economia mista, com sede , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada na forma de seus estatutos por , a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973,

DECRETO N° 52

da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº , de de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:
- 1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- 1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa.
- 1.2. As competências de fiscalização, organização e regulação serão exercidas pela Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, doravante designada SSE, pelo Conselho Estadual de Saneamento CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto estadual nº de dede 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação, Organização e Fiscalização

- 2.1. A regulação, organização e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
- 2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;
- 2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;
- 2.1.3. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 2.1.4. fixação de rotinas de monitoramento;
- 2.1.5. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;
- 2.1.6. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- 2.1.7. propositura à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;
- 2.1.8. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;
- 2.1.9. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;
- 2.1.10. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP;
- 2.1.11. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- 2.1.12. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;
- 2.1.13. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;
- 2.1.14. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.
- 2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.

2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.
- 3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
- 3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.
- 3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.
- 3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:
- 3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n° 11.107, de 6 de abril de 2005;
- 3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos; 3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;
- 3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;
- 3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Estado

- 4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:
- 4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
- 4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 3.4;
- 4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.4 fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- 4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- 4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

DECRETO Nº 52

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

- 5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP;
- 5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;
- 5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;
- 5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;
- 5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 5.1.10. comunicar à SABESP e à SSE as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

- 6.1. São obrigações comuns aos partícipes:
- 6.1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 6.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 6.1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 6.1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 6.1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICIPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

7.2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20.

Município

Secretaria

SABESP

ANEXO II

a que se refere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº, de de de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº, de de de, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. - SABESP, sociedade de economia mista, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seus estatutos por, a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições artigo 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº, de de de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Obieto

- 1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:
- 1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária, e de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- 1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa.
- 1.2. As competências de regulação e organização serão exercidas pela Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, doravante designada SSE, pelo Conselho Estadual de

Saneamento - CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto estadual nº de de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Organização

- 2.1. A regulação e organização dos serviços, objeto do presente ajuste, consiste em:
- 2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;
- 2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;
- 2.1.3. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;
- 2.1.4. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP;
- 2.1.5. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- 2.1.6. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;
- 2.1.7. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;
- 2.1.8. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.
- 2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.
- 2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade. CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICIPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.
- 3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
- 3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.
- 3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.
- 3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- 3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- 3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- 3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante:
- 3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;
- 3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA

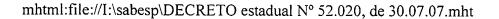
Das Obrigações do Estado

- 4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:
- 4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
- 4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 3.4;
- 4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- 4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- 4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à organização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

- 5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP;
- 5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;
- 5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;
- 5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;



- 5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 5.1.10. comunicar à SABESP e à SSE as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

- 6.1. São obrigações comuns aos partícipes:
- 6.1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 6.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 6.1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 6.1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 6.1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

- 7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.
- 7.2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes. CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLAUSULA NONA

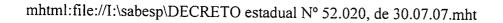
Do Foro

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.
- E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. São Paulo. de de 20

Município

Secretaria

SABESP



DECRETO N° 53 Page 1 of 6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 53.192, DE 01 DE JULHO DE 2008

Altera o Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, que dispõem sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5°, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterados pelo Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 1º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, nos termos da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, e da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.
- "§ 1º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual serão submetidos à fiscalização, controle e regulação, inclusive tarifária, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.
- "§ 2º O planejamento dos serviços de titularidade estadual obedecerá às diretrizes das legislações federal e estadual para o saneamento básico, e será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo da região metropolitana respectiva.
- "Artigo 2º As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade municipal que forem delegadas ao Estado de São Paulo serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP, vedada sua atribuição, a qualquer título, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP."
- **Artigo 2º** Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 2º Fica a Secretaria de Saneamento e Energia autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios de cooperação com Municípios paulistas, objetivando:
- "I a gestão associada dos serviços de saneamento relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade municipal, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;
- "II a transferência ao Estado, por delegação, das competências de titularidade municipal de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos e limites estabelecidos no respectivo instrumento;
- "III a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, por intermédio de contrato de programa.
- Parágrafo único A instrução dos processos referentes a cada convênio de cooperação deverá compreender lei municipal autorizando a celebração do ajuste, manifestação da Consultoria Jurídica afeta a Pasta e observar o estabelecido em resolução a ser expedida pela Secretaria de Saneamento e Energia.

DECRETO N° 53 Page 2 of 6

"Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o inciso III do artigo 2º serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e demais normas estaduais e municipais."

Artigo 3º - O instrumento de convênio de cooperação de que trata o artigo 2º do Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, obedecerá ao modelo que acompanha este decreto como anexo.

Artigo 4º - A celebração de convênios de cooperação e contratos de programa que estabeleçam a submissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo à política tarifária exclusivamente municipal, dependerá de prévia aprovação por ato específico do Governador do Estado.

Parágrafo único - São condições indispensáveis à aprovação referida no "caput" deste artigo:

- 1. existência de laudo econômico-financeiro idôneo comprovando que a tarifa prevista no contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto;
- 2. a indicação de entidade da Administração municipal que atenda aos princípios estabelecidos no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, incumbida da regulação dos serviços de saneamento básico objeto de gestão associada;
- 3. a existência de normas municipais de regulação que contemplem os meios para cumprimento das diretrizes da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2008.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.192, de 1º de julho de 2008 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO Ε ENERGIA. E MUNICÍPIO VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SERVICOS. SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº , de de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), autorizado pela Lei municipal de , que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob no , neste ato representada na forma de seus estatutos por , a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DECRETO N° 53 Page 3 of 6

CLÁUSULA PRIMEIRA

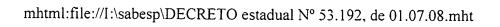
Do Objeto

- 1. constitui objeto deste convênio de cooperação:
- 1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;
- 1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;
- 2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Fiscalização

- 1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
- 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;



DECRETO Nº 53

- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
- 2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
- 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- 3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
- 4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do ESTADO

- 1. o ESTADO, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:
- 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
- 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas:
- 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- 1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

- 1. são obrigações do MUNICÍPIO:
- 1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;
- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e

metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços:

- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômicofinanceiro:
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

- 1. são obrigações comuns aos partícipes:
- 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis:
- 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente:
- 1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

- 1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;
- 2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,	de	de 2008
MUNICÍPIO	SEC	RETARIA

SARESP

		Ţ	
To	etami	unh	

ı	CO	ıCı	Hu	ılla	5.	
_						

2 1	

DECRETO N° 53 Page 6 of 6

Nome: Nome:

R.G.: R.G.: CPF: CPF: DECRETO N° 52 Page 1 of 6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 52.455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que acompanha este decreto, o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2007.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

REGULAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

CAPÍTULO I Da Organização SEÇÃO I Da Instalação

- Artigo 1º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP, autarquia de regime especial criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, vincula-se à Secretaria de Saneamento e Energia.
- § 1º O regime a que alude o "caput" caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade dos Diretores e demais condições que tornem efetiva a autonomia da ARSESP no âmbito da Administração Pública.
- § 2º A ARSESP tem sede e foro na cidade de São Paulo e goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública.
- § 3º A extinção da ARSESP somente ocorrerá por lei específica.
- **Artigo 2º** A ARSESP tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, bem assim os serviços e atividades de energia de competência da União ou de saneamento básico que vierem a ser delegados ao Estado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.
- **§ 1º** Para o exercício de suas competências, poderá a ARSESP celebrar convênios, acordos, termos de cooperação técnica, contratos ou instrumentos equivalentes com órgãos ou entidades da União, de Estados-membros e do Distrito Federal ou dos Municípios.
- § 2º A ARSESP poderá também exercer as competências de regulação, controle e fiscalização de serviços cuja prestação não tenha sido delegada ao Estado, desde que

DECRETO N° 52 Page 2 of 6

prevista sua atuação em instrumento próprio.

SEÇÃO II

Do Patrimônio e dos Recursos financeiros

Artigo 3º - O patrimônio da ARSESP será constituído na seguinte conformidade:

I - por dotação inicial, correspondente aos créditos suplementares a que alude o artigo 67 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

II - por bens e direitos transferidos da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE;

III - por bens e direitos que a ARSESP venha a adquirir a qualquer título;

IV - pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único - A ARSESP é sucessora da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em seus direitos e obrigações.

Artigo 4º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, de que trata o inciso V, do artigo 28, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, será devida à ARSESP pelos sujeitos passivos elencados nos incisos I a III, do artigo 29, da mesma lei.

§ 1º - A taxa de que trata o "caput" será de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao ultimo exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos :

- 1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ICMS;
- 2. Contribuição para o PIS/Pasep:
- 3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS.
- § 3º Caso o valor da receita operacional de que trata o parágrafo precedente seja apurado pelo sujeito passivo no decorrer do exercício em que deva ser feito o recolhimento do tributo, será este provisoriamente calculado com base em estimativa do prestador de serviço, cumprindo-lhe, após a apuração da base de cálculo, proceder ao respectivo ajuste quando do pagamento da última parcela devida no ano.

Artigo 5º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será devida a partir de 1º de janeiro de 2008 por todos os prestadores de serviços sujeitos, nessa data, às funções de regulação, controle ou fiscalização da ARSESP.

Parágrafo único - Sobrevindo a regulação de novos serviços pela ARSESP, a taxa de que trata o "caput" deste artigo será devida desde a data de formalização da delegação das respectivas funções à ARSESP.

Artigo 6º - A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF anual será recolhida diretamente à ARSESP em duodécimos com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º - O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

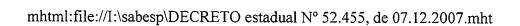
§ 3º - Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome dos inadimplentes no respectivo cadastro do Governo do **Estado**.

Artigo 7º - A ARSESP expedirá instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF.

Artigo 8º - A ARSESP encaminhará periodicamente sua proposta de orçamento à Secretaria de Saneamento e Energia para inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - A programação de execução orçamentária e financeira da ARSESP não sofrerá limites nos seus valores para movimentação e empenho.

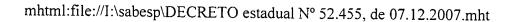
CAPÍTULO II Dos Órgãos Superiores SEÇÃO I Da Diretoria



DECRETO N° 52 Page 3 of 6

Artigo 9º - A Diretoria da ARSESP será composta por 5 (cinco) Diretores, distribuídos da seguinte forma:

- I Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de energia;
- II Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado;
- III- Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- IV Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados;
- V Diretoria de Relações Institucionais.
- **§ 1º** Os Diretores serão designados após argüição pública e aprovação pela Assembléia Legislativa.
- $\S~2^{\circ}$ Os Diretores exercerão mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.
- § 3º Para cômputo da duração do mandato, será considerado como seu início a data de posse do Diretor, que deverá ocorrer em sessão colegiada da Diretoria.
- § 4º Os Diretores tomarão posse e entrarão em exercício mediante assinatura do livro próprio, em até 30 (trinta) dias contados da designação.
- **Artigo 10** Dar-se-á a vacância de Diretoria, até a posse do sucessor, em razão da perda do mandato, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, ou de seu término, bem como nos casos de morte ou de invalidez permanente que impeça o exercício de suas funções.
- § 1º Os Diretores não terão direito a licença ou afastamento, ressalvadas a licença para tratamento de saúde, a licença à gestante, a licença-paternidade ou o afastamento para missão no exterior, autorizado pela Diretoria da ARSESP.
- § 2º O Diretor cuja conduta for objeto de apuração em processo disciplinar ficará suspenso do exercício de suas funções.
- **Artigo 11** A Diretoria da ARSESP poderá suspender suas deliberações por um total de 30 (trinta dias) ao ano, contínuos ou não, conforme dispuser o regimento interno.
- Parágrafo único Nos períodos de suspensão, ao menos dois Diretores permanecerão em exercício.
- **Artigo 12** A Diretoria da ARSESP é o órgão superior de direção da autarquia, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas de competência da entidade, deliberando sempre por maioria absoluta, na forma do regimento interno.
- Parágrafo único A Diretoria a que alude o "caput" deste artigo expedirá, nos termos de seu regimento interno, normas complementares atinentes à prestação dos serviços regulados, controlados ou fiscalizados pela ARSESP.
- **Artigo 13** Além das competências previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e de outras que lhe venham a ser atribuídas, inclusive por meio de delegação de outros entes federados, compete à Diretoria da ARSESP:
- I a instituição de câmaras técnicas, subordinadas a um dos Diretores, para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos ou a assuntos de interesse estratégico da entidade;
- II a constituição de unidades regionais, para fins de descentralização das atividades da autarquia, nos termos de seu regimento interno.
- Parágrafo único Das decisões da Diretoria da ARSESP sobre a aplicação de multas ou outras penalidades aos prestadores de serviços regulados, caberá recurso ao respectivo Conselho de Orientação, que decidirá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Artigo 14 Compete às Diretorias de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de energia, de distribuição de gás canalizado e de saneamento básico executar as atividades de regulamentação, normatização, monitoramento e definição de indicadores e parâmetros relativos aos padrões e condições da prestação dos serviços e manutenção das instalações.
- Parágrafo único À Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado compete ainda o estudo e o encaminhamento à Diretoria da



DECRETO N° 52

ARSESP das propostas de Planos de Outorgas para a concessão dos serviços e de Plano de Metas de gás canalizado que serão submetidas ao Secretário de Saneamento e Energia.

Artigo 15 - Compete à Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados executar as atividades relacionadas aos processos de fixação de tarifas iniciais e, quando for o caso, de revisões e reajustes tarifários dos serviços de saneamento, gás canalizado e distribuição de energia elétrica, incluindo o monitoramento e avaliação dos custos e a definição de metas que estimulem o aumento da eficiência na prestação dos serviços.

Artigo 16 - Cabe à Diretoria de Relações Institucionais executar as atividades relacionadas à comunicação e articulação com os segmentos da sociedade envolvidos com a prestação dos serviços regulados pela ARSESP, representados pelos titulares dos serviços regulados, órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades e organismos nacionais e internacionais, associações de consumidores e entidades setoriais visando ao estabelecimento e acompanhamento dos convênios de cooperação técnica e de delegação de atividades, bem como dos indicadores e informações do setor.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente da ARSESP não poderá ser exercida por prazo superior a 3 (três) anos.

- § 1º Será vinculada ao Diretor-Presidente a Secretaria Executiva, nos termos do regimento interno, que deverá apoiá-lo no exercício de suas funções.
- § 2º O Secretário-Executivo será responsável por secretariar as reuniões de Diretoria e dos Conselhos de Orientação.
- § 3º Serão vinculadas à Secretaria Executiva as áreas administrativo-financeira e de recursos humanos, além de outras definidas pela estrutura organizacional ou pelo regimento interno.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento Básico

- **Artigo 18** As entidades elencadas nos incisos II, III, V, VII e VIII, do artigo 22, e IV a VIII, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverão encaminhar à Diretoria da ARSESP os nomes de seus indicados, acompanhados de suas qualificações, para os respectivos Conselhos de Orientação, objetivando ulterior designação.
- § 1º As entidades que, enquadrando-se nas categorias a que se referem os incisos IV e VI, do artigo 22, e II e III, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pretendam indicar representantes, poderão fazê-lo livremente, mediante comunicação formal à Diretoria da ARSESP, acompanhada de demonstração das características da entidade e da qualificação do indicado.
- § 2º As indicações de que tratam este artigo deverão ser remetidas à Diretoria da ARSESP até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos respectivos representantes.
- § 3º Na ausência de indicações, a escolha dos conselheiros fica reservada ao Governador do Estado.
- **Artigo 19** Os membros dos Conselhos de que trata o artigo anterior terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.
- § 1º A posse dos novos integrantes dos Conselhos de Orientação ocorrerá na primeira reunião que estes realizarem após a designação
- § 2º A duração do mandato dos conselheiros será computada a partir da sua posse.
- § 3º Os membros dos Conselhos de Orientação receberão, por sessão ordinária realizada, pro labore correspondente a 10% da remuneração dos Diretores da ARSESP.
- § 4º O extrato das decisões dos Conselhos de Orientação será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio da ARSESP na rede mundial de computadores.
- **Artigo 20** O Presidente de cada Conselho de Orientação será eleito pelos seus membros e terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.
- Parágrafo único Será eleito Presidente aquele que obtiver o maior número de votos, em

escrutínio único e secreto, sendo o desempate feito em favor do membro mais idoso.

Artigo 21 - Os Conselhos de Orientação deverão realizar ao menos 3 (três) e no máximo 12 (doze) sessões ordinárias ao ano, cuja pauta será divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação dos membros.

- § 1º Deverá haver ao menos uma reunião ordinária conjunta anual de ambos os Conselhos, a ser convocada pelo Diretor-Presidente da ARSESP, para apreciação da proposta orçamentária e dos relatórios anuais da Diretoria, os quais deverão ser divulgados aos conselheiros com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 2º As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Orientação poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente da ARSESP ou por dois terços dos membros do respectivo colegiado.
- **Artigo 22** Os requerimentos formulados pelos Conselhos de Orientação serão dirigidos ao Diretor-Presidente da ARSESP, devendo ser atendidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Disposições Finais

Artigo 23 - Fica vedada a cessão sem prejuízo da remuneração de empregados da ARSESP a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, exceto quando manifestadamente de interesse da autarquia, assim declarada por sua Diretoria.

Artigo 24 - A tabela de remuneração de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverá ser elaborada com base nos valores disponibilizados por entidades de classe.

Parágrafo único - Caso a entidade de classe competente não possua tabela de remuneração de seus profissionais, poderá a ARSESP definir seus valores com base na prática de mercado ou em outros parâmetros utilizados pela Administração Pública.

Artigo 25 - Caberá à Diretoria da ARSESP estabelecer as exigências técnicas necessárias ao credenciamento de peritos em cada especialidade.

- § 1º Os peritos credenciados integrarão o cadastro da ARSESP.
- § 2º O credenciamento de cada perito dar-se-á pelo período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser cancelado por proposta da Diretoria da autarquia, nos termos do regimento interno.
- § 3º O processo seletivo para credenciamento de peritos será definido no regimento interno.
- **§ 4º** É vedado ao perito no exercício de suas atividades na ARSESP atuar em procedimentos administrativos quando:
- 1. for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, de diretor, acionista ou cotista de concessionários, permissionários ou autorizados de serviços de energia ou saneamento básico;
- 2. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas;
- 3. tiver vínculo direto ou indireto com as partes.
- § 5º Poderá ainda o perito declarar-se suspeito ou impedido por motivo íntimo.
- § 6º A parte interessada poderá argüir o impedimento ou a suspeição, mediante recurso administrativo devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da designação.

Das Disposições Transitórias

- Artigo 1º Para a primeira indicação de que trata o artigo 18, "caput" e § 1º, deste decreto, deverão os nomes ser enviados à Diretoria da ARSESP em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto.
- **Artigo 2º** No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, deverá a Diretoria da ARSESP reavaliar a concessão de adicional de periculosidade aos empregados públicos da autarquia, à vista das novas funções desenvolvidas nesta última.
- **Artigo 3º** Fica a ARSESP autorizada a utilizar o credenciamento de peritos realizado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia CSPE, observado o período de sua validade, até que seja elaborado novo credenciamento, nos termos do artigo 25 deste decreto.
- Artigo 4º As parcelas devidas da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização TRCF

DECRETO N° 52 Page 6 of 6

relativas exclusivamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 poderão ser recolhidas em periodicidade diferente da mensal, na forma de ato específico a ser editado pela ARSESP.

Artigo 5º - Os atuais conselheiros da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, cuja representação tenha sido mantida no quadro do novo Conselho de Orientação de Energia, permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

Parágrafo único - O atual Presidente do Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE permanecerá na função de Presidente do Conselho de Orientação de Energia até o final de seu mandato.

Artigo 6º - Para a implantação do principio previsto no § 2º, do artigo 9º, deste decreto, os mandatos da primeira Diretoria da ARSESP terão duração de 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) anos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Diretores a que alude o § 1º, do artigo 4º, das disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - A Diretoria da ARSESP, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição deste decreto, deverá encaminhar, para apreciação do Governador do Estado, proposta de estrutura organizacional para a autarquia.

